



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Relatório Final de Auditoria Operacional

Ações do Estado de Minas Gerais para o Enfrentamento à Violência contra a Mulher





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
Coordenadoria de Auditoria Operacional**

Relatório Final de Auditoria Operacional

**Ações do Estado de Minas Gerais
para o Enfrentamento à Violência contra a Mulher**

Equipe de auditoria:

Lia Amanda Silva Menezes

Janaína Andrade Evangelista

Andressa Santos Seixas

Laura Luisa Nepomuceno Lopes (Estagiária)

Ryan Brwnner Lima Pereira (Coordenador)

2022

Agradecimentos

O sucesso desta auditoria relaciona-se, entre outros fatores, à parceria que se estabelece entre a equipe de auditoria, os beneficiários e as entidades e órgãos envolvidos na operacionalização do tema/programa/órgão/ação avaliado. Nesse sentido, compete agradecer:

- 1) aos gestores e servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Civil, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais pela presteza no atendimento às solicitações apresentadas e percepção da importância da participação na concretização de melhorias no desempenho do tema/programa/órgão/ação;
- 2) aos gestores e servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, do município de Belo Horizonte, pela participação nas entrevistas realizadas durante a fase de planejamento dos trabalhos;
- 3) aos dirigentes, técnicos e servidores dos CREAS, CRAS, Centros de Referência Especializados no Atendimento à Mulher, Delegacias Comuns e Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, pela recepção da equipe de auditoria nas instituições e respostas fornecidas aos questionários durante a fase de execução;
- 4) aos servidores da Central Suricato de Fiscalização Integrada, Inteligência e Inovação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pela presteza e contribuição fornecida ao trabalho desempenhado pela equipe de auditoria da Coordenadoria de Auditoria Operacional;
- 5) aos técnicos da Supervisão de Suporte e Infraestrutura de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pelo auxílio fornecido para elaboração dos questionários eletrônicos e compilação dos seus resultados;
- 6) à população, especialistas no tema e demais pessoas que foram entrevistadas.

Lista de Siglas

ACADEPOL - Academia de Polícia Civil de Minas Gerais.

ALMG - Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

CAOP – Coordenadoria de Auditoria Operacional.

CAOVD - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

CEAPA - Central de Acompanhamento de Alternativas Penais.

CEAHVIS - Comitê Estadual de Gestão do Atendimento Humanizado às Vítimas de Violência Sexual.

CEDAW - Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher da Organização das Nações Unidas.

CEDEM - Coordenadoria Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher.

CEM - Conselho Estadual da Mulher.

CERNA - Centro Risoleta Neves de Atendimento à Mulher.

CF/88 – Constituição Federal de 1988.

CINDS - Centro Integrado de Informações de Defesa Social

CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

CONDEGE – Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais.

COPASA-MG – Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

COVID19 - Corona VírusDisease.

CRAM - Centro de Referência de Atendimento à Mulher.

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

CREAM - Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher.

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

CTIG - Comitê da Transversalidade para Igualdade de Gênero.

DAOp - Diretoria de Apoio Operacional.

DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher.

DEMID- Divisão Especializada em Atendimento à Mulher, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência e Vítimas de Intolerância.

DEPEN- Departamento Penitenciário.

DPF – Departamento de Proteção à Família.

DPMG – Defensoria Pública de Minas Gerais.

DVR - Diagrama de Verificação de Risco.

FJP – Fundação João Pinheiro.

FRIDA - Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida.

GTI - Grupo de Trabalho Intersetorial.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IGESP - Integração de Gestão em Segurança Pública.

IML - Instituto Médico Legal.

Intosai –The International Organization of Supreme Audit Institutions (Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores).

IPG – Indicador de Produtividade Geral.

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores.

ITR – Indicador Taxa de Reincidência.

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

LOA - Lei Orçamentária Anual.

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

MPMG – Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

MPU – Medida Protetiva de Urgência.

MUNIC – Pesquisa de Informações Básicas Municipais.

NUDEM – Núcleo de Defesa da Mulher.

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

ONU – Organização das Nações Unidas.

OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

PCMG – Polícia Civil de Minas Gerais.

PGJ – Procuradoria Geral de Justiça.

PMMG – Polícia Militar de Minas Gerais.

PNE – Portador de Necessidades Especiais.

PPAG - Plano Plurianual de Ação Governamental.

PPVD – Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica.

PrEsp - Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional.

REDS - Registro de Eventos de Defesa Social.

RISP – Região Integrada de Segurança Pública.

RMA - Relatório Mensal de Atendimento.

RPM – Regiões da Polícia Militar.

SEAPA – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

SEDE – Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Sedese - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

SEE – Secretaria de Estado da Educação.

SEDPAC - Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania.

SEGOV – Secretaria de Estado de Governo.

Sejusp – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

SEMAD – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública.

SEPLAG –Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

SES – Secretaria de Estado de Saúde.

SIMA - Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos.

SIP - Sistema Integrado de Defesa Social.

SIPJ - Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária.

SISAD – Sistema de Avaliação de Desempenho.

SPM – Subsecretaria de Políticas para as Mulheres.

SPVD - Serviço De Prevenção à Violência Doméstica

SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

SUBDH - Subsecretaria de Direitos Humanos.

SUBTE - Subsecretaria de Trabalho e Emprego.

SUPEC - Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade.

SURICATO - Central Suricato de Fiscalização Integrada, Inteligência e Inovação.

SUS – Sistema Único de Saúde.

SWOT – Strengths, Weaknesses, Opportunities, Threats.

TCEMG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

TCU – Tribunal de Contas da União.

TJMG – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

TRIVD - Taxa de Resposta Imediata à Violência Doméstica.

UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais.

UEOp – Unidades de Execução Operacional.

Lista de Tabelas

Tabela 1: RISPs e Municípios da amostra do levantamento de campo	23
Tabela 2: Distribuição de frequência de mulheres atendidas mensalmente nos CREAS/CRAS	69
Tabela 3: Distribuição de frequência de mulheres atendidas mensalmente nos CREAMs	69
Tabela 4: Distribuição de frequência de registros de violência doméstica nos municípios visitados	70
Tabela 5: Quantitativo de psicólogos nos CREAMs	71
Tabela 6: Quantitativo de assistentes sociais nos CREAMs	72
Tabela 7: Quantitativo de profissionais de apoio administrativo nos CREAMs	72
Tabela 8: Quantitativo de outros profissionais nos CREAMs	73
Tabela 9: Quantitativo de profissionais do CERNA	73
Tabela 10: Classificação municípios da amostra	74
Tabela 11: Quantitativo de municípios de pequeno e médio porte que estão de acordo com a norma de orientação dos CREAS	74
Tabela 12: Quantitativo de municípios de grande porte que estão de acordo com a norma de orientação dos CREAS	75
Tabela 13: Quadro de pessoal do CRAS	76
Tabela 14: Dificuldades enfrentadas pelas mulheres para acesso aos equipamentos da rede	77
Tabela 15: Meios utilizados para encaminhamentos das vítimas	81
Tabela 16: Quantidade de profissionais atuando na PPVD em Minas Gerais	117
Tabela 17: Atuação das equipes da PPVD	118
Tabela 18: Composição da equipe da Coordenadoria de Política para Mulheres	170
Tabela 19: Municípios com maior número de vítimas de feminicídio em 2019 maior número de vítimas de feminicídio em 2019	234

Tabela 20: Profissionais da CEAPA.....	238
Tabela 21: Analistas do Programa Mediação de Conflitos	241
Tabela 22: Unidades do Programa Mediação de Conflitos	242

Lista de Gráficos

Gráfico 1: Número de psicólogos por DEAM da amostra	98
Gráfico 2: Número de psicólogos por DEAM da amostra	98
Gráfico 3: Percentual de DEAMs em função do número de funcionários por função da amostra	99
Gráfico 4: Infraestrutura mínima segundo a norma de padronização verificada nas DEAMs da amostra	100
Gráfico 5: Infraestrutura das equipes da PPVD.....	125

Lista de Figuras

Figura 1: Municípios mineiros que possuem CREAMs	50
Figura 2: Cobertura dos CREAMs por faixa de população	51
Figura 3: Municípios mineiros que possuem DEAM	52
Figura 4: Cobertura das DEAMs por faixa de população.....	52
Figura 5: Municípios mineiros que possuem PPVD.....	54
Figura 6: Cobertura das PPVDs por faixa de população	54
Figura 7: Infiltração na laje de uma das salas da DEAM	101
Figura 8: A DEAM não possui acessibilidade a Portador de Necessidades Especiais (PNE), com acesso somente por escada	101
Figura 9: Sala de Registro de Eventos de Defesa Social (REDS) possui fechamento lateral com telha metálica que não oferece conforto térmico e acústico	102
Figura 10: DEAM em Barbacena possui salas que não permitem a oitiva em ambiente reservado.....	102
Figura 11: Distribuição dos IMLs no Estado.....	103
Figura 12: Prazo de finalização de inquéritos da amostra	108
Figura 13: Organograma Sedese.....	154
Figura 14: Diretorias Regionais da Sedese	156
Figura 15: Composição das equipes das diretorias regionais da Sedese	168
Figura 16: Vínculo dos funcionários das diretorias regionais da Sedese	169
Figura 17: Formação dos funcionários das diretorias regionais da Sedese	169
Figura 18: Número de DEAMs por atividades de prevenção à violência doméstica realizadas	228

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	15
1.1. A missão institucional do TCEMG e a Auditoria Operacional	15
1.2. Identificação do objeto de auditoria.....	15
1.3. Antecedentes.....	17
1.4. Objetivo e escopo da auditoria	18
1.5. Estratégia metodológica	20
1.6. Estrutura do relatório	24
2. VISÃO GERAL	25
2.1. A defesa da mulher na legislação pátria	25
2.2. Avanços da defesa das mulheres no âmbito estadual	28
2.3. Importância do atendimento psicossocial e o papel dos CREAMs.....	30
2.4. A Polícia Civil e as delegacias especializadas de atendimento à mulher	33
2.5. A Defensoria Pública e a assistência jurídica às mulheres vítimas de violência doméstica	36
2.6. O papel desempenhado pelo Ministério Público Estadual	38
2.7. A Polícia Militar e o serviço prestado pela Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica	40
2.8. A Sedese e a política de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher	41
2.9. A Sejusp e sua atuação na prevenção à criminalidade	43
2.10. A cooperação entre os entes públicos	45
3. O ACESSO AOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PELAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	47

3.1.	Cobertura no Estado de Minas Gerais dos serviços especializados de atendimento às vítimas de violência doméstica	48
3.2.	Atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica nos Centros de Referência (CREAMs, CREAS e CRAS).....	61
3.3.	Atuação das DEAMs no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica	92
3.4.	Atuação das equipes da PPVD da Polícia Militar no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher 111	
3.5.	Prestação de assistência jurídica pela Defensoria Pública em casos de violência doméstica contra a mulher	136
4.	COORDENAÇÃO, INTEGRAÇÃO E REGIONALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	150
4.1.	Integração intra serviços especializados da Polícia Civil, Polícia Militar, NUDEMs e CREAMs no Estado e articulação entre os serviços	158
4.2.	Atuação da Sedese no âmbito regional do Estado quanto à política de enfrentamento à violência contra a mulher	160
5.	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E DO PLANO DECENAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	176
5.1.	Monitoramento e avaliações das ações da Sedese, da rede e do Plano Decenal quanto ao enfrentamento da violência doméstica contra a mulher	177
5.2.	Monitoramento e avaliação das ações de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no âmbito da Polícia Civil e da Polícia Militar	192
6.	A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO ESTADO.....	219
6.1.	Atuação da Polícia Civil, Polícia Militar e Sejusp na prevenção	220
6.2.	Atuação da Sedese na prevenção à violência doméstica contra a mulher	254
7.	CONCLUSÃO	270

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	277
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	294
APÊNDICE – ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES	301

1. INTRODUÇÃO

1.1. A missão institucional do TCEMG e a Auditoria Operacional

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) realiza o controle da gestão dos recursos públicos por intermédio de duas vertentes de auditoria que visam a zelar pela boa e regular aplicação desses recursos. Conforme ISSAI 100 Intosai (2013), as auditorias do setor público podem ser classificadas em auditorias de demonstrações financeiras, auditorias de conformidade e auditorias operacionais.

Ainda, conforme a classificação da ISSAI 100 Intosai (2013), a auditoria operacional avalia “se intervenções, programas e instituições estão operando em conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e efetividade, bem como se há espaço para aperfeiçoamento”, contribuindo assim para a *accountability* e transparência do setor público. Enquanto “a auditoria financeira foca em determinar se a informação financeira de uma entidade é apresentada em conformidade com a estrutura de relatório financeiro e o marco regulatório aplicável” e a auditoria de conformidade avalia se atividades, transações financeiras e informações estão de acordo com as normas pertinentes.

Acrescenta-se a diferenciação apresentada pelo Manual de Auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU), segundo o qual, na auditoria operacional, “o relatório trata da economicidade e da eficiência na aquisição e aplicação dos recursos, assim como da eficácia e da efetividade dos resultados alcançados”. Já, nas auditorias de regularidade ou conformidade, que são as tradicionais, “as conclusões assumem a forma de opinião concisa e de formato padronizado sobre demonstrativos financeiros e sobre a conformidade das transações com leis e regulamentos, inadequação dos controles internos, atos ilegais ou fraude” (BRASIL, 2010b).

1.2. Identificação do objeto de auditoria

A violência contra a mulher vem sendo cada vez mais veiculada na mídia, tendo havido uma grande sensibilização da sociedade sobre o tema nos últimos tempos. A temática passou a fazer parte do debate público e vem sendo considerada como prática que não deve mais ser tolerada pela população e nem pelo Poder Público.

Com o passar do tempo, a legislação pátria passou a enxergar a mulher como público vulnerável da sociedade, requerendo proteção especial quanto aos seus direitos e combate às situações de violência. É a partir dessa nova visão que surge a Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006), com o intuito de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, além de estabelecer medidas de assistência e proteção às mulheres que se encontram nessa condição.

Em que pese a Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabeleça em seu artigo 226, §8º, como papel do Estado, a criação de mecanismos voltados ao combate da violência no seio familiar (BRASIL, 1988), tornou-se necessário o reforço do seu conteúdo, no que diz respeito às mulheres, por meio de norma infraconstitucional.

Visando à maior proteção das mulheres, surge, posteriormente, a Lei nº 13.104/2015, conhecida como “Lei do Feminicídio”, que tornou a morte violenta de mulheres, por razões de gênero, crime hediondo. A legislação alterou o Código Penal, que passou a prever em seu art. 121, §2º-A, o “feminicídio”, crime de homicídio contra a mulher, pelo menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou por razões de violência doméstica (BRASIL, 2015).

A proteção à mulher, além de ser respaldada pelo âmbito legislativo, também encontra apoio em políticas públicas desenhadas, principalmente, pelos níveis nacional e estadual, que visam instituir e aprimorar a rede de proteção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Aos municípios, é destinado o papel de executar a política em seu território, a partir dos órgãos de proteção que estão sob sua gestão.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, foi estabelecido, no final do ano de 2018, o Plano Decenal de Políticas para as Mulheres (MINAS GERAIS, 2018) que traz objetivos e metas a serem atingidas no âmbito estadual dentro do período de dez anos. Verifica-se, assim, que há um planejamento no âmbito estadual, com vistas a diminuir a desigualdade de gênero e garantir a proteção e recuperação da mulher vítima de violência doméstica ou familiar.

É importante destacar que a concretização das ações voltadas ao combate da violência doméstica e familiar contra a mulher não compete a um único órgão ou secretaria. Em verdade, demanda a atuação de diversos atores em rede para que possa atingir os resultados esperados.

O enfrentamento da violência doméstica contra a mulher envolve a existência de uma rede de serviços especializados, caracterizada, principalmente, pela presença de: Delegacia

Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM); Centro de Referência Especializado no Atendimento à Mulher (CREAM); Núcleo de Defesa da Mulher (NUDEM) da Defensoria Pública; Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica (PPVD).

As “**Ações do Estado de Minas Gerais para o Enfrentamento à Violência contra a Mulher**” representam um trabalho intersetorial, possuindo, assim, várias unidades gestoras envolvidas, sendo as principais ações realizadas pelos seguintes órgãos: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese); Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp); Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG); Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG); Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG); Assembleia Legislativa do Estado (ALMG); Secretarias Municipais de Assistência Social.

Os diversos órgãos citados são extremamente relevantes para a execução da política. No entanto, diante da limitação de pessoal existente para formação da equipe de auditoria, após a fase de planejamento, optou-se por focar o trabalho na atuação das seguintes instituições estaduais: Sedese; Sejusp; Polícia Civil; Polícia Militar; e Defensoria Pública do Estado.

Como a política é executada em âmbito municipal, tornou-se necessário conhecer e verificar o trabalho desenvolvido pelos Centros de Referência Especializados no Atendimento à Mulher; Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS); e Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); órgãos municipais que também ofertam apoio psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica.

1.3. Antecedentes

As ações de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher já foram submetidas a fiscalizações realizadas pelo TCU, por Tribunais de Contas Estaduais e pelo próprio Poder Legislativo, conforme alguns exemplos listados a seguir:

- a) Auditoria operacional, realizada pelo TCU, nas ações de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, com ênfase na implantação da Lei Maria da Penha e na estruturação dos serviços especializados de atendimento (TC 012.099/2011-2).
- b) Auditoria de conformidade, promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com o objetivo de avaliar o cumprimento do Plano Estadual de

Segurança 2015/2018; avaliar se a rede de atendimento estava preparada para amparar e acolher as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar; conhecer as dificuldades enfrentadas pelos policiais para lidar com o assunto; e propor questões para aperfeiçoar as atividades voltadas à prevenção (Processo nº 03322/2018-1).

- c) Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina na Secretaria de Estado de Segurança Pública, com o objetivo de levantar os principais aspectos do feminicídio no estado catarinense e o seu custo para a sociedade (Processo nº 18/01156694).
- d) Auditoria operacional executada pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com o intuito de avaliar as ações de enfrentamento à violência contra a mulher, realizadas no âmbito do Estado de Goiás, bem como a qualidade dos serviços ofertados pela rede de atendimento (Processo nº 201800047000751).
- e) Avaliação, pelo Senado Federal, das políticas públicas adotadas pelo Poder Executivo para o enfrentamento da violência contra a mulher (Relatório nº 1, de 2016, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa).

No tocante a esse aspecto, importante mencionar que, o TCEMG ainda não havia realizado auditoria operacional no tema em comento, o que demonstrou a necessidade de sua execução pela Coordenadoria de Auditoria Operacional (CAOP).

No âmbito do Estado de Minas Gerais, o tema foi bastante enfatizado no ano de 2019, principalmente durante as audiências públicas realizadas pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da ALMG. Durante a realização dos encontros, dentre outros temas, foi discutida a manutenção das atividades do Centro Risoleta Neves de Atendimento à Mulher (CERNA), gerido pelo Estado e que promove o acolhimento psicossocial das mulheres vítimas de violência, bem como o cumprimento do Plano Decenal de Políticas para as Mulheres. Diante disso, evidenciou-se que o assunto estava sendo bastante debatido dentro dos órgãos e pela sociedade civil, fato que demonstrou a oportunidade de realização da auditoria operacional naquele momento.

1.4. Objetivo e escopo da auditoria

Os objetivos estabelecidos para esta auditoria são os seguintes: i) avaliar a capilaridade dos serviços da rede especializada que ofertam atendimento às mulheres vítimas de violência

doméstica no Estado; ii) avaliar a execução, articulação e monitoramento da política no âmbito da Sedese; iii) avaliar a atuação da Polícia Civil e da Polícia Militar diante da demanda de mulheres vítimas de violência doméstica, no que diz respeito à oferta do serviço, acesso à capacitação, monitoramento das ações e articulação com outros atores; iv) avaliar a atendimento especializado ofertado pela Defensoria Pública; v) avaliar a existência e implementação de programas voltados à prevenção da violência doméstica contra a mulher, com destaque para o desempenho da Sejusp.

Com relação ao escopo, a auditoria operacional, nas ações de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, foi pautada nas seguintes questões/subquestões:

- **Questão 01: Em que medida a mulher vítima de violência doméstica tem conseguido ter acesso aos serviços especializados que disciplina a Lei Maria da Penha?**
 - Subquestão 1.1: Como se encontra a cobertura do atendimento das mulheres vítimas de violência no Estado por Delegacias Especializadas, PPVDs, Centros de Referência, Abrigos e NUDEMs?
 - Subquestão 1.2: Em que medida os Centros de Referência (CREAMs, CREAS e CRAS) têm atendido às necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica?
 - Subquestão 1.3: Em que medida as DEAMs têm atendido às necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica?
 - Subquestão 1.4: Em que medida as PPVDs têm atendido às necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica?
 - Subquestão 1.5: Em que medida a Defensoria Pública tem atendido às necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica?

Questão 02: Em que medida a atuação coordenada, integrada e regionalizada dos órgãos da rede têm contribuído para a implementação da política de enfrentamento da violência contra a mulher?

- Subquestão 2.1: Como tem se dado a coordenação, integração e articulação da política de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no Estado?
- Subquestão 2.2: De que maneira os municípios têm se estruturado e articulado com os demais elementos da rede para o enfrentamento da violência contra a mulher?

- **Questão 03:** Como tem sido procedido o monitoramento e a avaliação das ações de enfrentamento da violência contra a mulher pela PMMG, PCMG, Sedese, bem como o monitoramento do cumprimento do Plano Decenal pela Sedese?
 - Subquestão 3.1: Como a Sedese tem procedido ao monitoramento e à avaliação de suas ações de enfrentamento da violência contra a mulher, bem como ao monitoramento do cumprimento do Plano Decenal?
 - Subquestão 3.2: Como a Polícia Militar e a Polícia Civil têm procedido ao monitoramento e à avaliação de suas ações de enfrentamento da violência contra a mulher?
- **Questão 04:** Quais fatores têm limitado o avanço das medidas de prevenção da violência doméstica contra a mulher no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Sedese?
 - Subquestão 4.1: Quais fatores têm limitado o avanço das medidas de prevenção da violência doméstica contra a mulher no âmbito da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Secretaria de Segurança Pública?
 - Subquestão 4.2: Quais fatores têm limitado o avanço das medidas de prevenção da violência doméstica contra a mulher no âmbito da Sedese?

1.5. Estratégia metodológica

Na fase de planejamento, as técnicas utilizadas para obtenção de dados basearam-se em: pesquisa documental, por meio de consulta à legislação e à bibliografia específica, bem como a documentos administrativos requeridos à Sedese, Sejusp, Defensoria Pública, Polícia Civil e Polícia Militar. Além disso, ainda durante a referida fase, foram feitas entrevistas com especialistas na temática, mulheres vítimas de violência e principais órgãos envolvidos com o desenho e execução da política (Sedese, Sejusp, Defensoria Pública, Polícia Civil, Polícia Militar, MPMG, Poder Judiciário, Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania de Belo Horizonte e Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da ALMG).

Também foi efetuada a análise dos relatórios das auditorias realizadas no tema por outros Tribunais de Contas, bem como da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica contra a Mulher (BRASIL, 2011a), do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres

(BRASIL, 2013) e do Plano Decenal de Políticas para Mulheres do Estado de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2018).

A fim de identificar as áreas prioritárias da investigação, foram aplicadas as seguintes técnicas de diagnóstico:

- Análise *Stakeholder*, na qual foram identificadas as principais partes interessadas, bem como opiniões e conflitos de interesse e informações relevantes.
- Análise SWOT (termo proveniente das iniciais das palavras em inglês: *Strengths* - Forças, *Weaknesses* - fraquezas, *Opportunities*-oportunidades, *Threats* - ameaças), na qual foram levantadas forças e fraquezas do ambiente interno, oportunidades e ameaças do ambiente externo do objeto auditado.
- Diagrama de Verificação de Risco (DVR), para identificação das áreas mais sensíveis, que apresentam maior risco ao objeto auditado e que contribuem para a definição do escopo do trabalho.

Diante da transversalidade da política, que necessita, para o seu sucesso, da atuação de diversos órgãos/instituições em conjunto e de forma articulada, tornou-se necessário conhecer melhor o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica em Belo Horizonte, ocasião em que foram feitas visitas exploratórias à DEAM, aos Centros de Referência Especializado de Atendimento à Mulher (CERNA e Benvinda), bem como à sede do Consórcio Mulheres das Gerais, responsável por gerenciar a Casa Abrigo Sempre Viva.

A partir dos estudos e entrevistas, técnicas de diagnóstico aplicadas, visitas exploratórias realizadas e análise da documentação e das informações recebidas, tornou-se possível a elaboração da Matriz de Planejamento, bem como a delimitação dos objetivos e do escopo da auditoria.

Cabe ressaltar, que tanto o resultado da aplicação das técnicas análise *stakeholders*, SWOT e DVR, bem como a Matriz de Planejamento foram submetidos à validação dos órgãos centrais dessa auditoria, ou seja, Sejusp, Polícia Civil, Polícia Militar e Sedese.

Antes de iniciar a fase de execução propriamente dita, foram elaborados os questionários que seriam aplicados durante o trabalho de campo. Inclusive, importante mencionar, que foram enviados questionários eletrônicos para as DEAMs e para os CREAMs de todo o Estado, haja

vista que a limitação de pessoal e de prazo para finalização da auditoria não permitiriam a realização de visita a todos os municípios que possuem esses órgãos/instituições em sua estrutura.

Para que o trabalho de campo pudesse ser iniciado, foi necessário estabelecer a amostra com os municípios que seriam visitados. A amostra foi definida a partir dos dados presentes no Diagnóstico de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nas Regiões Integradas de Segurança Pública de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2019a), referentes ao ano de 2017 até o 1º semestre de 2019.

A partir dos dados presentes no referido documento, inicialmente, foram escolhidas as Regiões Integradas de Segurança Pública - (RISPs) que possuíam o quantitativo maior de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, tendo a RISP 01 (Belo Horizonte) sido excluída, devido à visita exploratória já realizada. Após a escolha das regiões, foram escolhidos os municípios de cada uma dessas regiões, ocasião em que se optou por escolher aqueles que possuíam as taxas de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher acima da média.

No tocante à definição da amostra, importante ressaltar que, além do número absoluto de casos registrados e das taxas de violência doméstica e familiar contra a mulher, a escolha dos locais que fariam parte do trabalho de campo, também envolveu uma análise do prazo para realização da atividade, bem como da logística de deslocamento. Ademais, de modo a obter maiores informações sobre o funcionamento da rede de atendimento especializada, optou-se por escolher maior número de municípios que possuíssem, em sua estrutura, pelo menos, a DEAM, e alguns sem nenhum serviço especializado. Um dos objetivos perseguidos ao incluir alguns municípios sem nenhum serviço especializado foi tentar compreender as dificuldades enfrentadas quando não há uma rede de enfrentamento estabelecida.

Após as análises feitas, foi definida a amostra apresentada na Tabela 1 para realização do trabalho de campo.

Tabela 1: RISPs e Municípios da amostra do levantamento de campo

RISP	MUNICÍPIOS
RISP 02	- Mateus Leme - Juatuba
RISP 03	- Sabará - Santa Luzia - Vespasiano
RISP 04	- Juiz de Fora
RISP 05	- Araxá - Frutal - Iturama
RISP 10	- Patos de Minas
RISP 12	- Ponte Nova
RISP 13	- Barbacena - Antônio Carlos

Fonte: Elaboração TCEMG

Destaca-se que o período estipulado para realização dos levantamentos de campo foi de 2 a 20 de março de 2020. Entretanto, devido à decretação da pandemia do *Corona Virus Disease* (COVID19), em 16 de março, foram suspensos os trabalhos externos do TCEMG, momento em que ainda faltavam visitar os municípios de Vespasiano, Santa Luzia, Ribeirão das Neves, Juatuba e Mateus Leme. Assim, o trabalho teve que ser adaptado para a aplicação de questionários por *e-mail*, o que limitou, de certa forma, a informação qualitativa obtida na aplicação presencial dos questionários e na observação das instalações e da prestação dos serviços pelos técnicos da equipe de auditoria. Ressalta-se, ainda, a dificuldade dos auditados, que também tiveram seu regime de trabalho alterado, em responder aos questionários, tanto os eletrônicos, como os enviados por *e-mail* em substituição aos trabalhos que seriam realizados presencialmente, levando a uma taxa de resposta baixa. Entre os questionários enviados por e-mail, não houve resposta da delegacia do município de Juatuba e Santa Luzia. A taxa de resposta dos questionários para as DEAMs ficou em 37% (das 68 DEAMs do Estado, foram enviados eletronicamente, 16 e aplicados presencialmente, nove). A taxa de resposta dos questionários aplicados aos CREAMs foi de 34% (dos 32 CREAMs do Estado, nove foram respondidos eletronicamente e três, presencialmente) e 10 CREAS (quatro, eletronicamente e seis, presencialmente), um CRAS aplicado presencialmente.

Com a finalização do trabalho de campo, procedeu-se à análise dos questionários aplicados pessoalmente, bem como daqueles aplicados de forma eletrônica, e dos documentos e informações solicitados, por meio de ofício, à Sedese, Sejusp, Defensoria Pública, Polícia Civil e Polícia Militar. Os ofícios enviados em resposta ao TCEMG foram os seguintes: Of. 113/2020/DPG-DPMG (Defensoria Pública); Ofício PCMG/SIPJ/EXPEDIENTE n°. 635/2020

(Polícia Civil); Ofício nº 466.3/2020 – DAOp (Polícia Militar); Ofício nº 001.2020/SPDS/CPM (Sedese); Ofício SEJUSP/SUPEC nº. 5/2020.

De modo a subsidiar os achados de auditoria, foram compiladas as informações presentes na Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018), que possui um campo específico com dados referentes às políticas para as mulheres nos municípios de todo o Brasil. A união das informações de forma estratégica, foi possível graças à atuação da Central Suricato de Fiscalização Integrada, Inteligência e Inovação do TCEMG.

Após a compilação e análise dos dados, foi elaborada a Matriz de Achados que orientou a elaboração do relatório preliminar. O relatório preliminar foi encaminhado a Sedese, Sejus, Polícia Civil, Polícia Militar, Defensoria Pública e Tribunal de Justiça para conhecimento e manifestação, constituindo-se a etapa de comentários do gestor, que consta do apêndice deste relatório final.

1.6. Estrutura do relatório

Este relatório encontra-se estruturado em oito capítulos, sendo o primeiro de cunho introdutório. No capítulo 2, apresenta-se uma visão geral da situação da violência contra a mulher no Estado de Minas Gerais. Nos capítulos 3, 4, 5 e 6 são apresentados os achados de auditoria. O capítulo 7 traz as conclusões do trabalho e o capítulo 8, a proposta de encaminhamento com recomendações para melhoria dos problemas detectados. Integram ainda este relatório as referências bibliográficas e o Apêndice – Análise dos Comentários do Gestor.

2. VISÃO GERAL

2.1. A defesa da mulher na legislação pátria

A CF/88, em seu art. 226, §8º, traz a família como a base da sociedade, devendo, assim, ser especialmente protegida pelo Estado. Além disso, de modo a garantir essa proteção, preconiza o dever do poder público de assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, devendo estabelecer mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (BRASIL, 1988).

A partir da análise do conteúdo do referido dispositivo, verifica-se que a CF/88 busca coibir e prevenir qualquer tipo de violência no ambiente familiar. Sendo assim, a violência perpetrada contra a mulher no seio da família se encaixa como hipótese constitucional de ato violento, devendo, portanto, receber atenção especial por parte do Estado.

De modo a efetivar o exposto no texto constitucional e criar mecanismos mais rigorosos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, foi editada a Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, responsável por estabelecer instrumentos voltados para a prevenção, combate a esse tipo de violência e proteção à mulher vítima (BRASIL, 2006).

A referida legislação enfatiza, em seu art. 2º, que toda mulher goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, devendo ser asseguradas às mulheres as oportunidades e facilidades para que possam viver sem violência; tenham sua saúde física e mental preservadas; e tenham acesso ao aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, 2006).

Assegurar às mulheres os seus direitos fundamentais é competência do Poder Público, ao qual compete desenvolver políticas que possam efetivamente garantir esses direitos, inclusive no âmbito das relações domésticas e familiares, no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme prevê o art. 3º, §1º da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006).

Quando a Lei Maria da Penha dispõe, em seu art. 8º, sobre a existência de política pública que vise à proteção da mulher, não estabelece o ente federado que seria competente

para a sua instituição e execução. Em verdade, evidencia a necessidade de articulação entre todos os entes federados para que haja a sua concretização. Nesse sentido:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal; (grifos nossos)

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher. (BRASIL, 2006)

Da análise do exposto, verifica-se que a legislação pátria não destinou a competência para assegurar os direitos humanos das mulheres a um exclusivo ente político. O texto constitucional e a Lei Maria da Penha impõem essa obrigação aos três entes federativos, não podendo, assim, nenhum deles se eximir de tamanha responsabilidade. A ideia é que seja estabelecido um sistema de cooperação entre os entes de modo que a política possa ser devidamente concretizada e alcance os resultados esperados.

O art. 5º da Lei Maria da Penha estabelece que a violência doméstica e familiar contra a mulher envolve “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006). Assim, observa-se que a violência contra a mulher vai além das agressões físicas, abarcando a

ocorrência de outras situações que não deixam vestígios e que são de difícil comprovação por parte das vítimas.

É importante destacar que a violência doméstica ou familiar não se confunde com a agressão comum. No âmbito da violência doméstica, a mulher apresenta um temor reverencial do seu agressor e tem menos recursos de defesa, pois acredita que deve obediência a ele. Além disso, em muitos casos, a mulher possui dependência econômica para com o agressor ou, até mesmo, tem vergonha de assumir que vem sendo vítima das agressões. Esses e outros motivos desencorajam as vítimas a denunciarem o seu agressor.

Ademais, essa espécie de violência se prolonga no tempo, pois a vítima se vê obrigada a conviver diariamente com o seu agressor, originando, assim, novas situações de violência.

Diante das narrativas de violência doméstica, sempre é feito o questionamento acerca do motivo que leva essas mulheres a permanecerem em uma relação violenta. Cartilha elaborada pelos Ministérios Públicos Estaduais e da União demonstra que alguns dos motivos seriam os seguintes: medo de que o parceiro cumpra as ameaças de morte ou suicídio, caso seja feito o rompimento da relação; vergonha e medo de procurar ajuda; sensação de fracasso e culpa na escolha do par amoroso; receio de sofrer discriminação e preconceito; despreparo da sociedade, das próprias famílias e dos serviços públicos ou particulares para lidar com este tipo de violência; preocupação com a situação dos filhos, caso se separe do companheiro; e a dependência econômica de algumas mulheres em relação aos seus parceiros, bem como falta de qualificação profissional e escolar (CNPG, 2011).

Os crimes contra a mulher podem ser identificados pelos seguintes delitos, cuja composição se encontra presente na Lei nº 11.340/2006, nos incisos do seu art. 7º: violência física, violência psicológica, violência patrimonial, violência moral e violência sexual. Nesse sentido:

- Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:
- I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
 - II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)
 - III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante

intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006)

Além das espécies de violência já anteriormente mencionadas, por meio da Lei nº 13.104/2015, surge o “feminicídio”, crime de homicídio contra a mulher caracterizado pelo menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou por razões de violência doméstica, conforme previsto no art. 121, §2º-A do Código Penal (BRASIL, 2015).

A partir do exposto, verifica-se que a legislação pátria tem avançado no âmbito da proteção e garantia de direitos às mulheres. No entanto, para que o exposto na legislação venha a ser concretizado, é imprescindível o estabelecimento de políticas públicas no tema.

2.2. Avanços da defesa das mulheres no âmbito estadual

No âmbito estadual, é possível identificar alguns avanços na defesa dos direitos das mulheres, destacados no Plano Decenal de Políticas para Mulheres, quais sejam: a realização da IV Conferência Estadual de Políticas para Mulheres (2015); a criação do Fórum Estadual de Enfrentamento à Violência contra Mulheres do Campo, da Floresta e das Águas; a criação do Observatório de Gênero e Raça; a criação do Comitê de Transversalidade para Igualdade de Gênero; a criação do CERNA; a Lei nº 22.256 de 26/07/2016, que institui a política de atendimento à mulher em situação de violência no Estado; a realização da Conferência Estadual de Saúde das Mulheres (2017); a instituição da Comissão Permanente de Mulheres da ALMG; e a aprovação do Projeto de Lei nº 5.203/2018, que instituiu o dia 23 de agosto como dia Estadual de Combate ao Feminicídio (MINAS GERAIS, 2018, p.14).

Também foram identificados avanços na estrutura investigativa e policial do Estado de Minas Gerais, iniciando com a instituição das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, por meio da Resolução nº 7.510, de 03 de abril de 2013. Posteriormente, houve a criação do Núcleo Especializado de Investigação de Feminicídios, com a Resolução nº 8.099, de 17 de abril de 2019. E, partindo para o aspecto preventivo, surge a PPVD da Polícia Militar

que, no ano de 2019, alcançou o *status* de serviço essencial, conforme a Resolução nº 4.827/2019.

É importante destacar a divulgação, no final do ano de 2018, do Plano Decenal de Políticas para as Mulheres, resultado da atuação da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania (SEDPAC), por meio da Subsecretaria de Políticas para Mulheres (SPM), em conjunto com a participação ativa da sociedade civil, dos movimentos de mulheres rurais e urbanas, feministas, gestores e técnicos das secretarias, empresas públicas e autarquias do Governo do Estado, além de organismos municipais e conselhos de políticas para as mulheres das 17 regiões do Estado (MINAS GERAIS, 2018).

O monitoramento e a avaliação do Plano Decenal deverão ser realizados de forma sistemática pelo Comitê de Transversalidade para Igualdade de Gênero (CTIG) e pelo Conselho Estadual da Mulher (CEM), bem como com a participação da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, instituída pela Resolução nº 5.522/2018 (MINAS GERAIS, 2018).

Um dos eixos do referido documento é o enfrentamento da violência contra as mulheres, tendo sido estabelecidas as seguintes demandas para a sua concretização: garantia de apoio às atrizes e aos atores locais e regionais na criação e/ou fortalecimento de redes de enfrentamento à violência; garantia de apoio às atrizes e aos atores locais na criação e/ou fortalecimento de CREAMs; criação e fortalecimento das DEAMs; garantia do pleno funcionamento das Unidades Móveis (Ônibus Lilás) de Atendimento às Mulheres do Campo, da Floresta e das Águas; implementação de campanha estadual permanente de enfrentamento à violência contra as mulheres; introdução de projeto interdisciplinar com a temática “Violência Contra as Mulheres” nas escolas da rede estadual; criação de parcerias com as universidades para a discussão da temática; ampliação e fortalecimento do Serviço De Prevenção à Violência Doméstica (SPVD) da PMMG; e de forma alinhada com o TJMG, promover a ampliação de possibilidades de intervenção com homens agressores processados e julgados no âmbito da Lei Maria da Penha (MINAS GERAIS, 2018).

A criação do Plano Decenal demonstra que há um planejamento no âmbito estadual, com vistas a diminuir a desigualdade de gênero e garantir a proteção e recuperação da mulher vítima de violência doméstica ou familiar. Diante disso, constata-se a importância de avaliar o seu cumprimento.

2.3. Importância do atendimento psicossocial e o papel dos CREAMs

A oferta de acompanhamento psicossocial especializado à mulher vítima de violência doméstica é fundamental para a recuperação da autoestima e aquisição de forças para romper o ciclo de violência. Essa espécie de acompanhamento permite que a mulher adquira maior consciência sobre a situação de violência na qual se encontra inserida e possa criar coragem para denunciar o agressor.

Denunciar o agressor, que em boa parte dos casos, é representado pela figura do marido/companheiro ou ex-marido/ex-companheiro, não é uma decisão fácil. A mulher vítima de violência doméstica, tendo em vista a cultura machista brasileira, tem medo de denunciar o homem que é pai dos seus filhos, em virtude da reprovação que sofrerá da sociedade. Além disso, a dependência econômica para com o agressor é outro fator que intimida essas mulheres a procurarem ajuda.

A Lei Maria da Penha prevê, em seu art. 8º, o dever de fornecimento de assistência integral à mulher em situação de violência doméstica ou familiar, com ou sem prole, mediante um conjunto articulado de ações a serem adotadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como por instituições não governamentais (BRASIL, 2006).

No tocante a esse ponto, importante trazer à tona o que se encontra disposto no art. 35 da referida legislação:

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

- I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
- II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;
- III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;
- V - centros de educação e de reabilitação para os agressores. (BRASIL, 2006)

No âmbito estadual, foi instituída a política de atendimento à mulher vítima de violência, por meio da Lei nº 22.256/2016, tendo sido estabelecidos como objetivos da política: a) assegurar o atendimento integral à mulher vítima de violência, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização; b) aperfeiçoar os serviços especializados de atendimento à mulher vítima de violência, no âmbito da saúde, da rede socioassistencial e do sistema de justiça, por meio da articulação e humanização desses

serviços e da garantia de seu funcionamento em tempo integral, inclusive aos finais de semana; c) promover a autonomia da mulher nos âmbitos pessoal e social; d) garantir a igualdade de direitos entre mulheres e homens (MINAS GERAIS, 2016).

Além disso, a mencionada legislação também estabeleceu diretrizes para a efetivação da política, quais sejam: a ampliação da rede de atendimento à mulher vítima de violência; a celeridade nas etapas do atendimento; a qualificação e ampliação da rede de profissionais e de unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) que realizam essa espécie de atendimento, especialmente no interior do Estado; a estruturação dos serviços de referência para atenção integral à mulher vítima de violência sexual; bem como a implantação de unidades públicas destinadas à prestação de atendimento especializado e multidisciplinar à mulher vítima de violência e incentivo à celebração de parcerias e convênios com entidades da sociedade civil para a realização dos serviços. As diretrizes estão estabelecidas no art. 3º, incisos II, IV, VII, VIII e XII da Lei nº 22.256/2016 (MINAS GERAIS, 2016).

Diante do exposto, observa-se que o Brasil e o Estado de Minas Gerais reconhecem a importância da oferta do atendimento psicossocial especializado à mulher vítima de violência doméstica ou familiar.

O atendimento psicossocial à mulher vítima de violência doméstica vem sendo ofertado por meio dos CREAS ou por meio de Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs). O primeiro, conforme disposto no art. 6º-C, §2º da Lei nº 8.742/1993, é responsável pela “prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial” (BRASIL, 1993). Já o segundo presta atendimento exclusivamente às mulheres que tenham sido vítimas de violência.

Segundo a Norma Técnica de Uniformização, o CRAM ou o CREAM são responsáveis por um dos serviços especializados que compõe a rede de atendimento. O espaço atua como articulador entre as instituições da rede, além de oferecer acolhimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico, com o intuito de fortalecimento e recuperação da cidadania das mulheres vítimas de violência (BRASIL, 2006b).

A existência desses centros favorece o sucesso da rede em sua integralidade, por meio da oferta do atendimento multidisciplinar especializado às mulheres e seus dependentes. Além

disso, representam a concretização do que se encontra disposto no art. 35, I da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006).

O acolhimento deve ser acessível às mulheres e todos os encaminhamentos realizados pela rede devem ser monitorados, de modo a garantir que o principal papel, qual seja, cessar a violência, seja concretizado. Cabe aos Centros de Referência a função de integralizar e complementar os serviços oferecidos pela rede de atendimento em busca de seu fortalecimento e eficiência, por meio de estratégias para a solução das dificuldades enfrentadas no trabalho de cooperação entre os agentes públicos. A interlocução com os demais atores da rede deve acontecer durante todo o atendimento à mulher para que a efetividade dos serviços permaneça até o estágio de desligamento da atendida.

A Lei nº 22.256/2016 fortalece, no âmbito estadual, a atuação conjunta dos serviços que integram o atendimento da vítima em seu art. 4º, inciso IV:

Art. 4º Na implementação da política de que trata esta Lei, poderão ser adotadas as seguintes ações:

(...)

IV –instalação de centros avançados para acolhimento e orientação da mulher vítima de violência, os quais atuarão de forma conjunta com as delegacias regionais da Polícia Civil e em parceria com municípios e entidades da sociedade civil; (MINAS GERAIS, 2016)

No tocante aos objetivos e princípios dispostos na Norma Técnica de Uniformização dos CREAMs, criada em 2006 pela SPM do Governo Federal, verifica-se que a sua atuação busca: elaborar um plano de intervenção juntamente com a vítima se certificando que todos os serviços estarão disponíveis para suprir as necessidades do caso em questão; encaminhar e monitorar o agressor para o sistema de segurança pública e de justiça garantindo sua responsabilização; tratar todas as mulheres de acordo com a sua diversidade, sem preconceito, analisando sua individualidade e a eficiência das ações na situação vivida pela vítima; identificar o grau de risco em que a mulher se encontra para que se determine a intensidade das intervenções necessárias; assegurar a proteção da vítima, evitando o aumento do risco e promovendo a autonomia da mulher; integralizar as ações em consonância com a cooperação das intervenções cíveis e penais; elaborar estratégias e avaliações de efetividade juntamente com mulheres anteriormente atendidas pelo serviço que superaram o quadro de violência (BRASIL, 2006b).

A Norma Técnica de Uniformização editada em âmbito federal buscou padronizar e otimizar os serviços oferecidos pelos CREAMs, tornando a rede de atendimento mais integrada,

tanto em atuação, quanto em estrutura. Vale ressaltar, que os centros são mecanismos da política pública de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, que encontram respaldo para a sua criação e manutenção na legislação pátria, sendo papel do Poder Público garantir recursos financeiros para o funcionamento do serviço, garantindo a gratuidade às beneficiárias.

2.4. A Polícia Civil e as delegacias especializadas de atendimento à mulher

A Polícia Civil possui, dentre outras, a competência para investigação dos crimes, buscando esclarecer a autoria, materialidade, motivo e circunstâncias do delito. De acordo com o parágrafo 4º do art. 144 da CF/988, competem às polícias civis as funções de polícia judiciária, bem como a apuração de infrações penais. Sendo assim, evidencia-se que o órgão é também responsável pela apuração dos crimes que são fruto da violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 1988).

As DEAMs são integradas à estrutura da Polícia Civil e vinculadas às Secretarias Estaduais de Segurança Pública, possuindo a missão de cumprir com os preceitos da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher da Organização das Nações Unidas (CEDAW) e a Convenção de Belém do Pará, ambas incorporadas ao contexto das garantias dos direitos humanos previstos na CF/88 (BRASIL, 2010).

No tocante ao aspecto prático de seu exercício, as DEAMs atuam na efetivação dos direitos das mulheres frente às obrigações de sua proteção pelo Estado visando à prevenção, enfrentamento e erradicação da violência contra a mulher no Brasil (BRASIL, 2010).

A Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, criada em 2006, no âmbito federal, teve sua revisão em 2010 para estar conforme o disposto na Lei Maria da Penha. Com a revisão, houve o redirecionamento do seu papel, com destaque para o âmbito preventivo e repressivo das ações, meio fundamental para o melhor cumprimento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2010).

O art. 12-A da Lei Maria da Penha destaca a importância da existência de estrutura especializada para atuar diante dos casos que envolvam violência de gênero:

Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Femicídio e de

equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher. (BRASIL, 2006)

Segundo o documento Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, criado pela Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, à vista das funções gerais desempenhadas, as DEAMs agem na apuração, investigação, prevenção, enquadramento legal dos fatos com respeito aos princípios da CF/88 e do Estado Democrático de Direito, na solicitação de medidas protetivas de urgência ao juiz, no registro de ocorrências, bem como na repressão de atos ou condutas contra a mulher configurados como crime ou contravenções penais (BRASIL, 2011b). Enquanto cooperador, o serviço se liga, principalmente, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário no envio dos inquéritos policiais e também aos demais participantes da rede, quando realiza os encaminhamentos da vítima a partir do caso concreto.

Os atos procedimentais das delegacias encontram-se previstos nos incisos do art. 12da Lei nº 11.340/2006:

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VI-A - verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público. (BRASIL, 2006)

O art. 11 do mesmo diploma legal determina, ainda, as providências a serem adotadas durante a atuação das autoridades policiais na rede de atendimento, afirmando a necessidade de participação efetiva e conexão entre os serviços oferecidos:

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável. (BRASIL, 2006)

Em Minas Gerais, as DEAMs foram instituídas por meio da Resolução nº 7.510, de 03 de abril de 2013, que, em seu art. 2º, evidencia as competências dessas unidades, quais sejam:

Art. 2º Compete às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, em sua área circunscricional de atuação:

I - cumprir e fazer cumprir padrões de atendimento ao público, funcionarem conformidade com o horário instituído oficialmente, receber e registrar notícia-crime;

II - zelar pelo aprimoramento dos métodos e procedimentos policiais civis, bem como pela atuação integrada dos órgãos de segurança pública;

III - promover ações que assegurem a efetividade de direitos humanos;

IV - manter atualizados os dados e informações atinentes à unidade policial especializada nos sistemas informatizados sob a gestão da Polícia Civil;

V - fazer cumprir mandados judiciais, manter os respectivos registros e realizar diligências para atender ao Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

VI - preservar locais de infração penal, intimar pessoas, apreender instrumento se produtos de crime, bem como atuar para a realização de perícias e exames complementares;

VII - formalizar autos e representações destinados à decretação judicial de medidas cautelares pessoais e reais, como prisão preventiva e temporária, busca e apreensão, quebra de sigilo e interceptação de dados e comunicações, de forma a garantir a eficácia das medidas protetivas definidas em lei;

VIII - formalizar o inquérito policial, o termo circunstanciado de ocorrência e demais procedimentos;

IX - manter, nos procedimentos de investigação, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido na forma da legislação;

X - apurar infrações penais e exercer as funções de polícia judiciária relativamente às seguintes infrações penais:

a) vias de fato (art. 21, da LCP);

b) homicídio tentado (art. 121 c/c art. 14, do CP);

c) lesão corporal (art. 129, e seus parágrafos, do CP);

d) provocar o aborto sem o consentimento da gestante (art. 125, do CP);

e) periclitamento da vida e da saúde (arts. 130 a 132, do CP);

f) maus tratos (art. 136, do CP);

g) crimes contra a honra (arts. 138 a 140, do CP);

h) constrangimento ilegal (art. 146, do CP);

i) ameaça (art. 147, do CP);

j) seqüestro e cárcere privado (art. 148, do CP);

k) dano (art. 163, do CP);

l) apropriação indébita (art. 168, do CP);

m) abuso de incapazes (art. 173, do CP);

n) estupro (art. 213, e parágrafos, do CP);

o) crimes contra o casamento (arts. 235 a 239, do CP);

p) abandono material (art. 244, do CP);

q) supressão de documento (art. 305, do CP); e

r) importunação ofensiva ao pudor (art. 61, da LCP). (PCMG, 2013)

As DEAMs, regularmente, são a porta de entrada das mulheres em situação de violência à rede de atendimento, o que requer dos seus profissionais uma capacitação específica em violência de gênero, de modo a propiciar o atendimento com a sensibilidade que o caso requer. É extremamente importante que, nesse primeiro momento, a vítima se sinta segura e acolhida pelos profissionais, bem como que seja devidamente encaminhada aos demais serviços da rede

a partir da análise individual dos casos. No tocante a esse ponto, válido lembrar que todo procedimento feito nas delegacias especializadas deve ser pautado pelo sigilo e respeito à integridade da atendida.

2.5. A Defensoria Pública e a assistência jurídica às mulheres vítimas de violência doméstica

A Defensoria Pública é um órgão pertencente ao Estado que atua como facilitador do acesso à Justiça aos que não possuem condições econômico-financeiras para custear um advogado particular. Além disso, também atuam em prol de grupos vulneráveis, como é o caso das mulheres vítimas de violência doméstica.

O serviço ofertado pela Defensoria Pública é uma garantia disposta a todo cidadão pelo art. 5º da CF/88. O mesmo diploma legal conceitua, claramente, a função da instituição no art. 134:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (BRASIL, 1988)

O §2º do art. 134 da CF/88 traz a Defensoria Pública como instituição dotada de autonomia funcional e administrativa, financeira e orçamentária. Nesse sentido:

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º. (BRASIL, 1988)

A autonomia da instituição também restou expressa pelo art. 2º da Lei Complementar nº 65/2003:

Art. 2º. A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, dotada de autonomia funcional administrativa, financeira e orçamentária, sem subordinação nem vinculação a órgão da administração pública. (MINAS GERAIS, 2003)

A Defensoria Pública possui o dever institucional de prestar atendimento à mulher que tenha sido vítima de violência doméstica e familiar, como grupo social vulnerável, conforme estabelecido no art. 5º, inciso IX da Lei Complementar nº 65/2003, *in verbis*:

Art. 5º. São funções institucionais da Defensoria Pública:
IX - exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado; (MINAS GERAIS, 2003)

No âmbito da estrutura da DPMG, há o NUDEM, responsável por ofertar o atendimento jurídico especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Originalmente, constata-se a sua criação por meio da Resolução nº 60/2003. Posteriormente, em 21/10/2005, com a Resolução nº 96, houve a criação do NUDEM na comarca de Belo Horizonte. De acordo com o art. 2º da referida Resolução, compete ao núcleo:

Artigo 2o. - Incumbe ao Núcleo da Defensoria Publica Especializada na Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência da Comarca de Belo Horizonte, prestar assistência jurídica integral e gratuita a mulher vítima de violência, que não possua recursos financeiros suficientes para suportar as despesas necessárias para a defesa de seus direitos e interesses sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família; (DPMG, 2005)

A Lei Maria da Penha reforçou a oferta do serviço pela Defensoria Pública, de modo a garantir à mulher vítima de violência doméstica e familiar o acesso aos meios jurídicos necessários à sua defesa, bem como a garantia dos seus direitos, o devido acompanhamento do processo e a orientação jurídica, conforme dispõe o seu art. 28:

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado. (BRASIL, 2006)

A Defensoria Especializada na defesa da mulher possui a função de proteção, preservação e reparação dos direitos fundamentais em âmbito local ou regional. Segundo o documento Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, para o alcance de sua finalidade, a instituição deve promover uma atuação em rede, como articulador dos serviços que cooperam com o fortalecimento da vítima e garantidor do acesso aos seus direitos na conquista da cidadania (BRASIL, 2011b).

Para o desempenho adequado de sua função, o Protocolo Mínimo de Padronização do Acolhimento e Atendimento da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, elaborado pelo Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais(CONDEGE) pondera que os defensores públicos responsáveis pela defesa da mulher nos juizados especializados em violência doméstica e familiar, nas varas especializadas e varas criminais devem conhecer e articular com a rede de atendimento, a qual não se restringe à esfera judicial (CONDEGE, 2014). Assim, verifica-se que a oferta do serviço vai além da realização do atendimento individual, devendo a Defensoria se preocupar também em divulgar a sua função aos demais participantes da rede de atendimento.

Diante da complexidade que envolve o atendimento da mulher vítima de violência doméstica, que em muitas ocasiões chega ao local de atendimento bastante fragilizada emocionalmente, o documento mencionado anteriormente recomenda que a Defensoria Pública possua quadro de profissionais formado por psicólogo, assistente social e estagiário, todos capacitados na temática de gênero, de modo a proporcionar o adequado acolhimento à vítima (CONDEGE, 2014).

2.6. O papel desempenhado pelo Ministério Público Estadual

O MPMG é um órgão institucional, dotado de independência funcional, composto por Promotores de Justiça, e que atua como defensor da ordem jurídica sendo dividido em três bases de atuação, dispostas no art. 127 da CF/88:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias. (BRASIL, 1988)

É um órgão dotado de autonomia funcional, administrativa e financeira, o que contribui para o desempenho da sua função de garantidor do cumprimento da lei, do respeito aos direitos e garantias pelos Poderes Públicos e de defensor da democracia. No tocante à coletividade e à defesa dos direitos individuais indisponíveis, o Ministério Público atua de forma ampla com a atribuição do controle externo da atividade policial e ajuizamento da Ação Penal Pública.

O texto constitucional, por meio do art. 129, estabelece as competências, funções institucionais do Ministério Público. Neste sentido:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

- VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;
- VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;
- IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas. (BRASIL, 1988)

À frente do quadro de violência doméstica e familiar, o Ministério Público tem, em sua composição, a Promotoria Especializada responsável pela fiscalização dos serviços oferecidos pela rede de atendimento e promoção da ação penal nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher. Em verdade, as atribuições que se limitavam apenas à ação penal foram ampliadas pela Lei Maria da Penha em seu art. 26, que dispõe da seguinte forma:

- Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:
- I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;
 - II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;
 - III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. (BRASIL, 2006)

O dispositivo mencionado permitiu, inclusive, uma intervenção específica do órgão nas causas cíveis e penais ocasionadas por episódios de violência doméstica e familiar contra a mulher prevista no art. 25 da mesma Lei: “O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.” (BRASIL, 2006)

Segundo o documento O Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: Uma Construção Coletiva, ao se tratar das políticas públicas que integram a rede de enfrentamento, o Ministério Público, além de fiscalizar, atua diante das relações sociais por meio da articulação e diálogo entre os serviços para o cumprimento de sua função constitucional de garantidor dos direitos fundamentais e da conquista da cidadania plena das mulheres vítimas (CNPJ, 2011).

No âmbito do MPMG foi criado o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CAOVD), por meio da Resolução PGJ¹ n° 5, de 08 de março de 2019.

¹PGJ:Procuradoria Geral de Justiça

A partir da leitura atenta do art. 2º da resolução anteriormente mencionada, verifica-se que a atuação da CAOVD busca, principalmente: integrar os órgãos de execução dessa área temática; tentar estabelecer uma política institucional para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher; representar o órgão em eventos relacionados com essa área de atuação e centralizar algumas atuações atinentes à temática (MPMG, 2019).

2.7. A Polícia Militar e o serviço prestado pela Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica

De acordo com a CF/88, a Polícia Militar possui a competência para exercer a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, conforme disposto no art. 144, §5º (BRASIL, 1988).

O policiamento ostensivo é caracterizado pela visibilidade dada ao policial militar, que exerce a sua função com o fardamento. No entanto, além do exercício dessa prática, a Polícia Militar também atua na prevenção aos crimes². E, é justamente no âmbito da atuação preventiva, que surge a PPVD, em 2010, dentro da PMMG.

O serviço prestado pela PPVD, por meio da Resolução nº 4.827/2019, alcançou o *status* de serviço essencial ofertado pela Polícia Militar. A resolução, em seu art. 7º, traz a seguinte definição para a patrulha:

(...) consiste em guarnição constituída por dois policiais militares, sendo que um deles, obrigatoriamente será uma policial militar feminina, que presta serviço de proteção à vítima real ou potencial, e têm a missão de desestimular ações criminosas no ambiente domiciliar e intrafamiliar. A PPVD obedece a um protocolo de atendimento específico, regulado em norma própria e consiste ordinariamente na “segunda resposta” de intervenção em ocorrências dessa natureza (a “primeira resposta” é em regra de competência das radiopatrulhas. (PMMG, 2019a)

A Lei Maria da Penha, na tentativa de orientar a política voltada a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, traz como diretriz a necessidade de implementação do atendimento policial especializado para as mulheres, conforme disposto em seu art. 8º, inciso IV. A Polícia Militar, ao implantar a PPVD, consegue garantir à mulher vítima de violência doméstica e familiar esse atendimento especializado.

De acordo com a Instrução nº 3.03.15/2020, a atuação da PPVD, a partir de uma metodologia específica, busca prevenir novas práticas de violência doméstica, por meio do acompanhamento regular à vítima, além da realização de visitas, também, ao agressor. Durante as visitas, o foco primordial é conscientizar a vítima e o agressor sobre a violência ocorrida, bem como demonstrar que a Polícia Militar está ciente do caso e seguirá acompanhando de perto. Quando necessário, a vítima também é encaminhada para atendimento por outros órgãos/instituições que fazem parte da rede naquele local (PMMG, 2020).

Trata-se de um serviço de extrema relevância para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, tendo em vista, principalmente, o seu caráter pedagógico, bem como a representação de que o sistema de segurança está atento ao ocorrido, o que de certa forma pode inibir o agressor a cometer novos atos de violência. A existência da PPVD demonstra que o Estado está monitorando a situação, sendo capaz de salvar vidas por meio dessa atuação.

2.8. A Sedese e a política de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher

No âmbito estadual, a Sedese, com a nova gestão, incorporou as ações desempenhadas pela SEDPAC, que possuía em sua composição a SPM. Atualmente, na Sedese, essa subsecretaria não mais existe, tendo a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres assumido a atuação diante das demandas desse público vulnerável.

A nova organização da Sedese foi estabelecida por meio do Decreto nº 47.761/2019, que traz, em diversos dispositivos, a competência do órgão para atuar na proteção e elaboração de políticas públicas para as mulheres. Nesse sentido, válido mencionar o que se encontra disposto no art. 2º, *in verbis*:

Art. 2º – A Sedese tem como competência formular, planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:
V – à proteção, à defesa e à reparação dos direitos humanos de públicos específicos, entre os quais crianças e adolescentes, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – população LGBT, pessoas com deficiência, mulheres, migrantes, idosos, pessoas ameaçadas de morte, população em situação de rua e outros grupos historicamente discriminados;
IX – ao enfrentamento da violência e à promoção da autonomia das mulheres;
XII – às políticas transversais de governo relativas à igualdade entre mulheres e homens e a combate às violências, aos preconceitos de origem, raça, cor, sexo e idade e a qualquer outra forma de discriminação; (MINAS GERAIS, 2019b)

Do dispositivo acima, evidencia-se que é competência da Sedese atuar diretamente em prol das mulheres, principalmente por meio da elaboração de políticas públicas. Inclusive, há

destaque para a necessidade de atuação voltada ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Diante das atribuições da Secretaria, foi estabelecido, por meio do art. 3º do Decreto nº 47.761/2019, que o CEM faz parte da área de competência da Sedese. Além disso, também compõe a Secretaria o CERNA, responsável por ofertar atendimento psicossocial especializado às mulheres vítimas de violência doméstica (MINAS GERAIS, 2019b).

No que diz respeito à atual estrutura da Sedese, voltada ao planejamento e articulação de políticas públicas para as mulheres, há em sua composição a Subsecretaria de Direitos Humanos à qual compete:

Art. 45 – A Subsecretaria de Direitos Humanos tem como competência planejar, formular, coordenar, executar, monitorar e avaliar políticas públicas de direitos humanos que visem o desenvolvimento social da população, por meio da integração e articulação de ações para promoção, proteção e reparação aos direitos humanos e do fortalecimento da participação social, com atribuições de:

I – formular e promover ações integradas e articuladas entre as redes de políticas setoriais, atuando de forma descentralizada e regionalizada para a garantia dos direitos humanos;

II – planejar e coordenar ações de monitoramento e avaliação das violações de direitos humanos para subsidiar e garantir mecanismos institucionais de proteção e denúncia;

III – promover ações de cooperação regional e municipal, com o objetivo de descentralizar as políticas de direitos humanos;

IV – promover o diálogo e a atuação conjunta com a sociedade civil;

V – coordenar a política de educação em direitos humanos e a promoção da cultura da paz;

VI – coordenar o Centro Risoleta Neves de atenção psicossocial à mulher em situação de violência;

VII – apoiar os órgãos colegiados de participação e controle social da política de direitos humanos;

VIII – monitorar e avaliar políticas setoriais relativas à igualdade entre mulheres e homens e acombate às violências, aos preconceitos de origem, raça, cor, sexo e idade e a qualquer outra forma de discriminação;

IX – planejar, coordenar e desenvolver ações de promoção, proteção e reparação de direitos humanos inclusive de públicos específicos, entre os quais crianças e adolescentes, população LGBT, pessoas com deficiência, mulheres, pessoas idosas, migrantes, pessoas em situação de trabalho análogo ao escravo, tráfico de pessoas e refúgio, pessoas ameaçadas de morte, população em situação de rua, juventude, população negra, indígena, quilombola e povos e comunidades tradicionais, vítimas de tortura e intolerância religiosa, atingidos por barragens e outras violações de direito;

X – acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução de contratos, convênios, parcerias e instrumentos congêneres, pactuados pela Sedese, na sua área de competência. (MINAS GERAIS, 2019b)

Dentro da estrutura da Subsecretaria de Direitos Humanos existe a Superintendência de Participação e Diálogos Sociais, que possui, dentre outras, a função de coordenar a política dos direitos das mulheres, conforme dispõe o art. 49, inciso V do Decreto nº 47.761/2019. Assim,

a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres está inserida na estrutura dessa Superintendência (MINAS GERAIS, 2019b).

Além dessa questão estrutural, importante destacar a existência do Plano Decenal de Políticas para as Mulheres, divulgado no ano de 2018 e criado pela antiga SEDPAC. Como a SEDPAC foi incorporada à Sedese, pertence a essa última a função de monitorar e avaliar as ações do plano, por meio da atuação do CTIG e CEM.

2.9. A Sejusp e sua atuação na prevenção à criminalidade

No âmbito da estrutura do Estado de Minas Gerais, há a Sejusp, que possui como principal atribuição implantar e acompanhar a política estadual de segurança, por meio da integração e articulação dos órgãos que compõem esse sistema (MINAS GERAIS, 2019c).

Da análise do trabalho desempenhado pelo órgão, verifica-se que a atuação, na prevenção à criminalidade, também é uma atribuição do sistema de segurança pública. Inclusive, a Sejusp possui em sua estrutura a Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade (SUPEC), responsável pelos programas de prevenção.

O enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher está inserido no trabalho de prevenção. No tocante a esse ponto, importante destacar que a SUPEC apresenta em sua estrutura a Superintendência de Políticas de Prevenção à Criminalidade, que é composta pela Diretoria de Prevenção Comunitária e Proteção à Mulher. Com relação às competências da referida Superintendência, relacionadas com a atuação no combate à violência contra a mulher, importante destacar o que se encontra previsto no art. 33, incisos I, III, IV e IX do Decreto nº 47.795/2019:

Art. 33 – A Superintendência de Políticas de Prevenção à Criminalidade tem como competência, ressalvadas as dos demais órgãos de segurança pública e suas atribuições, articular, coordenar, planejar e orientar políticas de enfrentamento à letalidade juvenil, de proteção da juventude, de prevenção comunitária, para as mulheres, de alternativas penais, bem como de atendimento aos egressos e familiares de egressos do sistema prisional, com atribuições de:

I – planejar e acompanhar as estratégias, projetos e ações no âmbito das políticas de prevenção à criminalidade;

III – articular com os órgãos de segurança pública, sobretudo com a PMMG e a PCMG, a construção de estratégias de prevenção à criminalidade de forma a reduzir e controlar os homicídios da juventude, a violência comunitária e a violência contra a mulher;

IV – articular com os órgãos do sistema de justiça para construção de estratégias conjuntas para o desenvolvimento das políticas de enfrentamento à letalidade juvenil, proteção da juventude, políticas para as mulheres e prevenção comunitária;

IX – buscar interlocução com as políticas de proteção a adolescentes e jovens, em especial as de enfrentamento à letalidade juvenil; de métodos consensuais de solução

de conflitos; de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher; de alternativas penais e de atendimento ao egresso do sistema prisional desenvolvidas por outros entes da Federação com o objetivo de favorecer o compartilhamento de informações sobre metodologias e experiências exitosas; (MINAS GERAIS, 2019c)

Um importante mecanismo criado e fiscalizado pela Sejusp, para a atuação na prevenção à ocorrência de crimes, são os programas de prevenção à criminalidade, quais sejam: Mediação de Conflitos, Central de Acompanhamento de Alternativas Penais (CEAPA), Fica Vivo! e o Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp)³.

Os programas Mediação de Conflitos e CEAPA são aqueles que possuem maior relação com a política de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher. O primeiro é caracterizado pela aproximação dos profissionais, analistas sociais do programa, com a comunidade. Diante de situações envolvendo a violência contra a mulher, o programa atua da seguinte forma:

(...) constrói estratégias e prevenção e proteção junto à mulher que demanda o atendimento, levando em consideração o contexto ao qual ela se insere, podendo intervir individualmente, a partir de orientações para acesso a direitos e encaminhamentos, por exemplo, ou coletivamente, ao realizar grupos que visem prevenir o fenômeno. O Programa também atua com a rede de proteção social, visando o enfrentamento às violências.⁴

Já a CEAPA atua diante de indivíduos que tenham cometido infrações penais de modo a oferecer uma responsabilização baseada na conscientização quanto ao ato praticado. Assim, também atuam junto àqueles que estejam respondendo judicialmente pela Lei Maria da Pena. No que diz respeito à forma de execução do programa, válido destacar o seguinte:

A Ceapa busca criar alternativas em um contexto de crescimento acentuado da população carcerária, sendo responsável pela materialização e monitoramento das Alternativas Penais. As modalidades de alternativas penais desenvolvidas pelo programa são:

- I) Prestação de Serviços à Comunidade;
- II) Projetos Temáticos de Execução de Alternativas Penais por tipo de delito cometido (uso de drogas, crimes de trânsito, crimes contra o meio ambiente e pessoas em situação de conflito);
- III) Ações de Responsabilização de homens processados e julgados no âmbito da Lei Maria da Pena;
- IV) Projetos de acompanhamento das pessoas em cumprimento de Medidas Cautelares Diversas da Prisão;
- V) Projetos e práticas de Justiça Restaurativa⁵.

3SEJUSP/MG. Unidades de Prevenção à Criminalidade. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/2013-07-09-19-17-59/centros-de-prevencao-a-criminalidade>. Acesso em 05/06/2020.

4 SEJUSP/MG. Programa Mediação de Conflitos. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/2013-07-09-19-17-59/2020-05-12-22-29-51/mediacao-de-conflitos>. Acesso em: 05/06/2020.

5SEJUSP/MG. Central de Acompanhamento de Alternativas Penais. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/2013-07-09-19-17-59/2020-05-12-22-29-51/ceapa>. Acesso em 05/06/2020.

A existência desses programas de prevenção à criminalidade é de extrema relevância para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, tendo em vista, principalmente, o contexto social no qual estão inseridos e o foco na conscientização quanto ao machismo e a violência de gênero.

2.10. A cooperação entre os entes públicos

Em face da dimensão da violência contra a mulher no Brasil, as ações de enfrentamento necessitaram de uma integralização entre o governo federal, estadual e municipal para o melhor desenvolvimento das políticas públicas voltadas para essa temática, segundo o documento Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2011b).

A Lei Maria da Penha, responsável por trazer mecanismos voltados ao combate da violência doméstica contra a mulher, com o intuito de garantir ao máximo que as mulheres sejam protegidas, traz como dever do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) o desenvolvimento de políticas voltadas para essa finalidade. Esse conteúdo encontra-se estabelecido no art. 3º da referida legislação:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput. (BRASIL, 2006)

Em outra ocasião, a Lei nº 11.340/2006 já determina um corpo cooperador constituído pelas três esferas do Estado como forma de articular a assistência e prevenção da violência contra a mulher. O conteúdo pode ser analisado no caput do seu art. 8: “A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais.” (BRASIL, 2006)

No âmbito estadual, a Constituição do Estado de Minas Gerais prevê em seu conteúdo normativo, o dever de prestar serviço assistencial à família, isoladamente ou em cooperação com os entes federativos, conforme dispõe o seu art. 221, parágrafo único, incisos III e IV:

Art. 221 – A família receberá proteção do Estado, na forma da lei.

Parágrafo único – O Estado, isoladamente ou em cooperação, manterá programas destinados à assistência à família, com o objetivo de assegurar:

- III – a prevenção da violência no âmbito das relações familiares;
- IV – o acolhimento, preferentemente em casa especializada, de mulher, criança, adolescente e idoso, vítimas de violência no âmbito da família ou fora dele. (MINAS GERAIS, 1989)

Diante do cenário de enfrentamento, o documento Política Nacional para Mulheres, elaborado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, intensificou essa articulação dos entes públicos para o melhor desenvolvimento das ações, alcançando a descentralização das políticas e seus serviços, a transversalidade de gênero e a capilaridade da rede de atendimento (BRASIL, 2011).

Além disso, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, criado em 2007, respalda-se em um acordo federativo entre os governos federal, estadual, municipal e a SPM para a consolidação da Política Nacional no país e a articulação dos serviços oferecidos pela política, possibilitando o repasse de recursos pela SPM às Coordenadorias ou Secretarias da Mulher no desenvolvimento de sua atuação (BRASIL, 2011c).

Diante do exposto, verifica-se que a implementação das políticas para as mulheres, incluindo o enfrentamento da violência doméstica, depende da atuação conjunta de todos os entes federativos.

3. O ACESSO AOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PELAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Neste capítulo será apresentada a avaliação realizada pela auditoria sobre a prestação de serviços especializados por DEAMs, equipes da PPVD, assistência psicossocial, abrigamento e assistência jurídica pela Defensoria Pública. A estruturação desses serviços em termos de instalações, sistemas, procedimentos, equipe técnica e capilaridade no Estado, é quesito essencial para a adequada disponibilização dos serviços às mulheres vítimas de violência doméstica.

Para essa avaliação, foi estabelecida a questão de auditoria: *Em que medida a mulher vítima de violência doméstica tem conseguido ter acesso aos serviços especializados que disciplina a Lei Maria da Penha?* e cinco subquestões:

- *Como se encontra a cobertura do atendimento das mulheres vítimas de violência no Estado por Delegacias Especializadas, PPVDs, Centros de Referência, Abrigos e NUDEMs?*
- *Em que medida os Centros de Referência (CREAMs, CREAS e CRAS) têm atendido às necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica?*
- *Em que medida as DEAMs têm atendido às necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica?*
- *Em que medida as PPVDs têm atendido às necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica?*
- *Em que medida a Defensoria Pública tem atendido às necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica?*

Cada subquestão será objeto de um dos cinco subitens deste capítulo.

De modo a subsidiar a análise feita, foram utilizadas informações extraídas da Pesquisa MUNIC, elaborada pelo IBGE, referente ao ano de 2018, e dos questionários aplicados, durante a fase de execução, aos principais atores da rede de enfrentamento e de atendimento. Além disso, foram utilizados dados encaminhados por meio de ofício pela PCMG, PMMG, Sedese e Defensoria Pública.

3.1. Cobertura no Estado de Minas Gerais dos serviços especializados de atendimento às vítimas de violência doméstica

A cobertura no estado dos serviços especializados de atendimento às vítimas de violência doméstica foi analisada quanto aos seguintes equipamentos: CREAMs, DEAMs, PPVDs, Abrigos para atendimento às mulheres em situação de violência e os NUDEMs.

A existência desses organismos está prevista na Lei Maria da Penha:

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

(BRASIL,2006)

O Plano Decenal de Política para Mulheres traz demandas a fim de aumentar a cobertura desses serviços em todo o Estado para que mais mulheres tenham acesso a eles. Neste trabalho, foi possível concluir que a quantidade e distribuição geográfica desses organismos ainda é insuficiente para atender às mulheres vítimas de violência doméstica em todos os 853 municípios do Estado. A principal causa disso é a falta de recursos financeiros para ampliação desses serviços em Minas Gerais. Em consequência, há prejuízo quanto à equidade da prestação dos serviços de atendimento às vítimas de violência doméstica.

Para a avaliação da cobertura dos serviços especializados no Estado foram utilizados os dados da MUNIC do IBGE (IBGE, 2018), que contém parte destinada para as políticas para as mulheres dos municípios brasileiros, resposta aos ofícios enviados pelo TCEMG às Polícias civil e Militar: Ofício PCMG/SIPJ/EXPEDIENTE n°. 635/2020 (Polícia Civil); Ofício n° 466.3/2020 – DAOp (Polícia Militar), que contém informações atualizadas de quais municípios possuem DEAMs e equipes da PPVD; assim como, resposta ao ofício enviado à Defensoria Pública, n° 113/2020.

Treze municípios foram escolhidos para a execução do trabalho de campo. Entretanto, em virtude da pandemia, apenas nove municípios foram devidamente visitados: Barbacena, Antônio Carlos, Juiz de Fora, Ponte Nova, Frutal, Iturama, Araxá, Patos de Minas e Sabará.

Conforme estratégia metodológica, capítulo 1, essa escolha foi pautada na presença de taxas de violência doméstica acima da média, seguindo o Diagnóstico de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, elaborado pela Polícia Civil e pela Sejustp. Destaca-se que, dos municípios selecionados, apenas dois possuíam CREAM.

Insuficiente cobertura no Estado de Minas Gerais dos serviços especializados de atendimento às vítimas de violência doméstica

A deficiência de cobertura foi apontada pelo Plano Decenal de Política para Mulheres, em seu Eixo 2: Enfrentamento à violência contra as mulheres, que descreve as demandas para ampliação desses serviços, como, as seguintes:

Demanda 1. Garantia de apoio às atrizes e aos atores locais e regionais na criação e/ou fortalecimento de Redes de Enfrentamento à Violência.

Demanda 2. Garantia de apoio às atrizes e aos atores locais na criação e / ou fortalecimento de Centros de Referência de Atendimento à Mulher – CREAMs

Demanda 3. Criação e fortalecimento das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres – DEAMs – para atender as mulheres em situação de violência, incluindo mulheres LBTs, de forma humanizada, estrutura física adequada; equipe técnica interdisciplinar adequada nos horários diurno e noturno, com sistema de plantões, incluindo finais de semana e feriados; garantindo ainda capacitações permanentes e sistema de monitoramento.

Demanda 4. Criação de uma Política Estadual de Abrigamento, em cooperação com os municípios, garantindo a existência de pelo menos um abrigo de Referência por território de desenvolvimento, que conte com: formação continuada, equipes multidisciplinares e cofinanciamento dos municípios e do Estado. (...)

Demanda 9. Ampliação e fortalecimento do Serviço de Prevenção à Violência Doméstica (SPVD) da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), de forma que exista uma Equipe de Prevenção à Violência Doméstica por sede de Comarca no Estado, com recursos humanos e logísticos adequados. (MINAS GERAIS, 2018)

Em relação à ampliação ao serviço da PPVD da Polícia Militar, essa demanda já havia sido verificada pela Polícia Militar e assim foi estabelecida uma resolução para expansão desses serviços, conforme informação da Diretoria de Apoio Operacional, por meio do Ofício nº 466.3.2020:

A Resolução – PMMG 4.827/2019, que regula o portfólio de serviços da Polícia Militar de Minas Gerais ao elevar o serviço da Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica em serviço essencial (antes eletivo) trouxe a recomendação para que a PPVD esteja obrigatoriamente presente em todos os municípios sedes de Batalhões e Companhias Independentes, além de todas cidades com população acima de 30 mil habitantes.

CREAMs no Estado

Segundo dados extraídos da Pesquisa MUNIC 2018 – IBGE, 32 municípios têm CREAM, correspondendo a 3,75% dos municípios mineiros. Minas Gerais, em relação ao número de CREAMs, está em 23º lugar comparado aos outros estados brasileiros. No mapa da Figura 1, podem ser visualizados os municípios que instalaram esse equipamento.

O Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência – SURICATO do TCEMG elaborou um painel com o resultado da MUNIC, realizada pelo IBGE em 2018, sobre o tópico “Política para as Mulheres”. Nesse estudo, é possível a visualização de mapas e gráficos, como na Figura 1 e Figura 2.

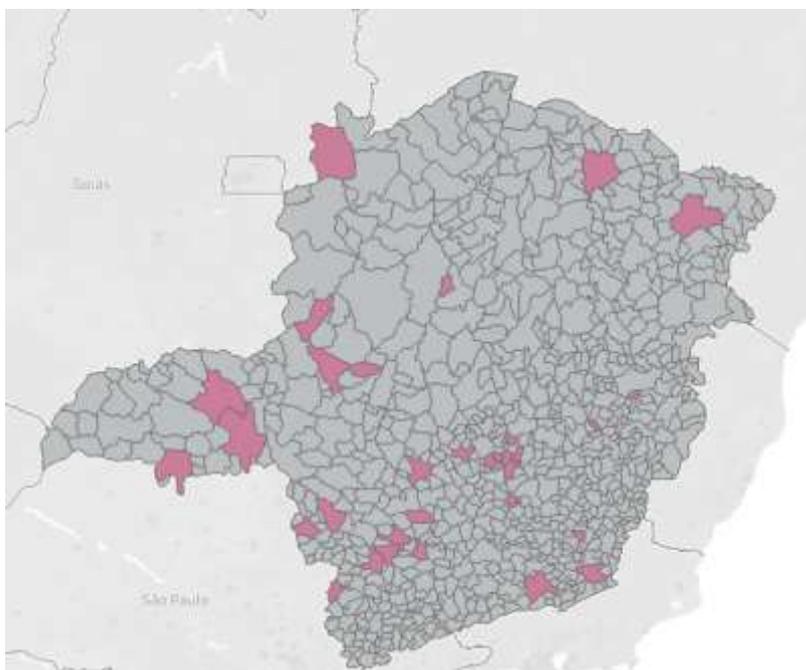


Figura 1: Municípios mineiros que possuem CREAMs

Fonte: Dados IBGE (2018);Elaboração Suricato – TCEMG

De acordo com a Figura 2, somente 32 dos 853 municípios do Estado (4%) possuem CREAM, com o agravante do número reduzido de municípios (12) com CREAM entre aqueles que possuem população de até cinquenta mil habitantes, que correspondem ao total de 782 municípios mineiros (92%). Assim, evidencia-se que grande parte dos municípios do Estado não possuem CREAMs, organismos de extrema relevância para o rompimento do ciclo de violência, haja vista que são responsáveis pela oferta de atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência.

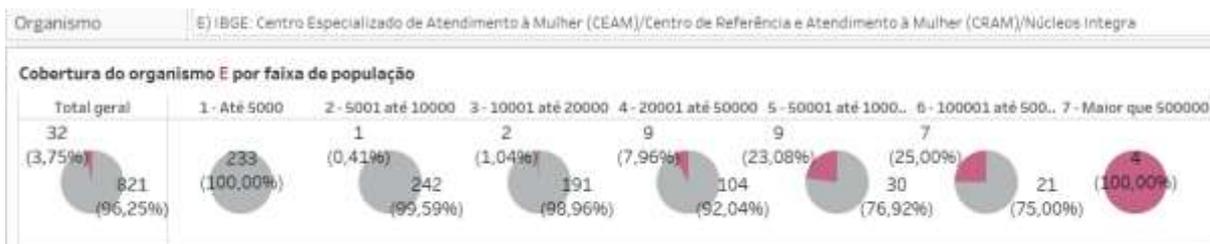


Figura 2: Cobertura dos CREAMs por faixa de população

Fonte: Dados IBGE (2018); Elaboração Suricato – TCEMG

Conforme o exposto sobre os CREAMs, conclui-se que a cobertura desse serviço está insuficiente no Estado. Há uma deficiência da administração municipal quanto à implantação desses centros, mas, é preciso destacar, também, a atuação incipiente da Sedese, visto que essa Secretaria é a responsável pela coordenação e articulação da política estadual de enfrentamento à violência contra a mulher, competência que será explicitada e avaliada no Capítulo 4 deste Relatório. Inclusive, a Sedese tem competência de implementar as ações do Plano Decenal de Política para as Mulheres, que em seu Eixo 2 - enfrentamento à violência contra a mulher, traz demanda específica para os CREAMs:

Demanda 2. Garantia de apoio às atrizes e aos atores locais na criação e / ou fortalecimento de Centros de Referência de Atendimento à Mulher – CREAMs

Objetivo estratégico: Possibilitar um melhor acesso das mulheres nos serviços de proteção e prevenção a violência, através de sua maior ramificação e divulgação das atividades dos CREAMs.

Ações: 1. Ampliar o quantitativo de Territórios/municípios com Centros de Referência de Atendimento à Mulher, de modo a incrementar a disponibilidade e o acesso a seus serviços. (MINAS GERAIS, 2018)

DEAMs no Estado

Segundo dados extraídos da Pesquisa MUNIC 2018 – IBGE, 59 municípios têm DEAM, correspondendo a 6,92% dos municípios mineiros. Minas Gerais, em relação ao número de DEAMs, está em 14º lugar, comparada aos outros estados brasileiros. Destaca-se que ocorreu um aumento no número de DEAMs, conforme lista encaminhada pela Polícia Civil com os dados atualizados em 2020, demonstrando que em abril de 2020 havia 68 DEAMs em Minas Gerais.

De acordo com a Figura 3, observa-se que há um número reduzido de municípios que possuem DEAM e há uma distância geográfica considerável de uma DEAM para outra, evidenciando, assim, que muitas regiões do Estado não estão cobertas por esse serviço. Em relação à Figura 4 verificam-se poucos municípios (nove) com DEAM entre aqueles que

possuem população de até cinquenta mil habitantes, que correspondem a 92% dos municípios do Estado.

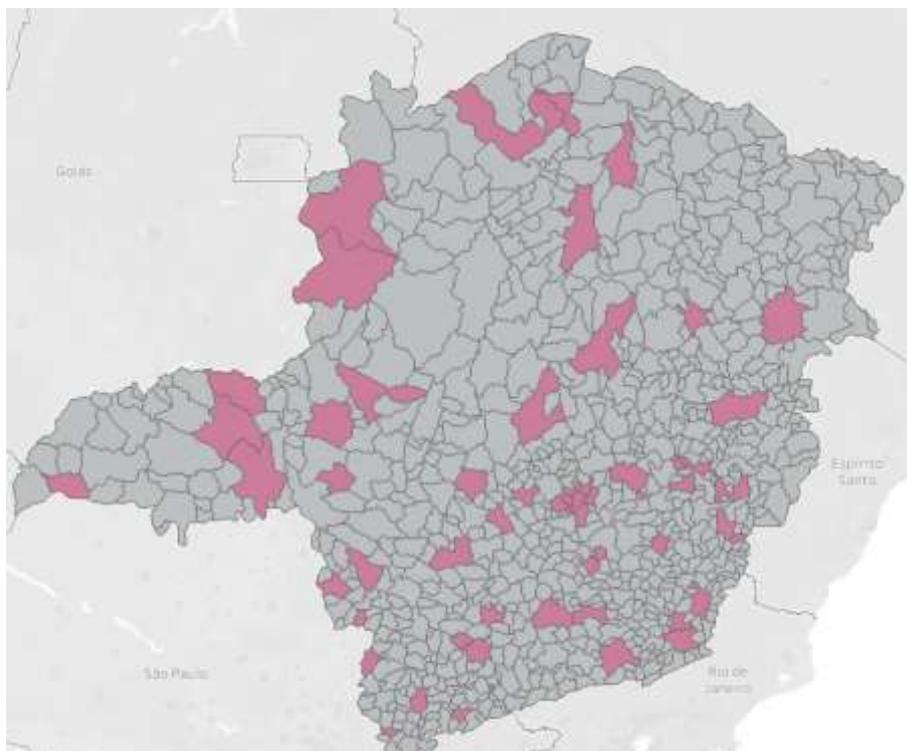


Figura 3: Municípios mineiros que possuem DEAM

Fonte: Dados IBGE (2018); Elaboração Suricato – TCEMG

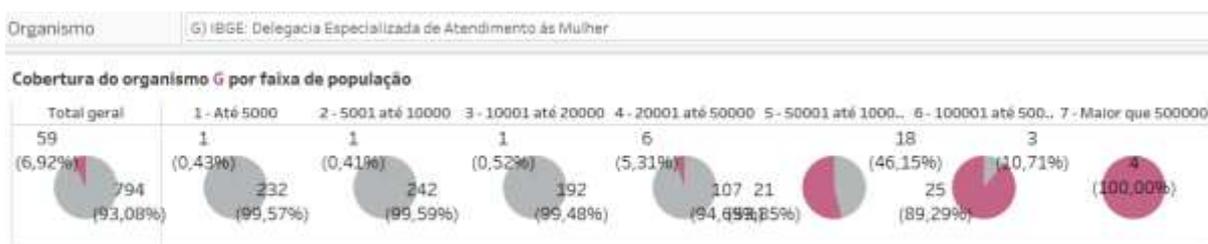


Figura 4: Cobertura das DEAMs por faixa de população

Fonte: Dados IBGE (2018); Elaboração Suricato – TCEMG

No tocante a esse ponto, válido mencionar que as DEAMs são as unidades especializadas da Polícia Civil que possuem competência para apurar as infrações penais que envolvam ação ou omissão baseada no gênero, conforme disposto no art. 2º da Resolução nº 7.510/2013 (PCMG, 2013). Sendo assim, são responsáveis pela apuração dos crimes relacionados com a violência doméstica contra a mulher. A existência dessas unidades representa o cumprimento do que se encontra previsto no art. 8º, inciso IV da Lei Maria da

Penha, que traz a criação das Delegacias de Atendimento à Mulher como diretriz da política pública que busca coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006).

A presença das DEAMs nos municípios contribui para que as mulheres vítimas de violência denunciem o agressor. Isso, porque, nessas unidades, as mulheres se sentem mais acolhidas e representadas, do que nas delegacias comuns. A ideia é que as DEAMs possuam profissionais capacitados e sensíveis para lidar com esses casos, o que favorece a existência do atendimento/acolhimento adequado às vítimas.

Como bem coloca Soares (1999), a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulheres (DEAMs) na década de 80 tinha o objetivo de oferecer às mulheres o tratamento digno e respeitoso que raramente recebiam nas delegacias distritais, onde o atendimento tradicional, assemelhava-se aos próprios atos que haviam motivado a queixa. Neste sentido o movimento feminista assumiu a pauta pressionando as autoridades públicas para modificar esse quadro.

Para termos uma ideia da gravidade deste problema, ainda hoje nos confrontamos com números alarmantes. De acordo com a pesquisa da Fundação Perseu Abramo realizada em 2001 (CEDAW – Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, 2003), que ouviu 2.500 mulheres de todas as regiões do país, uma em cada cinco mulheres (19%) declara espontaneamente ter sofrido algum tipo de violência por alguém do sexo masculino. Entretanto, a mesma pesquisa revela que quando estimuladas, pela citação de diferentes formas de violência, as mulheres respondem bem mais, aumentando o índice de 19% para 43% de respostas. Este resultado nos ajuda a perceber, entre outras questões, que quando encontram condições adequadas de escuta e atendimento, as mulheres revelam mais as violências sofridas por elas em seu cotidiano. Do contrário, quando percebem, que se depararam com atitudes desqualificadoras, intimidadoras e preconceituosas, como era comum encontrarem nas delegacias não-especializadas, as mulheres em situação de violência permanecem em silêncio. (STREY *et al.*, 2004, p.103)

PPVDs no Estado

No que diz respeito à PPVD da PMMG, segundo dados enviados pela Diretoria de Apoio Operacional, (DAOp), por *e-mail*, para a equipe de auditoria, 50 municípios têm PPVD, correspondendo a 5,86% dos municípios mineiros.

Em relação à ampliação do serviço da PPVD, a DAOp, por meio do Ofício nº 466.3.2020, informou que a ampliação do número de patrulhas já está prevista na Resolução nº4.827/2019, restando à Polícia Militar estruturar-se e obter recursos para a implantação das novas patrulhas.

De acordo com a Figura 5, observa-se que há um número reduzido de municípios que possuem PPVD e há uma distância geográfica considerável de um município que tem PPVD para outro, em especial no Vale do Jequitinhonha, Norte e Noroeste de Minas, evidenciando, assim, que muitas regiões do Estado não estão cobertas por esse serviço. Em relação à Figura

6, assim como verificado na cobertura por DEAMs, o percentual de municípios com menos de 50 mil habitantes (92% dos municípios do Estado) com PPVD é pequeno, somente quatro (0,5% dos municípios).

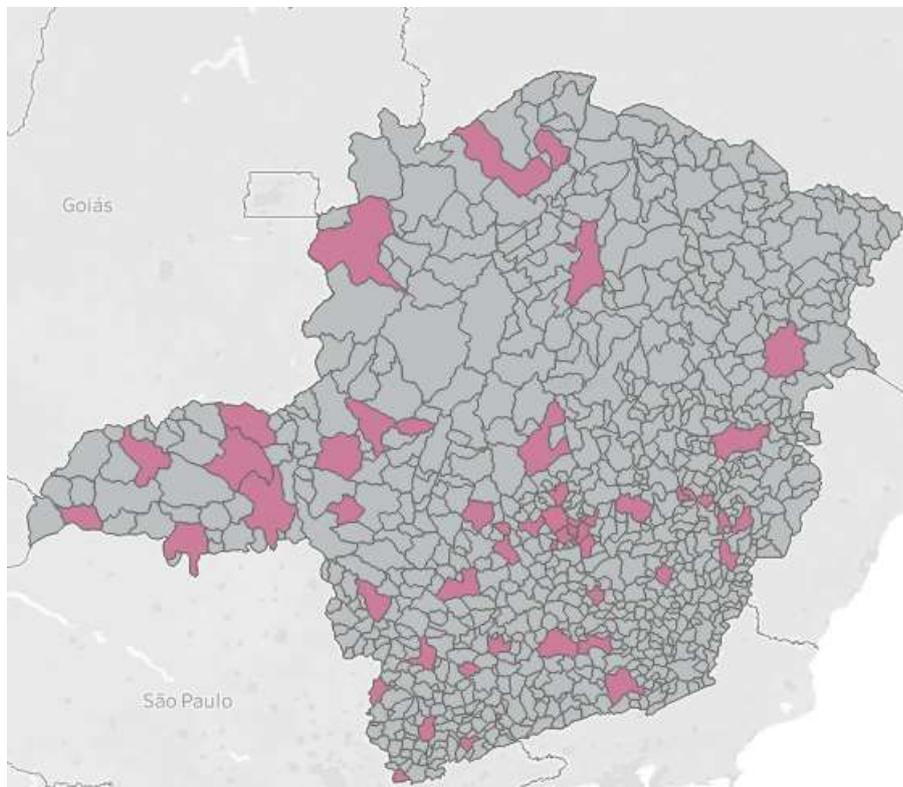


Figura 5: Municípios mineiros que possuem PPVD
 Fonte: Dados Polícia Militar (2020); Elaboração Suricato – TCEMG

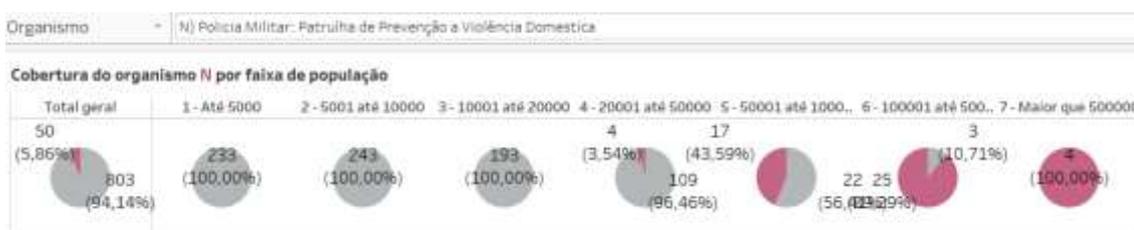


Figura 6: Cobertura das PPVDs por faixa de população
 Fonte: Dados Polícia Militar (2020); Elaboração Suricato – TCEMG

As equipes PPVD ofertam um serviço de extrema relevância para as mulheres vítimas de violência doméstica. De acordo com o procedimento operacional padrão estabelecido para o protocolo de segunda resposta, por meio da Instrução nº 3.03.15/2020-CG, os policiais que atuam na patrulha são responsáveis por acompanhar os casos de violência doméstica caracterizados pelo grave risco à vítima. São realizadas visitas à vítima e ao agressor, com o objetivo de monitorar a situação e conscientizá-los sobre o ocorrido. Além disso, são feitos

encaminhamentos aos demais equipamentos da rede sempre que necessário. Esse acompanhamento realizado pela Polícia Militar oferece a sensação de maior segurança à vítima ao demonstrar que o Poder Público está monitorando o caso (PMMG, 2020).

Abrigos no Estado

Segundo dados extraídos da Pesquisa MUNIC 2018 – IBGE, 16 municípios informaram estarem cobertos com o serviço de casa-abrigo para atendimento às mulheres em situação de violência, sendo responsabilidade da gestão pelo município ou não, correspondendo a 1,64% dos municípios mineiros. Minas Gerais, em relação ao número de Abrigos, está em 16º lugar comparado aos outros estados brasileiros.

Dos nove municípios visitados no trabalho de campo, escolha pautada na presença de taxas de violência doméstica acima da média, segundo Diagnóstico de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Polícia Civil e Sejusp, apenas dois possuíam o serviço de casa-abrigo para as mulheres. Conforme o documento Diretrizes Nacionais para o Abrigamento, é relevante frisar a importância da casa-abrigo, que tem como público alvo mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte (acompanhadas ou não de seus filhos/as). E tem como objetivos: garantir a integridade física e emocional das mulheres; auxiliar no processo de reorganização da vida das mulheres e no resgate de sua autoestima (BRASIL, 2011d).

O conceito de abrigamento trazido pela Diretriz citada tem uma proposta mais ampla que o conceito de casa-abrigo. As novas alternativas de abrigamento incluem: casa de acolhimento provisório de curta duração, benefício eventual, consórcios públicos e mapeamento de serviços de abrigamento:

O conceito de abrigamento – proposto no âmbito desta Política – diz respeito à gama de possibilidades (serviços, programas, benefícios) de acolhimento provisório destinado a mulheres em situação de violência (violência doméstica e familiar contra a mulher, tráfico de mulheres, etc) que se encontrem sob ameaça e que necessitem de proteção em ambiente acolhedor e seguro.

O abrigamento, portanto, não se refere somente aos serviços propriamente ditos (albergues, casas-abrigo, casas-de-passagem, casas de acolhimento provisório de curta duração, etc), mas também inclui outras medidas de acolhimento que podem constituir-se em programas e benefícios (benefício eventual para os casos de vulnerabilidade temporária) que assegurem o bem-estar físico, psicológico e social das mulheres em situação de violência, assim como sua segurança pessoal e familiar. (BRASIL,2011d)

Portanto, verifica-se que o abrigo é elemento essencial para a garantia da vida e da segurança de muitas mulheres vítimas de violência doméstica e de seus filhos, sendo responsabilidade do município. Entretanto, conforme art.35 da Lei Maria da Penha, União, Estados, Distrito Federal e Municípios podem manter casas abrigo (BRASIL, 2006), podendo ser constituídos consórcios para a gestão dessas casas abrigo. A maioria desses equipamentos de abrigamento encontra-se vinculada à gestão da assistência social, entretanto há algumas ligadas à Segurança Pública, à Justiça ou à Saúde, de tal forma que, como a cobertura por CREAMs no Estado é ainda incipiente, a situação das casas-abrigo também não é muito diferente.

Como exemplo de consórcio público em Minas Gerais, há o “Mulheres das Gerais”, formado por 11 municípios, os quais rateiam todos os custos da casa-abrigo Sempre Viva. O trabalho desenvolvido pelo consórcio é explicitado no próprio sítio dele, citado abaixo:

Criado em 2009, o Consórcio de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais é uma pessoa jurídica de direito público que se constituiu, a princípio, a partir da união de quatro municípios da Região Metropolitana de Minas Gerais, Belo Horizonte, Betim, Contagem e Sabará em parceria com o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Especial de Política para as Mulheres e uma iniciativa colaborativa da Universidade British Columbia (UBC) do Canadá. O propósito era a construção de alternativas que transcendessem e viabilizassem programas sustentáveis de promoção de equidade de gênero nos municípios. Em 2013 aderiram ao Consórcio os municípios de Itabira, Lagoa Santa, Nova Lima e Ribeirão das Neves.

A finalidade desta autarquia é fomentar, planejar e executar Políticas Públicas no âmbito Regional com vistas a promover o empoderamento e a cidadania das mulheres e enfrentar o fenômeno da violência de gênero.

A Casa Sempre Viva é um dos projetos mantidos pelo Consórcio de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais cujo objetivo é acolher temporariamente mulheres em situação de violência de gênero com risco iminente de morte.

Este acolhimento é feito geralmente no momento em que a mulher e também seus filhos estão vivenciando situações de extremo risco decorrentes da vivência de uma relação conjugal perpassada por violência física, psicológica, sexual e patrimonial. Como consequência, emergem nesta mulher sentimentos de medo, pavor, desconfiança, baixa auto-estima e descrença na possibilidade de construção de uma forma diferente de viver. Ao chegar a Casa Sempre Viva a mulher terá a oportunidade, por meio da participação em oficinas, da realização do acompanhamento psicossocial, que prima pelo desenvolvimento autonomia e do empoderamento, e da convivência com outras mulheres experimentar vivências, sensações e sentimentos diferentes daqueles sentidos diante da violência. Trata-se então, de um lugar cuja proposta está para além de oferecer teto e proteção, mas uma casa acolhedora, que a partir do sofrimento vivido, busca estimular e construir com as mulheres maneiras efetivas de viver uma vida sem violência.(Sítio do Consórcio Mulheres das Gerais)⁶

Conforme o exposto sobre os abrigos, conclui-se que a cobertura desse serviço está insuficiente no Estado, o que é reflexo de dificuldades dos gestores municipais, mas também da incipiente atuação da Sedese, visto que essa Secretaria é a responsável pela coordenação e

⁶Sítio do Consórcio Mulheres das Gerais: <http://mulheresdasgerais.com.br/mulheres2013/quem-somos/>

articulação da política estadual de enfrentamento à violência contra a mulher. Inclusive, a Sedese tem competência para implementar as ações do Plano Decenal de Política para as Mulheres, que em seu Eixo 2 - enfrentamento à violência contra a mulher, traz demanda específica para a política estadual de abrigamento:

Demanda 4. Criação de uma Política Estadual de Abrigamento, em cooperação com os municípios, garantindo a existência de pelo menos um abrigo de referência por território de desenvolvimento, que conte com: formação continuada, equipes multidisciplinares e cofinanciamento dos municípios e do Estado.

Objetivo estratégico: Criar uma Política Estadual de Abrigamento, em cooperação com os municípios, garantindo a existência de pelo menos um abrigo de referência por território de desenvolvimento, que conte com formação continuada, equipes multidisciplinares e cofinanciamento dos municípios e do Estado.

Ações:3. Ampliar o número de abrigos em Minas Gerais nos 17 territórios, buscando aglutinar municípios por região e propondo a criação de abrigos compartilhados. (MINAS GERAIS,2018)

NUDEMs no Estado

Outro serviço especializado essencial à mulher vítima de violência doméstica é a assistência jurídica para resguardar os seus direitos em conformidade com as determinações da Lei Maria da Penha, em especial quanto às medidas protetivas (Brasil, 2006). Segundo dados extraídos da Pesquisa MUNIC 2018 – IBGE, nove municípios têm NUDEMs para atendimento às mulheres em situação de violência, correspondendo a 1,05% dos municípios mineiros. Minas Gerais, em relação ao número de NUDEMs, está em 20º lugar comparado aos outros estados brasileiros, apesar de o NUDEM de Minas Gerais ter sido criado em 2005, antes mesmo da Lei Maria da Penha.

Dos nove municípios visitados no trabalho de campo, escolha pautada na presença de taxas de violência doméstica acima da média, apenas um possuía NUDEM.

Em resposta por meio do Ofício nº 113/2020, a Defensoria confirmou que existem nove NUDEMs no Estado, com criação de 16 cargos para defensores públicos. No entanto, oito desses cargos estão vagos: um em Araguari; quatro em Belo Horizonte; um em Betim; um em Montes Claros e um em Uberlândia. Em vista disso, quatro desses NUDEMs não estão em funcionamento.

Causas

Em termos de insuficiência da estrutura da rede de serviços especializados no interior do Estado, pôde-se verificar que, para alguns desses elementos, há o reconhecimento da necessidade de ampliação e, mesmo, de normas ou planos, prevendo-a. Apesar de haver

elementos locais que interferem diretamente na implantação dessas unidades, verificou-se que o custo de implantação e manutenção é o principal fator limitante, assim como a falta de apoio do Estado aos municípios nesse sentido, podendo-se fazer as seguintes considerações:

- a) É alto o custo para o município, em especial para o pequeno município, em manter, sozinho, um abrigo específico para as mulheres vítimas de violência doméstica, verificando-se, inclusive, que a maioria dos municípios não tem sequer CREAM, elementos aos quais a gestão das casas-abrigo está geralmente vinculada.
- b) Quanto à insuficiência de cobertura de DEAMs no Estado, a partir das informações trazidas no Ofício PCMG/SIPJ/EXPEDIENTE nº. 635/2020 da Polícia Civil é possível perceber que ainda há municípios em Minas Gerais que não possuem nem mesmo delegacia comum. Assim, o órgão vem distribuindo o seu efetivo de modo a priorizar essas localidades sem delegacias, apesar de afirmarem considerar as DEAMs como prioridade.
- c) Falta de recursos financeiros para ampliação dos NUDEMs no Estado. Em resposta por meio do Ofício nº 113/2020, a DPMG afirmou que “a ausência de percentual estabelecido na Lei de Responsabilidade em favor das Defensorias, anualmente, a Instituição conta com a sensibilidade do Poder Executivo para liberação do orçamento necessário para realização de concursos periódicos e para o aumento do orçamento de custeio”.
- d) Quanto às equipes da PPVD, verifica-se que a resolução, prevendo a ampliação da cobertura, é relativamente recente, de agosto de 2019, e que para o seu atendimento, provavelmente, será necessário concurso, treinamento e adequação/ampliação das instalações. Verificou-se, inclusive, o aumento do número de municípios que recebem os serviços da PPVD de 38 para 50, de 2019 até abril de 2020.
- e) Conforme abordagem a ser feita no Capítulo 4 do Relatório, a Sedese tem encontrado dificuldade para ampliar a sua atuação em termos de coordenação e articulação da política de enfrentamento da violência contra a mulher.

Efeitos

Como efeitos da baixa cobertura por serviços especializados para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, pode-se citar:

- a) Prejuízo quanto à equidade da prestação dos serviços de atendimento às vítimas de violência doméstica no Estado, em especial, nos municípios pequenos do interior do Estado e nas zonas rurais onde a capilaridade dos serviços é menor.
- b) Potencial aumento dos casos de violência doméstica devido à sensação de impunidade.
- c) Número significativo de mulheres deixa de procurar atendimento e a registrar ocorrência.
- d) A política de enfrentamento da violência contra a mulher e o Plano Decenal têm sua implementação prejudicada.

Boas Práticas

Apesar da baixa cobertura da rede especializada, foi possível verificar iniciativas positivas que demonstram o interesse em mudar o cenário atual e que devem ser incentivadas e podem ser replicadas, tais como:

- a) Ampliação do serviço da PPVD no Estado de Minas de 38 municípios, em 2019 para 59 municípios, em abril de 2020.
- b) Consórcio Mulheres das Gerais – formado por 11 municípios, os quais rateiam todos os custos da casa-abrigo Sempre Viva na região metropolitana de Belo Horizonte.

Recomendações

Antes de passar às recomendações feitas à Sedese, à Polícia Civil, à Polícia Militar e à Defensoria Pública, ressalta-se que, quanto aos CREAMs e abrigos que são também responsabilidade dos municípios, haverá um relatório específico para cada município com as recomendações a eles pertinentes.

Então, com a finalidade de promover as correções e aprimoramento necessários frente aos apontamentos feitos neste item, recomenda-se:

À **Sedese** que:

- Elabore estudo para implementação de CREAMs nos municípios com maiores taxas de violência doméstica, seguindo o Diagnóstico de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e que ofereça apoio aos municípios para sua implementação. Conforme a seguinte ação do Plano Decenal - ampliar o quantitativo de

Territórios/municípios com Centros de Referência de Atendimento à Mulher, de modo a incrementar a disponibilidade e o acesso a seus serviços (Eixo 2 - Demanda 2).

- Elabore estudo de viabilidade para criação de CREAMs regionais, tendo em vista a realidade do Estado de Minas Gerais, que possui, em sua grande maioria, municípios com menos de 25.000 habitantes.
- Elabore planejamento juntamente com a rede de Atendimento à vítima de violência doméstica para aplicação do Plano Decenal, que tem como Demanda: Criação de uma Política Estadual de Abrigamento, em cooperação com os municípios, garantindo a existência de pelo menos um abrigo de referência por território de desenvolvimento, que conte com: formação continuada, equipes multidisciplinares e cofinanciamento dos municípios e do Estado (Eixo 2 - Demanda 4).

À **Polícia Civil** que:

- Em cumprimento ao Plano Decenal: garanta uma DEAM para cada uma das Áreas Coordenadas de Segurança Pública do Estado e garanta DEAMs por comarca, naquelas em que a incidência de violência contra a mulher for mais frequente (Eixo 2 - Demanda 3 do Plano Decenal). Para isso, que seja elaborado um plano para expansão gradual das DEAMs no Estado, levando em consideração, inclusive, os dados presentes no “Diagnóstico de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher”, e em atendimento à Resolução nº. 7510 de 2013.

À **Polícia Militar** que:

- Elabore um plano para a expansão gradual do serviço da PPVD no Estado, em municípios sedes de Batalhões e Companhias Independentes, além de cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme estabelece a Resolução nº 4.827/2019, e levando em consideração, inclusive, os dados presentes no “Diagnóstico de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher”, para avaliação dos municípios prioritários para o recebimento do serviço.

À **Defensoria Pública** que:

- Elabore estudo de viabilidade de ampliação de NUDEMs em Minas Gerais, principalmente, nos municípios de Barbacena e de Santa Luzia, que já têm Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher. Assim como, elabore planejamento

para o preenchimento dos cargos vagos dos NUDEMs já criados, incluindo o adequado funcionamento nesses municípios: Araguari; Betim; Montes Claros e Uberlândia.

Benefícios Esperados

Com a implementação das recomendações, espera-se que:

- a) As mulheres vítimas de violência doméstica tenham acesso ao atendimento prestado por serviços especializados de forma equitativa em todo o Estado.
- b) Todas as mulheres vítimas de violência doméstica gozem da disponibilidade de serem assistidas pelos serviços que têm direito em razão da Lei Maria da Penha.
- c) Política de enfrentamento da violência contra a mulher possa ser implementada e permita a redução dos casos de violência doméstica contra a mulher.

3.2. Atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica nos Centros de Referência (CREAMs, CREAS e CRAS)

Nesse item, são demonstradas as situações encontradas nos CREAMs, CREAS e CRAS, assim como, o apoio ofertado pela Sedese aos centros, destacando as seguintes situações: os CREAMs/CREAS/CRAS têm atendido um número reduzido de vítimas e apresentam equipes técnicas que não estão em adequação às normas técnicas; deficiências de normatização e padronização dos encaminhamentos e dos atendimentos às vítimas; deficiências de planejamento, de monitoramento e de avaliação das ações dos CREAS/CRAS/CREAMS; a infraestrutura dos CREAMs/CREAS/CRAS demonstrou ser inadequada para o atendimento das vítimas; insuficiência de ações para promoção da autonomia econômico-financeira das mulheres; vítimas que residem na zona rural dos municípios possuem dificuldade para acessar os serviços; a maior parte dos CREAS, CRAS e CREAMS não tiveram apoio técnico da Sedese; disparidade entre o serviço especializado ofertado pelos CREAMs às mulheres vítimas de violência doméstica e o serviço prestado pelos CREAS/CRAS.

Para análise do atendimento nos centros de referência, foram utilizadas como bases as legislações e as normas, como, por exemplo, a Lei nº 11.340/2006, a Lei Estadual nº 22.256/2016, o Plano Decenal de Políticas para as Mulheres do Estado de Minas Gerais, as “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS” e

a “Norma Técnica de Uniformização – Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência”.

A escolha da amostra foi pautada na presença de taxas de violência doméstica acima da média, seguindo o Diagnóstico de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, elaborado pela Polícia Civil e pela Sejustp. Assim, treze municípios foram escolhidos para a execução do trabalho de campo. Entretanto, em virtude da pandemia, apenas nove municípios foram devidamente visitados: Barbacena, Antônio Carlos, Juiz de Fora, Ponte Nova, Frutal, Iturama, Araxá, Patos de Minas e Sabará. Frisando que, desses municípios, apenas dois possuíam CREAM, seis possuíam CREAS e um possuía CRAS.

Essa análise também foi baseada em questionários eletrônicos preenchidos pelos municípios, quatro municípios que possuíam CREAS e oito municípios que possuíam CREAM.

O trabalho buscou colher informações iniciais, por meio de visita exploratória, da rede de atendimento em Belo Horizonte, que possui o CREAM – Benvinda e o CERNA, geridos por Belo Horizonte e pelo Estado de Minas Gerais, respectivamente.

A falta de normatização, padronização, estruturação dos Centros e capacitação tem reduzido o potencial de atendimento psicossocial e multidisciplinar, bem como de acesso a cursos/ capacitações voltadas à autonomia econômico-financeira pelas vítimas de violência doméstica

A análise dos CREAS foi baseada no documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS”. De acordo com o referido documento, nos municípios de pequeno e médio porte, os CREAS devem ser formados pelos seguintes profissionais: um coordenador, um assistente social, um psicólogo, um advogado, dois profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) e um auxiliar administrativo. Já os municípios de grande porte devem possuir o seguinte quadro de profissionais: um coordenador, dois assistentes sociais, dois psicólogos, um advogado, quatro profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) e dois auxiliares administrativos (BRASIL, 2011e).

A análise dos CREAMs foi baseada no documento “Norma Técnica de Uniformização – Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência”. A referida norma aborda a essencialidade dos CREAMs:

Os Centros de Referência são estruturas essenciais do programa de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, uma vez que visa promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher em situação de violência. Devem exercer o papel de articuladores dos serviços organismos governamentais e não-governamentais que integram a rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em função da violência de gênero (...) (p. 11)

O atendimento psicossocial tem o objetivo de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e sua autonomia, auxiliar a mulher a buscar e implantar mecanismos de proteção e/ou auxiliar a mulher superar o impacto da violência sofrida. (p. 11)

Os Centros de Referência devem prestar acolhimento permanente às mulheres que necessitem de atendimento, monitorando e acompanhando as ações desenvolvidas pelas instituições que compõem a Rede, instituindo procedimentos de referência. (p. 15)

O atendimento deve pautar-se no questionamento das relações de gênero baseadas na dominação e opressão dos homens sobre as mulheres, que têm legitimado e perpetuado, as desigualdades e a violência de gênero. (p. 15) (BRASIL, 2006b)

A Norma define os princípios norteadores da intervenção do centro de referência:

A maioria das mulheres em situação de violência tem seu primeiro contato com o sistema de justiça e de segurança pública em decorrência dessa experiência de violência. Dessa forma, com o objetivo de evitar a que a mulher volte a ser vítima, o Centro de Referência oferece aconselhamento jurídico e acompanhamento nos atos administrativos de natureza policial e nos procedimentos judiciais, informando e preparando a mulher em situação de violência para participação nessas atividades. (p. 11 e 12)

(...) o plano de intervenção deve ser elaborado em conjunto com ela e suas escolhas devem ser respeitadas. (p. 16)

As ações de intervenção devem considerar as necessidades de cada mulher em situação de violência de forma individualizada, avaliando o impacto de cada ação de acordo com as circunstâncias da mulher atendida e do(a) agressor(a), tais como: situação econômica, cultural, étnica, orientação sexual, dentre outras”. (p. 16)

O grau de risco deve ser diagnosticado e considerado para determinar a intensidade da intervenção. (p. 17)

(...) devendo a estratégia de intervenção ser pautada pelo sigilo e pela busca do equilíbrio entre a intervenção institucional padronizada e a necessidade de respostas individualizadas (p. 17) (BRASIL, 2006b)

A Norma enfatiza a qualificação contínua dos profissionais que atuam no centro:

A formação e qualificação contínua devem ser asseguradas aos profissionais do Centro de Referência. A expertise desenvolvida pelos profissionais do Centro de Referência os habilita a promover atividades de qualificação para os demais profissionais dos serviços da Rede de Atendimento. (p. 12)

Todos(as) profissionais do Centro de Referência devem participar de curso de formação inicial que deverá ter 80 horas iniciais, no mínimo, divididas em 10 dias de formação, o que significa duas semanas seguidas de sessões progressivas de formação e supervisão. (p. 27) (BRASIL, 2006b)

A Norma traz a importância da rede de atendimento à mulher vítima de violência e sua articulação:

A coordenação do Centro de Referência deve entrar em contato com os equipamentos e serviços da Rede de Atendimento para identificar áreas de interesse, ou que demandam qualificação, e elaborar de forma articulada oficinas com esse fim. (p. 12) O Centro de Referência deve articular os equipamentos e os serviços da rede de atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, e para que o atendimento seja qualificado e humanizado. (p. 12)

Mulheres em situação de violência geralmente desconhecem os serviços, equipamentos e procedimentos da rede de atendimento, sendo importante para sua tranquilidade a presença de um(a) profissional que atue como referência, o(a) qual deve informar a mulher atendida de todos seus direitos e deveres. (p. 12)

Avanços foram alcançados na prevenção e combate à violência contra as mulheres com a implantação dos Centros de Referência, porém o desafio que ora se apresenta é que esse equipamento, bem como os demais equipamentos que compõem a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência atuem efetivamente de forma a consolidar a implementação de uma política nacional de enfrentamento à violência contra a mulher, sendo necessário, dentre outras ações, para que se alcance esse fim: padronização de diretrizes e procedimentos de funcionamento desse serviço; elaboração de fluxos de atendimento integrado pelas redes locais de atendimento à mulher em situação de violência; institucionalização da rede de atendimento à mulher em situação de violência por meio da formalização dos instrumentos pactuados, como protocolos, por exemplo, qualificação sistemática dos profissionais que atuam na Rede; (p. 13) (BRASIL, 2006b)

A Norma detalha a estrutura física necessária e a equipe mínima de profissionais que devem compor os CREAMs:

A segurança da Mulher e dos profissionais do Centro de Referência deve ser considerada em todos os procedimentos do atendimento, em especial no que se refere ao atendimento a mulheres que estão vivenciando processos formais ou não de separação. (p. 17)

A polícia tem por missão a segurança do público em geral e, assim, também dos equipamentos da Rede de Atendimento, é fundamental, nesse contexto, que a coordenadora do serviço elabore, em conjunto com a justiça e a segurança pública, um protocolo de estratégias e procedimentos de segurança a serem adotados em casos de intimidação como esse. (p. 17)

O número de profissionais deverá ser estabelecido de acordo com a população demográfica do município e da região onde está inserido e com os dados quantitativos relativos à violência contra a mulher.

O Centro de Referência poderá efetuar convênios com Universidades a fim de receber estudantes, na qualidade de universitários e profissionais recém-formados. (p. 21)

Os equipamentos mínimos necessários ao funcionamento de um Centro de Referência são classificados nas seguintes categorias:

- a. Comunicação – uma Central telefônica, um telefone-fax, telefones;
- b. Transporte – um veículo tipo utilitário;
- c. Informática – a especificação prevê no mínimo um computador e uma impressora, com previsão de rede lógica e Internet e uma máquina copiadora
- d. Diversos – neste item, os equipamentos especificados são: 01 aparelho de TV de 20 polegadas, 01 equipamento de vídeo ou DVD, 01 máquina fotográfica digital, 04 mini-gravadores, 01 filmadora; bebedouro refrigerado, fogão, geladeira, ventiladores. Os Centros de Referência devem ter espaços bem iluminados e sinalizados, com placas de identidade visual própria.

Espaço físico: recepção, atendimento, coordenação, apoio e áreas comuns (02 banheiros femininos e um masculino, uma brinquedoteca, uma sala para atividades e uma área verde. (p. 30)

A equipe do Centro de Referência será composta, conforme quadro abaixo, por:

- 1 coordenador(a);
- 2 secretários(as);
- 2 assistentes sociais;
- 2 psicólogos(as);

- 1 advogado(a);
- 2 educadores(as);
- 1 ajudante-geral;
- 1 segurança. (p. 32) (BRASIL, 2006b)

A Norma define a metodologia de funcionamento dos CREAMs:

Metodologia de Funcionamento e Atendimento:

1ª Fase (Acolhimento e Informações Gerais)

2ª Fase (Orientação à Mulher em Situação de Violência – diagnóstico inicial e encaminhamento): atendimento por psicólogo e assistente social em conjunto

- estabelecer uma relação de confiança e credibilidade da mulher em situação de violência com o serviço, ouvir o seu relato de forma qualificada, respeitosa e não julgadora;
- informar à mulher em situação de violência sobre seus direitos quanto ao atendimento no Centro de Referência, descritos no item III, f, 2 desta norma técnica;
- elaborar um diagnóstico preliminar do risco para a vida e saúde da mulher atendida e de suas necessidades específicas;
- apresentar opções de atendimento e encaminhamento, além de discuti-las com a mulher atendida;
- elaborar em conjunto com a mulher atendida um plano personalizado de atendimento;
- elaborar em conjunto com a mulher atendida um plano pessoal de segurança;
- explicar os próximos procedimentos e encaminhamentos para a implementação deste plano personalizado de atendimento;
- esclarecer qualquer dúvida remanescente;
- encaminhar a mulher atendida para a Recepção do Centro de Referência para que marque em agenda o atendimento individual e/ou para que seja informada com mais detalhes sobre as formas de acesso aos serviços da Rede de Atendimento para os quais possa ter sido orientada a procurar.

3ª Fase – Diagnóstico Aprofundado e Atendimento (Assistente Social; Psicólogo; Arte-terapia; atendimento jurídico) (p. 38)

4ª Fase – Monitoramento do Atendimento e Encerramento do Atendimento (O desligamento do serviço de atendimento especializado somente se dará quando for verificada a superação da situação de violência, o fortalecimento de mecanismos psicológicos e sociais que tornem viáveis a autodeterminação da mulher.) (p. 39)

Os Centros de Referência devem elaborar, anualmente, seu plano operacional, com objetivos, metas, indicadores, recursos disponíveis e tarefas a serem executadas, inclusive referentes à segurança da equipe e quais profissionais responsáveis por sua execução. (pág.22)

O Centro de Referência deve desenvolver: estratégias de comunicação diferenciadas que divulguem o equipamento para: comunidade em geral, público-alvo específico do Centro de Referência, gestores públicos e profissionais de serviços, Poder Judiciário, Ministério Público, conselhos de direitos, organizações não-governamentais, igrejas e quaisquer outros serviços e entidades que possam contribuir na difusão do Centro de Referência. É importante assegurar a acessibilidade de linguagem (Braille e Libras) nos diversos materiais institucionais do Centro de Referência;

- protocolo de atendimento e encaminhamento que contemple os casos de urgência e fora do horário regular de trabalho. (pág.30) (BRASIL, 2006b)

O Plano Decenal de Políticas para as Mulheres tem demandas que abrangem os CREAMs, CREAS, CRAS, que atuam no atendimento de vítimas de violência doméstica, assim como, demanda para o ônibus lilás e para os projetos de autonomia econômica das mulheres (MINAS GERAIS, 2018).

Demanda 1: Ampliação do acesso das mulheres à formação profissional, principalmente as pertencentes a grupos mais marcados por exclusão profissional, em todos os territórios do Estado de Minas Gerais, considerando as demandas do mundo do trabalho e superando as segregações tradicionais por gênero e raça.

EIXO 2: Enfrentamento à violência contra as mulheres

Demanda 1. Garantia de apoio às atrizes e aos atores locais e regionais na criação e/ou fortalecimento de Redes de Enfrentamento à Violência.

Demanda 2. Garantia de apoio às atrizes e aos atores locais na criação e / ou fortalecimento de Centros de Referência de Atendimento à Mulher – CREAMs.

(...)

Demanda 5. Garantia pleno funcionamento das Unidades Móveis (Ônibus Lilás) de Atendimento às Mulheres do Campo, da Floresta e das Águas.

Demanda 6. Implementação de campanha estadual permanente de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. (MINAS GERAIS, 2018)

A Lei Maria da Penha prevê a criação dos CREAMs como instrumento necessário para a implantação da política de combate à violência doméstica:

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores (BRASIL, 2006).

A Lei Estadual nº 22.256/2016, que traz a política de atendimento à mulher vítima de violência doméstica em Minas Gerais, reforça a importância dos serviços especializados:

Art. 2º São objetivos da política de atendimento à mulher vítima de violência:

I – assegurar o atendimento integral à mulher vítima de violência, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

II – aperfeiçoar os serviços especializados de atendimento à mulher vítima de violência, no âmbito da saúde, da rede socioassistencial e do sistema de justiça, por meio da articulação e humanização desses serviços e da garantia de seu funcionamento em tempo integral, inclusive aos finais de semana;

III – promover a autonomia da mulher nos âmbitos pessoal e social;

Art. 3º As ações da política de que trata esta Lei ocorrerão de forma intersetorial, integrada, sistemática e coordenada, observadas as seguintes diretrizes:

I – organização, qualificação e humanização do atendimento à mulher vítima de violência;

II – ampliação da rede de atendimento à mulher vítima de violência, com a efetiva articulação de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e colaboradores;

III – padronização da metodologia dos serviços, por meio da elaboração e da divulgação de protocolos de atendimento à mulher vítima de violência, fluxogramas e normas técnicas;

IV – celeridade e privacidade em todas as etapas do atendimento à mulher vítima de violência, de modo a garantir o sigilo nos procedimentos e evitar a revitimização;

V – prestação de orientação à mulher vítima de violência sobre cada etapa do atendimento, respeitadasua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;

VI – implementação de critérios para o preenchimento de registros e boletins policiais, com vistas a identificar e caracterizar a prática do feminicídio e demais formas de violência contra a mulher, de modo a aprimorar bancos de dados e informações

correlatas e garantir a aplicação do disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

VII – implantação de unidades públicas destinadas à prestação de atendimento especializado e multidisciplinar à mulher vítima de violência e incentivo à celebração de parcerias e convênios com entidades da sociedade civil para a realização dos serviços, nos termos estabelecidos em regulamento;

Art. 4º Na implementação da política de que trata esta Lei, poderão ser adotadas as seguintes ações:

I – criação de casas para o abrigo provisório e emergencial de mulheres vítimas de violência, acompanhadas ou não de seus filhos;

II – concessão de auxílio financeiro emergencial destinado à transferência domiciliar da mulher vítima de violência, de modo a garantir o custeio das despesas básicas necessárias à moradia temporária e segura;

III – instituição de auxílio financeiro transitório destinado à mulher em situação de risco social provocado por comprovada violência doméstica e familiar, conforme definida na Lei Federal nº 11.340, de 2006;

IV – instalação de centros avançados para acolhimento e orientação da mulher vítima de violência, os quais atuarão de forma conjunta com as delegacias regionais da Polícia Civil e em parceria com municípios e entidades da sociedade civil;

VI – desenvolvimento, nos órgãos públicos do Estado, de protocolos com vistas a garantir o sigilo de informações pessoais prestadas por mulheres que se declarem vítimas de violência. (MINAS GERAIS, 2016)

Número de vítimas atendidas por CREAMs/CREAS/CRAS e composição das equipes

Inicialmente, destaca-se a definição de CREAMs que, conforme estabelecido em sua Norma Técnica, são as unidades especializadas responsáveis por ofertar atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica (BRASIL, 2006b).

Os Centros de Referência são estruturas essenciais do programa de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, uma vez que visa promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher em situação de violência. Devem exercer o papel de articuladores dos serviços organismos governamentais e não-governamentais que integram a rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em função da violência de gênero. (BRASIL, 2006b)

Em que pese a importância do serviço prestado pelos CREAMs para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, vale lembrar que no Estado de Minas Gerais apenas 32 municípios possuem esses centros, conforme foi detalhado no item 3.1 deste Capítulo.

Em segundo ponto, válido mencionar a definição de CREAS, que segundo a sua Norma de Orientação Técnica, são implementados em municípios com população acima de vinte mil habitantes e são os centros competentes para atender vítimas de violência doméstica nos municípios que não possuem CREAM (BRASIL, 2011e):

O CREAS é uma unidade pública estatal, de abrangência municipal ou regional, referênciada para a oferta de trabalho social a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas

no âmbito do SUAS. Sua gestão e funcionamento compreendem um conjunto de aspectos, tais como: infraestrutura e recursos humanos compatíveis com os serviços ofertados, trabalho em rede, articulação com as demais unidades e serviços da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, além da organização de registros de informação e o desenvolvimento de processos de monitoramento e avaliação das ações realizadas. (BRASIL, 2011e)

Em terceiro ponto, destaca-se a definição dos CRAS, que de acordo com a norma Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social, esses centros são implementados em todos os municípios. Desse modo, suprem o atendimento de vítimas de violência doméstica nos municípios que não possuem CREAM e nem CREAS (BRASIL, 2009):

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios e DF. Dada sua capilaridade nos territórios, se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social. (BRASIL, 2009)

No que diz respeito à Sedese, que é o órgão responsável pela coordenação e articulação da política no Estado, conforme será devidamente relatado no Capítulo 4, item 4.2: “A Lei Estadual nº 22.256/2016 estabelece a política de atendimento à mulher vítima de violência em Minas Gerais, dispondo em seu art. 6º que a coordenação da política do Estado cabe a órgão ou comitê competente (MINAS GERAIS, 2016). Pela estrutura organizacional da Sedese, estabelecida no Decreto Estadual nº 47.761/2019, fica claro que a referida Secretaria é o órgão responsável pela coordenação da política, por meio da atuação da Subsecretaria de Direitos Humanos (MINAS GERAIS, 2019b).”

Os dados do trabalho são compostos por informações dos nove municípios que foram visitados. Destes, apenas dois municípios possuíam CREAM, seis possuíam CREAS e um possuía CRAS. Essa análise também foi baseada em questionários eletrônicos preenchidos por doze municípios. Destes, quatro afirmaram que possuíam CREAS e oito informaram que possuíam CREAM. Ademais, vale lembrar que o presente Capítulo inclui informações sobre o Benvinda e sobre o CERNA, que foram colhidas ao longo do trabalho da visita exploratória.

Com relação à demanda de atendimento desses centros, a média de mulheres atendidas pelos oito CREAS e um CRAS que responderam aos questionários foi de sete mulheres mensalmente. Entretanto, essa média não corresponde à realidade de todos os municípios, pois há muita disparidade entre os centros da amostra, conforme demonstrado na Tabela 2 de

distribuição de frequência. Nota-se, com a distribuição de frequência, que 55% dos CREAS/CRAS atendem até cinco mulheres por mês.

Tabela 2: Distribuição de frequência de mulheres atendidas mensalmente nos CREAS/CRAS

Intervalo de frequência	Frequência (número de CREAS/CRAS com esse número de mulheres atendidas)	Frequência em percentual
0 - 5	5	55%
6 - 10	1	11%
11 - 15	2	22%
16 - 20	1	11%

Fonte: Questionários respondidos pelo CREAS/CRAS; Elaboração TCEMG

A média de mulheres atendidas pelos onze CREAMs, lembrando que, destes, três foram visitados no trabalho de campo e mais oito responderem as informações por questionário eletrônico, foi de 59 mulheres mensalmente. Entretanto, essa média não corresponde à realidade de todos os municípios, pois há muita disparidade entre as entidades da amostra, conforme demonstrado na Tabela 3 e distribuição de frequência. Segundo a distribuição de frequência, 45% dos CREAMs atendem até 40 mulheres por mês.

Tabela 3: Distribuição de frequência de mulheres atendidas mensalmente nos CREAMs

Intervalo de frequência	Frequência (número de CREAMs com esse número de mulheres atendidas)	Frequência em Percentual
0 - 10	2	18%
11 - 20	1	9%
21 - 40	2	18%
41 - 60	3	27%
61 - 80	1	9%
81 - 100	0	0%
101 - 150	2	18%

Fonte: Questionários respondidos pelo CREAMs; Elaboração TCEMG

As informações do CERNA serão demonstradas em separado, visto que é um Centro Estadual e um referencial a ser seguido pelos demais centros que atendem vítimas de violência contra a mulher. Conforme dados enviados em 20 de maio de 2020, por meio eletrônico, são atendidas, em média, 60 mulheres, mensalmente, no serviço.

Conforme a Tabela 4, que traz informações sobre os registros de violência doméstica, divulgados no sítio⁷ da Sejusp, verifica-se que o número de mulheres vítimas de violência doméstica atendidas pela segurança pública ultrapassa 50 mulheres por mês, na maioria dos municípios. Há um número de mulheres atendidas pela segurança pública muito superior ao da frequência de atendimento dos CREAMs/CREAS/CRAS. Em vista disso, nota-se que essas vítimas que chegam às delegacias não estão acessando os serviços dos centros de referência, responsáveis por ofertar o atendimento psicossocial.

Tabela 4: Distribuição de frequência de registros de violência doméstica nos municípios visitados

Intervalo de frequência	Frequência (número de municípios com esse número de registros)	Frequência em Percentual
0 - 50	3	33%
50 - 100	2	22%
100 – 200	3	33%
200 – 300	0	0%
300 – 400	0	0%
400 – 500	1	11%

Fonte: Dados da Sejusp⁷; Elaboração TCEMG

A informação acima é corroborada pelo relato dos próprios delegados entrevistados ao longo do trabalho de campo. Algumas delegacias informaram que não fazem encaminhamentos para o CREAS ou para o CRAS, por desconhecer o papel desses organismos na oferta de atendimento psicossocial a essas vítimas.

Esse fato foi confirmado por dois (18%) CREAS que indicaram que muitos órgãos ainda não conhecem o trabalho e a importância do centro para o atendimento psicossocial da mulher. Nesse mesmo sentido, três (27%) dos CREAMs também relataram que muitos órgãos ainda não conhecem o trabalho e a importância dos CREAMs para o atendimento psicossocial da mulher.

Em relação à quantidade de técnicos das equipes para realização dos atendimentos, foram analisados os dados dos dez CREAS, dos onze CREAMs e de um CRAS, que foram visitados no trabalho de campo e também aqueles que responderam as informações por

⁷ De acordo com a planilha "Violencia Domestica e Familiar contra Mulher_Jan2018_Jun2020", que contém dados extraídos do Armazém SIDS/REDS, divulgada no sítio da Sejusp: <http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/page/3118-violencia-contra-a-mulher>

questionário eletrônico. Para essa análise, foram utilizados os critérios definidos nas Normas Técnicas de Uniformização desses centros.

A Norma Técnica de Uniformização – Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência define que a equipe do Centro de Referência será composta, no mínimo, por:

- 1 coordenador
- 2 secretários
- 2 assistentes sociais
- 2 psicólogos
- 1 advogado
- 2 educadores
- 1 ajudante geral
- 1 segurança (BRASIL,2006)

Conforme observado na Tabela 5, a maioria dos CREAMs(73%) tem apenas um psicólogo, contrariando a Norma Técnica, a qual define que a equipe deve ser formada por, no mínimo, dois psicólogos.

Tabela 5: Quantitativo de psicólogos nos CREAMs

Número de Psicólogos CREAMs	Frequência (número de CREAMs com esse número de Psicólogos)	Frequência em percentual
0	0	0
1	8	73%
2	1	9%
3	2	18%

Fonte: Questionários respondidos pelo CREAMs; Elaboração TCEMG

Conforme observado na Tabela 6, a maioria dos CREAMs (73%) tem apenas um assistente social, contrariando a Norma Técnica, a qual define que a equipe deve ser formada por no mínimo dois assistentes sociais.

Tabela 6: Quantitativo de assistentes sociais nos CREAMs

Número de Assistentes Sociais dos CREAMs	Frequência (número de CREAMs com esse número de Assistentes Sociais)	Frequência em percentual
0	1	9%
1	8	73%
2	1	9%
3	0	0%
4	0	0%
5	1	9%

Fonte: Questionários respondidos pelo CREAMs; Elaboração TCEMG

Conforme observado na Tabela 7, 45% dos CREAMs têm apenas um funcionário de apoio administrativo, contrariando a Norma Técnica, a qual define que a equipe deve ser formada por, no mínimo, dois funcionários de apoio administrativo (secretários).

Tabela 7: Quantitativo de profissionais de apoio administrativo nos CREAMs

Número de Profissionais de Apoio Administrativo	Frequência (número de CREAMs com esse número de Apoio Administrativo)	Frequência em percentual
0	3	27%
1	5	45%
2	0	0%
3	0	0%
4	1	9%
5	2	18%

Fonte: Questionários respondidos pelo CREAMs; Elaboração TCEMG

A análise dos outros profissionais segue com base nos dados dos três CREAMs que foi inspecionado *in loco*. Conforme Tabela 8, foi constatado que eles não têm os profissionais suficientes para o atendimento da mulher vítima de violência e que são essenciais para o bom funcionamento do centro, como, por exemplo, advogados, serviços gerais, educadores, seguranças e motoristas.

Além dessa análise, três CREAMs, que responderam os questionários eletrônicos, informaram que não têm mais nenhum profissional além dos psicólogos, dos assistentes sociais e dos de apoio administrativo, já mencionados.

Tabela 8: Quantitativo de outros profissionais nos CREAMs

Profissionais	CREAMs que tinham esses profissionais	Percentual
Advogado	2	66%
Serviços gerais	2	66%
Coordenador	3	100%
Educador	1	33%
Segurança	1	33%
Motorista	1	33%
Guarda Municipal	1	33%

Fonte: Questionários respondidos pelo CREAMs; Elaboração TCEMG

A Tabela 9 identifica a equipe do CERNA, dados de janeiro de 2020. Constatase que o quadro de pessoal não atende à norma de padronização dos CREAMs havendo deficiência dos seguintes profissionais: advogado, serviços gerais, segurança, assistente social e educadores.

Tabela 9: Quantitativo de profissionais do CERNA

CERNA	
Psicólogos	5
Assistentes Sociais	1
Apoio Administrativo	3
Estagiários	0
Outros	2
Detalhamento de outros:	advogado 0
	serviços gerais 0
	coordenador 1
	educador 0
	segurança 0
	motorista 1

Fonte: Questionário respondido pelo CERNA; Elaboração TCEMG

Em relação a análise dos CREAS, foi utilizada a norma “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social”. Segundo essa Orientação, os municípios da amostra dos CREAS são classificados de acordo com a Tabela 10. Importante enfatizar, que município de pequeno porte II tem de 20.000 a 50.000 habitantes; de médio porte tem de 50.000 a 100.000 habitantes e de grande porte têm a partir de 100.000 habitantes (BRASIL, 2011e).

Tabela 10: Classificação municípios da amostra

	Município	População
Pequeno porte II	Juatuba	26.946
	Mateus Leme	31.086
	Iturama	39.263
Médio porte	Frutal	59.496
	Ponte Nova	59.742
Grande porte	Araxá	106.229
	Vespasiano	127.601
	Sabará	136.344
	Barbacena	137.313
	Santa Luzia	219.134

Fonte: Dados Orientação Técnica CREAS e sítio do IBGE⁸; Elaboração TCEMG

De acordo com a Orientação, nos municípios de pequeno e médio porte, os CREAS serão formados pelos seguintes profissionais:

- 1 Coordenador
- 1 Assistente Social
- 1 Psicólogo
- 1 Advogado
- 2 Profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)
- 1 Auxiliar administrativo (BRASIL,2011e)

Dos municípios da amostra, cinco estão na lista de pequeno e médio porte. Segue a Tabela 11, que traz o quantitativo dos CREAS que estão de acordo com a orientação:

Tabela 11: Quantitativo de municípios de pequeno e médio porte que estão de acordo com a norma de orientação dos CREAS

Número de CREAS com Coordenador	Número de CREAS com Assistente social	Número de CREAS com Psicólogo	Número de CREAS com Advogado	Número de CREAS com Profissionais para abordagem	Número de CREAS com Auxiliar Administrativo
5 (100%)	5 (100%)	5 (100%)	1 (20%)	2 (40%)	3 (60%)

Fonte: Questionários respondidos pelos CREAS; Elaboração TCEMG

⁸População estimada dos municípios, no ano de 2019, pelo sítio do IBGE: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/>

De acordo com a referida Orientação, nos municípios de grande porte, os CREAS serão formados pelos seguintes profissionais:

- 1 Coordenador
- 2 Assistentes Sociais
- 2 Psicólogos
- 1 Advogado
- 4 Profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)
- 2 Auxiliares Administrativos (BRASIL,2011e)

Dos municípios da amostra, cinco estão na lista de grande porte. Segue a Tabela 12 de quantos CREAS estão de acordo com a orientação:

Tabela 12:Quantitativo de municípios de grande porte que estão de acordo com a norma de orientação dos CREAS

Número de CREAS com Coordenador	Número de CREAS com Assistente social	Número de CREAS com Psicólogo	Número de CREAS com de Advogado	Número de CREAS com e Profissionais para abordagem	Número de CREAS com Auxiliar Administrativo
5 (100%)	5 (100%)	5 (100%)	3 (60%)	1 (20%)	2 (40%)

Fonte: Questionários respondidos pelos CREAS; Elaboração TCEMG

De acordo com a Tabela 11 e a Tabela 12, os CREAS estão com as equipes incompletas, com deficiência dos serviços de advogado, de profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) e de auxiliares administrativos.

No trabalho de inspeção realizado no município de Antônio Carlos, que tem, aproximadamente, onze mil habitantes, segundo sítio do IBGE, foi constatado que possui apenas um CRAS. Para análise de sua equipe técnica, foi utilizada a Norma “Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social - CRAS”, a qual cita que: “Municípios que tenham até 5.000 famílias referenciadas devem ter, em sua equipe, quatro técnicos com nível médio e quatro técnicos com nível superior, sendo dois assistentes sociais, um psicólogo e um profissional que compõe o SUAS.”(BRASIL,2009).

De acordo com a Tabela 13, nota-se que o CRAS não possui a quantidade adequada de assistentes sociais.

Tabela 13:Quadro de pessoal do CRAS

CRAS Antônio Carlos	
Psicólogos	2
Assistentes Sociais	1
Apoio Administrativo	4
Estagiários	0
Advogado	0
Coordenador	1
Profissionais para abordagem	0
Serviços Gerais	1
Motorista	1

Fonte: Questionário respondido pelo CRAS; Elaboração TCEMG

Com todo o exposto sobre as equipes técnicas dos CREAMs, CREAS e CRAS, é possível observar que esses centros não estão com quantidade suficiente para atendimento das vítimas de violência doméstica e para as mais diversas demandas que atendem, como é o caso dos CREAS e dos CRAS. Em vista disso, é necessário o reforço das equipes de acordo com as normas técnicas.

Em relação a capacitação dos profissionais que atuam nesses centros, foi tomada como norteadora a Norma Técnica de Uniformização do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, a qual dispõe que: “A formação e qualificação contínua devem ser asseguradas aos profissionais do Centro de Referência. A expertise desenvolvida pelos profissionais do Centro de Referência os habilita a promover atividades de qualificação para os demais profissionais dos serviços da Rede de Atendimento.” (BRASIL,2006).

Foi constatado que as equipes dos CREAMs, CREAS e CRAS não receberam capacitação específica quanto à violência doméstica contra a mulher: 45% dos CREAS/CRAS disseram não ter havido capacitação em 2019, assim como, 45% dos CREAMs informaram que não tiveram acesso a capacitação em 2019. Em relação ao CERNA, foi respondido por meio eletrônico, em 20 de maio de 2020, que foram oferecidas capacitações às suas técnicas em 2019; as formações oferecidas tiveram o total de 40 horas. Promovida pela Sedese, a formação ofertada ao CERNA contou com a parceria, presença e participação do Tribunal de Justiça, da

Defensoria Pública, da Polícia Civil e da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres em Minas Gerais.

A partir do questionário respondido pelos CREAS, CRAS e CREAMS, são listadas, na Tabela 14, as principais dificuldades enfrentadas pelas mulheres para o acesso aos equipamentos da rede de atendimento à violência contra a mulher, além de outras que não foram listadas, como, por exemplo, desconhecimento dos serviços.

Conforme a Tabela 14, a “Falta de recursos para pagar transporte até os locais de atendimento” foi relatada como uma dificuldade de acesso ao serviço pelas vítimas em 82% dos CREAMS/CREAS/CRAS, assim como, o “Atendimento somente em horário comercial” desses centros é um dificultador para as mulheres (45%). Em vista disso, é necessária a intervenção dos entes federativos para amenização desses aspectos.

Tabela 14: Dificuldades enfrentadas pelas mulheres para acesso aos equipamentos da rede

Dificuldades	Nº. de centros	%
Falta de recursos para pagar transporte até os locais de atendimento	18	82%
Falta de vaga em creches	7	32%
Fila de espera	3	14%
Atendimento somente em horário comercial	10	45%

Fonte: Questionários respondidos pelos CREAS/CRAS/CREAMS; Elaboração TCEMG

Apoio técnico da Sedese aos CREAS, CRAS e CREAMS

Conforme será evidenciado no Capítulo 4, item 4.2, sobre a coordenação e articulação da política no Estado por parte da Sedese, “A Sedese tem a competência de atuar na coordenação, apoio e estabelecimento de normas referenciais de padronização das ações para implementação da política estadual de enfrentamento da violência contra a mulher.”

Portanto, o baixo percentual de capacitações aos técnicos dos CREAMs, CREAS e CRAS, evidenciados na situação encontrada anterior, tem ligação direta com a atuação da Sedese. Nesse sentido, 90% dos CREAMs informaram que no ano de 2019 não desenvolveram projetos em parceria com a Sedese, e apenas 9% dos CREAS, CRAS e CREAM afirmaram que desenvolveram algum projeto, na temática de violência contra a mulher, em parceria com a Sedese em 2019. A pergunta foi direcionada a projetos com intuito de promover a educação contra a violência de gênero nas escolas, na comunidade em geral ou a capacitação da rede de enfrentamento da violência contra a mulher.

Ademais, apenas 40% dos CREAS, CRAS e CREAMs afirmaram que recorrem à Sedese quando precisam de apoio técnico quando há uma demanda técnica nova e/ou mais complexa que não possa ser solucionada dentro do próprio Centro.

As diretorias regionais da Sedese, visitadas no trabalho de campo, nos municípios de Juiz de Fora e Patos de Minas, corroboraram essas informações, relatando que não desenvolveram nenhum projeto na temática de violência doméstica nos municípios da sua regional.

A Sedese respondeu, por meio do Ofício nº 001.2020/SPDS/CPM, que para o fomento à criação e ao monitoramento da rede de atendimento à mulher em situação de violência, nos municípios e regiões, que foi citado como objetivo específico da atual gestão, foi criado o Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos (SIMA)-Mulher.

Também por meio do referido ofício, a Sedese respondeu que, com o objetivo de prestar apoio técnico às regionais e aos municípios na qualificação do atendimento às mulheres vítimas, as ações realizadas, no ano de 2019, foram as seguintes:

a) Realização de Vídeo conferência para todos os equipamentos de atendimento às mulheres em situação de violência via UAITEC - Dia Internacional da Mulher, com a presença da Secretária de Desenvolvimento Social Elizabeth Jucá, no dia 08/03/2019; b) Realização, no dia 6/10/2019, do Encontro de Coordenadores do Centro de Referência da Mulher com o objetivo de orientar os municípios quanto a Construção da Rede de Proteção e Promoção da Mulher, o Projeto Governamental do Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos – SER-DH e do Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos da mulher – SIMA MULHER.

Em vista de todo o exposto, ficou evidente a incipiente atuação da Sedese, que também é a responsável pela aplicação do Plano Decenal de Políticas para as Mulheres do Estado de Minas Gerais, conforme será demonstrado no Capítulo 4.

Para o fortalecimento da rede de enfrentamento e de atendimento à violência doméstica nos municípios, o Plano traz como ações, no Eixo 2, específico de enfrentamento à violência doméstica:

Demanda 1: Criar mecanismos de divulgação da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher tanto para o setor público, quanto para a sociedade civil organizada, de modo incrementar o acesso a seu uso.

Demanda 2: Divulgar a existência dos CREAMs e suas atribuições.

Demanda 3: Promover a interface entre os demais serviços de enfrentamento da violência, de modo a estabelecer mecanismos de incremento da articulação dos CREAMs com os demais equipamentos da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

(...)

Demanda 6: Fomentar a realização de Conferências Municipais das Mulheres, Campanhas Municipais, como forma de incentivar o debate no município, e conhecer demandas locais para a organização de políticas municipais para mulheres. (MINAS GERAIS, 2018)

Para capacitação dos técnicos que atuam na rede, o Plano traz como ações, no Eixo 2 – enfrentamento à violência contra a mulher:

Demanda 1 - Garantia de apoio às atrizes e aos atores locais e regionais na criação e/ou fortalecimento de Redes de Enfrentamento à Violência: Capacitar técnicos que compõem a Rede de Enfrentamento à Violência e as equipes que atuam nos equipamentos locais, bem como demais servidores públicos que, em função da natureza de suas atividades, interagem com a rede.

Demanda 2 - Garantia de apoio às atrizes e aos atores locais na criação e / ou fortalecimento de Centros de Referência de Atendimento à Mulher – CREAM: Capacitar os técnicos que atuam nos serviços. (MINAS GERAIS, 2018)

Lembrando que, aos municípios visitados, serão feitos relatórios em separado com o intuito de recomendar a adequação da equipe e a capacitação da rede de enfrentamento à violência contra a mulher do município. Assim como, a maior divulgação dos CREAS/CRAS evidenciando que também atuam no atendimento de vítimas de violência doméstica.

Normatização e padronização de encaminhamentos e de atendimentos às vítimas; comparação entre o serviço especializado ofertado pelos CREAMs em relação aos CREAS/CRAS às mulheres vítimas de violência doméstica

A Norma Técnica de Uniformização do CREAM em Situação de Violência traz a importância da padronização dos procedimentos dos centros:

Assim, diante da importância dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em situação de Violência e da ausência de padronização dos procedimentos de seu funcionamento, o que é fundamental para que se assegure a qualidade do serviço e para que possam produzir dados e informações comparáveis ou equivalentes, em busca de monitoramento e de subsídios constante para a manutenção e reformulação das políticas públicas de atendimento à mulher, faz-se necessário a elaboração de norma técnica que estabeleça, em âmbito nacional, diretrizes, atribuições e padrões gerais de funcionamento desse equipamento da Rede de Atendimento. (BRASIL, 2006b)

Foi constatada a inexistência de norma de padronização para o atendimento das vítimas de violência doméstica nos CREAS/CRAS nos municípios. Já em relação aos CREAMs, que são serviços especializados nesse público, 90% deles informaram que possuem norma e a seguem.

Em 2020, o CERNA respondeu por meio eletrônico, em 20 de maio de 2020, que está em processo de elaboração a norma de padronização para atendimento às vítimas. Inclusive, é importante que a Sedese estude essa norma e, caso seja aplicável, faça a sua devida divulgação para os CREAMs/CREAS/CRAS que atendem vítimas de violência doméstica.

Apenas 18% dos CREAMs/CREAS/CRAS possuem fluxograma por escrito do processo de atendimento das vítimas de violência doméstica. Em contrapartida, os CREAMs demonstram um percentual elevado de 82% dos que possuem fluxograma.

Em 20 de maio de 2020, o CERNA respondeu, por meio eletrônico, que criou fluxograma para atendimento às vítimas. Inclusive, é importante analisar o fluxograma criado pelo CERNA e realizar sua devida divulgação para os CREAMs/CREAS/CRAS que atendem as vítimas de violência doméstica.

A Norma Técnica de Uniformização do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência possui modelo de formulário de encaminhamento e evidencia a importância de sua utilização:

A equipe de atendimento inicial e a equipe técnica administrativa devem se assegurar da precisão da informação sobre os outros serviços da Rede fornecida para a mulher atendida, telefonando previamente para o serviço e certificando-se sobre sua disponibilidade. A mulher em situação de violência não deverá levar nenhum arquivo ou documento de encaminhamento, os documentos de encaminhamento deverão ser tramitados institucionalmente, por meio de formulário próprio de encaminhamento, que deverá ter três vias e prever campos para que a equipe de atendimento inicial descreva de forma sumária: o diagnóstico preliminar, os encaminhamentos dados ao caso, o motivo do encaminhamento para aquele serviço em especial, a descrição sumária do atendimento prestado no serviço e os demais encaminhamentos (as duas últimas informações deverão ser preenchidas pelo serviço para qual a mulher foi encaminhada). Uma via do formulário ficará no arquivo do Centro de Referência e as duas outras vias serão preenchidas por este serviço, que arquivará a segunda via e enviará a terceira via para o Centro de Referência. (BRASIL, 2006b)

No âmbito dos CREAMs/CREAS/CRAS, verificou-se a inexistência de padronização para os encaminhamentos, conforme respostas dos questionários aplicados, presencialmente e por meio eletrônico. Cada centro utiliza meios de encaminhamento diferentes que podem variar de acordo com o caso de violência. Os meios mais utilizados são telefone, ofício, *e-mail*, funcionário do centro que acompanha a vítima até o local e caso em que apenas informam o endereço para a mulher, conforme Tabela 15.

Tabela 15: Meios utilizados para encaminhamentos das vítimas

Dificuldades	Nº. de centros	%
Falta de recursos para pagar transporte até os locais de atendimento	18	82%
Falta de vaga em creches	7	32%
Fila de espera	3	14%
Atendimento somente em horário comercial	10	45%

Fonte: Questionários respondidos pelos CREAS/CRAS/CREAMs; Elaboração TCEMG

Essa falta de padronização pode gerar falhas na comunicação entre os atores da rede, inclusive, isso foi relatado por um dos centros:

Fazemos o encaminhamento das vítimas para os órgãos competentes e não temos um retorno se houve progresso no atendimento e se foram atendidas todas as demandas, não há retorno de finalização dos atendimentos.

O CERNA relatou, em entrevista presencial, que realiza os encaminhamentos para outras instituições por meio de formulário padrão, no caso, por ofício.

Quanto à atuação do Grupo de Trabalho Intersetorial sobre Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, grupo coordenado pela Sedese, conforme será demonstrado no Capítulo 4, a partir das atas das reuniões do grupo, restou evidente, que ele vem trabalhando na compilação de informações sobre os serviços e mapeamento dos encaminhamentos realizados entre os serviços, sendo importante que seja dada continuidade ao trabalho do grupo para a criação de padronização para encaminhamentos e sua devida divulgação aos equipamentos da rede.

Em relação à análise do grau de risco dos episódios de violência vivenciados pelas vítimas atendidas pelos CREAMs, CREAS e CRAS, constatou-se que não há uma padronização para essa análise: 90% dos CREAS/CRAS avaliam os casos apenas pelos conhecimentos dos técnicos e não utilizam formulário padrão; 73% dos CREAMs realizam a análise do grau de risco e, destes, 45% utilizam formulário elaborado pelo próprio Centro.

O CERNA respondeu por meio eletrônico, em 20 de maio de 2020, que utiliza o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (FRIDA):

O Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida, documento elaborado a partir de um acordo de cooperação entre o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério dos Direitos Humanos, com apoio da União Europeia. Esse formulário tem por objetivo “prevenir a ocorrência ou o agravamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres” e como prevê o documento, sua aplicação pode ser feita em casos de Violência Doméstica e Familiar, caracterizados de acordo com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), e em casos de tentativas de Femicídio, caracterizados pela Lei do Femicídio (Lei nº 13.140/2015), aplicadas a suas “vítimas diretas ou sobreviventes” e as “vítimas indiretas” Vale

ressaltar que no cotidiano do trabalho do Centro de Referência, a aplicação do FRIDA é realizada com as mulheres vítimas sobreviventes à tentativa de feminicídio.

Planejamento, monitoramento e avaliação das ações dos CREAS/CRAS/CREAMS; comparação entre o serviço especializado ofertado às mulheres vítimas de violência doméstica pelos CREAMs e CREAS/CRAS

Como foi constatado no item 3.1 deste Capítulo, existem apenas 32 CREAMs em Minas Gerais. Devido a esse número reduzido, quem recebe as demandas das mulheres vítimas de violência doméstica são os CREAS, nos municípios que tem acima de vinte mil habitantes, ou os CRAS. Destaca-se que os CREAS e CRAS recebem todo tipo de demanda do município.

A Norma Técnica de Uniformização do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência traz a importância do planejamento e avaliação dos serviços:

A gestão de tarefas é de fundamental importância para a manutenção da qualidade do serviço. Os Centros de Referência devem elaborar, anualmente, seu plano operacional, com objetivos, metas, indicadores, recursos disponíveis e tarefas a serem executadas, inclusive referentes à segurança da equipe e quais profissionais responsáveis por sua execução.

A avaliação do Centro de Referência pode ser interna e/ou externa, sistemática e/ou periódica e deve assegurar a participação dos(as) profissionais do equipamento e da rede, das usuárias, dos(as) gestores e da comunidade em geral. A avaliação deve: ter seus objetivos e metas definidas claramente, focar fatores determinados, descrever detalhadamente resultados e apresentar conclusões e recomendações específicas, as quais devem ser partilhadas com todos(as) envolvidos(as). (BRASIL, 2006 b)

Em relação a elaboração de planos estratégico e operacional para execução das atividades, aproximadamente 72% dos CREAMs elaboram. Quanto aos CREAS e CRAS, apenas 45% elaboram.

No que diz respeito à divulgação dos dados, por meio de relatório de gestão ou relatório gerencial, 72% dos CREAS e CRAS informaram que é realizada essa divulgação como, por exemplo, através do Relatório Mensal encaminhado para a Sedese e do Relatório Mensal de Atendimento (RMA) do Governo Federal. Destaca-se que não há uma padronização entre os tipos de relatórios preenchidos entre os CREAS. No entanto, 90,9% informaram que o documento não fica disponível para a população.

Quanto aos CREAMs, 82% informaram que os dados, relacionados com os atendimentos e demais atividades realizadas pelo Centro, são divulgados por meio de relatório de gestão ou relatório gerencial. No entanto, 54,55% destacaram que o documento não se encontra disponível para acesso pela população.

Conclui-se, em relação aos planos estratégico e operacional, que os CREAMs estão mais avançados em utilizar essa ferramenta, assim como nos relatórios de gestão ou gerencial. Entretanto, nota-se um baixo percentual na divulgação desses instrumentos, não havendo cumprimento do princípio da publicidade pela administração pública.

Em relação ao controle de qualidade sobre os serviços prestados, ou seja, a avaliação do serviço, 100% dos CREAS/CRAS/CREAMs informaram que não fazem. O ideal seria que as pessoas atendidas tivessem um canal para apresentar um *feedback* do serviço, de forma sigilosa.

O CERNA informou, por meio de entrevista, presencialmente, que implementou, em 2020, esse controle de qualidade sobre os serviços prestados, mas apenas com as mulheres que estão se desligando do serviço.

A maior parte dos CREAS e CRAS não fazem o levantamento dos atendimentos das vítimas de violência doméstica separadamente, dificultando, assim, a coleta de informações, o planejamento e monitoramento das ações.

Válido salientar que aos municípios visitados serão feitos relatórios em separado, para recomendar: a) elaboração de planejamento anual das ações dos centros com previsão orçamentária específica para sua execução; b) monitoramento e elaboração de relatórios de avaliação da execução do planejamento; c) que os CREAMs/CREAS/CRAS passem a realizar o controle de qualidade do serviço prestado, por meio de instrumento capaz de evidenciar o retorno das atendidas e também dos demais componentes da rede de atendimento à mulher vítima de violência sobre o serviço ofertado pelo centro; d) criação de relatórios de gestão dos CREAMs/CREAS/CRAS e divulgação dos dados em seus sítios eletrônicos.

Infraestrutura dos CREAMs/CREAS/CRAS

A Norma Técnica de Uniformização do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (BRASIL, 2006) define qual a infraestrutura mínima que os CREAMs devem ter. Conforme já exposto no início do Capítulo, o trabalho de campo e as perguntas aos questionários eletrônicos foram baseados nessa norma. Em resposta, como uma das principais dificuldades enfrentadas pelos CREAS e CRAS para o desenvolvimento do trabalho, foi citada a infraestrutura precária da sede por 18% dos entrevistados. Em relação à infraestrutura dos CREAMs, 27% das unidades relataram que não estão adequadas.

O primeiro ponto a ser evidenciado, quanto a deficiência na infraestrutura, é em relação a segurança dos centros para os atendimentos e para os profissionais. Com relação a esse aspecto, foi constatado que 32% dos CREAS/CREAMs/CRAS não possuem nenhum dispositivo ou sistema de segurança. Dentre as alternativas de segurança respondidas pelos centros, foram citadas as seguintes: se há presença de vigia, guarda municipal ou policial; se a garagem é dentro do centro; se existe protocolo de estratégias e procedimentos para garantir a segurança da vítima e dos funcionários do Centro e se há sistema eletrônico de segurança.

O segundo ponto é em relação aos equipamentos de informática. Quanto a esse item, 72% dos CREAMs relataram que os equipamentos estão em quantidade ou qualidade insuficiente. Essa deficiência é um fator determinante na qualidade do trabalho, pois conforme será evidenciado no Capítulo 5, houve pouca adesão ao sistema pelos elementos da rede. Um dos motivos de não aderência a esse sistema e a outros que possam surgir, é a falta de computadores para os técnicos, que muitas vezes, como foi constatado no trabalho de campo, realizam seus atendimentos por fichas em meio físico.

Em abril de 2020, a Sedese respondeu, por meio do Ofício nº 001.2020/SPDS/CPM, que o SIMA está implementado em:

- a) 4 Centros de Referência em Direitos Humanos
- b) 1 Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica (CERNA)
- c) 13 unidades gestoras administrativas da Subsecretaria de Direitos Humanos.

Diante disso, o SIMA seria uma solução de sistema gratuito para os centros de referência. Entretanto, de acordo com o trabalho de inspeção física e dos dados coletados nos questionários eletrônicos, a maioria dos CREAMs/CREAS/CRAS não tem conhecimento sobre o SIMA: 100% dos CREAS/CRAS não aderiram à utilização do SIMA como sistema informatizado de informações sobre a violência contra a mulher, com a justificativa de que não conheciam o sistema; 82% dos CREAMs não aderiram à utilização do SIMA como sistema, com as seguintes justificativas: não conheciam o sistema; a equipe ainda irá analisar a eficiência do sistema; problema em relação a falta de computadores suficientes para uso do sistema; após a videoconferência, não foi repassado ao CREAM as informações/orientações de como seria o processo de implantação e adesão do sistema.

O terceiro ponto é em relação às brinquedotecas. Dos CREAS, 27% possuem brinquedoteca e quanto aos CREAMs, esse percentual é de 72%, evidenciando a discrepância de um serviço especializado e um serviço ofertado de maneira geral. O ideal é que 100% desses equipamentos

tenham brinquedotecas e tenham um profissional encarregado de ficar com as crianças, visto que, as mulheres atendidas, em sua maioria, têm filhos pequenos. Sem a oferta de uma assistência a essas crianças, a mulher tem dificuldades até em buscar os serviços dos centros.

Vale salientar que, aos municípios visitados, serão feitos relatórios em separado, para recomendar: adequação da infraestrutura, inclusive criação de salas individualizadas de atendimento psicossocial e a construção de brinquedoteca, onde não houver.

Ações para promoção da autonomia econômico-financeira das mulheres

Conforme apontado nas entrevistas com especialistas na temática, um dos principais motivos que levam as mulheres vítimas de violência a não denunciarem o agressor e a permanecerem no ciclo de violência é a dependência econômica da mulher. Portanto, essas parcerias são de fundamental importância.

Em resposta ao questionário, 73% dos CREAS/CRAS/CREAMs informaram que não possuem parcerias voltadas ao fomento da autonomia econômico-financeira das vítimas.

As ações para autonomia econômico-financeira das mulheres vítimas de violência doméstica podem ser desenvolvidas por meio de parcerias com os demais elementos da rede, em especial com a Sedese. Entretanto, conforme será abordado no Capítulo 6, item 6.2, a Sedese tem realizado poucas ações com essa finalidade e, em 2019, nenhuma ação foi realizada.

Conforme o exposto, a Sedese teve atuação incipiente na promoção desse serviço. Como órgão coordenador da política, deve-se atentar às demandas do Plano Decenal de Políticas para as Mulheres que buscam promover a independência das mulheres:

Eixo 1, demanda 1: Ampliação do acesso das mulheres à formação profissional, principalmente as pertencentes a grupos mais marcados por exclusão profissional, em todos os territórios do Estado de Minas Gerais, considerando as demandas do mundo do trabalho e superando as segregações tradicionais por gênero e raça.

Eixo 2, demanda 6: Ampliar o acesso das mulheres aos cursos de formação profissional promovidos ou incentivados pelo governo. (MINAS GERAIS,2018)

Acesso à assistência psicossocial pelas vítimas que residem na zona rural dos municípios pelo ônibus lilás e por CREAS, CRAS e CREAMs

Para o atendimento das mulheres vítimas que moram na Zona Rural, foram criadas as Unidades Móveis de Enfrentamento à Violência contra a Mulher do Campo, da Floresta e das Águas que são chamadas de “Ônibus Lilás”, com doação dos ônibus pelo governo federal. Em

Minas Gerais, existem três ônibus lilás: um em Belo Horizonte que atende o Estado sob gestão da Sedese, um em Araçuaí e um em Ponte Nova sob responsabilidade desses municípios.

Dos municípios que foram objeto do trabalho de campo, apenas Ponte Nova informou que tem o Ônibus Lilás e realiza visitas quinzenais às comunidades da zona rural. Os demais informaram que nunca receberam a visita do ônibus. Assim como, os municípios que responderam ao questionário eletrônico, 100% não receberam visita do ônibus.

A Sedese respondeu, por meio do Ofício nº 001.2020/SPDS/CPM, qual foi o roteiro realizado pelo ônibus lilás em 2019 e os municípios visitados foram: Ribeirão das Neves, Itajubá, Teófilo Otoni, Crisólita, Novo Oriente de Minas, Padre Paraíso, Itaipé, Ataléia e Pescador. As visitas concentraram-se entre outubro e dezembro de 2019 e cada município recebeu uma visita do ônibus por um dia, sendo atendidas 964 mulheres.

Conforme o exposto, enquanto o município de Ponte Nova realiza visitas quinzenais com o ônibus lilás, a Sedese realizou poucas visitas em 2019, ficando inativo a maior parte do ano, tema que será retomado no Capítulo 4. Deve-se atentar para a demanda do Plano Decenal de Políticas para as Mulheres específica para o ônibus lilás:

Eixo 2, Demanda 5: Garantir equipe mínima fixa e recursos financeiros (combustível, diárias, dentre outros) para o pleno funcionamento das Unidades Móveis (Ônibus Lilás) de Atendimento às Mulheres do Campo, da Floresta e das Águas. Assim, estabelecer cronograma de rota anual do ônibus lilás. (MINAS GERAIS, 2018)

Causas

Para as deficiências relacionadas com a atuação da Sedese e dos centros de referência no âmbito do atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, foram identificadas as seguintes causas:

- a) Falta de transparência e de divulgação das ações dos CREAS/CREAMS/CRAS e de suas competências.
- b) Os centros de referência precisam de adequações quanto a infraestrutura e a localização para que as vítimas possam acessar o serviço.
- c) Fraca atuação da rede quanto a prevenção, havendo um baixo percentual dos equipamentos da rede que atua nessa parte.
- d) Medo por parte da vítima, devido à baixa efetividade das medidas protetivas, a dependência econômica e a dificuldade de provar o ocorrido.

- e) De acordo com os coordenadores dos centros que foram visitados, há deficiência de políticas assistenciais específicas para mulheres vítimas de violência doméstica.
- f) De acordo com os coordenadores dos centros que foram visitados, há dificuldade de integração das políticas assistenciais municipais.
- g) Incipiente atuação da Sedese na orientação e padronização do atendimento psicossocial às vítimas de violência doméstica.
- h) Incipiente atuação da Sedese quanto a oferta de capacitação e apoio técnico voltado ao atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica.
- i) Incipiente parceria entre os órgãos para capacitação dos técnicos da rede.
- j) De acordo com os dados dos questionários aplicados aos CREAMs/CREAS/CRAS, apenas 27% realizaram capacitações para as mulheres atendidas. Observou-se que há desconhecimento quanto à existência de instituições dispostas a ofertar serviços/cursos de capacitação para o ingresso das vítimas no mercado de trabalho.
- k) Equipe técnica dos Centros formada por poucos profissionais, existindo o acúmulo de funções o que acaba dificultando a busca por capacitações desses técnicos e a realização de trabalhos de prevenção com a comunidade.
- l) O roteiro de visitas do Ônibus Lilás, que se encontra sob a gestão do Estado, não tem abarcado esses municípios e, em 2019, as visitas ocorreram somente a partir de outubro.
- m) Como os CREAMs/CREAS/CRAS possuem o grande foco de prestar o atendimento psicossocial, ainda não se atentaram para a realização do controle de qualidade do serviço ofertado.
- n) De acordo com os coordenadores dos centros que foram visitados, os municípios não divulgam os dados dos relatórios dos CREAMs/CREAS/CRAS em seu sítio eletrônico.
- o) De acordo com os coordenadores dos centros que foram visitados, os CREAS/CRAS possuem, como atuação principal, a oferta de atendimento, não percebendo a necessidade de elaboração de um plano operacional.

Efeitos

Entre os principais efeitos relacionados com as deficiências apontadas quanto à atuação da Sedese e dos centros de referência, podem ser destacados:

- a) De acordo com o quantitativo demonstrado de mulheres atendidas nas delegacias e o número de atendidas nos CREAS, CRAS e CREAMs, nota-se que grande parte delas não estão recebendo atendimento psicossocial nos centros.
- b) Os CREAS e CRAS não têm padronização de atendimento às vítimas de violência doméstica.
- c) Mulheres deixam de buscar atendimento psicossocial devido a dificuldades de acesso ou devido à falta de infraestrutura para esse atendimento. Destaca-se a menor cobertura para mulheres da zona rural.
- d) Falta de equidade no atendimento e encaminhamento das vítimas devido à falta de padronização e coordenação da política no tocante ao atendimento psicossocial.

Boas práticas

A auditoria pode constatar também boas práticas na gestão de CREAS, CRAS e CRAMS que podem ser utilizadas como referência para outros municípios, podendo se citar:

- a) O CREAS de Ponte Nova e o de Araxá têm sistemas de segurança eletrônico.
- b) O município de Araxá possui um sistema informatizado unificando as atuações do sistema de assistência social do município.
- c) O SIMA-Mulher é um sistema criado pela Sedese, em fase de implementação, que visa à melhoria dos encaminhamentos e à integração dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra a Mulher.
- d) No tocante às parcerias voltadas ao fomento da autonomia econômico-financeira das vítimas:
 - o CREAS de Ponte Nova, por meio do ACESSUAS, ofertou cursos de corte, costura, manicure e pedicure;
 - o CREAS de Barbacena possui parceria com uma empresa que faz currículo e fornece orientações de como se comportar nas entrevistas;
 - no CRAS de Antônio Carlos, as técnicas orientam como elaborar o currículo;
 - Projeto Para Elas – Por Elas, Por Eles, Por Nós: projeto de extensão da Universidade Federal de Minas Gerais que acolhe mulheres, homens e crianças vulneráveis e tem trabalhado com o reconhecimento da violência, formas de superação e o fim das agressões, no tocante às parcerias voltadas

ao fomento da autonomia econômico-financeira das vítimas, esse projeto oferta cursos de capacitação, está localizado em Belo Horizonte.

- e) O município de Ponte Nova possui a gestão de um Ônibus Lilás, que roda na cidade quinzenalmente, desde 2017.
- f) A coordenadora do CREAM de Juiz de Fora realiza várias palestras junto à rede, à comunidade e a outros municípios.
- g) O Benvinda, em Belo Horizonte, relatou que a Prefeitura disponibiliza bolsa aluguel e também oferta transporte e alimentação para as mulheres que são atendidas nesse centro.
- h) O CERNA implementou, em 2020, o controle de qualidade sobre os serviços prestados com as mulheres que estão se desligando do serviço;
- i) Durante a pandemia do COVID19, o CERNA informou ter oferecido atendimento por vídeo chamada para as mulheres e capacitação e orientação aos centros municipais para realização dessa nova forma de atendimento.

Recomendações

Diante dos critérios, das situações encontradas e das respectivas causas e efeitos apresentados, recomenda-se:

À **Sedese** que:

- Promova, conforme ações previstas no Plano Decenal, em seu eixo de enfrentamento à violência doméstica, a criação de mecanismos de divulgação da rede de enfrentamento à violência contra a mulher tanto para o setor público, quanto para a sociedade civil organizada, de modo a incrementar o acesso a seu uso (Demanda 1), incluindo a divulgação da existência dos CREAMs e suas atribuições (Demanda 2), devendo ser elaborado planejamento para divulgar o papel desempenhado pelos CREAMs/CREAS/CRAS na oferta de atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica.
- Promova a realização de Conferências Municipais das Mulheres, Campanhas Municipais, como forma de incentivar o debate no município, e conhecer demandas locais para a organização de políticas municipais para mulheres (Demanda 6), Eixo 2 do Plano Decenal.

- Promova, conforme ação prevista no Plano Decenal, em seu eixo de enfrentamento à violência doméstica, na sua Demanda 2, a interface entre os demais serviços de enfrentamento da violência, de modo a estabelecer mecanismos de incremento da articulação dos CREAMs com os demais equipamentos da rede de enfrentamento à violência contra a mulher. Diante disso, recomenda-se que a Sedese elabore planejamento em conjunto com os outros componentes da rede de atendimento à mulher vítima de violência no Estado para a devida ampliação dessa rede e fomente a criação da rede nos municípios.
- Promova, conforme ações previstas no Plano Decenal, em seu eixo de enfrentamento à violência doméstica, na sua Demanda 1, a capacitação dos técnicos que compõem a rede de enfrentamento à violência contra a mulher e as equipes que atuam nos equipamentos locais, bem como demais servidores públicos que, em função da natureza de suas atividades, interagem com a rede. Assim, que defina um cronograma de capacitações na temática de violência doméstica a todos os CREAMs/CREAS/CRAS, e crie mecanismos de ensino à distância, que alcancem todos os municípios mineiros, devendo-se atualizar os cursos anualmente.
- Promova a adequação da equipe do CERNA conforme a Norma Técnica dos CREAMs.
- Promova, conforme ações previstas no Plano Decenal, em seu eixo de enfrentamento à violência doméstica, na sua Demanda 2, a criação de fluxo de atendimento para garantia da entrada e permanência das mulheres nos equipamentos da rede. De maneira a estabelecer mecanismos capazes de incrementar a capacidade do fluxo de atendimento entre instituições da rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Inclusive, analise o fluxograma criado pelo CERNA, em 2020, e realize sua devida divulgação para os CREAMs/CREAS/CRAS que atendem as vítimas de violência doméstica.
- Crie normatização e padronização de atendimento às vítimas de violência doméstica e faça a sua devida divulgação aos municípios. Inclusive, analise e finalize a elaboração do documento “METODOLOGIA DE TRABALHO - Referências técnicas para o atendimento de mulheres em situação de violência” e que o mesmo seja compartilhado com os CREAMs e, se possível, com os CREAS e CRAS, tendo em vista que esses também atendem mulheres vítimas de violência doméstica nos locais onde não há CREAM.

- Estabeleça modelo de padronização para encaminhamentos de mulheres vítimas de violência doméstica e sua devida divulgação aos equipamentos da rede, por meio do Grupo de Trabalho Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.
- Direcione aos municípios que não possuem CREAM os materiais e capacitações aos CREAS/CRAS respectivos.
- Colha informações junto às Secretarias Municipais responsáveis pelos CREAMs/CREAS/CRAS sobre a infraestrutura e quantidade de profissionais desses centros e oriente os municípios que não estejam de acordo com as normas existentes a promover as adequações necessárias.
- Dê continuidade à implementação do SIMA-Mulher e capacite os municípios e equipamentos da rede para sua utilização.
- Realize maior divulgação do SIMA-Mulher para os elementos da rede no Estado, para assim possibilitar maior adesão à sua utilização. Ademais, tendo em vista que, de acordo com dados divulgados pela Pesquisa MUNIC 2018 - IBGE, apenas 32 municípios possuem CREAMs, que também seja feita a divulgação do sistema aos CREAS e aos CRAS.
- Promova, conforme ações previstas no Plano Decenal, em relação à autonomia econômica das mulheres, na sua Demanda 1 – Eixo 1, a ampliação do acesso das mulheres à formação profissional, principalmente às pertencentes a grupos mais marcados por exclusão profissional, em todos os territórios do Estado de Minas Gerais, considerando as demandas do mundo do trabalho e superando as segregações tradicionais por gênero e raça, bem como a ampliação do acesso das mulheres aos cursos de formação profissional promovidos ou incentivados pelo governo (Demanda 6); e que elabore planejamento para fomentar junto aos CREAMS/CREAS/CRAS a realização de parcerias para a oferta de capacitação econômica financeira, por meio, inclusive, da atuação das Diretorias Regionais. Nessa perspectiva, que a Sedese construa e implante o projeto “Minas Programando” e o “Programando o Sonho Delas” para inclusão digital, capacitação e promoção de empregabilidade das mulheres nos territórios estratégicos do interior de Minas Gerais, bem como, que inclua as mulheres vítimas de violência doméstica também como público alvo do programa.
- Elabore planejamento que promova o funcionamento do ônibus lilás, conforme ação prevista no Plano Decenal, que define: “Demanda 5 - Garantir equipe mínima fixa

e recursos financeiros (combustível, diárias, dentre outros) para o pleno funcionamento das Unidades Móveis (Ônibus Lilás) de Atendimento às Mulheres do Campo, da Floresta e das Águas”. Assim, que seja estabelecido um cronograma de rota anual do ônibus lilás.

Benefícios Esperados

Com a implementação das recomendações, espera-se que a Sedese possa dar maior apoio técnico aos CREAMs, CREAS e CRAS e estes possam prestar atendimento de maior qualidade às mulheres vítimas de violência doméstica, por meio do acesso à capacitação, padronização das técnicas e melhor estruturação dos centros.

3.3. Atuação das DEAMs no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica

As delegacias são geralmente a porta de entrada da mulher vítima de violência doméstica à rede de atendimento, seja uma DEAM ou uma delegacia comum, será ela a responsável por instaurar e dar prosseguimento ao inquérito. Portanto, um atendimento ruim na delegacia pode frustrar e desmotivar a vítima a dar continuidade ao processo. A DEAM é a delegacia especializada no atendimento da mulher vítima de violência doméstica. Assim, espera-se que o atendimento nessas unidades seja de melhor qualidade que nas delegacias comuns, possuindo e cumprindo todos os requisitos estabelecidos na Lei Maria da Penha, Lei de Femicídio e nas Normas que padronizam e disciplinam o funcionamento das DEAMs. O foco deste trabalho foi o atendimento oferecido às vítimas nessas delegacias, entretanto, foram avaliadas duas delegacias comuns para permitir a comparação dos serviços prestados.

A falta de normatização, padronização, estruturação e coordenação das DEAMs e de capacitação tem reduzido o potencial de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica

De acordo com a Lei Maria da Penha com alterações em virtude da Lei 13.505/2017, a mulher vítima de violência doméstica e familiar tem o direito de receber o atendimento policial e pericial especializado por profissionais capacitados, devendo o atendimento inicial ser realizado, preferencialmente, por profissional do sexo feminino. A inquirição deve garantir a integridade física, psíquica e emocional da vítima e das testemunhas, além de garantir que, em

nenhuma hipótese, a vítima, seus familiares e testemunhas tenham contato com o investigado ou suspeito. Não deve haver revitimização, que se caracteriza por sucessivas inquirições sobre os mesmos fatos. Essa inquirição deve ser feita em local reservado, especialmente projetado, equipado e adequado à idade da vítima ou testemunha, ao tipo e à gravidade da violência sofrida, sendo gravado em meio digital (BRASIL, 2006).

Os procedimentos imediatos a serem adotados pela Polícia Civil, após o registro da ocorrência de violência doméstica ou familiar, consistem em: ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência; colher todas as provas; remeter ao judiciário a solicitação de medidas protetivas de urgência no prazo 48 horas, se for o caso; determinar a realização de exame de corpo de delito da vítima; identificar e ouvir o agressor e as testemunhas, levantando e anexando aos autos os antecedentes criminais do agressor; verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo, anexando essa informação aos autos e notificando a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte; remeter os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público (BRASIL, 2006)

O devido atendimento da vítima engloba, não somente a instauração do inquérito e seu devido prosseguimento, mas também, o encaminhamento da vítima para os demais serviços da rede. Assim, é preciso articular e humanizar os serviços especializados da rede para o atendimento da vítima de violência doméstica, de modo a garantir o atendimento em tempo integral, no âmbito da saúde, da rede socioassistencial e do sistema de justiça (MINAS GERAIS, 2016).

Além da ampliação e articulação da rede no Estado, a Lei Estadual nº 22.256/2016 estabelece a necessidade de “padronização da metodologia dos serviços, por meio da elaboração e da divulgação de protocolos de atendimento à mulher vítima de violência, fluxogramas e normas técnicas”, assim como a necessidade de “implementação de critérios para o preenchimento de registros e boletins policiais, com vistas a identificar e caracterizar a prática do feminicídio e demais formas de violência contra a mulher, de modo a aprimorar bancos de dados e informações correlatas”(MINAS GERAIS, 2016).

A referida lei deixa muito clara, no inciso IV do art.4º, a necessidade de atuação conjunta entre centros de atendimento à mulher, delegacias e entidades da sociedade civil, uma vez que o rompimento do ciclo da violência depende do amparo à vítima nos diversos aspectos atrelados à violência doméstica, como, apoio psicossocial, e empoderamento da mulher, sua

independência econômico-financeira, assistência e abrigo até que ela consiga sua autonomia, garantia dos direitos legais que lhe assistem, bem como a seus filhos, além da inclusão do agressor em grupos reflexivos (MINAS GERAIS, 2016).

Quanto à infraestrutura física, recursos humanos, materiais e procedimentos necessários ao funcionamento das DEAMs e à implementação da Lei Maria da Penha e do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres, foi estabelecida a Norma de Padronização (BRASIL, 2010). Essa norma foi desenvolvida em uma parceria entre a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do governo federal, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, as Secretarias de Segurança Pública e as Polícias Civis das Unidades Federadas, especialistas na temática da violência de gênero e de diferentes organizações não-governamentais.

A capacitação dos técnicos das DEAMs, em especial quanto a Lei Maria da Penha e demais normativos relacionados ao enfrentamento à violência contra a mulher, é uma das diretrizes da referida norma que estabelece:

O atendimento deve ser conduzido por profissionais policiais previamente capacitados em violência de gênero e doméstica contra a mulher. A educação em segurança pública deve se estender a todos os profissionais da segurança pública que, de alguma forma, atendem às mulheres em situação de violência, por meio dos cursos oferecidos na Rede de Ensino a Distância, em cursos presenciais ou pelos cursos de especialização da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública – Renasp. (BRASIL, 2010, p. 31)

A equipe de atendimento nas DEAMs deve conhecer as diretrizes e procedimentos da Delegacia Especializada e possuir material de informação e de orientação para estas mulheres e saber como e para onde encaminhar a mulher em situação de violência (BRASIL, 2010).

A norma estabelece, ainda, que o atendimento deve ser humanizado, acolhedor e realizado em ambiente adequado, com sala reservada para manter a privacidade da mulher e do seu depoimento. O atendimento deve ser isento de qualquer forma de preconceito ou discriminação à mulher, independente da sua orientação sexual, incluindo as prostitutas vítimas de violência de gênero. A escuta dessas vítimas deve ser “qualificada, sigilosa e não julgadora” (BRASIL, 2010).

Além de capacitados, o número de profissionais deve ser suficiente para prestar atendimento de qualidade aos usuários e acompanhar de forma individualizada cada caso (BRASIL, 2010). Para tanto, foi estabelecida a composição mínima das equipes, assim como o

número mínimo de DEAMs. O parâmetro estabelecido para esse referencial foi o número de habitantes, considerando a prestação de serviços ideal, baseando-se, entre outros dados, na taxa de ocorrências de mulheres vítimas de violência doméstica e em uma produtividade de 20 ocorrências por mês para cada servidor policial.

O número mínimo de funcionários e policiais nas DEAMs deverá ser:

- a) até 100 mil hab.: 02 delegados; 21 agentes policiais (escrivão ou investigador); 02 apoio administrativo; 01 serviços gerais.
- b) até 300 mil hab.: 03 delegados; 42 agentes policiais (escrivão ou investigador); 04 apoio administrativo; 02 serviços gerais.
- c) até 500 mil hab.: 04 delegados; 63 agentes policiais (escrivão ou investigador); 06 apoio administrativo; 03 serviços gerais.
- d) acima de 1 milhão de hab.: 05 delegados; 84 agentes policiais (escrivão ou investigador); 08 apoio administrativo; 04 serviços gerais.
- e) acima de 1 milhão de hab.: a partir de 05 delegados; 105 agentes policiais (escrivão ou investigador); 10 apoio administrativo; 05 serviços gerais. (BRASIL, 2010, p. 53)

Quanto ao número de DEAMs, foi estabelecida a seguinte referência:

- a) até 300 mil a existência de 2DEAMs, localizadas em áreas geográficas antagônicas
- b) até 500 mil a existência de 3DEAMs, localizadas em áreas geográficas antagônicas
- c) de 500 a 1 milhão a existência de 4DEAMs, localizadas em áreas geográficas antagônicas
- d) mais de 1 milhão a existência de 5 DEAMs, localizadas em áreas geográficas antagônicas (BRASIL, 2010, p. 53)

De acordo com a Norma padronizadora das DEAMs, a partir de dez DEAMs implantadas, o gestor da política de segurança pública deve implantar e gerenciar uma estrutura de coordenação dessas delegacias e assim promover o aprimoramento e a articulação da Política de atendimento e enfrentamento da violência contra as mulheres (BRASIL, 2010).

Quanto à estrutura física e localização das DEAMs, a norma de padronização estabelece ainda:

- As DEAMs devem estar localizadas, preferencialmente, em áreas próximas a outros serviços que compõem a rede de atendimento, e que sejam bem providas pelos meios de transporte urbano. Suas instalações devem ser amplas, com fachadas bem iluminadas e sinalizadas de forma a facilitar o acesso da população e observar as especificações constantes na legislação vigente, em especial, no que se refere à acessibilidade. A instalação das DEAMs deve compreender, no mínimo:
- a. Área para recepção – A recepção deve ser composta por duas salas: uma para a espera das vítimas e outra para espera dos agressores;
 - b. Área para registro – O registro deve ser composto por cartório, sala de espera e sala de registro de ocorrências;
 - c. Área para a assistência judiciária – deve ser composta por duas (2) salas, uma para advogadas (os) e outra para espera;
 - d. Área para a equipe técnica – A equipe técnica deve ter a seu dispor três salas: uma para a equipe de investigação, outra para comunicação e a última para reconhecimentos – com espelho gessel;
 - e. Área para a coordenação – A coordenação deve ser composta por três salas: uma para a Delegada (o), outra de espera e uma de reunião;
 - f. Área de apoio. (BRASIL, 2010)

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013 – 2015 (BRASIL, 2013) estabelece, como uma das linhas de atuação estratégica, o fortalecimento da rede de serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência, bem como o acesso à justiça pelas vítimas. No âmbito estadual, corrobora com essa estratégia, o Plano Decenal de Políticas para Mulheres (MINAS GERAIS, 2018), que apresentou o levantamento das demandas das mulheres no Estado e estabeleceu metas e objetivos para atendê-las, destacando-se aqui o fortalecimento e a ampliação do número de DEAMs, capacitação dos funcionários e monitoramento da violência doméstica contra a mulher com aprimoramento dos processos de investigação:

EIXO 2: Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres

Demanda 3. Criação e fortalecimento das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres – DEAMs – para atender as mulheres em situação de violência, incluindo mulheres LBTs, de forma humanizada, estrutura física adequada; equipe técnica interdisciplinar adequada nos horários diurno e noturno, com sistema de plantões, incluindo finais de semana e feriados; garantindo ainda capacitações permanentes e sistema de monitoramento. (P.52)

Objetivo estratégico: 1. Criar e fortalecer as Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres – DEAMs incluindo as mulheres LBTs.

Objetivo estratégico2. Capacitar e treinar os profissionais das delegacias não especializadas para atendimento à mulher em situação de violência.

Objetivo estratégico3. Criar sistema de monitoramento das notificações de violência contra a mulher.

Objetivo estratégico4. Criar projetos que avaliem e promovam a melhoria dos processos de investigação dos casos de violência, possibilitando a redução da impunidade dos agressores de mulheres (MINAS GERAIS, 2018, p. 56-57).

Para a avaliação da prestação dos serviços das sessenta e oito DEAMs do Estado de Minas Gerais, foram enviados questionários eletrônicos para 59 DEAMs e visitadas, presencialmente, nove, com aplicação do mesmo questionário. Foram obtidas 16 respostas por meio eletrônico (27% de resposta), que, somadas aos nove questionários aplicados presencialmente, forneceram uma amostra de 25 DEAMs avaliadas (37%). Foram utilizados, também, a coleta de informações por meio de ofício à Polícia Civil, tendo sido recebido como resposta o ofício PCMG/SIPJ/Expediente nº.635/2020, além das informações obtidas ainda na fase de planejamento da auditoria por meio de entrevistas com a equipe da Superintendência. Nos parágrafos seguintes, serão apresentados os resultados desse levantamento.

O acúmulo de funções e o atendimento a diversos municípios foi uma das principais queixas dos delegados que responderam ao questionário, de maneira que 72% das DEAMs afirmaram atender a mais de um município. Algumas DEAMs, inclusive, atuam diante de outras demandas além da violência contra a mulher. As funções de delegacia do idoso, da criança e do adolescente, portadores de deficiência física, racismo e crimes de menor potencial ofensivo

foram as principais funções acumuladas pelos delegados das DEAMs. Além disso, todos os delegados entrevistados presencialmente afirmaram que a necessidade de atuar rotineiramente nos plantões, quando atendem todo tipo de ocorrência e não só as de sua competência, contribui para o acúmulo de trabalho nessas delegacias.

Acrescenta-se que foi solicitada à Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária(SIPJ) a relação de campanhas, seminários e outras ações de conscientização na temática de violência doméstica contra a mulher realizadas em 2018 e 2019. A Superintendência solicitou aos delegados que informassem sobre os trabalhos realizados nessa temática e apresentou ao TCEMG, por meio do ofício retro citado, o compilado das respostas, assim como os expedientes de cada delegacia. Da análise desses expedientes, verificou-se que 83% dos delegados não haviam realizado atividades nesse sentido e não apresentaram cronograma para 2020, e a principal queixa era o acúmulo de funções e reduzido quadro de funcionários, notadamente investigadores, o que gerava um acúmulo de trabalho que não os permitia participar de tais atividades.

De fato, ao responderem ao questionário quanto às principais dificuldades enfrentadas pelas DEAMs, a mais apontada (96% dos respondentes) foi a falta de pessoal.

Ainda com base no questionário aplicado, verificou-se que a maior parte das DEAMs não possuía equipe multidisciplinar formada por psicólogo e assistente social, 76% não possuíam psicólogos e 88% não possuíam assistente social, conforme Gráfico 1 e Gráfico 2.

Com base nas informações obtidas nas DEAMs visitadas, pode-se verificar que, na maioria dos casos em que a delegacia contava com psicólogo e/ou assistente social, esse não era um servidor da Polícia Civil. Geralmente, eram profissionais cedidos por prefeituras ou projetos financiados com recursos de outras áreas de competências acumuladas pela DEAM, como recursos do Fundo de Amparo da Criança e do Adolescente.

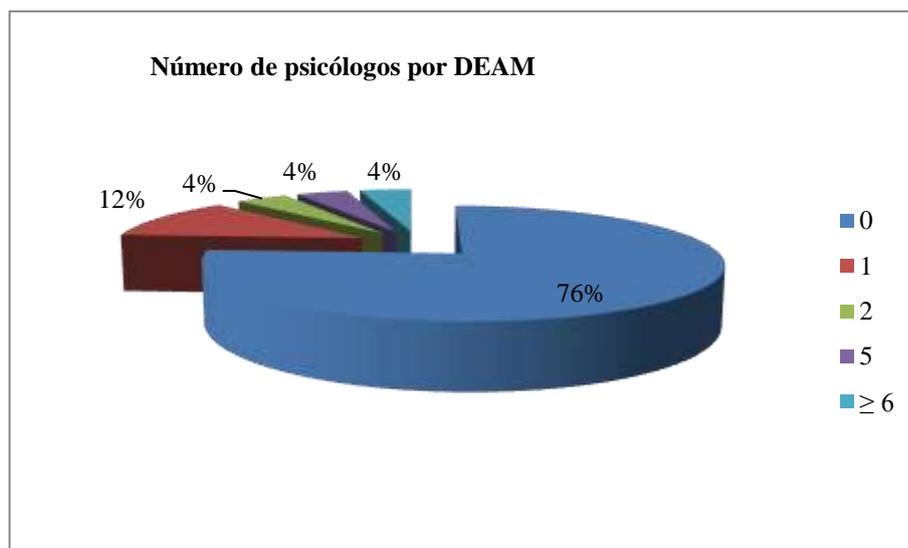


Gráfico 1: Número de psicólogos por DEAM da amostra

Fonte: Dados Questionários DEAMs; Elaboração TCEMG

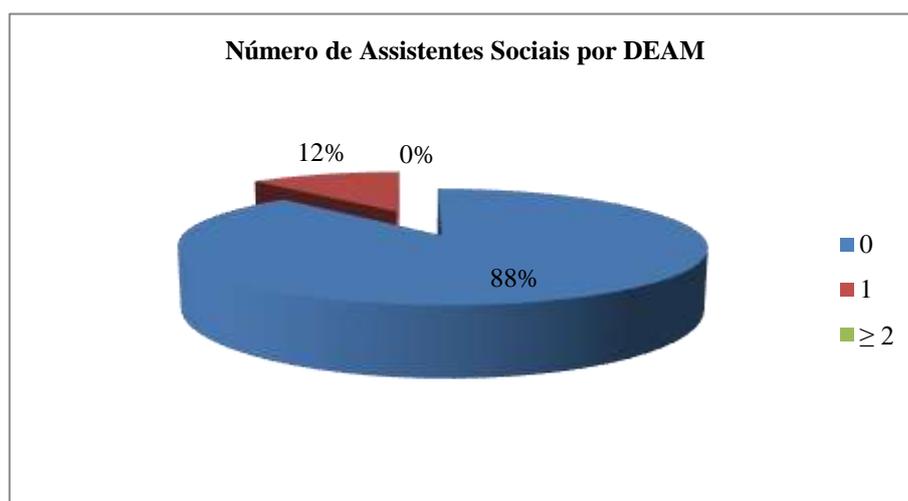


Gráfico 2: Número de psicólogos por DEAM da amostra

Fonte: Dados Questionários DEAMs; Elaboração TCEMG

O número de policiais nas DEAMs não atende ao mínimo de funcionários previsto na Norma Padronizadora. Com relação aos escrivães e investigadores, deveria haver no mínimo 21 por DEAM. No entanto, conforme demonstra o Gráfico 3, a realidade está muito distante do ideal preconizado pela norma, em especial quanto a investigadores, pois 16% das DEAMs da amostra não possuíam investigador exclusivo; 24% contavam com somente um investigador e 20%, com apenas dois investigadores. Quanto aos escrivães, a situação também era preocupante, pois 56% só contavam com um escrivão e 20% não possuíam escrivão. Em algumas delegacias, a falta de escrivão era amenizada com a designação de um escrivão *ad hoc*,

como foi verificado, por exemplo, em Araxá. Acrescenta-se que em Sabará e Almenara as DEAMs estavam sem delegado no momento de aplicação do questionário, sendo essa função cumprida por delegados que atuavam em outras delegacias e, em alguns dias do mês, realizavam os encaminhamentos mais urgentes.

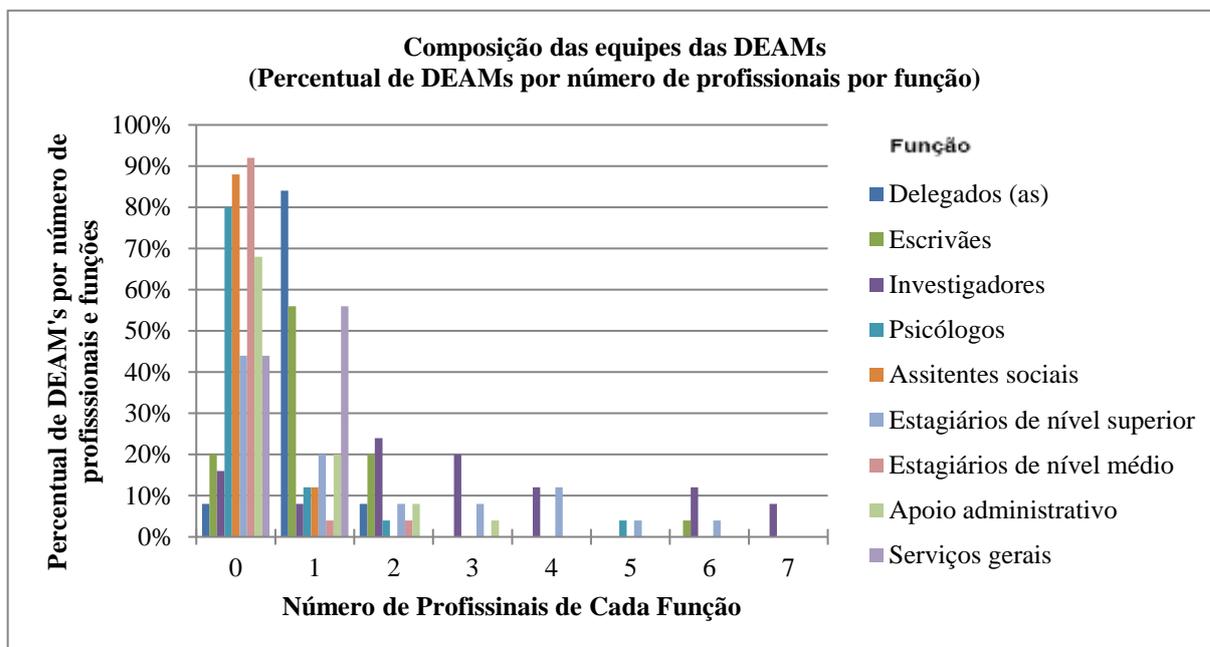


Gráfico 3: Percentual de DEAMs em função do número de funcionários por função da amostra

Fonte: Dados Questionários DEAMs; Elaboração TCEMG

A infraestrutura física das delegacias e a falta ou inadequação de equipamentos também foram apontados como dificultadores no desempenho das funções das DEAMs. A segunda dificuldade apontada pelas DEAMs, em resposta ao questionário, foi quanto aos equipamentos de informática. Apesar de 96% das DEAMs afirmarem contar com equipamentos de informática, 64% afirmaram não ser em número suficiente e, nas entrevistas do trabalho de campo, duas das nove visitadas afirmaram haver equipamentos obsoletos que precisavam ser trocados.

A infraestrutura da sede precária ou inadequada foi relatada por 48% dos respondentes. Quando questionados sobre algumas das instalações básicas e essenciais a uma DEAM, verificou-se a ausência de brinquedoteca em 66% dessas delegacias e até mesmo a falta de banheiro (três DEAMs responderam que não possuíam banheiro, cujo motivo pode ser o compartilhamento do espaço com outras delegacias). Outros elementos também chamam a

atenção pela inexistência em percentual significativo de DEAMs, como sala para o agressor (80%), sala para advogado (92%), sala de acolhimento (64%) e sala de registro de ocorrência (36%). O Gráfico 4 apresenta os elementos mínimos de infraestrutura e o percentual de DEAMs que declarou no questionário que os possuía. É possível observar que algumas dessas estruturas não existem de forma exclusiva para a DEAM, mas sim compartilhada com uma delegacia comum. Entretanto, é preciso fazer um levantamento da estrutura disponível em cada DEAM, se exclusivo ou não, e se essa condição é adequada ao seu funcionamento e à peculiaridade dos casos atendidos por ela.

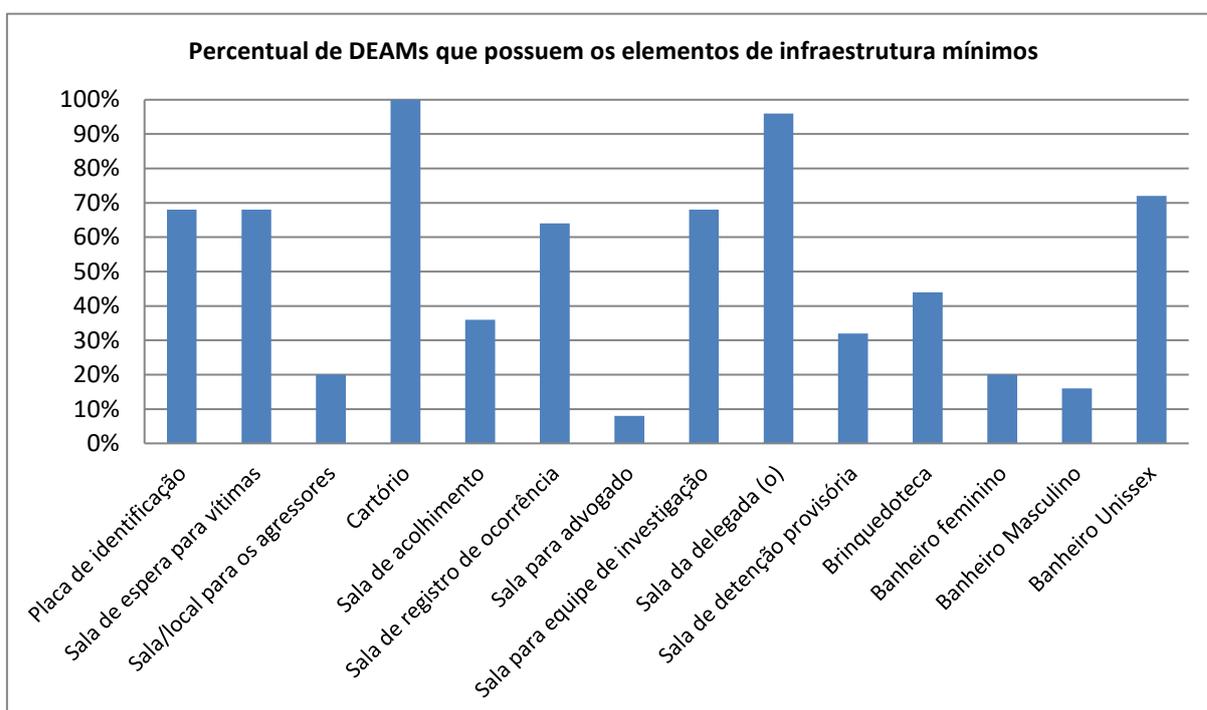


Gráfico 4: Infraestrutura mínima segundo a norma de padronização verificada nas DEAMs da amostra

Fonte: Dados Questionários DEAMs; Elaboração TCEMG

Na DEAM de Juiz de Fora, por exemplo, apesar de ter a vantagem de estar no mesmo prédio da Casa da Mulher (CREAM Juiz de Fora) e da Polícia Militar, o que facilita o atendimento da mulher vítima de violência doméstica, foi identificado que o prédio possui problemas estruturais como infiltração, goteiras, conforme Figura 7; algumas salas são adaptadas e inadequadas, como demonstra a Figura 9, que não fornecem conforto acústico e térmico. Além disso, a DEAM é inacessível, estando localizada no segundo pavimento com acesso somente por escada (Figura 8).



Figura 7: Infiltração na laje de uma das salas da DEAM
Fonte: TCEMG



Figura 8: A DEAM não possui acessibilidade a Portador de Necessidades Especiais (PNE), com acesso somente por escada
Fonte: TCEMG



Figura 9: Sala de Registro de Eventos de Defesa Social (REDS) possui fechamento lateral com telha metálica que não oferece conforto térmico e acústico

Fonte: TCEMG

Em algumas delegacias, como em Barbacena, as salas onde são colhidos os depoimentos não possuem isolamento acústico, não oferecendo ambiente reservado para a oitiva da vítima e demais envolvidos. Conforme Figura 10, há, no local, divisórias abertas superiormente e a recepção possui fechamento parcial em vidro.



Figura 10: DEAM em Barbacena possui salas que não permitem a oitiva em ambiente reservado

Fonte: TCEMG

Segundo a Pesquisa MUNIC 2018 – IBGE, somente 39 municípios em Minas Gerais possuíam Instituto Médico Legal (IML), como demonstra a Figura 11. Em dois municípios visitados, foi relatada a dificuldade de atuação das DEAMs no que diz respeito à execução do Exame de Corpo de Delito. Em Iturama, onde não há IML, as vítimas precisam se deslocar até Frutal e em Ponte Nova, onde há IML, o número de médicos para realizar o exame não atende à demanda.

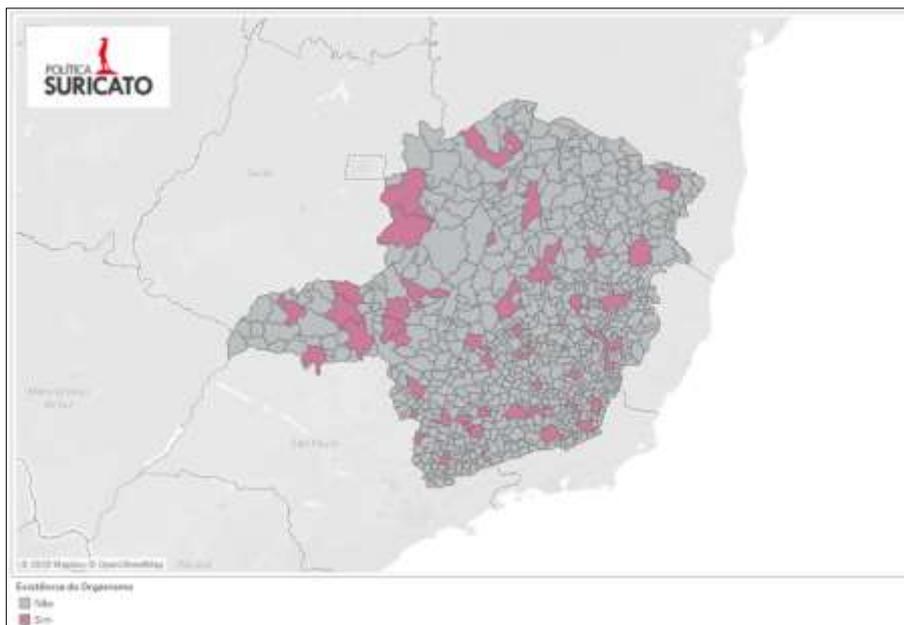


Figura 11: Distribuição dos IMLs no Estado

Fonte: Dados IBGE (2018); Elaboração Suricato-TCEMG

As viaturas também foram apontadas como um problema para a execução adequada do serviço. Das DEAMs, 16% afirmaram não ter veículos e três das nove visitadas disseram ter, porém, eram inadequados ou insuficientes. Quanto ao armamento, 20% afirmaram não ter, 32% disseram não ter coletes e 72% disseram não ter tecnologias de contenção de agressores. Quanto ao armamento e tecnologias de contenção de agressores, os delegados ressaltaram, nas entrevistas presenciais, que quando há flagrante, ocasião em que o registro de ocorrência e demais procedimentos são feitos nas delegacias de plantão, nesse momento é que o agressor está mais alterado, mas quando ele chega à DEAM, geralmente ele já está mais calmo, assim, não utilizam com tanta frequência essas tecnologias e armamentos.

Outro aspecto abordado foi a capacitação e treinamento das equipes das DEAMs, verificando-se que 72% delas informaram, em resposta ao questionário, que não receberam capacitação na temática violência contra a mulher no ano de 2019. Entre aquelas que receberam,

somente uma indicou carga horária mais expressiva que foi de 200h. Além disso, observou-se que nenhuma das capacitações foi ofertada pela Polícia Civil. Por meio do Ofício PCMG/SIPJ/Expediente nº 635/2020, a Academia de Polícia Civil (ACADEPOL) informou que, como não havia realizado ações de capacitação para os profissionais da rede, restou prejudicada a pergunta sobre as capacitações ofertadas aos policiais civis no ano de 2019. No entanto, analisando o conteúdo do ofício, constatou-se que os policiais civis tiveram acesso a capacitação ofertada a todos os demais profissionais da rede por meio de uma atuação conjunta da Polícia Civil com outros órgãos que atuam no combate à violência doméstica: 1) capacitação aos servidores da equipe de acolhimento da Polícia Civil (set/2019); 2) 1º *Workshop* Integrado de Prevenção à Violência Doméstica, pela PMMG – set/2019 (realizado pela Companhia Independente de Prevenção à Violência Doméstica e pela Polícia Civil); 3) 1º Seminário de Prevenção à Violência Doméstica Contra a Mulher - nov./2019 (o evento foi organizado pela Sejusp, Polícia Militar e Polícia Civil). Do exposto, destaca-se que houve algumas ações ofertadas por outros elementos da rede e que seria interessante que esses eventos fossem transmitidos pela *internet* para que todos pudessem assistir, mesmo que não estejam na capital.

Outro aspecto de grande relevância para garantir a qualidade e padronização dos serviços ofertados às vítimas diz respeito às normas e procedimentos para atendimento e encaminhamento da vítima, para os quais foi verificada uma deficiência.

Verificou-se, pelas respostas do questionário, que 36% das delegacias não garantem que o primeiro atendimento seja feito por policial mulher conforme determina a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006). De acordo com os comentários dos delegados das DEAMs visitadas, devido ao funcionamento das delegacias de plantão que recebem funcionários escalados de várias delegacias especializadas ou não, não há como garantir que o primeiro atendimento seja feito por policial feminina. No tocante a esse ponto, válido mencionar que, a mulher vítima de violência doméstica, quando comparece à delegacia, está muito fragilizada. Assim, quando atendida por uma profissional mulher, se sente mais acolhida e representada.

Além de não haver garantia de ser uma policial mulher que fará o primeiro atendimento, não há garantias que será um profissional que recebeu treinamento quanto a Lei Maria da Penha. Como se discutirá a seguir, sequer os policiais das DEAMs recebem treinamento frequente sobre essa legislação, ficando muito a depender do interesse do funcionário a escolha do tema para realizar cursos, que são ofertados geralmente a distância.

Ainda quanto ao atendimento inicial, 68% das DEAMs informaram que não ofertam material informativo para as vítimas nas delegacias e 76%, que não ofertam informação por escrito às vítimas quanto às etapas e aos locais de atendimento da rede.

Conforme respostas ao questionário, 64% das delegacias informaram que não há procedimento padronizando para o encaminhamento da vítima e 76% disseram que não havia procedimento operacional padrão para o atendimento à mulher vítima de violência doméstica.

Em resposta ao TCEMG, a Polícia Civil informou, por meio do ofício PCMG/SIPJ/Expediente nº.635/2020, a inexistência de norma, apesar de afirmarem que a rotina de atendimento estaria elencada na Lei Maria da Penha, em especial para medidas protetivas de urgência, e que encaminhamentos para os demais serviços públicos, como os de saúde e assistência social, variam de acordo com a realidade local das diversas regiões do Estado.

Apesar de relatarem fazer a avaliação de risco do caso, essa é feita de maneira subjetiva, em função da percepção do policial ou delegado. Conforme resultados do questionário, 68% das DEAMs não utilizam formulário padrão para a análise de risco dos casos. Aquelas que utilizam algum formulário aplicam o FRIDA (três respondentes), CNJ (um respondente), formulários da própria delegacia (três respondentes) e o formulário do PCnet⁹ (um respondente). Destaca-se que somente um dos entrevistados pessoalmente (Sabará) informou que havia poucos dias que o PCnet foi atualizado e passou a fornecer um formulário para avaliação de risco e que já estava fazendo uso dele. Trata-se de um formulário próprio que guarda similaridade com o do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O fato de ter sido disponibilizado recentemente pode ser uma justificativa para os demais delegados não terem informado sobre a sua existência. Do exposto, verifica-se a necessidade de divulgação, treinamento e orientação dos profissionais para a sua utilização.

A fragilidade dos sistemas informatizados também ficou evidente, apesar de haver o PCnet e o Registro de Eventos de Defesa Social (REDS) que permitem a organização e compartilhamento de muitas informações. Pode-se citar, por exemplo, que apenas 4% das DEAMs informaram utilizar um sistema informatizado para identificar os casos urgentes. Nas

⁹PCnet: Sistema de Informatização e Gerenciamento dos Atos de Polícia Judiciária. Informações disponíveis em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/page/357-integra>

visitas às DEAMs, pode-se verificar com delegados e escrivães que o PCnet não permite extrair, com fidelidade, dados relacionados com os inquéritos instaurados/finalizados sobre violência doméstica, o que dificulta o monitoramento das ações quanto ao tema. Isso porque não há um campo no sistema para selecionar essa opção quando os inquéritos já foram colocados no sistema. Acrescenta-se que, segundo ofício PCMG/SIPJ/Expediente nº.635/2020, o monitoramento realizado pela Polícia Civil diz respeito ao volume total de procedimentos investigativos instaurados (abertos) e concluídos (encerrados) a partir dos quais podem ser tomadas medidas para ajuste na atuação das unidades. Foram apresentados os três últimos relatórios de produtividade que apresentavam dados de inquéritos em geral por departamento, sem especificação por tipo de ocorrência, como a de interesse nesse trabalho ‘violência doméstica contra a mulher’.

No mesmo ofício, foi informado que a Diretoria de Estatística e Análise Criminal não dispõe de indicadores/metodologia para avaliação do atendimento nas DEAMs, confirmando a informação obtida pelo questionário de que 96% das DEAMs não fazem controle de qualidade do atendimento.

No tocante a integração da rede, verificou-se, pelo questionário, que 12% das DEAMs informaram que não encaminham para CREAMs, nem para CREAS ou CRAS, ou seja, a depender da orientação da DEAM, a vítima fica desassistida do atendimento psicossocial. Presencialmente, notou-se que há dificuldade por parte das delegacias para reconhecimento do papel dos CREAS/CRAS nos atendimentos às vítimas de violência doméstica, em municípios onde não há CREAMs. Observou-se que as DEAMs, muitas vezes, não realizavam o encaminhamento por não saber que os CREAS/CRAS oferecem o atendimento psicossocial à vítima quando não existe CREAM no município.

Causas

Pelo exposto, fica claro que a estrutura disponível para atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica não consegue atender à demanda e que a qualidade dos serviços ainda precisa ser aprimorada para atingir os parâmetros definidos na Lei Maria da Penha e demais dispositivos legais e infra legais. São elencadas a seguir algumas das principais causas dessas não conformidades.

- a) Da análise feita no item 3.1 deste Capítulo, fica claro que a rede de atendimento ainda não oferece ampla cobertura no Estado, situação que também alcança as DEAMs que possuem reduzido número de unidades no Estado, estando presentes em somente 59 dos 853 municípios (IBGE, 2018), número que foi ampliado segundo dados da Polícia Civil para 68 municípios em 2020, mas que ainda é insuficiente frente à demanda crescente de casos de violência contra a mulher e de feminicídios.
- b) A incapacidade das DEAMs em estabelecer procedimentos padronizados, realizar e ofertar capacitações e campanhas de sensibilização está atrelada ao não cumprimento da norma de padronização das DEAMs quanto à composição mínima das equipes, assim como quanto ao número de DEAMs. A insuficiência de delegacias especializadas e a falta de funcionários forçam a equipe a atuar nas questões emergenciais que são a abertura e instrução dos inquéritos. Enquanto isso, ações de planejamento, normatização, padronização e até a capacitação são deixadas em segundo plano.
- c) O fato da rede não estar estabelecida na maior parte dos municípios também contribui para a dificuldade de atuação isolada de cada elemento. A integração e a colaboração poderiam fornecer meios de superação das dificuldades, como a falta de recursos para capacitação. Além disso, poderia contribuir para a maior agilidade ao atendimento da vítima com maior efetividade das ações e redução do número de casos de violência, desafogando as delegacias com reincidências. A maior integração proporcionaria maior agilidade para obter informações, e, por consequência, maior eficiência e economicidade dos inquéritos e do funcionamento das delegacias de uma forma geral.

Efeitos

Alguns dos efeitos da condição explicitada neste subitem são:

- a) Com a falta de estrutura discutida neste item, tem-se, como consequência, a morosidade de instrução e conclusão dos inquéritos, com 40% das DEAMs tendo um tempo médio de um ano para finalizar um inquérito, Figura 12.

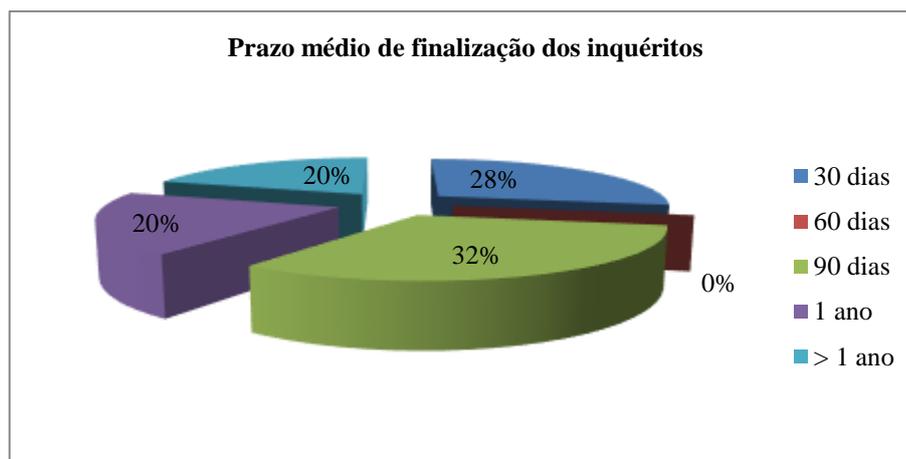


Figura 12: Prazo de finalização de inquéritos da amostra

Fonte: Dados Questionários DEAMs; Elaboração TCEMG

- b) A inexistência de uma delegacia de mulheres no município ou próxima a este, assim como o acolhimento deficiente levam as vítimas a desistirem de fazer o Boletim de Ocorrência e/ou dar continuidade ao inquérito. A morosidade, a sensação de impunidade e a ineficiência das medidas protetivas também desmotivam a vítima a buscar o atendimento.
- c) O despreparo dos policiais, assim como a inexistência de sistemas robustos para atender a vítima e fazer o adequado registro dos fatos, leva a revitimização das vítimas de violência doméstica.
- d) Redução da produtividade das equipes devido à falta de equipamento e de normas de procedimentos, assim como a falta de pessoal contribuem para demora no atendimento da vítima na DEAM, assim como nos demais elementos da rede.

Boas Práticas

Foram verificadas boas práticas em algumas DEAMs e da Polícia Civil que são apresentadas a seguir.

a) Em Ponte, Nova existe uma rede de contatos e colaboração que permite, entre outras facilidades, que a DEAM, por meio de contato por *Whatsapp*, consiga saber informações sobre as medidas protetivas. Um canal direto com os técnicos do Tribunal de Justiça facilita a obtenção dessas informações, enquanto não existe um sistema informatizado de informações entre Tribunal de Justiça, Polícia Civil e Polícia Militar.

b) Segundo informação do ofício PCMG/SIPJ/Expediente nº.635/2020, apesar de não haver uma avaliação da qualidade do atendimento nas DEAMs, bem como o fato das avaliação

das DEAMs, quanto à produtividade, não discriminarem os registros de violência doméstica contra a mulher, mas os procedimentos no geral, em 2020 foi retomado pelo Governo a metodologia de Integração de Gestão em Segurança Pública (Igesp) no Estado. Um dos seus objetivos é justamente a possibilidade de uma articulação descentralizada, com objetivo de planejar estratégias flexíveis à realidade de cada uma das áreas geográficas integradas.

c) A disponibilização de dados quanto ao quantitativo de inquéritos no sítio da Sejusp é uma boa prática, apesar de poder ser ampliado o número de informações ali discriminadas.

d) A existência do Projeto Dialogar também é uma iniciativa que merece reconhecimento, visto que tal projeto tem por objetivo reduzir a violência contra a mulher e diminuir os casos de reincidência dos agressores, por meio de um modelo de polícia comunitária que estimula o diálogo entre os casais e previne os atos de violência doméstica.

e) Importante ação da Polícia Civil é o termo de cooperação técnica entre a Secretaria de Saúde e a Polícia Civil com o objetivo de implantar registro de informações, coleta de vestígios e cadeia de custódia nos serviços de atenção às pessoas em situação de violência sexual, visando oferecer atendimento emergencial, integral e multidisciplinar no âmbito do Estado de Minas Gerais. Essa iniciativa é fruto das reuniões do Comitê Estadual de Gestão do Atendimento Humanizado às Vítimas de Violência Sexual (CEAHVIS). Esse projeto poderia ser ampliado para vítimas de violência doméstica.

f) Durante o período de pandemia, a Polícia Civil disponibilizou a delegacia virtual para atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar. Assim, as vítimas podem fazer o registro de ocorrências como atos de violência e descumprimento de medida protetiva por meio de um aplicativo, enviando, inclusive, fotografias caso tenha havido agressão física, o que, entretanto, não irá substituir o exame de corpo de delito, mas fará parte do inquérito.

Recomendações

Com a finalidade de corrigir ou aprimorar os aspectos abordados neste item e assim o desempenho das DEAMs no atendimento da mulher vítima de violência doméstica, recomenda-se à **Polícia Civil** que:

- Em cumprimento ao Plano Decenal: garanta uma DEAM para cada uma das Áreas Coordenadas de Segurança Pública do Estado; garanta DEAMs por comarca, naquelas em que a incidência de violência contra a mulher for mais frequente (Eixo 2 - Demanda 3 do Plano Decenal). Para isso, que seja elaborado um plano para expansão gradual das DEAMs no Estado, levando em consideração, inclusive, os

dados presentes no “Diagnóstico de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher”, e em atendimento à Resolução nº. 7510 de 2013.

- Realize um levantamento de dados sobre a infraestrutura das DEAMs e elabore um planejamento para a adequação da infraestrutura física dessas unidades de maneira a atender à norma de padronização das DEAMs.
- Faça o levantamento da quantidade de profissionais que atuam nas DEAMs do Estado, e solicite que os delegados informem se a quantidade de profissionais tem sido suficiente diante da demanda de atendimentos e da realização de atividades no âmbito da prevenção, bem como quais são as dificuldades que eles vêm enfrentando para o exercício da profissão; e que seja elaborado um planejamento para a adequação da quantidade de profissionais conforme exposto na Norma Técnica de Padronização das DEAMs.
- Oferte capacitação presencial ou em EAD específica na temática ‘violência contra a mulher’, em especial para as equipes das DEAMs, mas também, para os profissionais que atuem nas delegacias de plantão. Destaca-se que essa capacitação deve possibilitar que as equipes das DEAMs e delegacias comuns conheçam a rede no município e o papel desempenhado por cada elemento.
- Estabeleça normas que padronizem o atendimento e encaminhamento das vítimas, bem como capacite as equipes para a sua utilização.
- Faça um levantamento das DEAMs que estão sem equipe multidisciplinar no Estado e elabore um planejamento para a inserção gradual desses profissionais nessas delegacias.
- Faça um mapeamento sobre os policiais que realizam o acolhimento/primeira oitiva da vítima da delegacia, para que possa ser realizado um reordenamento de pessoal de modo que a vítima seja atendida primeiramente por uma policial mulher, tendo em vista a situação peculiar que envolve os casos de violência doméstica contra a mulher em que a representação feminina na DEAM é importante para que a vítima se sinta acolhida.
- Aprimore o PCnet de maneira que o tipo de ocorrência ‘violência doméstica’ seja informado no momento de registro do REDS/BO e permita a explicitação dessas estatísticas e orientação das ações de enfrentamento da violência doméstica contra a mulher.
- Crie indicadores e proceda às avaliações no tocante a violência contra a mulher.

- Estabeleça sistema de avaliação da qualidade do atendimento das vítimas de violência contra a mulher pelas delegacias.
- Oriente e capacite os policiais para o uso do formulário de avaliação de risco incluído recentemente no PCnet.
- Faça o mapeamento da existência de IML nos locais onde estão situadas as DEAMs e realize estudo de viabilidade e planejamento de expansão gradual desses institutos, tendo em vista a importância deles para a coleta dos vestígios relacionados aos crimes de violência doméstica.

Benefícios Esperados

Com o atendimento das recomendações feitas, espera-se que o aprimoramento procedido traga como benefícios:

- a) Que todas as mulheres que procurem as DEAMs sejam atendidas.
- b) Que todas as mulheres sejam atendidas da mesma forma, sendo garantidos os seus direitos.
- c) Maior garantia de um atendimento humanizado e redução da revitimização das mulheres vítimas de violência doméstica.
- d) Maior número de mulheres encaminhadas aos atendimentos psicossociais da rede;
- e) Maior efetividade na fiscalização do cumprimento das medidas protetivas e garantia da segurança das vítimas.
- f) Redução do tempo médio para finalização dos inquéritos, enquadrando-o dentro do limite estabelecido de 30 dias.

3.4. Atuação das equipes da PPVD da Polícia Militar no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher

A PPVD oferta um serviço especializado de extrema relevância às mulheres vítimas de violência doméstica, por meio de visitas a vítimas e agressores, acompanhamento periódico da situação de violência, além da participação em atividades de conscientização, atividades que contribuem tanto para a quebra do ciclo de violência, quanto para a sua prevenção. Além disso, trata-se de serviço institucionalizado no âmbito da Polícia Militar, por meio da Resolução nº 4.827/2019, e que possui metodologia definida pela Instrução nº 3.0.315/2020, norma orientadora do procedimento operacional da patrulha (PMMG, 2020). No âmbito da PPVD,

foram identificadas deficiências estruturais, relacionadas com: a quantidade de equipes atuando na patrulha em Minas Gerais; ausência de sistema informatizado integrado; oferta do atendimento em horário comercial; ausência de planejamento e avaliação de efetividade, por meio de indicadores e de controle de qualidade; infraestrutura precária para a execução das atividades; e a necessidade de oferta de qualificação aos policiais militares que atuam na primeira resposta. As deficiências apontadas estão relacionadas com a falta de recursos humanos e financeiros a serem destinados às equipes da Polícia Militar, bem como com a ausência de planejamento e avaliação da eficácia e efetividade das ações da patrulha, além da não conclusão das discussões interinstitucionais para a criação de um sistema informatizado integrado. Como consequência, tem-se a perda do potencial de atendimento das equipes.

As equipes da PPVD da Polícia Militar têm prestado um serviço especializado de extrema relevância às mulheres vítimas de violência doméstica. No entanto, há deficiências estruturais que dificultam a sua execução diante da demanda existente

O trabalho desempenhado pela Polícia Militar, por meio da atuação da PPVD, concretiza a previsão do art. 8º, inciso IV e art. 10-A da Lei nº 11.340/2006, que trazem a implementação do atendimento policial especializado para as mulheres como diretriz da política pública de combate à violência doméstica e como um direito da mulher em situação de violência (BRASIL, 2006). Além disso, trata-se de atividade que materializa uma das competências previstas na Constituição Estadual de Minas Gerais para a Polícia Militar, que é, justamente, atuar por meio da polícia ostensiva de prevenção criminal, conforme previsto em seu art. 142, inciso I (MINAS GERAIS, 1989).

O serviço prestado pela patrulha passou a ser considerado como essencial com o advento da Resolução nº 4.827/2019, que em seu art. 7º caracterizou a composição e atuação da PPVD do seguinte modo:

Art. 7º Constituem serviços da PMMG:

V) Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica (PPVD) – consiste em guarnição constituída por dois policiais militares, sendo que um deles, obrigatoriamente será uma policial militar feminina, que presta serviço de proteção à vítima real ou potencial, e têm a missão de desestimular ações criminosas no ambiente domiciliar e intrafamiliar. A PPVD obedece a um protocolo de atendimento específico, regulado em norma própria e consiste ordinariamente na “segunda resposta” de intervenção em ocorrências dessa natureza (a “primeira resposta” é em regra de competência das radiopatrulhas). (PMMG, 2019a)

Diante da essencialidade alcançada pelo serviço, a Resolução, em seu “apêndice único – grade de ativação dos serviços da PMMG” evidenciou a necessidade de implantação da patrulha em locais até o nível Companhia de Polícia Militar Independente ou localidade acima de 30 mil habitantes (PMMG, 2019a).

A Polícia Militar, com o objetivo de proporcionar uma metodologia padronizada para o exercício das atividades da patrulha, editou a Instrução nº 3.03.15/2020 que, além de definir o escopo do serviço, traz, ainda, diretrizes para: escolha dos profissionais que irão atuar na PPVD; funcionamento dos protocolos de primeira e segunda resposta diante dos casos de violência doméstica; monitoramento e avaliação do serviço; execução do trabalho pelos policiais da patrulha.

De acordo com o referido documento, cada equipe da PPVD será formada por um policial masculino e uma policial feminina devidamente capacitados para aplicar o protocolo de segunda resposta diante dos casos de violência doméstica contra a mulher. O objetivo primordial da patrulha é desestimular novas práticas de violência no ambiente familiar, por meio do acompanhamento periódico da vítima e do agressor, com vistas a conscientizá-los sobre o ocorrido. Além de realizar visitas para monitorar o caso, os policiais também realizam, quando necessário, o encaminhamento da mulher aos demais equipamentos da rede de atendimento. Nesse sentido, válido observar o que se encontra previsto nos itens 3.8.1, 3.8.4, 4.1 da Instrução nº 3.03.15/2020:

3.8.1 Serviço de Prevenção à Violência Doméstica Serviço

Instituído pela PMMG que tem como objetivos propiciar um atendimento mais humanizado à mulher vítima de violência doméstica e familiar, garantir o seu encaminhamento aos demais órgãos da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, de tal forma que receba do poder público, no menor tempo possível, a atenção devida ao seu caso, bem como atuar na dissuasão do agressor incidindo na quebra do ciclo da violência.

(...)

3.8.4 Equipe de Prevenção à Violência Doméstica (EPVD)

Guarnição composta por uma policial feminina e um policial masculino, capacitada e treinada para aplicar o protocolo de segunda resposta.

(...)

4 PATRULHA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (PPVD)

4.1 Definição do serviço

A Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica (PPVD) consiste em guarnição, qualificada por policiais militares que prestam serviço de proteção à vítima e têm a missão de desestimular ações criminosas no ambiente domiciliar. Essa atuação obedece a um protocolo de atendimento específico e consiste ordinariamente na segunda resposta de intervenção em ocorrências dessa natureza, sendo que a primeira resposta é, em regra, de competência das Radiopatrulhas (Rp). A PPVD deverá atuar, sempre que possível, em conjunto com outros órgãos da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar do município, visando um ciclo completo de atendimento à vítima. Esta atividade é alicerçada em uma filosofia de se prevenir a violência doméstica e familiar contra mulheres no Estado de Minas Gerais e que busca

atender as demandas, apesar da complexidade que envolve o fenômeno da violência contra a mulher. A PPVD é um serviço exclusivo das Unidades Execução Operacional (UEOP) com responsabilidade territorial, sendo sua classificação de caráter essencial até o nível de Companhia de Polícia Militar Independente (Cia PM Ind.) ou localidade acima de 30.000 (trinta mil) habitantes. Exceto para as localidades que possuam Cia PM Ind de Prevenção à Violência Doméstica. (PMMG, 2020)

O protocolo de segunda resposta, que representa a base da atuação da PPVD, traz em seu escopo a realização de nove visitas pelos policiais militares da equipe, sendo cinco, para a vítima, três, para o agressor e uma, para contato com as testemunhas. O contato que é feito com a vítima e o agressor por meio dessas visitas visa, principalmente, monitorar a situação de violência, conscientizar os envolvidos sobre o ocorrido e efetuar os encaminhamentos necessários aos demais equipamentos da rede de atendimento (PMMG, 2020).

No que diz respeito à infraestrutura necessária para o adequado desempenho das atividades pelas equipes da PPVD, a referida Instrução identifica os recursos mínimos que devem estar à disposição dos profissionais, quais sejam: a) sala com computador, impressora e armário; b) viatura básica padrão SW com cela; c) rádio transceptor do tipo HT; d) armamento e equipamento de proteção individual como colete balístico, algema, arma de porte e munição; e) Instrumento de Menor Potencial Ofensivo (PMMG, 2020).

Com relação à jornada de trabalho dos integrantes da patrulha, a Instrução, no item 4.2.3, destaca que ela deve respeitar as normas institucionais existentes, bem como proporcionar o contato dos policiais com os demais componentes da rede de enfrentamento, autoridades, vítimas, agressores e testemunhas. Na ocasião, destaca que a jornada de trabalho da equipe não está restrita à realização das visitas, pois envolve também a análise criminal para identificação dos casos mais graves e urgentes para atendimento pela PPVD e a preparação de relatórios, ofícios e encaminhamentos (PMMG, 2020).

Devido à importância da oferta de capacitação adequada para os policiais que atuam diante dos casos de violência doméstica contra a mulher, a Lei Maria da Penha, em seu art. 8º, inciso VII, trouxe como diretriz para a política de combate a esse tipo de violência, a necessidade de capacitação permanente das Polícias Civil e Militar quanto às questões de gênero e de raça ou etnia (BRASIL, 2006).

A Polícia Militar, por meio da Instrução nº 3.03.15/2020, item 2.2.2, apresentou, como um dos objetivos específicos do documento, a padronização da realização de treinamentos, visando à capacitação dos policiais militares para o atendimento e encaminhamento da mulher

vítima de violência doméstica. Além disso, evidenciou a presença de dois cursos voltados para a prevenção da violência doméstica: a) curso de prevenção à violência doméstica, com carga horária de 32 h/a; b) curso de multiplicador de prevenção à violência doméstica, com carga horária de 32h/a (PMMG, 2020).

A referida Instrução, no item 11 (avaliação e monitoramento), ao abordar as metas do serviço de prevenção à violência doméstica, traz a qualificação do atendimento de primeira resposta como uma delas.

O Serviço de Prevenção à violência doméstica tem como metas:

- a) quebrar o ciclo da violência;
- b) reduzir e/ou erradicar as revitimizações entre as vítimas atendidas pelas Patrulhas de Prevenção à Violência Doméstica;
- c) qualificar o atendimento de primeira resposta, considerando sua imprescindível participação na quebra do ciclo da violência;
- d) aperfeiçoar o atendimento, otimizando as estratégias de contato, intervenção e articulação internas e externas com foco no aumento da produtividade do serviço;
- e) aumentar o número de encaminhamento das vítimas aos parceiros da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, promovendo os meios necessários e possíveis de engajamento das vítimas na construção de estratégias de autosssegurança. (PMMG, 2020)

O Plano Decenal de Políticas para as Mulheres do Estado de Minas Gerais, reconhecendo a importância do serviço da PPVD, trouxe, no Eixo 2 “Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres”, demanda 9, a necessidade de ampliação e fortalecimento da PPVD, de modo que cada sede de Comarca no Estado possua equipes da patrulha com recursos humanos e logísticos adequados (MINAS GERAIS, 2018). Para o alcance desse objetivo, estabeleceu as seguintes ações a serem adotadas:

1. Ampliar o quantitativo de municípios atendidos pelo Serviço de Prevenção à Violência Doméstica da PMMG, tornando-o presente, no mínimo, nos 64 municípios que são sede de comarca e garantindo um atendimento mais humanizado às mulheres em situação de violência e seus dependentes.
2. Capacitar e qualificar as Equipes de Prevenção à Violência Doméstica da PMMG.
3. Capacitar e qualificar os policiais militares que fazem o primeiro atendimento às mulheres em situação de violência doméstica.
4. Ampliar a divulgação do serviço de Prevenção à Violência Doméstica da PMMG.
5. Desenvolver ações junto às escolas para conscientização dos adolescentes quanto a importância do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.
6. Desenvolver ações junto à comunidade para conscientização quanto à importância do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.
7. Fomentar a qualificação de parceiros que lidam diretamente com o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. (MINAS GERAIS, 2018)

Equipes da PPVD em Minas Gerais

A partir das respostas fornecidas ao questionário aplicado, presencialmente e de forma eletrônica, às patrulhas dos municípios de Juiz de Fora, Barbacena, Santa Luzia e Vespasiano, observou-se que os respondentes apresentavam três policiais atuando no serviço, sendo um homem e duas mulheres.

De acordo com os dados presentes no Ofício nº 466.3/2020 – DAOp da Polícia Militar, ao todo, 206 policiais participam da composição da PPVD no Estado. Com exceção do quantitativo relativo à 1º RPM e 2º RPM, aproximadamente, 66% dos municípios que possuem a patrulha apresentam dois a três profissionais. O município de Pará de Minas apresenta apenas um policial atuando, conforme a Tabela 16.

A presença de dois ou três policiais demonstra que, na maioria dos municípios onde há PPVD, existe apenas uma equipe atuando, haja vista que, conforme definido na Instrução nº 3.03.15/2020, item 3.8.4, a guarnição é composta por um policial masculino e uma policial feminina (PMMG, 2020), portanto, por uma dupla de profissionais.

Durante a execução do trabalho de campo, observou-se que a equipe da PPVD é responsável por prestar atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica que residem nos municípios que estão no perímetro de competência daquele determinado Batalhão da Polícia Militar. De modo exemplificativo, a equipe da patrulha de Barbacena, formada por três policiais, informou ser responsável por esse e por mais 19 municípios.

Tabela 16: Quantidade de profissionais atuando na PPVD em Minas Gerais

Municípios/RPM	Total de Municípios	Nº de policiais na PPVD
Pará de Minas (7ª RPM)	01	01
Nova Lima (3ª RPM); Frutal (5ª RPM); Lavras (6ª RPM); Varginha (6ª RPM); Bom Despacho (7ª RPM); Divinópolis (7ª RPM); Formiga (7ª RPM); Araguari (9ª RPM); Ituiutaba (9ª RPM); Januária (11ª RPM); Manhuaçu (12ª RPM); Coronel Fabriciano (12ª RPM); Ponte Nova (12ª RPM); São João Del Rei (13ª RPM); Curvelo (14ª RPM); Teófilo Otoni (15ª RPM); Almenara (15ª RPM); Unaí (16ª RPM); Paracatu (16ª RPM); Itajubá (17ª RPM); São Lourenço (17ª RPM); Poços de Caldas (18ª RPM); Sete Lagoas (19ª RPM);	22	02
Santa Luzia (3ª RPM); Vespasiano (3ª RPM); Araxá (5ª RPM); Iturama (5ª RPM); Itabira (12ª RPM); Caratinga (12ª RPM); Barbacena (13ª RPM);	07	03
Uberaba (5ª RPM); Governador Valadares (8ª RPM); Uberlândia (9ª RPM); Conselheiro Lafaiete (13ª RPM); Extrema (17ª RPM); Alfenas (18ª RPM); Passos (18ª RPM);	07	04
Juiz de Fora (4ª RPM); Nova Serrana (7ª RPM); Ipatinga (12ª RPM); Pouso Alegre (17ª RPM);	04	05
Patrocínio (10ª RPM);	01	06
Patos de Minas (10ª RPM);	01	08
Montes Claros (11ª RPM);	01	10
Total	44	138

Fonte: Ofício nº 466.3/2020 – DAOp – “Relação de municípios de Minas Gerais por Região da Polícia Militar e o quantitativo de policiais militares na Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica”

Nota: não foram incluídos os dados dos municípios da 1ª e 2ª RPM.

Elaboração: TCEMG

A falta de profissionais foi trazida como uma das dificuldades para a oferta do serviço pelas equipes que estão em Barbacena e Juiz de Fora. Ambas, na ocasião do trabalho de campo, informaram ter três policiais militares na patrulha.

A presença de apenas uma equipe da PPVD impede a ampliação da oferta do serviço dentro do próprio município, bem como a expansão adequada para os outros municípios da circunscrição do Batalhão ou Companhia, o que permitiria o acesso ao serviço por mais mulheres vítimas de violência doméstica.

A Resolução nº 4.827/2019 no “apêndice único – grade de ativação dos serviços da PMMG” expõe que o serviço da PPVD será ofertado até o nível Cia PM Ind. ou localidade acima de 30.000 habitantes (PMMG, 2019a). Quanto à ampliação do serviço, por meio do Ofício nº 466.3/2020 – DAOp, a Polícia Militar afirmou:

A ampliação do serviço está embasada no Programa Minas Segura, Plano Estratégico 2020-2023 e Resolução nº 4827/2019 – Comando Geral, que estabelece o portfólio de

serviços da PMMG, tornando serviço essencial (obrigatório) para todas as cidades de Minas Gerais que possui uma sede de Batalhão ou Companhia Independente e, cidades com população superior a 30 mil habitantes, o que equivale a 122 municípios. Importante considerar, que não há necessidade de cada município do Estado ter uma PPVD pois aquela cidade que possuir o serviço poderá atender os casos de maior urgência na localidade vizinha.

No entanto, não estabeleceu a quantidade de equipes da patrulha que deve existir para atender determinado quantitativo populacional. Conforme já exposto, o serviço da PPVD é ofertado por meio da atuação de equipes formadas por uma dupla de policiais. Assim, é importante dimensionar a sua capacidade de atuação diante de determinada demanda populacional.

De acordo com o Relatório Gerencial elaborado pela Sejusp sobre o primeiro quadrimestre de 2019 (SEJUSP, 2019), verifica-se que as equipes da PPVD realizaram 6.762 visitas, sendo que o número de ocorrências de violência doméstica registradas na área de atuação da patrulha foi de 13.899.

Analisando os Relatórios Gerenciais da PPVD dos anos de 2018 e 2019, elaborados pela DAOp, é possível observar, com relação ao número de equipes, de visitas realizadas pela patrulha e de ocorrências de violência doméstica na área de atuação da PPVD, que a Polícia Militar tem aumentado, gradualmente, o número de equipes e de visitas (PMMG, 2018; PMMG, 2019b). No entanto, ainda enfrentam um aumento no número de ocorrências, conforme demonstra a Tabela 17.

Tabela 17: Atuação das equipes da PPVD

Ano	Nº de equipes da PPVD	Nº de visitas realizadas	Nº de ocorrências de violência doméstica na área de atuação da PPVD
2017	42	14363	40106
2018	42	19055	47549
2019	67	28582	55426

Fonte: Relatórios Gerenciais da PMMG (PMMG, 2018; PMMG, 2019b)
Elaboração TCEMG

A equipe da PPVD de Barbacena, por meio de diagnóstico dos últimos três meses de 2019, demonstrou que, ao todo, foram realizadas 126 visitas, havendo um número de ocorrências de violência doméstica registradas na área de atuação da patrulha de 262, no período.

Interessante pontuar que o número total de visitas realizadas não significa o número total de vítimas que receberam o atendimento, haja vista que cada caso demanda, conforme o protocolo, a realização de nove visitas.

A Instrução nº 3.03.15/2020 estabeleceu indicadores para a avaliação e monitoramento da atuação da PPVD. Um deles é o “Indicador Taxa de Resposta Imediata à Violência Doméstica (TRIVD)”, que possui as seguintes variáveis: número de casos iniciados em que houve a visita de inserção da vítima e avaliação de risco e o número de recusas de atendimento, em razão do número de ocorrências de Violência Doméstica registradas na área de atuação da Unidade. Esse indicador possibilitará o melhor conhecimento da demanda da área de abrangência da patrulha.

A ausência de equipes da PPVD em quantidade suficiente nos municípios implica a existência de mulheres vítimas de violência doméstica que estão em situação de risco e não estão tendo acesso ao serviço, bem como dificulta a atuação de forma tempestiva diante dos casos. Inclusive, importante destacar que a atuação dos policiais da patrulha não está restrita à realização das visitas, pois envolve também a elaboração de relatórios e ofícios; participação em reuniões da rede de atendimento; encaminhamento das vítimas aos serviços disponíveis no município; e a participação em eventos/palestras de conscientização sobre o tema.

No que diz respeito, por exemplo, à atuação dos policiais da equipe em eventos de conscientização, em resposta ao questionário aplicado presencialmente e de forma eletrônica, todas as equipes respondentes salientaram que participam de campanhas, seminários e outros trabalhos de conscientização junto à comunidade e aos demais profissionais da rede de atendimento.

Com relação a esse aspecto, dados presentes nos Relatórios Gerenciais dos anos de 2018 e 2019 sobre o quantitativo de “outras atividades”, como palestras e reuniões, desempenhadas pelos policiais que atuam na PPVD evidenciam que: a) em 2017, foram 964 atividades; b) em 2018, foram 1.192 atividades; c) em 2019, foram 1.234 atividades realizadas.

Desse modo, verifica-se que é necessário observar a atuação e a demanda dos policiais das equipes da PPVD, não apenas do ponto de vista das visitas que são realizadas, mas, também, a partir de todas as possibilidades de execução do trabalho.

Ausência de sistema informatizado integrado

A Polícia Militar, mediante o Ofício nº 466.3/2020 – DAOp, informou que a PPVD atua no acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica que tenham feito o registro do boletim de ocorrência, independentemente da existência de medida protetiva a seu favor.

De acordo com os Relatórios Gerenciais da PPVD dos anos de 2018 e 2019, observa-se, com relação aos casos com medida protetiva, que as equipes da patrulha atenderam: a) 6.096, em 2017; b) 6.391, em 2018; e c) 5.652, em 2019. Assim, observa-se que a PPVD também realiza o atendimento das vítimas que possuem medida protetiva.

Em resposta fornecida ao questionário aplicado, as equipes da PPVD respondentes informaram que não conseguem acompanhar adequadamente a tramitação das medidas protetivas, não sendo cientificadas sobre o deferimento, cancelamento ou intimação do agressor. A equipe da PPVD de Juiz de Fora salientou que a falta de um sistema integrado com todos os órgãos/instituições da rede dificulta a atuação da PPVD no acompanhamento dos casos.

A Polícia Militar, por meio do Ofício nº 466.3/2020 – DAOp, afirmou que não há ainda um sistema informatizado integrado para acompanhamento das medidas protetivas. No entanto, mencionou a criação do Fórum Permanente da Segurança Pública para o Enfrentamento à Violência Doméstica Contra a Mulher, em 2019, que busca ampliar a integração dos órgãos do sistema de segurança. Para o ano de 2020, estava programada a discussão do projeto de criação do sistema no fórum, mas, em virtude da pandemia, isso ainda não foi possível.

A não concretização das discussões institucionais entre os órgãos envolvidos na criação do sistema informatizado integrado, Polícia Civil, Polícia Militar e Tribunal de Justiça, tem inviabilizado a sua construção e implantação. No entanto, a criação do Fórum Permanente da Segurança Pública para o Enfrentamento à Violência Doméstica Contra a Mulher já representa um avanço importante para o alcance desse objetivo.

A existência do sistema informatizado integrado para acompanhamento das medidas protetivas permitiria que os policiais da equipe da PPVD fornecessem uma orientação mais completa, tanto à vítima, quanto ao agressor, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade do serviço ofertado. No tocante a esse ponto, válido destacar que, de acordo com o protocolo da segunda resposta, a sétima visita, realizada para o monitoramento da vítima, visa, dentre

outros aspectos, verificar se o autor está cumprindo a medida protetiva. Diante disso, observa-se a necessidade de os policiais da PPVD terem conhecimento sobre o deferimento e cancelamento da medida, bem como da intimação do autor quanto à sua existência.

Horário do atendimento pelas equipes da PPVD

Em resposta ao questionário, quanto ao horário de realização do atendimento, as equipes da PPVD entrevistadas informaram o seguinte: a) Barbacena e Juiz de Fora atendem em horário comercial (08:00 - 17:00); b) Santa Luzia atende de 07:00 às 17:00; c) Vespasiano atende de 08:00 às 18:00 em períodos de férias escolares e de 13:00 às 23:00, no período letivo, devido às atividades acadêmicas dos integrantes da guarnição.

Durante os questionários aplicados presencialmente, foi ressaltado que há flexibilidade quanto ao horário para a realização do atendimento, caso seja necessário. Na ocasião, as equipes também ressaltaram que a oferta do atendimento em horário comercial é importante, devido à necessidade de manter contato com os demais equipamentos da rede.

A partir da documentação entregue pela PPVD de Juiz de Fora, referente às ações desencadeadas no mês de janeiro de 2020, foi possível observar que das 52 pessoas selecionadas para visita, 12 não foram encontradas, ou seja, um total de 23%. No âmbito da PPVD de Barbacena, diagnóstico sobre os últimos três meses de 2019 revelou que 23 vítimas não foram localizadas.

Ainda com relação aos dados sobre vítimas não localizadas, válido mencionar o quantitativo presente nos Relatórios Gerenciais da PPVD dos anos de 2018 e 2019: a) 2.407 vítimas, em 2017; b) 3.933, em 2018; e c) 4.115, em 2019.

O protocolo de segunda resposta permite a realização de contatos telefônicos com o objetivo de agendar visita com as vítimas nos casos em que a patrulha não tenha tido êxito nas tentativas de localização presencial. Além disso, também estabelece diretrizes para a jornada de trabalho dos policiais, ressaltando que ela deve permitir aos integrantes da PPVD o contato com a rede de enfrentamento, autoridades, vítimas, agressores e testemunhas (PMMG, 2020).

A partir das entrevistas realizadas com especialistas na temática, restou evidente a presença de mulheres vítimas de violência doméstica que, em virtude da dependência econômico-financeira ou por conta dos filhos, permanecem residindo no mesmo lugar que o agressor. Assim, a oferta do atendimento pela PPVD, apenas em horário comercial, pode

impedir essa mulher de acessar o serviço. Nesse sentido, válida a leitura do trecho de uma das entrevistas realizadas nesta auditoria com especialista no tema:

6. Quais motivos levam as mulheres vítimas de violência a não denunciarem o agressor e a permanecerem no ciclo de violência? Dependência econômica; retirada da personalidade da mulher pelo agressor, passando a ficar totalmente desamparada, longe dos amigos e da família; manutenção da família perante a sociedade; os filhos; medo do funcionamento do sistema e do não acolhimento por parte da família; vergonha; culpabilidade da mulher.

Trabalhos acadêmicos também evidenciam as situações que levam as mulheres vítimas de violência doméstica a permanecerem com o agressor ou a reatar o relacionamento, não rompendo efetivamente o ciclo de violência.

Estudos (Camargo, 1998; Carrasco, 2003; Cecconello, 2003; Meneghel e cols., 2003) demonstram que muitas destas mulheres agredidas por seus companheiros, mesmo após tentativas de separação, retornam a conviver com os mesmos. Fontana e Santos (2001) encontraram que 60% das mulheres vítimas de violência por seus parceiros permanecem com os mesmos. Investigações (Cardoso, 1997a, 1997b) demonstram que muitas mulheres permanecem em relações abusivas a fim de manterem a família unida. A dependência financeira dos parceiros e a falta de apoio da família extensa e da comunidade foram relatadas pelas mulheres pesquisadas como mantenedoras de sua posição de desvalia, isolamento e submissão aos abusos sofridos. Outros fatores como alcoolismo, pobreza e repetição de relações abusivas através de gerações aparecem associados à dinâmica da violência contra as mulheres. O medo e a insegurança causado pelas ameaças e pela violência psicológica impetrada pelo parceiro abusivo também parecem desempenhar importante papel nesta dinâmica (Narvaz e Koller, 2004). (NARVAZ e KOLLER, 2006)

Ferrante (2008) versa que as mulheres aceitam continuar em situação de violência por medo de seus parceiros. Elas não conseguem visualizar outras possibilidades de mudanças para sua vida e muitas são dependentes financeiras, embora esse não seja o único determinante para manutenção da relação. Geralmente, as mulheres que estão nesta situação não possuem recursos profissionais para entrar para o mercado de trabalho, dificultando ainda mais o rompimento com o parceiro. (SOUZA e REZENDE, 2018)

Além disso, a oferta de atendimento, apenas em horário comercial, pode prejudicar aquela mulher vítima que possui um emprego e deseja ingressar no serviço de prevenção à violência doméstica.

Assim, tendo em vista a necessidade de as equipes da PPVD manterem contato, tanto com as vítimas, agressores, testemunhas, como com os demais equipamentos da rede, faz-se necessário que seja possibilitada a flexibilização do horário da jornada de trabalho desses profissionais.

Ausência de planejamento e avaliação da efetividade das ações

Ao longo da auditoria, evidenciou-se, por meio da análise das respostas fornecidas aos questionários aplicados e do conteúdo e documentação presentes no Ofício nº 466.3/2020 – DAOp, que a PPVD não elabora um planejamento anual/estratégico próprio, bem como não realizou, nos últimos anos, avaliação da efetividade do serviço ofertado e nem o controle de qualidade.

Em resposta ao questionário aplicado em quatro unidades da PPVD em Minas Gerais, apenas a equipe de Barbacena informou que elabora plano estratégico operacional. Desse modo, constata-se que 75% das equipes entrevistadas não elaboram plano anual para guiar as atividades que serão desenvolvidas ao longo daquele ano.

Por meio do Ofício nº 466.3/2020 – DAOp, a PMMG encaminhou o Plano Estratégico 2020 – 2023 da Polícia Militar. Analisando o seu conteúdo, verifica-se que ele não apresenta metas específicas para direcionar a atuação das equipes da PPVD. Em verdade, o plano faz referência à PPVD apenas no âmbito da Iniciativa Estratégica 2.2 “Potencializar os serviços Preventivos”, em seu item 2.2.3 “Projeto Prevenção à Violência Doméstica”, que apresenta como objeto o “diagnóstico, análise sobre expansão e capacitação dos executores do serviço”. Evidencia-se, assim, que há metas genéricas para o aprimoramento do serviço, não havendo, portanto, metas específicas capazes de potencializar a atuação da PPVD, ou possibilitar a avaliação do serviço prestado.

O Plano Estratégico 2020 – 2023 da Polícia Militar não traz uma previsão da quantidade de visitas a serem realizadas; participação em reuniões da rede de enfrentamento local; realização de palestras/campanhas/seminários para profissionais da rede, escolas ou para a comunidade em geral. Essas são atividades desempenhadas regularmente pelos policiais que atuam na PPVD. Assim, é necessário que exista um plano estratégico próprio da patrulha que seja capaz de apresentar metas para o desempenho adequado dessas unidades.

Com relação ao controle de qualidade do serviço prestado, por meio, por exemplo, de questionários para mulheres vítimas e profissionais, com o objetivo de resgatar o *feedback* dessas pessoas, todas as equipes que responderam ao questionário informaram que não fazem o controle de qualidade das ações, por meio de indicadores de qualidade e acompanhamento do trabalho. Assim, observa-se que as equipes da PPVD não têm colhido o retorno do público destinatário do serviço, bem como dos demais equipamentos da rede, quanto à oferta do serviço de prevenção à violência doméstica promovido pela PMMG.

O retorno do público que recebe o atendimento ou articula diretamente com as equipes da patrulha é relevante para a avaliação do serviço que está sendo prestado, em virtude da possibilidade de identificação de falhas e oportunidades para a sua melhoria. Além disso, é obtendo o *feedback* da mulher vítima que a PMMG saberá se os policiais estão cumprindo o procedimento operacional estabelecido.

7.1.2 Procedimentos operacionais

7.1.2.1 Quando em contato com a vítima, a guarnição deve:

- a) ser cortês e não utilizar de expressões agressivas;
- b) utilizar linguagem adequada, clara e simples;
- c) procurar estabelecer uma relação de confiança com a vítima;
- d) não julgar;
- e) ser imparcial;
- f) não tirar conclusões precipitadas;
- g) ouvir atentamente;
- h) respeitar as limitações da vítima;
- i) manter uma postura profissional e acolhedora, mas evitar o excesso de intimidade e proximidade com a vítima;
- j) verificar as condições físicas e emocionais da vítima;
- k) entrevistá-la separadamente, sem que haja contato com autor ou testemunhas;
- l) garantir a segurança e privacidade da vítima durante a entrevista;(PMMG, 2020)

No que diz respeito à avaliação da efetividade do serviço prestado pela PPVD, a equipe de Juiz de Fora foi a única a informar que está, em construção, a avaliação da efetividade das ações do serviço de prevenção à violência doméstica. As demais equipes informaram que não tinham conhecimento sobre a realização desse tipo de avaliação. No entanto, todas informaram que elaboram relatório periódico com informações sobre as atividades realizadas.

Por meio do Ofício nº 466.3/2020 – DAOp, a PMMG informou que, no ano de 2020, foram estabelecidos indicadores para a avaliação do serviço ofertado pela PPVD com a alteração da instrução que regulamenta o serviço. Em que pese a ausência de avaliação de efetividade, devido a ausência de indicadores, por meio dos Relatórios Gerenciais da PPVD dos anos de 2018 e 2019, verifica-se que a PMMG, por meio da DAOp, realizava a avaliação da produtividade das equipes. No tocante a esse ponto, válido mencionar que o presente relatório abordará de forma mais aprofundada o tópico sobre indicadores, monitoramento e avaliação no Capítulo 5, item 5.2.

Para a avaliação da produtividade, também por meio do Ofício nº 466.3/2020 – DAOp, a PMMG informou que, trimestralmente, as 19 regiões da Polícia Militar encaminham à DAOp dados sobre as atividades das unidades da PPVD.

Diante do exposto e tendo em vista a iniciativa de criação dos indicadores para a avaliação da efetividade do serviço, é necessário que a Polícia Militar passe a realizar essa

avaliação por meio do uso desses indicadores, bem como que estabeleça mecanismos para a realização do controle de qualidade do serviço, por meio da obtenção de *feedback* das pessoas atendidas e dos demais equipamentos da rede de enfrentamento.

Deficiências na infraestrutura para as equipes da PPVD

Com relação aos equipamentos de infraestrutura disponíveis para a execução do serviço, foi aplicado questionário a quatro unidades da PPVD em Minas Gerais, apresentando as seguintes opções de equipamentos para que as equipes informassem se possuíam ou não e se eles estavam em boas condições: telefone, *internet*, equipamentos de informática, veículo, ventilador, ar condicionado, armamento, coletes e tecnologias de contenção de agressores. Foram obtidos os resultados apresentados no Gráfico 5.

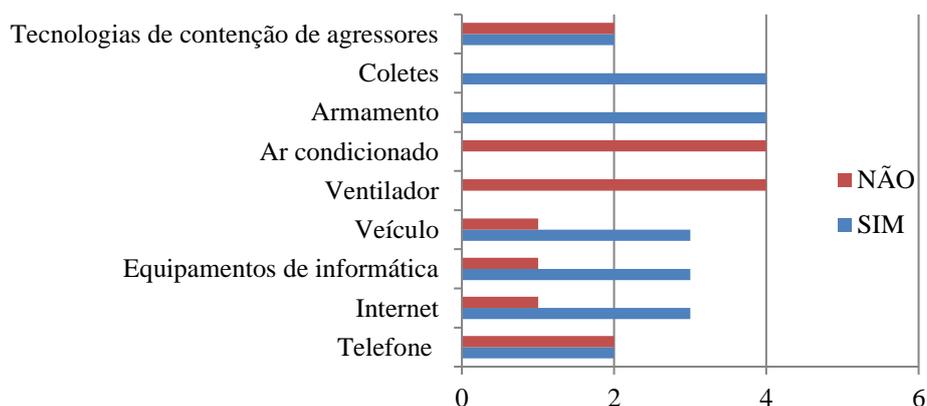


Gráfico 5: Infraestrutura das equipes da PPVD

Fonte: respostas oferecidas à questão 31 do questionário elaborado pela equipe de auditoria e aplicado em 04 (quatro) unidades da PPVD no Estado.

Elaboração: TCEMG

Quanto às respostas fornecidas, importante destacar que: a) Santa Luzia e Vespasiano informaram que não possuem telefone; b) Santa Luzia está sem acesso à *internet*; c) Santa Luzia possui equipamentos de informática insuficientes; d) Barbacena não possui veículo.

As equipes da PPVD, conforme disposto na Instrução nº 3.03.15/2020, item 7.2 “Protocolo de Segunda Resposta”, realizam cinco visitas à vítima, uma visita a possíveis testemunhas e três visitas ao agressor. Além disso, também participam de reuniões da rede de enfrentamento.

Ademais, conforme os anexos que constam na Instrução, há diversos documentos que devem ser preenchidos pelos profissionais da patrulha, como é o caso, por exemplo, das fichas

de atendimento e dos ofícios de encaminhamento. Para a realização de todas essas atividades, evidencia-se que as equipes da PPVD devem ter a sua disposição, basicamente, veículo para o deslocamento; telefone para entrar em contato com as pessoas que vão ser visitadas e com a rede de atendimento; computador para redigir os documentos/ofícios/fichas e impressora. Além disso, a PPVD, em que pese realize um considerável trabalho externo, necessita de uma sala devidamente equipada para que o serviço possa ser prestado da melhor forma possível.

Analisando os Relatórios Gerenciais da PPVD dos anos de 2018 e 2019, verifica-se que a falta de recursos logísticos vem sendo apontada pelas equipes como uma das principais dificuldades, no âmbito interno, para o desempenho do serviço pela PPVD.

No tocante a esse ponto, a Instrução nº 3.03.15/2020 identifica os recursos mínimos que devem estar à disposição dos policiais da PPVD, quais sejam: a) sala com computador, impressora e armário; b) viatura básica padrão SW com cela; c) rádio transceptor do tipo HT; d) armamento e equipamento de proteção individual como colete balístico, algema, arma de porte e munição; e) Instrumento de Menor Potencial Ofensivo. (PMMG, 2020)

Desse modo, tendo em vista o que se encontra previsto na Instrução nº 3.03.15/2020 e as situações que foram identificadas nesta auditoria, torna-se necessário que, pelo menos, os equipamentos mínimos de infraestrutura estejam à disposição das equipes da patrulha.

Qualificação dos policiais militares que atuam na primeira resposta

De acordo com a Instrução nº 3.03.15/2020, diante dos casos de violência doméstica contra a mulher, a Polícia Militar pode atuar por meio dos protocolos de primeira e segunda resposta. A definição está prevista nos itens 3.8.2. e 3.8.3:

3.8.2 Primeira Resposta

Consiste no atendimento pelo policial que toma conhecimento do fato de violência doméstica durante o episódio criminal ou após o relato da vítima.

3.8.3 Segunda Resposta.

Consiste no atendimento realizado pelas Equipes de Prevenção à Violência Doméstica (EPVD), após a análise dos casos mais graves e das reincidências, a partir dos boletins registrados, tanto pela primeira resposta quanto pela Delegacia de Polícia. (PMMG, 2020)

Assim, observa-se que, em alguns casos, a vítima terá o primeiro contato com a Polícia Militar, por meio dos policiais que atuam no atendimento de primeira resposta. As equipes da PPVD, que seguem o protocolo de segunda resposta, agem diante daqueles casos em que a vítima já fez o registro da situação de violência.

Durante as entrevistas realizadas presencialmente, foram relatados problemas com a atuação dos policiais militares responsáveis pela primeira resposta nos casos de violência doméstica contra a mulher, como os seguintes: preenchimento do boletim de ocorrência e acolhimento da vítima.

As mulheres vítimas de violência doméstica, quando tomam coragem para denunciar o agressor, precisam ser devidamente acolhidas pelas instituições públicas para que consigam dar os próximos passos rumo ao rompimento do ciclo de violência. Assim, os profissionais devem ser sensíveis à causa e ter conhecimento sobre as questões de gênero, conforme dispõe o art. 8º, inciso VII da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006).

Os Relatórios Gerenciais da PPVD dos anos de 2018 e 2019 ratificam a necessidade de maior oferta de capacitação aos policiais militares de primeira resposta ao trazerem as falhas da equipe de primeira resposta na confecção do REDS como uma das principais dificuldades, no âmbito interno, para o adequado desempenho das equipes da patrulha.

Solicitou-se que a Polícia Militar encaminhasse uma lista com as capacitações realizadas em 2019 para os policiais militares em geral e para a PPVD. Em resposta, por meio do Ofício nº 466.3/2020 – DAOp, a PMMG apresentou o seguinte:

No ano de 2019 foram realizadas as seguintes capacitações:

- a) Curso de Prevenção à Violência Doméstica, no Hotel Fazenda Confins, no período de 18 a 22 de março, para 40 policiais militares;
- b) 1º Seminário Integrado de Prevenção à Violência Doméstica, no auditório Juscelino Kubitschek da Cidade Administrativa, em 11 de novembro, para 500 profissionais da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, entre Policiais Militares, Policiais Civis e Profissionais da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.
- c) Curso de Prevenção à Violência Doméstica, na Academia de Polícia Militar, no período de 18 a 21 de novembro, para 80 policiais militares.

Analisando os dados apresentados, observa-se que os cursos oferecidos diretamente pela Polícia Militar alcançaram, ao todo, apenas 120 policiais. Além disso, não foi verificada a oferta de curso sobre o adequado preenchimento do registro de violência.

Para o atendimento da vítima, ficou estabelecido no item 7.1.2.1 da Instrução nº 3.03.15/2020 que a guarnição deve, dentre outros, ser imparcial, não utilizar expressões agressivas, manter uma postura profissional e acolhedora, bem como garantir a segurança e privacidade da vítima durante a entrevista. Além disso, no que diz respeito ao preenchimento do B.O., o item 7.1.2.4 traz o procedimento que deve ser seguido para que ele seja preenchido corretamente.

Ademais, a referida instrução trouxe como meta do serviço de prevenção à violência doméstica, no item 11 (avaliação e monitoramento), “qualificar o atendimento de primeira resposta, considerando sua imprescindível participação na quebra do ciclo da violência”. Assim, é necessário que os policiais militares sejam devidamente orientados sobre as novas disposições da Instrução nº 3.03.15/2020, de modo que possa ser ofertado um serviço de maior qualidade às mulheres vítimas de violência doméstica.

Importante destacar que, por meio do Ofício nº 466.3/2020 – DAOp, a Polícia Militar informou que, para o ano de 2020, serão ofertados, a todo o efetivo da PMMG, por meio do Treinamento Policial Básico, duas disciplinas que visam mobilizar os policiais militares na temática violência doméstica: “Intervenção em Ocorrências de Violência Doméstica” e “Registro de Boletim de Ocorrência”.

Causas

As situações encontradas no âmbito da atuação da Polícia Militar no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, principalmente por meio da atuação das equipes da PPVD, relacionam-se com as seguintes causas:

- a) O quantitativo reduzido de policiais militares que atuam na PPVD em Minas Gerais

A partir das informações presentes no Ofício nº 466.3/2020 – DAOp da Polícia Militar constata-se que, ao todo, 206 policiais militares atuam na patrulha, distribuídos nas dezenove regiões da polícia militar.

No tocante a esse ponto, importante frisar que, em 2019, foram 55.426 ocorrências de violência doméstica registradas na área de abrangência da PPVD. Esse número demonstra um potencial de mulheres que poderiam estar sendo atendidas pelo serviço. Aqui, imperioso destacar que foi utilizado o termo “potencial”, porque a PPVD atua, conforme disposto no item 3.8.3 da Instrução nº 3.03.15/2020, diante dos casos mais graves e das reincidências.

Durante a realização do trabalho de campo, as duas unidades da PPVD, Juiz de Fora e Barbacena, que responderam ao questionário presencialmente, trouxeram a falta de pessoal como um aspecto que tem dificultado o desempenho do trabalho. Inclusive, os Relatórios Gerenciais da PPVD de 2018 e 2019 destacaram a falta de recursos humanos como um óbice apontado pelas equipes para o adequado desenvolvimento das atividades.

b) Recursos financeiros insuficientes

Suprir a quantidade de policiais que deveriam atuar na PPVD demandaria a contratação de novos policiais, por meio de concurso público, ou a realocação de outros que atuam em função diversa.

A falta de recursos financeiros suficientes para a contratação de novos policiais militares, por meio de concurso público, foi destacada no “Relatório 100 dias de comando”, elaborado pela Polícia Militar sobre as ações de comando nos 100 primeiros dias do ano de 2019. O referido documento traz, dentre outros pontos, estratégias para potencializar o efetivo policial existente, considerando as dificuldades do tesouro para a reposição do efetivo da PMMG.

Durante o trabalho de campo, verificou-se a dificuldade para destinação de mais policiais para as equipes da PPVD, em virtude da quantidade de policiais trabalhando no Batalhão e da necessidade de atuação diante das outras demandas existentes.

Ademais, as unidades da patrulha de Barbacena e Santa Luzia, em resposta ao questionário aplicado, informaram que não tem recebido recurso suficiente para o desempenho das atividades. A falta de recursos interfere diretamente na infraestrutura que é destinada às equipes, que necessitam de veículo, telefone e equipamentos de informática, por exemplo, para o adequado exercício do trabalho.

c) Não concretização das discussões interinstitucionais para a criação do sistema integrado

A não concretização das discussões institucionais entre a Polícia Militar, Polícia Civil e Tribunal de Justiça para criação de um sistema informatizado integrado que permita também o acompanhamento das medidas protetivas vem dificultando o desenvolvimento do sistema.

A Polícia Militar, por meio do Ofício nº 466.3/2020 – DAOp informou que o tema ainda vem sendo debatido, inclusive por meio do Fórum Permanente da Segurança Pública para o Enfrentamento à Violência Doméstica Contra a Mulher, que integra todo o sistema de segurança.

Salientou que para esse ano de 2020, logo após a realização do 2º Seminário Integrado de Prevenção à Violência Doméstica, no mês de março, seria iniciada a discussão de criação do

projeto para implantação do sistema integrado. Infelizmente, em razão da pandemia COVID-19 essa pauta apenas será trabalhada futuramente.

d) Ausência de avaliação de eficácia e eficiência da atuação da PPVD

Em 2019 ainda não havia sido realizada avaliação da eficácia e eficiência da atuação das equipes da PPVD em Minas Gerais, devido à ausência de indicadores naquele período. Ocorre que, a realização desse tipo de avaliação contribuiria para a identificação do número de visitas sem sucesso, representada pela mobilização da equipe ao local sem, entretanto, conseguir efetuar a abordagem e orientação planejada, em virtude da vítima não ter sido encontrada. A partir da obtenção desse dado, seria possível observar os motivos que levaram a não obtenção de êxito em realizar a visita e, assim, a elaboração de estratégias para contornar a situação.

e) A atuação em horário comercial facilita o contato com os equipamentos da rede, mas pode dificultar o contato com a vítima

Durante a aplicação dos questionários presenciais às equipes da PPVD, foi informado que a jornada de trabalho durante o horário comercial facilita o contato com os demais equipamentos da rede de atendimento. Ocorre que, vítimas que trabalham ou que ainda residem com o agressor podem ficar sem acesso ao serviço, caso não haja uma flexibilização para sua oferta.

f) Ausência de indicadores para avaliação do serviço

No que diz respeito à avaliação do serviço de prevenção à violência doméstica prestado pela PMMG, evidencia-se que ela ainda não havia sido realizada, devido à ausência de indicadores. No entanto, a partir da análise da Instrução nº 3.03.15/2020, observa-se que os indicadores para avaliação do serviço já foram devidamente criados no âmbito da PMMG.

Efeitos

Entre os principais efeitos das deficiências apontadas, podem ser destacados:

a) A presença de um quadro reduzido de profissionais dificulta a atuação tempestiva das equipes da PPVD diante dos casos de violência doméstica contra a mulher.

- b) Acompanhamento do caso de forma incompleta, devido à ausência de sistema integrado que possibilite a obtenção de informações sobre as medidas protetivas. É importante que o policial tenha conhecimento sobre o deferimento/cancelamento da medida, bem como sobre a intimação do agressor para que possa orientar ambos adequadamente.
- c) A ausência de um sistema informatizado integrado para acompanhamento das medidas protetivas implica a necessidade de encaminhamento de ofícios ou realização de ligações telefônicas para a obtenção de informações.
- d) A oferta do atendimento em horário comercial pelas equipes da PPVD dificulta o acesso ao serviço por parte das mulheres vítimas que trabalham ou residem com o agressor;
- e) A falta de equipes da PPVD, a ausência de sistema informatizado integrado, a oferta do atendimento em horário comercial, a ausência de planejamento e avaliação da efetividade das ações provocam a perda do potencial de alcance dos serviços da patrulha.
- f) A ausência de planejamento e avaliação da efetividade e eficácia das ações, por parte das equipes da PPVD, dificulta o estabelecimento de metas; a análise da capacidade de atendimento da equipe; a potencialização do serviço; e a avaliação da necessidade de contratação de mais profissionais para a expansão do serviço. Além disso, a ausência de avaliação impede a constatação dos benefícios que vêm sendo gerados por meio da sua oferta.
- g) A infraestrutura deficiente pode desmotivar os profissionais que atuam na patrulha e impactar na qualidade dos relatórios, ofícios e demais documentos que são elaborados. Além disso, também pode dificultar a atuação tempestiva dos policiais da PPVD, no tocante às visitas que são realizadas e os contatos que devem ser feitos junto à rede de atendimento.

Boas Práticas

As equipes da PPVD, além de atuarem no âmbito da prevenção, por meio da articulação com outros órgãos que fazem parte da rede de enfrentamento, também fazem o atendimento regular da vítima, conforme protocolo devidamente estabelecido por meio da Instrução nº 3.03.15/2020, que conta com nove fases a serem seguidas, quais sejam:

3.8.5 Protocolo de Segunda Resposta Conjunto de procedimentos a serem executados após a identificação dos casos de violência doméstica reincidentes e de maior gravidade e que orienta o atendimento às vítimas reais e/ou potenciais de violência doméstica. Constitui-se de nove fases:

- 1ª - Inserção da vítima no Serviço de Prevenção à Violência Doméstica e Avaliação de Risco;
- 2ª - Inserção do agressor no serviço de Prevenção à Violência Doméstica;
- 3ª - Apresentação da Lei nº 11.340/06 para a vítima;
- 4ª - Apresentação da Lei nº 11.340/06 para o agressor;
- 5ª - Contato com possíveis testemunhas;
- 6ª - Encaminhamento da vítima;
- 7ª - Monitoramento da vítima;
- 8ª - Monitoramento do autor;
- 9ª - Encerramento do caso. (PMMG, 2020)

Além de estabelecer as fases que envolvem a prestação do serviço, o referido documento também traz o detalhamento do protocolo de segunda resposta, no item 7.2, ocasião em que evidencia: a) os atos preparatórios para a abertura do caso; b) passo a passo do que deve ser feito durante as nove visitas a serem realizadas, sendo cinco para a vítima, três para o agressor e uma para contato com as testemunhas; e c) a necessidade de registro dos atos praticados pela equipe (PMMG, 2020). A presença desse detalhamento para a oferta do serviço demonstra que a PMMG possui uma metodologia devidamente estabelecida para essa finalidade.

A atuação da PPVD, tendo em vista a proximidade com a vítima, por meio das visitas que são realizadas, demonstra que o Poder Público, por meio da Polícia Militar, está acompanhando e monitorando a situação, fazendo com que a mulher passe a se sentir mais segura.

Os instrumentos que são utilizados para a descrição dos casos e encaminhamento das vítimas são padronizados, conforme os anexos da Instrução nº 3.03.15/2020, havendo modelo para: os relatórios inicial e final; ofício de atendimento; ofício de encaminhamento para a rede; termo de inserção da vítima no programa; formulário de avaliação de risco; termo de inserção do autor e da vítima no serviço de prevenção; relatório de encerramento; termo de autorização de ingresso em domicílio; desligamento por solicitação da vítima; desligamento pela PPVD; formulário de atendimento ao autor militar; e formulário de atendimento à vítima militar.

Com relação ao protocolo de atendimento à vítima de violência doméstica contra a mulher, um ponto positivo que deve ser destacado é a análise de risco dos casos atendidos pela PPVD. Em resposta ao questionário aplicado, presencialmente e de forma eletrônica, às equipes dos municípios de Juiz de Fora, Barbacena, Santa Luzia e Vespasiano, todas as equipes respondentes informaram que fazem a análise de risco. Inclusive, há um modelo padrão para

essa avaliação, que consta como anexo da Instrução nº 3.03.15/2020. A avaliação de risco permite a identificação dos casos mais graves e sua possível priorização.

Assim, verifica-se que a Polícia Militar, no tocante à atuação da PPVD, apresenta uma instrução que regula a prestação do serviço e estabelece um procedimento operacional padrão, o que contribui para a uniformização e padronização da oferta do serviço em todo o Estado de Minas Gerais.

No que diz respeito à escolha dos policiais para composição da patrulha, merece destaque, primeiramente, a preocupação da Polícia Militar em garantir a presença de uma policial feminina na equipe. Com isso, a mulher vítima se sente acolhida e representada. Além disso, há diretrizes estabelecidas para a seleção desses profissionais, que incluem, dentre outras, a realização de: entrevista individual pela Comissão de Seleção para análise do perfil profissiográfico; preenchimento de ficha de seleção; não ter o policial histórico de violência doméstica; conhecer a Lei Maria da Penha. No que diz respeito à ficha de seleção, ela possui perguntas relacionadas com a realização de cursos na área de prevenção à violência doméstica, formação em direitos humanos e em polícia comunitária (PMMG, 2020).

Com relação à capacitação no tema, a Polícia Militar, por meio do item 5 da Instrução nº 3.03.15/2020, evidencia que há, na matriz curricular, dois cursos: a) Curso de Prevenção à Violência Doméstica, com carga horária de 32 h/a; b) Curso de Multiplicador de Prevenção à Violência Doméstica, com carga horária de 32 h/a. Na ocasião, salientou que, após realizar o treinamento, o discente capacitado deverá exercer a função ou encargo correlato à capacitação recebida, por período mínimo de dois anos. Aliar a capacitação ao exercício da função proporciona a oferta de um atendimento de melhor qualidade à mulher vítima de violência.

Ainda com relação à oferta de capacitação, a Polícia Militar, por meio do Ofício nº 466.3/2020 – DAOp, afirmou que promove bianualmente para o seu efetivo o “Treinamento Policial Básico”. Em anexo, encaminhou o “Plano de Treinamento TPB – Biênio 2020-2021”, tendo sido inseridas as seguintes disciplinas que visam mobilizar os policiais militares na temática violência doméstica: “Intervenção em Ocorrências de Violência Doméstica” e “Registro de Boletim de Ocorrência”. Além disso, mencionou que, para o ano de 2020, está previsto um treinamento em ambiente de Educação à Distância para todo o efetivo da Polícia Militar de Minas Gerais, com a finalidade de reforçar o Procedimento Operacional Padrão de preenchimento do boletim de ocorrência.

Recomendações

Com vistas ao aprimoramento do desempenho e ampliação dos serviços prestados pela PPVD, recomenda-se:

À **PMMG** que:

- Elabore um plano para a expansão gradual do serviço da PPVD no Estado em municípios sedes de Batalhões e Companhias Independentes, além de cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme estabelece a Resolução nº 4.827/2019, levando em consideração, inclusive, os dados presentes no “Diagnóstico de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher” para avaliação dos municípios prioritários para o recebimento do serviço.
- Elabore estudo e diagnóstico acerca da quantidade de equipes da PPVD que cada território deve possuir para atuar de forma efetiva diante de determinado quantitativo populacional/demanda existente.
- Que seja mantido o horário flexível para as PPVDs na realização dos atendimentos, tendo em vista as diversas situações em que a mulher vítima de violência não possa ser encontrada em horário comercial, e de modo a potencializar o serviço, conforme previsão do item 4.2.3 da Instrução nº 3.03.15/2020, bem como que seja promovida a ampla divulgação da importância da flexibilização da jornada de trabalho das equipes da PPVD em todo o Estado.
- Elabore, através da DAOp, plano estratégico para a atuação das PPVDs, devendo conter as metas e indicadores que serão utilizados para o monitoramento do seu cumprimento. Além disso, a partir desse plano estratégico, devem as unidades da PPVD de Minas Gerais elaborarem plano anual para o seu desempenho, de modo que a atuação para aquele ano seja organizada e possa ser devidamente acompanhada. Ademais, deve o plano observar as metas estabelecidas para o serviço, conforme a Instrução nº 3.03.15/2020, item 11.
- Estabeleça mecanismo para receber o *feedback* das pessoas atendidas, de forma sigilosa, e dos órgãos/instituições que fazem parte da rede de enfrentamento à violência contra a mulher sobre a prestação do serviço ofertado pela PPVD.
- Faça, com o apoio da DAOp, o levantamento de dados quanto à infraestrutura que se encontra à disposição das equipes da PPVD em Minas Gerais, observando o que

se encontra previsto no item 4.2.2 da Instrução nº 3.03.15/2020, e, após isso, a destinação dos materiais/itens faltantes às respectivas unidades.

- Garanta que as disciplinas “Intervenção em Ocorrências de Violência Doméstica” e “Registro de Boletim de Ocorrência”, previstas para o Treinamento Policial Básico do biênio 2020-2021, sejam devidamente ofertadas a todos os policiais militares, bem como que a capacitação sobre o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e o adequado preenchimento do boletim de ocorrência seja ofertada durante o curso de formação dos novos policiais militares e continue sendo ofertada no Treinamento Policial Básico.

Ao **TJMG, à PCMG e à PMMG** que:

- Promovam a integração e compartilhamento dos dados das medidas protetivas entre polícias Civil, Militar e Judiciário, dando continuidade ao trabalho já iniciado nesse sentido, entre a PCMG e o TJMG. Ademais, que seja dada continuidade às atividades do Fórum Permanente da Segurança Pública para o Enfrentamento à Violência Doméstica Contra a Mulher, e assim a integração dos órgãos do Sistema de Segurança Pública nas ações de prevenção e enfrentamento ao fenômeno da violência contra a mulher em Minas Gerais.

Benefícios Esperados

Os benefícios esperados com a implementação das recomendações feitas podem ser assim citados:

- a) Que haja a ampliação das equipes da PPVD no Estado de Minas Gerais.
- b) Que mais mulheres vítimas de violência doméstica possam ser inseridas no serviço de prevenção ofertado pela PMMG.
- c) Que os órgãos possam atuar de forma articulada para o desenvolvimento de estratégias, projetos, programas e sistemas que permitam o acesso aos dados por todas as instituições envolvidas, facilitando o intercâmbio de informações e a solução dos casos com maior celeridade.
- d) Que haja o aprimoramento do serviço prestado pela PPVD no Estado de Minas Gerais.
- e) Que as equipes da PPVD tenham acesso aos equipamentos e infraestrutura adequada para o desempenho de suas atividades.

- f) Que os serviços da PPVD continuem sendo considerados como de extrema relevância para o enfrentamento da violência doméstica no Estado de Minas Gerais.
- g) Que a organização especializada do serviço possa servir de exemplo para outras instituições/órgãos que atuam com a temática de gênero e violência doméstica.

3.5. Prestação de assistência jurídica pela Defensoria Pública em casos de violência doméstica contra a mulher

Esse item demonstra as situações encontradas nas unidades da DPMG, quais sejam: desconhecimento dos defensores públicos quanto à existência de norma institucional que define o defensor competente para atuar em favor da mulher vítima de violência e falta de padronização da atuação da Defensoria nos municípios onde não há NUDEM; as mulheres vítimas de violência doméstica não são acompanhadas pela Defensoria, quanto às medidas protetivas, nos locais onde não há NUDEM; existem comarcas onde a Defensoria apenas atende os agressores no âmbito do processo criminal, não havendo defensor atuando na área cível ou de família; unidades da DPMG com poucos defensores atuando e acúmulo de funções; a Defensoria não tem participado da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres nos locais onde não há NUDEM; não há padronização para o atendimento e encaminhamento das mulheres vítimas de violência doméstica; não há coordenadoria específica em âmbito estadual para os defensores que atuam na temática de violência doméstica; defensores não têm realizado cursos relacionados com o tema “violência doméstica”; nos municípios da amostra onde há NUDEM; não há defensor para fazer a defesa do agressor; número reduzido de NUDEMs em Minas Gerais; há locais com defensores atuando apenas na área cível, ficando também o agressor desassistido; e o NUDEM, no âmbito das ações penais, não consegue se fazer presente nas audiências para assistir a vítima.

Para análise da atuação da Defensoria Pública, foram utilizadas as legislações e normas, como, por exemplo, a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), a Deliberação – DPMG nº11/2009 (DPMG, 2009) e o “Protocolo Mínimo de Padronização do Acolhimento e Atendimento da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar” (CONDEGE,2014), que busca padronizar a atuação das defensorias.

Há mulheres vítimas de violência doméstica no Estado que não estão tendo acesso à assistência jurídica gratuita que deve ser proporcionada pela Defensoria Pública

A Defensoria Pública foi criada pela CF/88 em seu artigo 134, incumbindo-lhe a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis (BRASIL, 1988).

A Lei Maria da Penha traz informações sobre a forma de atuação da Defensoria quanto a violência doméstica e aborda a criação de núcleos especializados (BRASIL, 2006):

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

(...)

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

(...)

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

(...)

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

(...)

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

(...)

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar; (BRASIL, 2006)

A Resolução – TJMG nº 824/2016 traz as competências cível e criminal para conhecer e julgar causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher onde não há Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:

Art. 1º Até que sejam implantados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher previstos no art. 14 da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, as competências cível e criminal para conhecer e julgar causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher serão exercidas, nas comarcas do interior do Estado, da seguinte forma:

I - nas comarcas onde houver duas ou mais varas de competência eclética, pelo Juiz da 2ª Vara;

II - nas comarcas onde houver uma única Vara Criminal, pelo Juiz dessa Vara;

III - nas comarcas onde houver duas ou mais Varas Criminais, pelo Juiz da 2ª Vara Criminal.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica à Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º Os processos cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, já distribuídos até a entrada em vigor desta Resolução, continuarão a tramitar perante os juízos em que se encontram. (TJMG, 2016)

A Deliberação DPMG - nº 11/2009, que dispõe sobre a distribuição dos cargos de defensor público por órgão de atuação e sobre as regras gerais de lotação, define que:

Art. 1º A atribuição para atuação do Defensor Público na área delimitada pelo órgão de atuação onde esteja lotado, não o exime de atender aos interesses coletivos e locais da comarca, através de mediações e conciliações, extrajudicial e administrativamente, e em cooperação entre Defensores Públicos com atribuição em órgãos diversos, o que ocorrerá nos casos especificados por essa deliberação, preferencialmente entre órgãos de execução da mesma área de atuação, sem prejuízo de possível percepção de diárias ou gratificações disponibilizadas através da legislação específica, nos termos estabelecidos de comum acordo entre os Defensores Públicos lotados na comarca, área especializada ou Defensoria Especializada.

Parágrafo único. Nas comarcas em que hoje existe apenas uma vara judicial, a atuação do único Defensor Público será integral, até que seja instalado e estiver funcionando o segundo órgão de atuação, quando as atribuições passarão a ser subdivididas por matéria cível e criminal, conforme a distribuição de cargos anexa.

(...)

Art. 9º As Defensorias Especializadas atuarão nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, e na proteção, preservação e reparação dos direitos de grupos sociais vulneráveis como pessoas com deficiências, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, crianças e adolescentes, pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, conflitos fundiários urbanos e agrários.

Art. 10 A implantação das Defensorias Especializadas, pela sua prioridade, deverá vir acompanhada da estrutura necessária ao seu funcionamento, inclusive implantando uma coordenação para cada uma delas, que terá a competência fixada pelo art. 42 da LC65/03, vedada a subordinação a qualquer outra instância administrativa, ressalvados os órgãos da Administração Superior. (DPMG, 2009)

O “Protocolo Mínimo de Padronização do Acolhimento e Atendimento da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar” busca padronizar o atendimento pelas defensorias. Esse documento foi elaborado pelo CONDEGE e dispõe que:

O NUDEM e as Defensorias Públicas Especializadas são órgãos das Defensorias Públicas voltados para o atendimento qualificado da mulher em situação de violência doméstica e familiar e sua criação e incremento demonstram o compromisso

institucional de realizar políticas públicas para prevenir e combater a violência contra as mulheres nos Estados e no Distrito Federal.

No âmbito desse NUDEM e nas Defensorias Públicas Especializadas atuantes nos Juizados, Varas Especializadas e Varas Criminais, o acolhimento e atendimento da mulher em situação de violência doméstica e familiar deve ser feito através de uma escuta ativa, realizada por uma equipe multidisciplinar, que deve ser coordenada por Defensores (as) Públicos (as) e formada por psicólogos (as), assistentes sociais e estagiários, previamente capacitados na área de violência de gênero, nos termos da Lei Maria da Penha. (CONDEGE, 2014)

Esse Protocolo elaborou “Diretrizes relacionadas ao NUDEM”, podendo-se destacar as seguintes:

1.4) Quanto à equipe, que seja composta por Defensores(as) Públicos(as), estagiários(as), secretários(as), psicólogos(as), assistentes sociais, motorista, segurança e auxiliar de serviços gerais;

1.5) São atribuições do NUDEM ou Defensoria Especializada na defesa dos direitos da mulher em situação de violência: a) Promover e proteger os direitos fundamentais das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei 11.340/06; b) Formular propostas de projetos de atuação, com elaboração de pautas institucionais em Defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar, inclusive para apresentação junto a órgãos financiadores, públicos ou privados; c) Desenvolver metodologias de atuação em Defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; d) Realizar o atendimento especializado; e) Prestar assistência jurídica integral; f) Prestar o devido atendimento psicossocial; g) Postular judicialmente e extrajudicialmente as medidas pertinentes à efetivação da Lei n.º 11.340/2006; h) Propor medidas judiciais e extrajudiciais para tutela de interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos relativos aos direitos da mulher; i) Atuar e representar junto aos Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos em caso de violação dos direitos da mulher, propondo as medidas cabíveis, bem como coordenar a atuação do Defensor(a) Público(a) natural no acionamento de referidos Sistemas; j) Orientar e representar judicialmente entidades civis que tenham dentre suas finalidades a tutela de interesses das mulheres em situação de vulnerabilidade, desde que não disponham de recursos financeiros para a atuação em juízo; k) Acompanhar a atuação das instituições de abrigo de mulheres em situação de vulnerabilidade, visando assegurar às abrigadas o exercício dos direitos e garantias individuais;

1.5.1 As atribuições do Núcleo no âmbito do auxílio são de caráter excepcional, subsidiário e suplementar, justificando-se por critérios de complexidade e amplitude da questão, ou por ausência de Defensor(a) Público(a) natural lotado na comarca.

1.5.2 Caberá ao(à) Defensor(a) Público(a) natural informar ao Núcleo a intenção de ajuizar demanda coletiva e notificá-lo após a propositura.

1.6) São outras atribuições do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher: b) Estabelecer permanente articulação com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias na área dos direitos da mulher para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências; f) Realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades públicas e privadas ligadas à área dos direitos da mulher; h) Contribuir para a definição, do ponto de vista técnico, das ações voltadas à implementação e monitoramento do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública naquilo que disser respeito à defesa dos direitos da mulher; (CONDEGE, 2014)

O Protocolo também trouxe “Diretrizes para os defensores públicos atuantes nos juizados especializados em violência doméstica e familiar, nas varas especializadas e criminais”, dispondo que:

1.5 Recomenda-se que a atuação dos (as) Defensores (as) Públicos (as) não se restrinja unicamente à esfera judicial, uma vez que a Instituição é responsável pela promoção,

a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, conforme o disposto no artigo 4º, da Lei Complementar nº 80/1994;
1.7 É imprescindível que os (as) Defensores (as) Públicos (as) em atuação no atendimento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar realizem atividades extrajudiciais, como orientação e educação em direitos e participação em seminários, capacitações, palestras, conselhos municipais, estaduais e nacional, comitês, fórum permanente, entre outras atividades. (CONDEGE, 2014)

Padronização da atuação da Defensoria nos municípios onde não há NUDEM e definição dos defensores

Conforme apresentado anteriormente, a Defensoria Pública tem sua competência definida na CF/88, em seu art.134, e o seu papel é prestar assistência jurídica gratuita aos cidadãos. No que diz respeito ao atendimento da mulher vítima de violência, a Defensoria presta o serviço com atuação, principalmente, dos NUDEMs, conforme o próprio sítio da Defensoria¹⁰, que tem como atuação:

Especializada no atendimento qualificado das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Realiza orientações jurídicas relativas às demandas judiciais e extrajudiciais, postulação e acompanhamento de medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e elaboração de ações iniciais de família (divórcio, guarda, alimentos, reconhecimento e dissolução de união estável e outras).

O NUDEM tem como definição no “Protocolo Mínimo de Padronização do Acolhimento e Atendimento da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar” (CONDEGE, 2014):

O NUDEM e as Defensorias Públicas Especializadas são órgãos das Defensorias Públicas voltados para o atendimento qualificado da mulher em situação de violência doméstica e familiar e sua criação e incremento demonstram o compromisso institucional de realizar políticas públicas para prevenir e combater a violência contra as mulheres nos Estados e no Distrito Federal. (CONDEGE, 2014)

A análise realizada pela auditoria sobre a atuação da Defensoria Pública no âmbito da defesa e da assistência à mulher vítima de violência doméstica foi baseada no trabalho de questionários aplicados *in loco* nas unidades da DPMG de sete municípios; nas informações da entrevista realizada durante a visita exploratória no NUDEM em Belo Horizonte; e na resposta da Defensoria Pública por Ofício nº 113/2020.

Com relação à existência de norma no âmbito da Defensoria Pública, definindo as competências quanto à atuação na defesa da mulher, em resposta ao questionário, 71% das

¹⁰Sítio da Defensoria Pública de Minas Gerais: <https://site.defensoria.mg.def.br/servicos/carteira-de-servicos/defesa-da-mulher-vitima-de-violencia/>

unidades informaram não ter conhecimento de norma/resolução estabelecendo a competência do defensor que irá atuar em favor da mulher vítima de violência. Desse modo, evidencia-se que as unidades da Defensoria, onde não há NUDEM, não têm conhecimento sobre qual defensor será responsável por assistir a mulher vítima de violência. Ainda, com relação a esse aspecto, por meio do Ofício nº 113/2020, a DPMG informou que: “nas localidades onde não há NUDEM, o Defensor responsável será aquele com atribuição na Vara Judicial onde correr o processo, seguindo o disposto na Deliberação nº 11/2009”. Conforme o anexo dessa deliberação e da tabela enviada pela Defensoria ao Tribunal por meio desse Ofício, existem nove NUDEMs no Estado, que representam 3% das 296 comarcas mineiras, com criação de dezesseis cargos para defensores públicos. No entanto oito cargos estão vagos, que são os seguintes: um, em Araguari; quatro, em Belo Horizonte; um, em Betim; um, em Montes Claros; um, em Uberlândia. Em vista de não ter defensores nesses núcleos, quatro (44%) desses NUDEMs não estão em funcionamento, com exceção de Belo Horizonte.

De acordo com o trabalho realizado *in loco* nas defensorias, não existe padronização da atuação da Defensoria nos municípios onde não há NUDEM. No que compete à área cível ou de família, 58% das defensorias visitadas ofertam atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e 28% possuem defensores públicos atuando na área criminal, atendendo, desse modo, apenas aos agressores. Restou evidenciado que, nesses locais, as mulheres não possuíam acompanhamento da DPMG para o ajuizamento e acompanhamento das medidas protetivas, dependendo, assim, por exemplo, da existência de núcleos jurídicos de universidades para a obtenção de assistência jurídica. Isso, porque, no interior do Estado, os processos envolvendo essa temática acabam sendo de competência da vara criminal daquela localidade, ocasião em que foi possível observar que os defensores apenas acompanham os agressores. Assim, é necessária uma atualização da deliberação da Defensoria para preenchimento dessa questão.

Foi constatado que as Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Barbacena (instalação em novembro de 2019, segundo Resolução – TJMG nº 902/2019) e de Santa Luzia (instalação em fevereiro de 2020, segundo Resolução - TJMG nº 908/2020) não possuem NUDEMs, tornando-se necessário que a Defensoria realize um estudo de viabilidade para a instalação do núcleo nessas comarcas, seguindo o exemplo da instalação já realizada de NUDEMs nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Belo Horizonte e na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Contagem. Ademais, a indicação de defensores para atuar nessas unidades ratificará a resposta dada por meio do Ofício

nº 113/2020, no qual a DPMG informou que “nas localidades onde não há NUDEM, o Defensor responsável será aquele com atribuição na Vara Judicial onde correr o processo, disposto na Deliberação nº 11/2009.”

Assim, respeitará também o “Protocolo Mínimo de Padronização do Acolhimento e Atendimento da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar” (CONDEGE, 2014):

No âmbito desse NUDEM e nas Defensorias Públicas Especializadas atuantes nos Juizados, Varas Especializadas e Varas Criminais, o acolhimento e atendimento da mulher em situação de violência doméstica e familiar deve ser feito através de uma escuta ativa, realizada por uma equipe multidisciplinar, que deve ser coordenada por Defensores (as) Públicos (as) e formada por psicólogos (as), assistentes sociais e estagiários, previamente capacitados na área de violência de gênero, nos termos da Lei Maria da Penha. (CONDEGE, 2014)

Nota-se que a Deliberação nº 11/2009 deixou em aberto como seria a atuação da Defensoria nos municípios que não possuem NUDEM em relação aos processos decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, no que diz respeito à representação da vítima. Tendo em vista que a Defensoria utilizou como parâmetro a divisão das Varas Judiciais para a Deliberação, é necessária uma atualização desta para melhor atendimento às mulheres. Nesse sentido o TJMG vem se atualizando e criou a Resolução nº 824/2016, que determina:

Art. 1º Até que sejam implantados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher previstos no art. 14 da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, as competências cível e criminal para conhecer e julgar causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher serão exercidas, nas comarcas do interior do Estado, da seguinte forma:

I - nas comarcas onde houver duas ou mais varas de competência eclética, pelo Juiz da 2ª Vara;

II - nas comarcas onde houver uma única Vara Criminal, pelo Juiz dessa Vara;

III - nas comarcas onde houver duas ou mais Varas Criminais, pelo Juiz da 2ª Vara Criminal.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica à Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º Os processos cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, já distribuídos até a entrada em vigor desta Resolução, continuarão a tramitar perante os juízos em que se encontram. (TJMG, 2016)

Acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica pela Defensoria quanto às medidas protetivas, nos locais onde não há NUDEM e número de NUDEMs em Minas Gerais

Durante o trabalho de campo, entre os municípios visitados, apenas Juiz de Fora possuía NUDEM, ou seja, 14% da amostra, sendo o único a ofertar acompanhamento à mulher vítima de violência doméstica no âmbito das medidas protetivas.

Conforme o Ofício nº 113/2020, respondido pela Defensoria Pública, apenas nove municípios possuem NUDEM e destes, quatro municípios estão sem defensores, como demonstrado detalhadamente na situação encontrada anterior. Assim, nota-se um número reduzido de NUDEMs em Minas Gerais.

Por meio das entrevistas realizadas com especialistas, foi enfatizada a importância de ter um NUDEM, tendo sido destacado o seu atendimento diferenciado. Por ser um serviço especializado, é mais técnico e de maior qualidade e isso se dará também por possuir uma equipe multidisciplinar. São profissionais com conhecimento mais aprofundado da Lei Maria da Penha e de violência de gênero, além disso, com a criação de uma unidade especializada, os defensores do núcleo passam a ter possibilidade de comparecer nos eventos extrajudiciais, que possuem o foco na educação em direitos; de atuar na rede de enfrentamento à violência contra a mulher e nos projetos de prevenção a essa violência.

A partir das informações colhidas durante o trabalho de campo realizado, foi possível identificar que nos casos onde não há NUDEM, em alguns municípios, fica a cargo da Polícia Civil e do Ministério Público ou de núcleos de prática jurídica das universidades solicitar e acompanhar o andamento das medidas protetivas. Assim, nota-se que as mulheres vítimas de violência doméstica não são acompanhadas pela Defensoria, quanto às medidas protetivas, nos locais onde não há NUDEM.

Em entrevistas realizadas com especialistas, essa tarefa realizada pelo Ministério Público ou pelas Delegacias que não são especializadas em violência doméstica são realizadas por profissionais que acabam acumulando a atuação em diversas áreas, dificultando o fornecimento de uma atenção maior, por exemplo, para a atividade extrajudicial de combate à violência doméstica.

Atuação dos defensores em comarcas com número insuficiente de defensores para atuação especializada

Existem comarcas onde a Defensoria Pública apenas atende os agressores no âmbito do processo criminal, não havendo defensor atuando na área cível ou de família. Araxá e Sabará, por exemplo, apenas possuem defensores públicos atuando na área criminal, na defesa do agressor, conforme dados colhidos durante a realização do trabalho de campo.

A ausência de defensores públicos atuando na área cível e de família evidencia que as mulheres vítimas de violência doméstica, além de estarem desassistidas no âmbito do processo criminal, também não têm acesso ao serviço prestado pela Defensoria no âmbito cível. Assim, apresentam dificuldade para conseguir ingressar com ações de divórcio, de alimentos e de guarda dos filhos, por exemplo.

Foi constatada, também, situação contrária, onde há locais com defensores atuando apenas na área cível, como é o caso da Defensoria de Iturama. Nessa comarca, há apenas um defensor, lembrando que existem vagas para quatro cargos, que atuam somente na área cível, de acordo com as respostas do questionário. Nesses casos, além da mulher vítima de violência estar desassistida quanto ao ajuizamento e acompanhamento das medidas protetivas, o agressor também não está tendo acesso ao serviço prestado pela Defensoria Pública.

Preenchimento dos cargos de defensor e presença da Defensoria nas comarcas do Estado

As unidades da DPMG visitadas contavam com poucos defensores públicos e que atuavam em acúmulo de funções. Segundo dados colhidos nas unidades da Defensoria, os municípios visitados encontram-se nas seguintes situações: Araxá (Foram criados seis cargos, entretanto atuam apenas dois defensores para área criminal); Frutal (Foram criados cinco cargos, entretanto atuam apenas dois defensores para área criminal e um para área cível e família); Sabará (Foram criados quatro cargos, entretanto atuam apenas dois defensores para área criminal); Iturama (Foram criados quatro cargos, entretanto atua apenas uma defensora para área cível e família). A atuação vai de acordo com a comarca de abrangência daquele local, que, em regra, abrange mais de um município.

Da análise das informações, verifica-se que há defensores acumulando, principalmente, a atuação nas ações cíveis e de família, bem como que todas as unidades visitadas não estão com o quadro de defensores integralmente preenchido. A presença desses profissionais em quantidade insuficiente prejudica a oferta da assistência jurídica aos públicos vulneráveis, incluindo as mulheres vítimas de violência.

Essa informação foi corroborada através da resposta da Defensoria, por meio do Ofício nº 113/2020, frisando que a Defensoria está presente em 110 das 296 comarcas mineiras, ou seja, em 37% das comarcas:

O número de membros nas carreiras ainda é insuficiente para suprir as demandas, pois dos 1.200 cargos criados apenas 637 encontram-se providos. Ante a ausência de

percentual na LRF em favor das defensorias, anualmente, a instituição conta com a sensibilização do Poder Executivo para liberação do orçamento necessário a realização de concursos e para o orçamento de custeio, o que as vezes fica prejudicado em razão da compatibilização orçamentária, determinando a Defensoria a atual realidade e a impossibilidade de fazer frente às demandas existentes. Esta realidade, delineada pelas mencionadas carências estruturais, determinou ao longo do tempo que a Defensoria esteja presente hoje em 110 das 296 comarcas mineiras, sendo que em algumas delas de forma parcial e, por isto, estamos aguardando um momento mais favorável para implementação deste importante projeto.

Participação da Defensoria Pública na rede de enfrentamento à violência contra as mulheres nos locais onde não há NUDEM

Nos municípios onde há defensor atuando em favor do agressor no âmbito dos processos de violência doméstica, foi observado que os mesmos não fazem parte da rede de enfrentamento como, por exemplo, em Araxá, em Sabará e em Patos de Minas.

É de extrema relevância que a Defensoria Pública participe das redes de enfrentamento à violência doméstica que vêm sendo construídas nos municípios, mesmo naqueles casos em que, apenas, atendam os agressores, pois podem construir juntamente com a rede, por exemplo, grupos reflexivos para os agressores.

Padronização para o atendimento e encaminhamento das mulheres vítimas de violência doméstica

Em resposta ao questionário, Juiz de Fora, que possui NUDEM, informou que não há norma padronizando o atendimento e o encaminhamento das mulheres vítimas de violência. Em resposta ao Ofício nº 113/2020, a Defensoria informou que “ainda não há procedimento padrão para o atendimento e encaminhamento da mulher vítima de violência”.

Coordenadoria estadual dos defensores que atuam na temática de violência doméstica

Em resposta ao questionário, o NUDEM em Juiz de Fora informou que não há coordenadoria específica em âmbito estadual. Em entrevista realizada com o NUDEM em Belo Horizonte, foi salientado que a coordenação que existe é apenas local.

Essa informação foi corroborada por resposta da Defensoria, por meio do Ofício nº 113/2020, que: “Realmente não existe coordenação, mas que existe projeto para criação da Coordenadoria Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher - CEDEM”.

Essa coordenação é essencial para comunicação entre os defensores, padronização dos atendimentos, promoção de capacitações e levantamentos das necessidades das unidades da Defensoria que atuam na temática de violência doméstica.

Participação dos defensores públicos em cursos relacionados com o tema “violência doméstica”

Em resposta ao questionário, apenas a unidade da Defensoria em Ponte Nova informou que realizou curso na temática de gênero.

Defesa do agressor onde existe NUDEM

As unidades de Belo Horizonte e de Juiz de Fora, locais onde há NUDEM, destacaram que não há defensor público para fazer a defesa do agressor nos Juizados de Violência Doméstica.

De acordo com as entrevistas realizadas com os especialistas, a falta de indicação de defensor para o agressor gera um grande prejuízo para o andamento processual, tendo em vista a necessidade de nomeação de advogados dativos.

Acompanhamento da vítima de violência doméstica nas audiências de ações penais

Em entrevista realizada ao NUDEM de Belo Horizonte e ao de Juiz de Fora, no âmbito das ações penais contra o agressor, a Defensoria, em virtude do seu reduzido quadro de pessoal, não consegue se fazer presente nas audiências para assistir a vítima. Conforme entrevistas com especialistas, essa atuação seria de extrema importância para evitar a revitimização da mulher nos juizados.

Causas

Como principais causas para as dificuldades de atuação da Defensoria Pública para atendimento à mulher vítima de violência doméstica, bem como do seu agressor, podem ser citadas:

- a) Insuficiente divulgação das deliberações da Defensoria para os próprios defensores que desconhecem as regras para definição dos defensores e áreas nas quais devem atuar.

- b) Falta de coordenação para apoio técnico aos defensores que dificulta a capacitação específica na temática, a padronização do atendimento e a articulação com os demais elementos da rede.
- c) Conforme ofício respondido pela Defensoria Pública, o número de membros na carreira ainda é insuficiente para suprir a demanda por assistência jurídica em todo o Estado. Ressalta-se que o maior problema está no número de membros empossados, tendo em vista haver praticamente metade dos cargos (1.200 cargos criados, apenas 637 ocupados) não ocupados quando da realização da auditoria. Segundo a Defensoria, restrições orçamentárias devido aos limites da LRF têm impedido expandir a atuação da Defensoria, assim como a ocupação dos cargos vagos.
- d) Lacuna nas normas que disciplinam o atendimento da mulher vítima de violência doméstica pela DPMG, uma vez que a norma não apresenta alternativa para atendimento à vítima de violência doméstica pela Defensoria quando não há NUDEM. Em alguns casos, como já explicitado, verifica-se que há falta de cobertura inclusive para o agressor.

Efeitos

Como principais efeitos da deficiência de atuação da Defensoria Pública nos casos de violência doméstica contra a mulher, podem ser elencados:

- a) Indefinição para solucionar o problema do atendimento à vítima de violência onde ainda não foi implantado um NUDEM, seja pelo desconhecimento da norma, ou mesmo porque há casos não cobertos pela norma.
- b) O encaminhamento de medidas protetivas pela Polícia Civil, Ministério Público ou Núcleos Jurídicos Universitários onde não há NUDEMs são paliativos, e não soluções adequadas e definitivas. Como problemas, pode-se citar o acúmulo de funções pelo Ministério Público e delegacias. Ademais, muitos dos casos de violência doméstica contra a mulher são atendidos por delegacias não especializadas, além de os núcleos jurídicos não estarem presentes em todos os municípios. Assim, muitas mulheres ficam desassistidas ou recebem uma assistência não especializada ou qualificada.
- c) Em locais onde o agressor não é atendido pela Defensoria, a mulher também é prejudicada, pois pode haver atraso no processo penal, uma vez que, nesse caso, é

preciso designar um advogado dativo e, sem esse, não há prosseguimento no processo.

Boas práticas

Como boa prática da Defensoria Pública do Estado no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher destaca-se que em entrevista realizada no NUDEM Belo Horizonte, foi informado que foi oferecido um curso, na temática de combate à violência doméstica, para defensores populares com recursos da Defensoria, que durou três meses. No curso para defensores populares, foram capacitados vinte líderes comunitários. Atualmente, eles atuam como braços da Defensoria nas comunidades.

Recomendações

Com a finalidade de ampliar e aprimorar a assistência jurídica à mulher vítima de violência doméstica e aos agressores pela Defensoria, recomenda-se à **DPMG** que:

- Atualize a Deliberação nº 11/2009 da Defensoria para preenchimento da lacuna nas comarcas que não possuem NUDEM, de modo a definir a competência de atuação, em favor da mulher vítima de violência, nas demandas das áreas cível e criminal decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.
- Elabore estudo de viabilidade de ampliação de NUDEMs em Minas Gerais, principalmente, nos municípios de Barbacena e de Santa Luzia, que já têm Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher. Assim como, elabore planejamento para o preenchimento dos cargos vagos dos NUDEMs já criados, incluindo o adequado funcionamento nesses municípios: Araguari; Betim; Montes Claros e Uberlândia.
- Promova a integração da Defensoria Pública nas redes de enfrentamento à violência doméstica nos municípios.
- Crie mecanismos de padronização para o atendimento e o encaminhamento das mulheres vítimas de violência doméstica.
- Implante coordenadoria específica em âmbito estadual para os defensores que atuam na temática de violência doméstica.

- Realize cursos de capacitação relacionados com a temática de “violência doméstica”, inclusive na forma de ensino à distância para alcançar todos os defensores que atuam na área.

Benefícios Esperados

Com a implementação das recomendações feitas, espera-se:

- a) Que as mulheres vítimas tenham assegurada sua assistência gratuita junto ao judiciário para medidas protetivas e pleitos relacionados à violência contra a mulher.
- b) Melhores condições de trabalho para os defensores, reduzindo a sobrecarga e acúmulo de funções.
- c) Defensores mais bem preparados para atuar nas questões relacionadas à Lei Maria da Penha.
- d) Fortalecimento da rede de enfrentamento da violência doméstica contra a mulher com a participação dos defensores nas discussões e capacitações.
- e) Maior cobertura aos agressores pela Defensoria, de maneira a garantir a maior celeridade dos processos e melhor assessoramento, para um julgamento justo.

4. COORDENAÇÃO, INTEGRAÇÃO E REGIONALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Neste capítulo, será feita a avaliação da coordenação, integração e regionalização dos elementos da rede no Estado. Com esse propósito, foi estabelecida a seguinte questão de auditoria: *Em que medida a atuação coordenada, integrada e regionalizada dos órgãos da rede têm contribuído para a implementação da política de enfrentamento da violência contra a mulher?* E duas subquestões:

a) Como tem se dado a coordenação, integração e articulação da política de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no Estado?

b) De que maneira os municípios têm se estruturado e articulado com os demais elementos da rede para o enfrentamento da violência contra a mulher?

A subquestão (a) será o tema deste capítulo e a subquestão (b), por apresentar recomendações específicas para cada município visitado, será objeto de relatórios individualizados para cada ente municipal. Ressalta-se que a situação encontrada é a mesma, porém, a avaliação da subquestão (a) diz respeito às competências do Estado e a (b), às competências específicas do município, destacando-se, entretanto, que todos os relatórios após apreciação por esta Corte, tornam-se públicos e serão, então, divulgados no sítio eletrônico do TCEMG.

A integração e articulação da rede são essenciais ao atendimento da mulher vítima de violência doméstica, uma vez que os serviços, apesar de serem ofertados por órgãos e/ou entidades distintas, são complementares e devem ser concomitantes, para a garantia dos direitos da vítima e da quebra do ciclo da violência. Dessa forma, Polícia Civil, Polícia Militar, NUDEMs, CREAMs/CREAs/CRAS, Sedese e demais elementos da rede precisam estabelecer troca de informações e de apoio, de maneira que, independente da porta de entrada, a vítima acesse a todos os serviços que necessite e tenha direito.

Como pôde ser verificado na Lei Estadual nº 22.256/2016 que estabelece a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, bem como no Decreto Estadual nº 47.761/2019, que estabelece a estrutura organizacional da Sedese e demais dispositivos legais

e infra legais relacionados à temática abordada neste relatório técnico, a atuação da Sedese é primordial para o estabelecimento e consolidação da rede de serviços especializados à mulher vítima de violência doméstica. A Sedese tem a competência de atuar na coordenação, apoio e estabelecimento de normas referenciais de padronização das ações para implementação da política estadual de enfrentamento da violência contra a mulher.

A Auditoria realizada permitiu verificar que a rede não está completamente estabelecida em alguns municípios mineiros e que essa atuação da Secretaria ainda é incipiente, principalmente no interior do Estado, observando-se que a temática não tem sido incluída no planejamento das ações dos Escritórios Regionais, havendo somente algumas participações de seus técnicos em eventos sobre violência doméstica contra mulher, quando convidados.

A extensão do Estado aliada à reduzida equipe, que carece de capacitações específicas na temática violência contra a mulher, assim como o pouco envolvimento desses escritórios com as atividades da Superintendência de Participação e Diálogos Sociais, em especial as sob responsabilidade da Coordenadoria de Política para Mulheres têm limitado a capacidade do Estado para atuar no âmbito dessas competências.

Foi verificado, ainda, o contingenciamento de recursos financeiros, o que ocasionou a não execução de projetos e ações relacionadas ao enfrentamento da violência contra a mulher. Como consequência, constatou-se, como apontado no capítulo 3, que a rede de serviços especializados ainda não oferece a cobertura necessária em Minas Gerais, bem como, que esses elementos atuam sem uma referência institucional estadual e sem normas padronizadoras, não havendo, assim, equidade no atendimento da mulher vítima de violência doméstica no Estado, e por vezes, nem mesmo a oferta de atendimento. Desse modo, observa-se que a implementação dessa Política ainda é incipiente e em construção.

A parte inicial deste Capítulo apresenta um apanhado da legislação e normas correlatas à violência doméstica no que diz respeito à integração, coordenação e articulação da política de enfrentamento da violência contra a mulher no Estado e dos elementos da rede. Na sequência, como muitas fragilidades da rede já foram abordadas no Capítulo 3 e serão complementadas no Capítulo 5, será dado um panorama geral no item 4.1 quanto à integração das unidades de cada órgão/entidade no Estado, bem como de alguns elementos da articulação entre eles, passando-se então à avaliação da atuação da Sedese como órgão responsável pela coordenação e articulação da política no Estado, item 4.2.

Incipiente integração e articulação da rede no Estado com destaque para a insuficiente atuação da Sedese em âmbito regional, no que diz respeito ao enfrentamento da violência doméstica contra a mulher

Conforme já foi discutido neste Relatório, a Lei Maria da Penha previu a criação dos serviços especializados para atendimento da mulher vítima de violência doméstica, com “atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto” (BRASIL, 2006) e não revitimização, o que foi reforçado pela Lei Estadual nº. 22.256/2016 que previu ainda a integralidade e humanização do serviço, bem como a articulação de toda a rede.

I – assegurar o atendimento integral à mulher vítima de violência, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

II – aperfeiçoar os serviços especializados de atendimento à mulher vítima de violência, no âmbito da saúde, da rede socioassistencial e do sistema de justiça, por meio da articulação e humanização desses serviços e da garantia de seu funcionamento em tempo integral, inclusive aos finais de semana; (MINAS GERAIS, 2016, Art. 2º.)

A Lei estadual nº 22.256/2016, que estabelece a política de atendimento à mulher vítima de violência em Minas Gerais, prevê ainda em seu art. 3º que as ações referentes ao enfrentamento da violência contra a mulher ocorrerão de forma intersetorial, integrada, sistemática e coordenada, promovendo-se a ampliação da rede de atendimento à mulher vítima de violência, com a efetiva articulação de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e colaboradores (MINAS GERAIS, 2016).

A Lei Estadual nº 22.256/2016 dispõe em seu art. 6º que a coordenação da política do Estado cabe a órgão ou comitê competente (MINAS GERAIS, 2016). Pela estrutura organizacional da Sedese, estabelecida no Decreto Estadual nº 47.761/2019, fica claro que ela é o órgão responsável pela coordenação da política, por meio da atuação da Subsecretaria de Direitos Humanos (MINAS GERAIS, 2019b).

A coordenação da política de enfrentamento da violência doméstica contra a mulher possui ainda a participação do Conselho Estadual da Mulher (CEM) que integra, por subordinação administrativa, a estrutura da Sedese (MINAS GERAIS, 2019b), bem como do Comitê de Transversalidade para Igualdade de Gênero.

O CEM, criado pelo Decreto nº 22.971/1983 e alterações do Decreto nº 46.961/2016, possui caráter deliberativo e consultivo com o objetivo de melhorar a integração das mulheres na vida comunitária, sendo sua competência:

I – formular e propor políticas públicas que promovam a defesa, os direitos, a cidadania, a redução das desigualdades de gênero, das diferenças sociais, econômicas, políticas e culturais, o enfrentamento da discriminação e a ampliação do espaço de participação social das mulheres no Estado;

II – estabelecer e aprovar o plano de ação de suas atividades, definindo prioridades de atuação;

III – elaborar critérios e parâmetros para a implementação de políticas públicas que assegurem a cidadania, a igualdade e o enfrentamento de qualquer tipo de discriminação contra as mulheres;

IV – viabilizar a participação de mulheres negras, indígenas, jovens, idosas, com deficiência, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais com identidade de gênero feminino no procedimento de construção de políticas públicas que visem a promover a inclusão social da mulher nos diversos setores da sociedade;

V – desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a situação das mulheres, em articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para sugerir o aperfeiçoamento da legislação sobre direitos e cidadania das mulheres;

VI – elaborar propostas sobre diretrizes orçamentárias e alocação de recursos para o Plano Plurianual de Ação Governamental e para a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em prol dos programas e políticas públicas que versem sobre direitos e cidadania das mulheres;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção da autonomia e da emancipação das mulheres e do enfrentamento do machismo ou de qualquer forma de discriminação à diversidade sexual;

VIII – estabelecer e manter canais de diálogo e articulação com os movimentos sociais e com os outros conselhos vinculados à SEDPAC, visando ao intercâmbio permanente da promoção e defesa dos direitos das mulheres e ao apoio às suas atividades;

IX – elaborar e propor parcerias com organismos governamentais e não governamentais para a criação de sistemas de indicadores e estatística, bem como para identificar e monitorar a aplicação de atividades de promoção da cidadania para as mulheres;

X – participar da organização e acompanhar as conferências estaduais e municipais de mulheres;

XI – fomentar a criação de conselhos, coordenações e planos municipais voltados para a promoção de políticas públicas ligadas à promoção dos direitos e da cidadania das mulheres. (MINAS GERAIS, 1983, Art.1º)

A Sedese é responsável pela secretaria executiva do CEM, a qual tem função de assessoramento e coordenação das atividades do Conselho, dando todo o apoio administrativo e suporte técnico, disponibilizando inclusive as instalações, equipamentos e funcionários necessários ao seu funcionamento (MINAS GERAIS, 2019b).

Observando a estrutura organizacional da Sedese, Figura 13, podem ser identificados os setores de maior interesse dessa auditoria:

- a Superintendência de Integração e Segurança Alimentar e Nutricional e sua **Diretoria de Coordenação Regional**, responsável pela coordenação das vinte e duas **Diretorias Regionais de Desenvolvimento Regional** da Sedese, promovendo assim a capilaridade das suas políticas no interior;

- a Subsecretaria de Direitos Humanos, sua Superintendência de Participação e Diálogos Sociais e a **Coordenadoria de Políticas para Mulheres** a ela vinculada;



Figura 13: Organograma Sedese

Fonte: Sítio da Sedese¹¹

A Diretoria de Coordenação Regional coordena, acompanha e avalia a execução da regionalização das políticas públicas da Sedese, promovida pelas Diretorias Regionais, sendo de sua atribuição:

- I – coordenar e orientar as Diretorias Regionais de Desenvolvimento Social na realização de suas atividades e na regionalização das políticas de competência da Sedese;
- II – promover a integração das Diretorias Regionais de Desenvolvimento Social com as demais unidades da Sedese, a fim de alcançar a eficácia e a eficiência das ações desenvolvidas no Estado;
- III – apoiar as unidades da Sedese no monitoramento das ações, projetos e políticas desenvolvidas em âmbito regional;
- IV – analisar e sistematizar as demandas municipais e setoriais recebidas pelas Diretorias Regionais de Desenvolvimento Social, visando a sua incorporação ao planejamento de trabalho da Sedese;
- V – promover, em parceria com as demais unidades da Sedese, processos permanentes de capacitação das equipes técnicas das Diretorias Regionais de Desenvolvimento Social, bem como de mapeamento das atribuições e competências necessárias às equipes regionais;
- VI – acompanhar e avaliar a execução dos planos de trabalho das Diretorias Regionais de Desenvolvimento Social, analisando e sistematizando os resultados alcançados. (MINAS GERAIS, 2019b, Art. 22) (grifo nosso)

¹¹ Sítio da Sedese – www.social.mg.gov.br/a-sedese/organograma

Por sua vez, as “Diretorias Regionais de Desenvolvimento Social têm como competência induzir e aprimorar a implantação das políticas públicas de desenvolvimento social regionalmente, conforme sua área de abrangência, bem como prestar apoio técnico a municípios” (MINAS GERAIS, 2019b), com atribuições de:

I – acompanhar a execução das ações relativas às políticas públicas de competência da Sedese em âmbito regional;

II – promover e coordenar suas atividades juntos aos municípios de sua área de abrangência, visando prestar apoio técnico qualificado;

III – contribuir na elaboração de propostas de ações que visem ao desenvolvimento social nos municípios de sua área de abrangência;

IV – promover a administração dos recursos humanos e materiais alocados na unidade regional;

V – promover a gestão da governança regional das redes das políticas públicas de competência da Sedese;

VI – coordenar, promover e apoiar a realização de estudos e levantamentos de informações relevantes em sua área de abrangência para subsidiar as políticas públicas de competência da Sedese. (MINAS GERAIS, 2019b, Art. 23)

(grifo nosso)

Portanto, essas 22 Diretorias Regionais distribuídas no Estado, conforme Figura 14, cumprem o importante papel de regionalizar a atuação do Estado na implementação das políticas sob responsabilidade da Sedese, como a política de enfrentamento à violência contra a mulher, por meio da oferta de apoio técnico e orientação para os elementos da rede, como CRAS, CREAS e CREAMs.

A outra Subsecretaria com importante papel nas ações de enfrentamento da violência contra a mulher é a Subsecretaria de Direitos Humanos, por meio da Superintendência de Participação e Diálogos Sociais, e vinculada a essa última, a **Coordenadoria de Políticas para Mulheres** que abarca as principais competências sobre a temática em análise. A Subsecretaria é responsável por coordenar, executar, monitorar e avaliar as políticas de direitos humanos, incluindo a política para mulheres. Entre outras atribuições, está a de “promover ações de cooperação regional e municipal, com o objetivo de descentralizar as políticas de direitos humanos” e de coordenar o CERNA (MINAS GERAIS, 2019b).

Por sua parte, a Superintendência de Participação e Diálogos Sociais, que é subordinada à Subsecretaria de Direitos Humanos, tem como competências “planejar, formular, coordenar e promover políticas de direitos humanos por meio de mecanismos de governança e produção de referências técnicas das temáticas vinculadas a ela” (MINAS GERAIS, 2019b).

Mapa de abrangência regional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Minas Gerais



Figura 14: Diretorias Regionais da Sedese

Fonte: Sítio Sedese¹²

As atribuições da Superintendência de Participação e Diálogos Sociais alcançam, entre outras atribuições: a coordenação da política de promoção da cidadania LGBTI; a coordenação da política dos direitos das mulheres, que é executada pela Coordenadoria de Política para Mulheres; o planejamento e coordenação das atividades dos conselhos de políticas públicas e demais órgãos colegiados da política de direitos humanos; produção, sistematização e difusão de referencial técnico e informação qualificada no âmbito da sua atribuição, com o objetivo de prestar apoio junto aos municípios para a efetividade da política pública; e a prestação de suporte na descentralização das políticas de direitos humanos nos municípios mineiros, em articulação com as unidades regionais e organizações da sociedade civil (MINAS GERAIS, 2019b).

Disponível no sítio da Sedese¹²: <http://www.social.mg.gov.br/a-Sedese/diretorias-regionais#mapa-de-abrang%C3%A2ncia-regional-da-secretaria-de-estado-de-desenvolvimento-social-minas-gerais>

Além do CEM, existem dois outros colegiados com importante atuação quanto à política de enfrentamento à violência doméstica no Estado e que são coordenados pela Sedese: o Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI) sobre Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e o CTIG.

O GTI sobre Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres foi instituído pelo Decreto nº 47.704/2019 com o “objetivo de desenvolver atividades sob as diretrizes conjuntas dos titulares das Secretarias partícipes e em articulação permanente com órgãos e entidades para o pleno desenvolvimento dos trabalhos”. Esse Grupo tem competência para apresentar propostas para desenvolvimento das ações do Eixo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, que compõe o Plano Decenal de Políticas para as Mulheres. Integram esse Grupo representantes das seguintes instituições ou órgãos: Sedese; Secretaria de Estado de Saúde (SES); Sejusp; Fundação João Pinheiro (FJP); PCMG; PMMG; Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; CEM; MPMG; DPMG; Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência do TJMG; ALMG; rede de enfrentamento à violência contra a mulher de Minas Gerais; Conselho Regional de Psicologia (MINAS GERAIS, 2019d).

O CTIG também é um órgão colegiado e tem atuado no acompanhamento do Plano Decenal de Políticas para as Mulheres 2019/2029. Compõem o Comitê representantes de diversos órgãos e entidades, como a Secretaria Estadual da Educação (SEE), Secretaria Estadual de Governo (SEGOV), Sejusp, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA-MG), Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDE), Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), SES, Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), FJP e Sedese. A missão e competências do Comitê podem ser verificadas no seguinte trecho do Plano Decenal de Políticas para Mulheres:

A missão do CTIG é mapear, articular e subsidiar periodicamente as políticas públicas para mulheres e desenvolver ações necessárias para alterar a cultura institucional do Estado de modo a colaborar para a superação das expressões específicas e/ou articuladas de misoginia, machismo, lgbtfofia e racismo e seus impactos nas políticas públicas e na vida das mulheres, para que seja possível reduzir em curto e médio prazo e futuramente superar as desigualdades de gênero presentes no estado de Minas Gerais. Compete ao Comitê de Transversalidade para Igualdade de Gênero:

- I) Mapear os Programas e Ações das Leis orçamentárias anuais analisando o viés de gênero presente nos mesmos e propondo seu aprimoramento;
- II) Articular e promover a transversalidade de gênero das ações de gestão considerando sua diversidade e a necessidade de efetivar uma ação intersetorial;
- III) Subsidiar os processos de elaboração e efetivação de políticas transversais com foco nas mulheres, no âmbito de toda a gestão do governo do estado;
- IV) Contribuir no processo de elaboração, monitoramento e revisão dos planos estaduais de políticas para mulheres;

V) Criar e visibilizar instrumentos acessíveis de controle social de longa duração.
(MINAS GERAIS, 2018)

De todo o exposto, pode-se inferir a importância da integração entre as unidades de cada serviço no Estado, bem como da sua articulação com os demais elementos da rede, por meio de uma adequada estrutura organizacional, da presença dos elementos no município e da rede de comunicação e compartilhamento de dados. Destaca-se a responsabilidade da Sedese em atuar na coordenação da implementação da Política de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Estado e de oferecer referência técnica e apoio aos municípios e demais elementos da rede. Para o alcance dessa finalidade, estão previstas, em sua estrutura, as Diretorias Regionais que permitiriam a capilaridade no Estado quanto a essa e demais políticas estaduais sob responsabilidade da Sedese. Isso posto, passa-se a discorrer, nos parágrafos seguintes, sobre os resultados da avaliação feita quanto à regionalização e coordenação da política em Minas Gerais.

Para a avaliação deste item do presente Relatório, foram utilizados: respostas às entrevistas feitas com coordenadores e equipe de duas Diretorias Regionais da Sedese, Juiz de Fora e Patos de Minas; questionários aplicados às delegacias e aos CRAS/CREAS/CREAMS; respostas a questionamentos feitos por meio de ofício, aos quais a Sedese enviou o Ofício nº 001.2020/SPDS/COM em abril de 2020; documento resposta da Sedese em novembro/2019 e documentos anexos; assim como, as respostas da entrevista feita com a equipe da Coordenadoria de Política para Mulheres da Sedese realizada em outubro de 2019.

A discussão dos resultados pode ser organizada em três níveis: a integração dentro de cada elemento da rede; a integração e articulação entre os elementos da rede; e a coordenação da implementação da política no Estado.

4.1. Integração entre os serviços especializados da Polícia Civil, Polícia Militar, NUDEMs e CREAMs no Estado e articulação entre os serviços

A avaliação da cobertura por serviços especializados no Estado feita no item 3.1 evidenciou a necessidade de ampliação do número de unidades das Delegacias Especializadas, das equipes da PPVD, da Defensoria Pública e de Centros de Referência para atendimento às mulheres vítimas. Além dessa cobertura, ou seja, a disponibilidade do serviço em cada município, é importante que os serviços atuem de forma integrada e coordenada para otimizar processos e garantir qualidade e equidade na prestação do serviço.

Conforme apontado no item 3.3, as DEAMs carecem de padronização de procedimentos para atendimento e encaminhamento da vítima. Em termos de sistemas informatizados, apesar da existência dos sistemas PCnet e REDS que permitem a organização e compartilhamento de muitas informações, tais sistemas ainda precisam de melhorias, bem como a capacitação dos técnicos para sua melhor utilização. Essas dificuldades de normatização e de padronização para a atuação das DEAMs poderiam ser contornadas se houvesse uma coordenação específica para as DEAMs, uma vez que, à época da auditoria, essa coordenação era feita, administrativamente, pelas Delegacias Regionais e, operacionalmente, pelo Departamento de Proteção à Família (DPF), tendo sido relatado por alguns delegados, em resposta ao questionário, que encontravam dificuldade para conseguir apoio para solução de problemas nas DEAMs. Esse tema será retomando no item 5.2 quanto aos seus impactos também sobre o planejamento, monitoramento e avaliação das DEAMs, que pelo levantamento feito, apresentam deficiências.

Já a Polícia Militar, conforme apontamentos do item 3.4, possui melhor normatização e padronização para atuação das equipes da PPVD, por meio, principalmente, da Instrução nº 3.03.15/2020 (PMMG, 2020) e da Resolução nº 4.827/2019. Em que pese a ausência, também, de uma coordenação estadual específica para as PPVDs, a Polícia Militar possui um órgão central de coordenação técnica e normatização para as ações da PPVD no Estado (Diretoria de Apoio Operacional) e uma coordenação administrativa por meio dos Batalhões/Companhias/Pelotões da Polícia Militar, o que, pelas respostas ao questionário pelos policiais das equipes entrevistadas, têm atendido às necessidades das equipes.

O serviço da Defensoria Pública em apoio às vítimas por meio dos NUDEMs, conforme avaliação feita nos itens 3.1 e 3.5, também apresenta fragilidades, com poucos NUDEMs distribuídos pelo Estado e inexistência de uma coordenação estadual.

Quanto à articulação entre os elementos da rede, verificou-se que, em alguns municípios, essa está mais avançada, como a formação de grupos com encontros presenciais e/ou conectados por redes sociais ou outros meios de comunicação, como no município de Ponte Nova, mas, na maioria dos municípios, essa não é a realidade.

Apesar de o sistema REDS ser integrado entre as Polícias Civil e Militar, o que é de extrema relevância, não existe um sistema integrado entre Polícia Civil, Polícia Militar e Tribunal de Justiça para acompanhamento das medidas protetivas, em desacordo ao artigo 48-a da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), tema a ser aprofundado no item 5.2 deste Relatório.

Conforme já foi abordado no Capítulo 3, itens 3.3 e 3.4, ainda há pouca articulação entre as DEAMs e os serviços de assistência psicossocial municipais às vítimas de violência doméstica, em especial, um desconhecimento quanto à prestação desse serviço pelos CREAS e pelos CRAS, onde não há CREAM. Pelo questionário aplicado, verificou-se que 12% das DEAMs não encaminhavam as vítimas para CREAMs, CREAS ou CRAS.

Conforme abordagem feita no Capítulo 3, CREAMs, CREAs e CRAs informaram, por meio do questionário, que as principais dificuldades de integração da rede de atendimento do município eram as seguintes: deficiências estruturais, como ausência de alguns elementos da rede no município (foram destacados o IML e abrigo); falhas no monitoramento das medidas protetivas; ineficiência da justiça, desmotivando as vítimas; despreparo (falta de capacitação) de alguns profissionais da segurança pública no atendimento à vítima; falhas no encaminhamento das vítimas para os serviços especializados da rede; inexistência de informação sobre a quantidade real de casos de violência doméstica no município; inexistência de organismo municipal de política para mulheres; inexistência de conselho municipal da mulher; ausência de fluxos e protocolos de atendimento; distanciamento de elementos da rede como do judiciário e da defensoria e falta de continuidade dos equipamentos e parceiros quanto a pactuações efetuadas (necessidade de institucionalização das pactuações ou seja, falta de institucionalização da rede); bem como a ausência de reuniões e estabelecimento de protocolos com a rede.

Nesse cenário, percebe-se que a rede ainda não se encontra igualmente estruturada e articulada nas diversas regiões e municípios do Estado, com desafios estruturais, assim como a necessidade de maior presença do Estado como coordenador da política e disseminador de conhecimento sobre o enfrentamento da violência doméstica em Minas Gerais.

4.2. Atuação da Sedese no âmbito regional do Estado quanto à política de enfrentamento à violência contra a mulher

Promoção de cursos de capacitação e campanhas sobre enfrentamento da violência contra a mulher

Em resposta, pelo mesmo Ofício nº 001.2020/SPDS/CPM, a Sedese não trouxe exemplos de atividades de capacitação realizadas junto à rede durante o ano de 2019. Acrescenta-se que as diretorias regionais entrevistadas informaram que não realizaram

campanhas voltadas especificamente ao combate da violência doméstica no ano de 2019. As poucas participações relatadas foram como convidados em eventos da rede.

Por meio do Ofício nº 001.2020/SPDS/CPM, a Sedese informou que:

As Diretorias Regionais não possuem profissionais que atuam diretamente nessa temática, contudo os profissionais atuam no sentido de orientar a gestão municipal em relação ao atendimento dessa população dentro da política de assistência social, bem como apoiam a realização de ações nessa temática por órgãos e entidades parceiros. As Regionais Sedese têm como principal competência ofertar apoio técnico qualificado aos municípios de sua abrangência (conforme Decreto Estadual 47.761/19). Essas ações de apoio técnico são voltadas para a gestão municipal e se concretizam em orientações, qualificações e instruções técnicas que visam o esclarecimento sobre normas e legislações do SUAS, funcionamento dos serviços e equipamentos da Assistência Social, hoje, especialmente, no contexto da pandemia do Coronavírus, além do repasse de informações e orientações sobre ações desenvolvidas pela Sedese nas áreas de esporte, direitos humanos, trabalho, dentre outras questões. A título de exemplo, no ano passado, as Diretorias Regionais atuaram em parceria com diversos atores que trabalham a temática da política de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher, tais como a Rede de Enfrentamento de Violência contra a Mulher do Alto Jequitinhonha, Fórum Regional Permanente de Enfrentamento a Violência Contra Mulher, Conselho Municipal de Direitos da Mulher, CREAS Regional, Centro de Referência em Direitos Humanos, além de Associações de Municípios, Polícia Civil, Universidades e a própria Subsecretaria de Direitos Humanos da Sedese. As Ações desenvolvidas por estes parceiros passaram por debates sobre estratégias de enfrentamento a violência contra a mulher, sobre a Lei Maria da Penha, protagonismo da mulher na sociedade, Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, além da realização de atividades lúdicas para abordagem da pauta. As Regionais apoiaram as ações dos parceiros, por meio de mobilização, divulgação das ações, apoio a organização e como representante institucional da Sedese.

As campanhas e atividades de conscientização e sensibilização, capacitação de mulheres vítimas para sua independência econômico-financeira são atividades de cunho preventivo e serão abordadas em um capítulo específico para atividades de prevenção (Capítulo 6).

O Ônibus Lilás representa importante recurso para superar as dificuldades da Sedese e dos municípios em levar a política da mulher a localidades da zona rural, onde as mulheres têm dificuldade de acesso à rede. De acordo com anexo do citado ofício referente ao roteiro do ônibus lilás, pôde-se verificar que, em 2019, entre janeiro e setembro, não houve ações envolvendo o ônibus lilás, e que esse circulou, somente, de outubro a dezembro em nove municípios. Somente nesse período, houve participação de 964 mulheres, o que demonstra a importância e alcance do ônibus que precisa ter maior continuidade nas suas atividades.

Para 2020, a Sedese apresentou a listagem de ações das quais destacam-se, a seguir, aquelas relacionadas à capacitação e apoio aos municípios e à rede e aquelas relacionadas à prevenção que serão abordadas no Capítulo 6, item 6.2:

- a) Realização, no dia 23 de abril, do 1º Encontro Estadual dos Centros de Referência de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência para apoiar e instruir os serviços municipais sobre a adoção de novas estratégias de acolhimento e atendimento no contexto da COVID-19;
- (...)
- d) Pactuação simplificada e realização de Seminários Metodológicos para implantação do Projeto SER-DH e do SIMA-Mulher em todos os equipamentos da rede de atendimento à mulher em situação de violência do Estado de Minas Gerais.
- e) Elaboração do Projeto “Cuidando de quem cuida” para levar aulas regulares de yoga para as técnicas que atuam no enfrentamento à violência contra as mulheres.
- f) Manutenção do Termo de Cessão de Uso do imóvel que abriga a Casa Tina Martins (custeio mensal das despesas com água e luz) e projeto de reforma do passeio do imóvel.
- g) Adoção de estratégias e formalização de políticas voltadas para a conscientização e responsividade dos homens no enfrentamento à violência contra as mulheres.
- h) Continuidade quantitativa e qualitativa dos atendimentos psicossociais referenciados pelo CERNA via atendimentos por videoconferência, mantendo a acolhida diária de novos casos;
- i) Realização de lives com demais Secretarias de Estado que mantêm ações voltadas às mulheres de Minas Gerais e com os atores que compõem a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres no Estado;
- (...)
- k) Co-coordenação do Comitê Estadual de Gestão do Atendimento Humanizado às Vítimas de Violência Sexual (CEAHVIS) que busca, dentre outros objetivos, a ampliação e formalização das ações da cadeia de custódia em Minas atuando, sobretudo, juntamente à Secretaria de Estado de Saúde (SES) e Polícia Civil;
- l) Realização, via Comitê Estadual de Gestão do Atendimento Humanizado às Vítimas de Violência Sexual (CEAHVIS), de Seminário Virtual para qualificação de profissionais e gestores envolvidos na política (SES, Sedese, Polícia civil), visando aprimorar o atendimento às crianças, adolescente e mulheres vítimas de violência sexual a realizar-se no mês de maio em parceria com a Assembleia Legislativa e com o Fórum Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Minas Gerais (FEVCAMG); (SIC)
- (...)
- n) Formalização de parceria com a Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG) para dar continuidade aos projetos do Observatório de Gênero e Raça;
- o) Realização de parceria com a Defensoria Pública para expansão do projeto de Defensoras Populares nos territórios prioritários do Programa Trajetória para Autonomia da Sedese;
- p) Execução de Emenda Parlamentar Impositiva nº 44966, de autoria da Deputada Estadual Andréia de Jesus, que visa implantar Tecnologia de Combate ao Assédio na Mobilidade Urbana - NINA em experiência piloto no município de Belo Horizonte;
- (...)

Quanto à capacitação econômico-financeira para autonomia de mulheres vítimas, como meio de rompimento da dependência e do ciclo de violência, tema a ser detalhado no Capítulo 6, item 6.2, a Sedese informou algumas atividades em 2018, mas, em 2019, não houve atividades, e, para 2020, há ações programadas no âmbito do projeto Minas Programando.

Apesar de a Sedese apresentar, no Ofício nº 001.2020/SPDS/CPM, ações de prevenção à violência doméstica e capacitações para maior empregabilidade de mulheres em 2020, verificou-se que as diretorias regionais visitadas ainda não haviam sido envolvidas nesse planejamento. As diretorias entrevistadas possuíam ações em outras políticas da Sedese, mas

nada planejado no âmbito da política para as mulheres. As diretorias ressaltaram ainda que encontram dificuldade quanto a recursos para promover eventos junto aos municípios da sua área de atuação. Disseram não possuir material impresso sobre violência contra a mulher, tais como *folders*, ou recursos para sua produção. Afirmaram não possuir recurso para aluguel de espaços adequados para realização de cursos ou palestras, dependendo sempre da colaboração e cessão por parceiros como universidades e câmara de vereadores para sua realização. A dificuldade da equipe não se restringe somente à organização, pois muitas vezes, quando convidados para participar de eventos nos municípios, encontram dificuldade para conseguir diárias, veículo oficial ou passagens de ônibus para o deslocamento até a sede do evento.

No que diz respeito à interlocução e ao envolvimento entre as diretorias regionais e a Superintendência de Participação e Diálogos Sociais e suas políticas, não há uma rotina de envolvimento estabelecida. Durante o trabalho de campo, as diretorias regionais entrevistadas informaram que não possuem relação próxima com a área de direitos humanos da Sedese, bem como nunca receberam demandas diretas do setor, apesar de informarem, de maneira geral, que são convidados a participar de cursos e seminários das Superintendências quando são oferecidos. Por outro lado, em resposta ao ofício, a Sedese informou que todas as ações desenvolvidas pela Subsecretaria de Direitos Humanos são articuladas ou divulgadas para as diretorias regionais. Verifica-se que os técnicos das diretorias regionais não têm sido envolvidos no desenvolvimento de atividades do plano de ações da Superintendência no que diz respeito à violência contra a mulher.

Atuação da Sedese junto a outros segmentos

Questionada quanto a sua atuação para fomentar a pauta “Mulher” em outros segmentos, a Sedese informou, pelo Ofício nº 001.2020/SPDS/CPM, que realizou, no último bimestre de 2019, viagens para Brumadinho, Ribeirão das Neves e Itajubá. A ação foi em “parceria com os municípios, o Núcleo de monitoramento da Subsecretaria de Direitos Humanos (SUBDH), convidadas da sociedade civil e Diretorias Regionais da Sedese, apesar das mesmas não possuírem profissionais que atuam diretamente nessa temática”. Quanto às ações para fomentar a pauta Mulher em parceria com outras secretarias, citou:

Minas Programando: projeto que visa a empregabilidade da mulher. Visa oferecer cursos de capacitação em programação a jovens mulheres no interior de MG. Parcerias entre SEDESE, SEDE, SEPLAG.

Programa "MG Mulher", que visa ao monitoramento exclusivo e 24 horas dos homens investigados pela Lei Maria da Penha que utilizam tornozeleira eletrônica, além do

fortalecimento e ampliação da rede de apoio às vítimas, bem como disponibilização. Parcerias entre SEJUSP e SEDESE.

Miss Prisional, projeto que busca proporcionar condições para a harmônica integração social das mulheres presidiárias, ao celebrar um concurso nas unidades prisionais que celebre a diversidade e a beleza feminina, sendo esta independente dos padrões e homogeneizações impostos, de modo a valorizar não só a estética, mas, sobretudo, a autoestima dessas mulheres. Parcerias entre SEJUSP e SEDESE.

Apesar de haver iniciativas para realização de projetos e campanhas, verifica-se que ainda são poucas e que alguns dos principais elementos da rede não atuaram em parceria com a Sedese em 2019, como as DEAMs e os CREAMs: 100% das Delegacias, DEAMs e Delegacias Comuns, em resposta ao questionário eletrônico, informaram não ter participado de nenhum projeto ou ação em parceria com a Sedese em 2019; e 91% dos CREAMs, CREAS e CRAS informaram, pelo questionário, não terem participado de nenhum projeto ou campanha em parceria com a Sedese em 2019.

Parcerias dentro da própria Sedese com outras subsecretarias

Como atividades desenvolvidas com outras subsecretarias da própria Sedese, foi citada apenas uma: Lançamento do Selo Empresa Cidadã, para empresas que promovam ações de inclusão de públicos vulneráveis. Trata-se de uma parceria entre a SUBDH/Sedese e Subsecretaria de Trabalho e Emprego (SUBTE)/Sedese.

Levantamento de dados e realização de estudos

Em resposta às entrevistas, as diretorias regionais informaram que não fazem o levantamento de dados e a avaliação do enfrentamento da violência contra a mulher, e como será abordado no Capítulo 6, item 6.2, nem mesmo a Coordenadoria de Política para as Mulheres já fez esse tipo de estudo. A Sedese, por meio do Ofício nº 001.2020/SPDS/CPM, informou que está em curso o primeiro diagnóstico sobre a violência contra a mulher no Estado e que a fase atual desse estudo é a validação da metodologia e tabulação dos dados da Segurança Pública.

Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos – Mulher

O SIMA é um sistema gerido pela Sedese e que foi projetado para integrar os diversos elementos da rede de enfrentamento da violência contra a mulher e os respectivos dados na mesma plataforma. O objetivo do sistema é “garantir o registro de dados sobre violência de grupos minoritários como mulheres, pessoas com deficiência, pessoa idosa, pessoa LGBTI,

crianças e adolescentes e grupos etnicorraciais” (<http://www.social.mg.gov.br>).Dentro desse sistema, existe o módulo específico SIMA-Mulher.

O sistema permitirá integrar os dados dos elementos da rede em tempo real e poderá ser utilizado para cruzamento de dados e elaboração de relatórios para auxiliar o planejamento das ações de enfrentamento da violência contra a mulher. Conforme Ofício nº 001.2020/SPDS/CPM:

As instituições que utilizam o Sima podem extrair todas as variáveis de um caso de proteção ou de uma ação de promoção por ela cadastrada, tais como, dados socioeconômicos, relatório de atendimento, encaminhamentos realizados, monitoramentos assistidos, naturezas das ações de promoção, abrangência, gráficos, etc, pelo acesso interno ao sistema.

A sociedade pode ter acesso a todos os casos de violência e às ações de promoção cadastradas por quaisquer instituições que utilizam o sistema já em ambiente de produção por meio do Portal SER-DH (<https://serdh.mg.gov.br/>), no menu Relatórios Interativos, resguardados os dados de identificação civil das pessoas em situação de violência, bem como dos potenciais violadores cadastrados e dos profissionais responsáveis pelo acolhimento e registro dos casos de violação (dados considerados sigilosos).

(...)

As instituições que utilizam o SIMA podem realizar cruzamentos entre quaisquer variáveis disponíveis no formulário de atendimento de proteção ou no formulário de cadastramento das ações de promoção. O SIMA também disponibiliza relatórios quantitativos e qualitativos dos dados cadastrados para os gestores e técnicos das instituições que o utilizam, bem como gráficos e mapas vinculados aos principais grupos de atendimento, principais violações identificadas, principais direitos violados, principais instituições acionadas, status de monitoramento dos casos, número de ações de promoção cadastradas no mês, ações de promoção por grupo temático, ações de promoção por violação combatida, ações de promoção por direito promovido, dentre outros.

Para cada caso de proteção de Direitos as entidades podem realizar encaminhamentos para cerca de 22 mil instituições cadastradas no banco de dados do SIMA. Há, também, a possibilidade de cadastrar um órgão que ainda não está disponível no SIMA. Todos os encaminhamentos podem ser monitorados pelas instituições (possibilitando o acompanhamento do caso até o desfecho) se o acionamento se dá por encaminhamento automático (notificação).

Esse sistema representa um importante avanço para a política de enfrentamento da violência contra a mulher, mas, conforme será apresentado nos parágrafos seguintes, ainda está em fase de implantação.

Conforme resposta aos questionamentos da auditoria, por meio do Ofício nº 001.2020/SPDS/CPM, a Sedese informou que, em abril de 2020, apenas quatro centros de referência em direitos humanos, o CERNA e 13 unidades gestoras administrativas da Subsecretaria de Direitos Humanos possuíam o SIMA implantado e com técnicos treinados para o seu uso. Informou, ainda, que apenas nove Diretorias Regionais e quatro CREAs Regionais estavam com o SIMA em implantação, com previsão de início em 04/05/2020, e mais cinco Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência com previsão de

início em 30/04. Ainda em fase de qualificação técnica para utilização do sistema em ambiente de produção de dados, encontravam-se 13 Diretorias Regionais da Sedese e 23 CREAMs.

Verificou-se, ainda, a necessidade de maior divulgação do SIMA-Mulher, uma vez que os técnicos da rede, conforme questionário aplicado, sequer conheciam o sistema: 96% das DEAMs não aderiram ao SIMA e o principal motivo apontado foi o desconhecimento da existência do sistema; 81,82% dos CREAMs também não aderiram ao SIMA, sendo que as unidades de Nova Lima, Juiz de Fora, Patos de Minas e São Sebastião do Paraíso informaram não conhecer o sistema, Houve municípios que disseram que ainda não possuíam as informações completas e necessárias para decidir se iriam aderir; todos os CREAS entrevistados informaram que não aderiram ao SIMA e salientaram que não conheciam o sistema.

Atuação do Conselho Estadual da Mulher

Os principais órgãos colegiados com atuação direta na proposição, acompanhamento e avaliação da política de enfrentamento da violência contra a mulher são o CEM, o GTI e o CTIG. Entretanto, como será apresentado a seguir, esses colegiados não têm mantido regularidade de atuação, em especial, em 2019, quando houve poucas reuniões.

Por meio do Ofício nº 001.2020/SPDS/CPM, em resposta aos questionamentos sobre a atuação do CEM, a Sedese apresentou as atas e as ações do Conselho, ficando claro que em 2017 e 2018 houve atuação significativa. Foram sete reuniões do Conselho em 2017 e dez em 2018 e diversas ações ao longo do ano, como visitas e ações de articulação da rede. Entretanto, em 2019, houve somente duas reuniões e uma ação na semana da mulher. Em 2020, houve eleição, mas, até abril, ainda não havia ocorrido a posse devido à pandemia, indicando uma inatividade do Conselho de março de 2019 a início de 2020. Ressalta-se, contudo, que havia sido agendada uma reunião para definição da agenda de atividades *online*, bem como a posse *online* das conselheiras. Conforme notícia no sítio da Sedese, os novos membros do CEM tomaram posse em 22 de maio de 2020 em uma reunião *online*.

Em resposta à solicitação do TCEMG, de envio das três últimas atas das reuniões do GTI, por meio do Ofício nº 001.2020/SPDS/COM, a Sedese apresentou as atas de 23/1/2018, 1/3/2018, 12/6/2018 e 6/8/2019. Portanto, desde agosto de 2019, não houve mais reuniões. Entretanto, a Sedese informou que as reuniões passariam a ser mensais a partir de maio de 2020. Pelo conteúdo das atas, verificou-se que, em agosto 2019, estava sendo discutida a metodologia de acompanhamento das ações do Plano Decenal, o que foi confirmado pela Sedese no Ofício

nº 001.2020/SPDS/CPM com a informação de que não havia sido feita nenhuma avaliação do Plano.

A atuação do GTI e do CTIG também não tem tido regularidade, em especial em 2019. Entretanto, como esses dois colegiados estavam, à época da auditoria, concentrados no acompanhamento do Plano Decenal de Políticas para Mulheres, sendo esse um dos temas do item 5.1 deste Relatório, será feita, nesse item, a avaliação da atuação dos dois colegiados.

Normas padronizadoras de atendimento e encaminhamento por CREAMs

Em resposta ao questionamento e se havia procedimento padronizado para atendimento e encaminhamento das vítimas no Estado, pelo Ofício nº 001.2020/SPDS/CPM, a Sedese informou que “ainda não foi construído tal modelo, espera-se que o mesmo advenha dos trabalhos conjuntos com o Grupo de Trabalho Intersetorial”. Acrescenta-se que, em 20 de maio de 2020, o CERNA forneceu informações complementares, entre elas, consta um documento, ainda em construção, intitulado “METODOLOGIA DE TRABALHO –Referências técnicas para o atendimento de mulheres em situação de violência” para aplicação no CERNA e que poderá ser referência para CREAMs e CREAS.

Causas

Nesse item serão apresentadas algumas das causas da dificuldade de atuação da Sedese na coordenação e regionalização da política de enfrentamento à violência contra a mulher.

Entre as dificuldades para atuação da Sedese quanto à coordenação e regionalização da política de enfrentamento da violência contra as mulheres, deve ser destacado o reduzido número de profissionais qualificados disponíveis frente à extensão territorial do Estado. Esse aspecto ganha importância nas diretorias regionais, onde a atuação com frequência exige deslocamentos aos municípios e oferta de apoio técnico especializado.

Verifica-se que a quantidade de servidores é insuficiente, tendo em vista o conjunto variado de demandas e a zona de abrangência de cada Diretoria Regional, bem como de infraestrutura para ir até os municípios. Cada Diretoria Regional é responsável por induzir e aprimorar a implantação das políticas públicas de desenvolvimento social regionalmente, com proposição de ações, acompanhamento da execução de ações e prestação de apoio técnico nas diversas áreas de atuação da Sedese (assistência social, trabalho, emprego e renda, direitos

humanos, esportes, e política sobre drogas). Entretanto, para desenvolver essa diversidade de ações, as diretorias regionais possuem, em média, cinco funcionários, incluindo conservação, limpeza e apoio, conforme Figura 15, com exceção das diretorias regionais de Juiz de Fora e Montes Claros que possuem, respectivamente, dezessete e dezenove funcionários, sendo oito Analistas em cada uma.

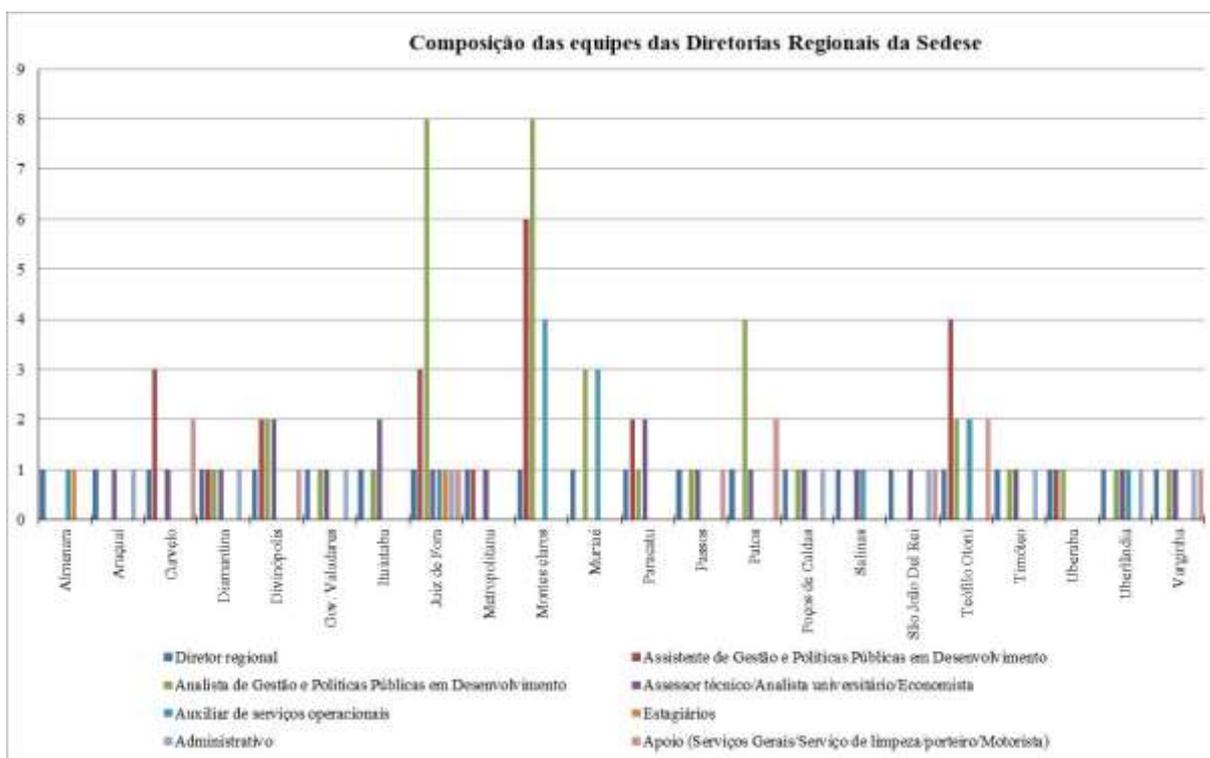


Figura 15: Composição das equipes das diretorias regionais da Sedese

Fonte: Dados do Ofício nº 001.2020/SPDS/COM; Elaboração TCEMG

Quanto ao vínculo com a Sedese, da análise do gráfico da Figura 16, percebe-se que a maioria é de funcionários concursados (65%) o que é um aspecto positivo, pois, de forma geral, equipe com maioria de servidores estáveis gera menor rotatividade, sendo possível, assim, manter uma equipe capacitada. Outro aspecto a ser destacado é que conforme Figura 17, 71% dos funcionários são técnicos de nível superior o que contribui para o papel de coordenação e apoio técnico das diretorias regionais.

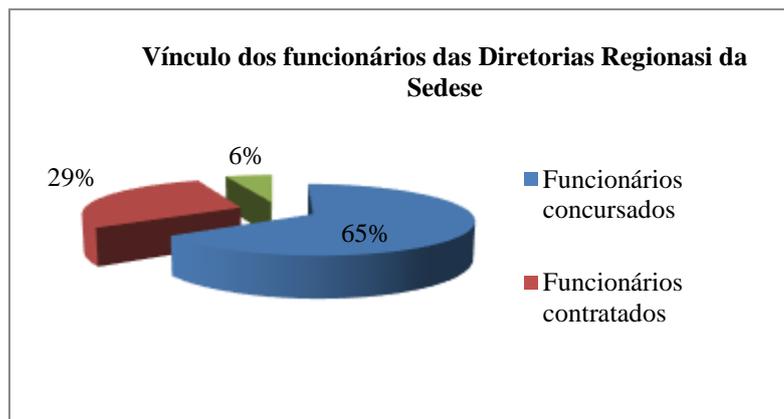


Figura 16: Vínculo dos funcionários das diretorias regionais da Sedese

Fonte: Dados do Ofício nº 001.2020/SPDS/COM; Elaboração TCEMG

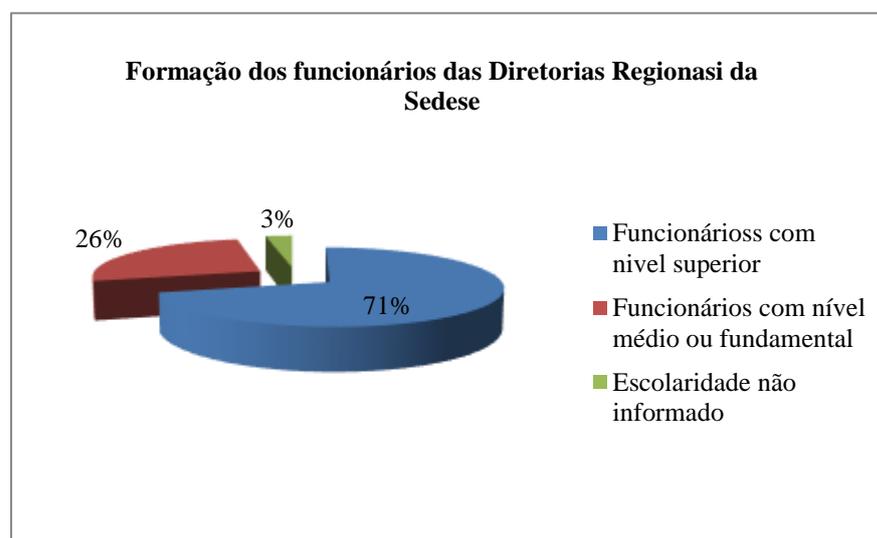


Figura 17: Formação dos funcionários das diretorias regionais da Sedese

Fonte: Dados do Ofício nº 001.2020/SPDS/COM; Elaboração TCEMG

A despeito de as diretorias regionais possuírem um bom percentual de técnicos de nível superior (71%), mesmo onde há mais servidores, como em Juiz de Fora, verificou-se que há poucos servidores com perfil e qualificação adequada para fornecer apoio técnico na temática de gênero e violência doméstica. Segundo os coordenadores, as diretorias regionais necessitam de funcionários que possam conduzir cursos, palestras e reuniões e que esse é o perfil de poucos dos técnicos lotados nessas diretorias.

A realidade na Coordenadoria de Política para Mulheres e CERNA também não é a ideal. Segundo informação da ata da reunião do GTI, de 3/6/19, estava sendo ampliada a equipe da Coordenadoria de Política para Mulheres, então foi solicitada a composição da equipe naquela data e a composição atualizada. Por meio do Ofício nº 001.2020/SPDS/COM, a Sedese

confirmou a ampliação da equipe de quatro funcionários, em junho de 2019, para 18 funcionários em abril de 2020, o que pode ser visualizado na Tabela 18. Em que pese ter ocorrido de fato uma ampliação no número de funcionários, há de se fazer a seguinte consideração: pela descrição dos cargos e seus ocupantes, constantes do referido ofício, percebe-se que, na lista de junho de 2019, não foram incluídos os técnicos do CERNA e, na lista de 2020, esses funcionários estavam incluídos, e também técnicos de nível médio e fundamental que não integravam a primeira lista. Assim, pode-se afirmar que 18 funcionários ainda é um número pequeno para contemplar conjuntamente o atendimento do CERNA (coordenadora, psicólogas, assistentes sociais, recepcionistas, etc.) e a competência dessa Coordenadoria de coordenação e implementação da política no Estado.

Tabela 18: Composição da equipe da Coordenadoria de Política para Mulheres

Func.*	Cargo	Formação	CH**
Em junho de 2019			
A. M. O.	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Administrador Público - FJP/MG	40h
A.S. L.	DAD5. Coordenadora de Políticas para Mulheres	Administração de Empresas	40h
J. B. A. M.	Dad4	Psicóloga- pós graduação	40h
L. A. P.	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Administrador Público - FJP/MG	Estagiária
Em abril de 2020			
A. M. O.	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Administrador Público - FJP/MG	40h
A.M. F.	Assistente de Gestão em Políticas públicas em Desenvolvimento	Superior em Gestão pública	30h
A.L.S.	Analista Educacional ANEIIIJ	Psicologia e Psicóloga Clínica com pós-graduação na área de Educação Afetivo Sexual	40h
A.M.C.	ASGPD	30h	
B.E.T.	AGOV 5C/DAD 4	Superior em Matemática Especialização de Políticas Públicas - FJP/MG Especialização em Gestão da Informação - FJP/MG	40h
C.N.	Gerência do CERNA - Centro Risoleta Neves de Atendimento às Mulheres	Psicologia - doutorado	40h
C.L.T.	ANGPD 5C/FUNÇÃO GRATIFICADA	Psicóloga pós-graduada em Gestão de pessoas	40h
G.P.N	DAD-4	Psicologia (Conselho de Psicologia do RJ) e Serviço Social	40h
J.D.P.M.	DAD6. Coordenadora de Políticas para Mulheres	Direito Mestre e Doutoranda em Direito e Justiça pela UFMG	40h
J.B.M.	DAD4	Psicologia	40h
L.P.A.A.D	DAD 4 GTE 2 Atendimento técnico especializado no CERNA	Psicologia	40h

Func.*	Cargo	Formação	CH**
L.F.P.S.	Analista/Psicóloga MGS	Psicologia	40h
M.C.C.F.	DAD-4	Direito - UFMG Mestre e Doutoranda em Direito - UFMG	40h
M.G.S.	ASO	Primeiro Grau incompleto	30h
R.R.F.	Assistente de Gestão e Políticas Públicas	Segundo Grau completo	30h
S.R.C.	Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento	Psicologia	40h
V.S.P.	ASO	Motorista	30h
P.S.	ASO	Motorista	30h

Fonte: Dados Ofício nº 001.2020/SPDS/COM; Elaboração TCEMG

* - Func. – Iniciais do nome dos funcionários da Coordenadoria

** - CH - Carga horária de trabalho

A coordenação de 853 municípios em um território de quase 600 mil km² requer a utilização das diversas tecnologias e recursos disponíveis, em especial, com um quadro de funcionários reduzido como é o da Sedese. Entretanto, verificou-se que, somada à dificuldade já citada para deslocamento da sede das diretorias regionais aos municípios, tem-se a subutilização das ferramentas que permitem a realização de eventos por vídeo conferência. A diretoria de Patos de Minas informou que não possui veículo para ir até os municípios de sua zona de abrangência. Ademais, a plataforma UAITEC¹³ não estaria disponível em todos os municípios, o que dificulta a realização de videoconferências. Além disso, informaram não ter acesso a outros mecanismos que possam viabilizá-las.

As diretorias regionais entrevistadas acrescentaram que, mesmo em locais com plataforma UAITEC, essa é pouco utilizada, devido aos representantes dos municípios terem dificuldade de deslocamento (como ficou evidenciado, no mapa da Figura 14, que o território de muitas regionais é muito extenso). Informaram que as diretorias regionais ainda não haviam realizado eventos por videoconferência com os municípios que fazem parte da sua zona de abrangência.

A própria Sedese deixou claro que os técnicos das diretorias regionais não atuam diretamente na temática de violência contra a mulher. Entretanto, essas diretorias têm competência para dar apoio e orientação técnica aos municípios da sua área de atuação quanto

¹³ UAITEC: é uma política pública da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede que tem como objetivo promover a inclusão digital e social por meio da oferta de cursos gratuitos de qualificação profissional nas modalidades presencial e à distância, bem como de interiorizar as demais políticas públicas executadas no âmbito da Sede. Informações disponíveis em: <http://www.uaitec.mg.gov.br/inicio/uaitec>

a todos as políticas sob responsabilidade da Sedese, conforme Decreto nº 47.761/2019 (MINAS GERAIS, 2019b). Verifica-se que poderia haver maior interlocução entre a Superintendência de Participação e Diálogos Sociais e a Superintendência de Integração e Segurança Alimentar e Nutricional, de maneira a capacitar e orientar os técnicos das diretorias regionais a atuar também nessa política e inserir, nas temáticas por eles desenvolvidas junto aos municípios, a violência contra a mulher.

Efeitos

Alguns dos efeitos da deficiência na regionalização da política de enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, são:

- a) Muitos municípios ficam sem uma referência técnica para a execução da referida política, tendo-se assim uma atuação desarticulada e não padronizada, conforme análise dos achados relacionados à prestação de serviços especializados, capítulo 3.
- b) Esse cenário contribui para a perda de efetividade e potencial de atendimento às vítimas e da prevenção da violência doméstica contra a mulher.
- c) Dificuldade geral para implementação da política de enfrentamento da violência doméstica no Estado e perda da efetividade do Plano Decenal de Políticas para Mulheres.
- d) Ações desarticuladas causam insegurança às vítimas sobre encaminhamentos e tratamentos ofertados pela rede.

Boas Práticas

Verifica-se que a política de enfrentamento à violência contra a mulher ainda está em implementação. No entanto, é possível destacar algumas iniciativas positivas que podem ser classificadas como boas práticas, tais como:

- a) Criação do GTI sobre Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.
- b) Definição para 2020 de diretrizes para atuação da Sedese em campanhas de prevenção, elaboração de cartilha, apoio aos CREAMs no atendimento às vítimas, em especial por videoconferência no período da pandemia e previsão de parcerias e articulação entre outros elementos da rede. Segundo informações do sítio da Sedese, em abril de 2020, foi realizado de forma virtual, o I Encontro Estadual dos Centros de Referência de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência. Nesse encontro, teriam sido discutidas, com os municípios, estratégias de atendimento às

mulheres vítimas de violência doméstica e intrafamiliar, principalmente, quanto ao uso de novas tecnologias de comunicação em tempos de pandemia e distanciamento social, assim como a divulgação do SIMA-Mulher.

- c) A Diretoria Regional de Juiz de Fora possui uma subdivisão em microrregiões.
- d) Atuação das Diretorias Regionais formando grupos de trabalho, grupos de diálogo com os municípios de sua zona de abrangência para aproximação e levantamento das demandas. Acrescenta-se a oportunidade de inserção da temática “mulher” nesses trabalhos, já que ainda não foi uma temática demandada pelos municípios ou priorizada pela Sedese.
- e) A Diretoria Regional de Patos de Minas possui um grupo de *whatsapp* com os gestores dos municípios de sua zona de abrangência.
- f) A Diretoria Regional de Patos de Minas firma parcerias com outras instituições como, por exemplo, a Câmara de Vereadores, para realizar eventos.
- g) Chamadas de vídeo e uso do *whatsapp* para atuar junto aos municípios no período da Pandemia, conforme notícias veiculadas no sítio da Sedese.
- h) A oferta pela Sedese de orientação aos CREAMs para atendimento das vítimas por videoconferência no período da Pandemia, conforme notícias veiculadas no sítio da Sedese.
- i) A realização de atendimento por videoconferência pelo CERNA às vítimas durante a Pandemia.

Recomendações

Com o intuito de aprimorar a atuação da Sedese quanto a regionalização da implementação da política de enfrentamento da violência contra a mulher e de oferecer apoio e orientação aos elementos da rede no interior do Estado, recomenda-se à **Sedese** que:

- Inclua, nas temáticas abordadas pelas Diretorias Regionais, nas ações de apoio e capacitação dos municípios, o enfrentamento da violência contra a mulher. Para isso, é interessante que seja promovida a aproximação entre as Diretorias Regionais e a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres/Superintendência de Participação e Diálogos Sociais. Além disso, deve ser ofertado o devido apoio técnico e a entrega de materiais informativos sobre o tema às Diretorias Regionais para que elas possam abordar adequadamente a temática nos municípios.
- Viabilize e utilize ferramentas que permitam a realização de eventos por videoconferência para as Diretorias Regionais e para os municípios.

- Incentive e promova o envolvimento das Diretorias Regionais nas discussões relativas às ações de enfrentamento da violência contra mulher, em especial quanto ao atendimento psicossocial que deve ser feito pelos CREAMs, CREAS e CRAS e os encaminhamentos para a rede. De maneira que, no contato com os municípios, os técnicos das Diretorias Regionais estejam familiarizados, atualizados e capazes de fornecer orientações aos municípios (ou buscar junto à Coordenadoria de Políticas para Mulheres) quanto aos elementos da rede no seu território de atuação, as respectivas competências e o fluxo de atendimento da vítima dentro da rede.
- Adeque as equipes das Diretorias Regionais, em especial, quanto ao perfil dos funcionários que deve ser adequado às atividades a serem desenvolvidas.
- Mantenha e/ou amplie as capacitações oferecidas aos técnicos das Diretorias Regionais nos seminários e cursos ofertados pela Sedese, em especial quanto a temática mulher.
- Retome o diálogo e o estabelecimento de parcerias com outras Secretarias do Estado, com o objetivo de trabalhar o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher de forma transversal.
- Crie normatização e padronização de atendimento às vítimas de violência doméstica e faça a sua devida divulgação aos municípios. Inclusive, analise e finalize a elaboração do documento “METODOLOGIA DE TRABALHO - Referências técnicas para o atendimento de mulheres em situação de violência” fazendo com que o mesmo seja compartilhado com os CREAMs e, se possível, com os CREAS e CRAS, tendo em vista que esses também atendem mulheres vítimas de violência doméstica nos locais onde não há CREAM.
- Estabeleça modelo de padronização para encaminhamentos das mulheres vítimas de violência doméstica e sua devida divulgação aos equipamentos da rede, por meio do GTI de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.
- Dê continuidade à implementação do SIMA-Mulher e capacite os municípios e equipamentos da rede para sua utilização.
- Realize maior divulgação do SIMA-Mulher para os elementos da rede no Estado, para, assim, possibilitar maior adesão à sua utilização. Ademais, tendo em vista que, de acordo com dados divulgados pela Pesquisa MUNIC 2018 - IBGE, apenas 32 municípios possuem CREAMs, que também seja feita a divulgação do sistema aos CREAS e aos CRAS.

- Retome as atividades do CEM, assim que possível, mediante reuniões periódicas, levando em consideração a situação de pandemia e a necessidade de atuação do Conselho. Sendo viável, que seja dada continuidade à realização das reuniões na modalidade *online*.

Benefícios Esperados

Com a implementação das recomendações feitas, são esperados os seguintes benefícios:

- a) Fortalecimento da rede de enfrentamento da violência doméstica contra a mulher nos municípios mineiros.
- b) Maior eficiência, eficácia e efetividade da política.
- c) Maior equidade do atendimento ofertado às vítimas entre regiões e municípios do Estado.
- d) Melhoria da qualidade do atendimento da vítima pelos municípios do Estado.
- e) Fortalecimento da atuação da Sedese pela maior integração e apoio mútuo entre seus setores.
- f) Efetiva implementação da política de enfrentamento da violência contra a mulher.

5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E DO PLANO DECENAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

O presente Capítulo visa demonstrar as evidências e critérios relacionados com o monitoramento e avaliação da atuação da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Sedese quanto às unidades e ações promovidas no âmbito do enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. Com esse propósito, foi estabelecida a seguinte questão de auditoria: *Como tem sido procedido o monitoramento e a avaliação das ações de enfrentamento da violência contra a mulher pela PMMG, PCMG, Sedese, bem como o monitoramento do cumprimento do Plano Decenal pela Sedese?* E duas subquestões:

- a) Como a Sedese tem procedido ao monitoramento e à avaliação de suas ações de enfrentamento da violência contra a mulher, bem como ao monitoramento do cumprimento do Plano Decenal?
- b) Como a Polícia Militar e a Polícia Civil têm procedido ao monitoramento e à avaliação de suas ações de enfrentamento da violência contra a mulher?

As duas subquestões serão abordadas ao longo deste Capítulo. A subquestão (a) será desenvolvida no item 5.1, já a subquestão (b) será objeto do item 5.2.

A análise trazida teve como base as informações solicitadas à PCMG, PMMG, Sedese e Sejusp, que encaminharam os dados ao TCEMG por meio de ofício. Ademais, foram utilizadas informações extraídas das entrevistas realizadas ao longo da fase de planejamento com especialistas e *stakeholders*, bem como as respostas fornecidas aos questionários aplicados, presencialmente e eletronicamente, e durante a fase de execução.

O exame realizado teve como foco avaliar principalmente os seguintes aspectos: a presença ou não de indicadores para avaliação de efetividade, eficácia e eficiência; a realização ou não de controle de qualidade; a elaboração e divulgação dos relatórios de gestão; e o acompanhamento do Plano Decenal de Políticas para as Mulheres. No âmbito da PCMG e da PMMG, buscou-se verificar o acompanhamento feito junto às DEAMs e equipes da PPVD, respectivamente. No que diz respeito à Sedese, o intuito foi verificar o monitoramento e a

avaliação do Plano Decenal, bem como da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres e do CERNA.

5.1. Monitoramento e avaliações das ações da Sedese, da rede e do Plano Decenal quanto ao enfrentamento da violência doméstica contra a mulher

Neste item, será avaliado o monitoramento das ações da Sedese quanto à política de enfrentamento da violência contra as mulheres, assim como o monitoramento do Plano Decenal. Verificou-se que não havia indicadores estabelecidos e que as avaliações não estavam sendo realizadas. As ações realizadas pela Coordenadoria de Políticas para Mulheres e pelo CERNA não estavam sendo avaliadas, sendo feita somente a avaliação de desempenho individual dos servidores. Da mesma forma, o Plano Decenal também não havia sido avaliado, carecendo ainda da definição da metodologia e estabelecimento de indicadores para essa finalidade.

Quanto ao monitoramento da violência doméstica no Estado, verificou-se que a Sedese não realizava o monitoramento da rede em âmbito estadual e não elaborava estudos sobre as causas e consequências da violência contra a mulher no Estado. As principais causas estavam associadas à insuficiência de técnicos, alterações recentes na estrutura organizacional dos setores com competência para a pasta da Mulher, cortes orçamentários e inatividade dos colegiados competentes para o acompanhamento da implementação da política.

Foram identificadas iniciativas como a criação do SIMA-Mulher e discussões para estabelecimento de metodologia para avaliação do Plano Decenal, criação e tentativa de reativação dos colegiados competentes para o acompanhamento do Plano Decenal, mas ainda há muito trabalho a ser desenvolvido. Ademais, observou-se a baixa execução orçamentária das ações 4650, 4274 e 4544 de competência da antiga SEDPAC, bem como da ação 4423 de competência da Sedese e, pela análise dos relatórios de gestão, percebeu-se que esses instrumentos não continham informações necessárias e suficientes para o monitoramento e avaliação das ações e permitir o adequado planejamento.

Deficiência do monitoramento e avaliações das ações da Sedese de enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, assim como, a inexistência de monitoramento e avaliações da implementação do Plano Decenal

Conforme já foi discutido no Capítulo 4, com base no artigo 6º. da Lei nº. 22.256/2016 e na estrutura organizacional e competências da Sedese, estabelecidas no art. 49 do Decreto Estadual nº.47.761/2019, a política de enfrentamento da violência contra a mulher é competência da referida Secretaria, por meio da atuação da Subsecretaria de Direitos Humanos (MINAS GERAIS, 2016; MINAS GERAIS, 2019b).

A Subsecretaria de Direitos Humanos acumula ainda as competências de efetuar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de direitos humanos, e assim da política para mulheres, além da articulação dos elementos da rede já discutidos no Capítulo 4:

Art. 45 – A Subsecretaria de Direitos Humanos tem como competência planejar, formular, coordenar, executar, monitorar e avaliar políticas públicas de direitos humanos que visem o desenvolvimento social da população, por meio da integração e articulação de ações para promoção, proteção e reparação aos direitos humanos e do fortalecimento da participação social, com atribuições de:

I – formular e promover ações integradas e articuladas entre as redes de políticas setoriais, atuando de forma descentralizada e regionalizada para a garantia dos direitos humanos;

II – planejar e coordenar ações de monitoramento e avaliação das violações de direitos humanos para subsidiar e garantir mecanismos institucionais de proteção e denúncia; (MINAS GERAIS, 2019b) (grifos nossos).

A implementação da política de enfrentamento da violência contra as mulheres é executada por cada elemento da rede, no limite da sua competência, e a sua efetividade depende da coordenação e articulação desses elementos. Essa coordenação, por sua vez, depende de informações provenientes do monitoramento contínuo dos casos de violência e da atuação dos elementos da rede. O papel da Sedese de monitorar a atuação da rede está previsto nas competências da Superintendência de Participação e Diálogos Sociais que é subordinada à Subsecretaria de Direitos Humanos:

Art. 49 – A Superintendência de Participação e Diálogos Sociais tem como competência planejar, formular, coordenar e promover políticas de direitos humanos por meio de mecanismos de governança e produção de referências técnica das temáticas vinculadas a ela, com atribuições de:

(...)

XIV – acompanhar e monitorar, junto às instituições do setor público e privado, a implementação de medidas de promoção da equidade e dos direitos humanos estabelecidas por normas específicas. (MINAS GERAIS, 2019b)

Ainda, quanto ao monitoramento, pode-se citar o papel a ser desempenhado pela Diretoria de Coordenação Regional de “apoiar as unidades da Sedese no monitoramento das ações, projetos e políticas desenvolvidas em âmbito regional” (MINAS GERAIS, 2019b).

No bojo de coleta e avaliação de informações, insere-se a competência da Sedese para produção de estudos, pesquisas, informações e indicadores para subsidiar as políticas sob sua responsabilidade. Há previsão de que essa função seja exercida pela Diretoria do Observatório de Desenvolvimento Social:

Art. 20 – A Diretoria do Observatório de Desenvolvimento Social tem como competência produzir estudos, pesquisas, informações e indicadores para subsidiar as políticas públicas de competência da Sedese e auxiliar na tomada de decisões com base em evidências, com atribuições de:

I – coordenar e promover práticas de monitoramento e avaliação das políticas públicas do órgão, apoiando as unidades, gestores e técnicos na sua execução e fortalecendo a produção de políticas públicas baseadas em evidências para a correção de rumos e melhoria das políticas monitoradas e avaliadas;

II – estabelecer diretrizes para a gestão das bases de dados utilizadas na Sedese;

III – realizar parcerias com órgãos da Administração Pública, instituições acadêmicas, entidades da sociedade civil e organizações privadas para produção e compartilhamento de informações de desenvolvimento social, observados os princípios e restrições estabelecidos na legislação vigente;

IV – apoiar as unidades, gestores e técnicos na definição de públicos e territórios prioritários para as políticas, programas, projetos e ações desenvolvidos;

V – promover a comunicação, o alinhamento e a integração de esforços entre as unidades da Sedese que realizam o monitoramento das políticas, programas, projetos e ações setoriais. (grifos nossos) (MINAS GERAIS, 2019b)

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013 – 2015), como elemento essencial para sua implementação e da política para mulheres no Brasil, de forma geral, estabeleceu a linha de ação específica para “Produção, organização e disseminação de dados, estudos e pesquisas que tratem das temáticas de gênero e suas múltiplas formas de desigualdades” (BRASIL, 2013).

Quanto ao planejamento estratégico anual ou plurianual da Sedese e do Governo do Estado, o Decreto nº 47.761/2019 estabelece que, tanto a Diretoria de Planejamento e Orçamento, quanto a Assessoria Estratégica têm a competência de monitorar as metas da Sedese em alinhamento com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG):

Art. 9º – A Assessoria Estratégica tem como competência promover o gerenciamento estratégico setorial e fomentar a implementação de iniciativas inovadoras, de forma alinhada à estratégia governamental, em conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas pela Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, com atribuições de:

(...)

III – realizar a coordenação, governança e monitoramento das ações estratégicas e setoriais do órgão, de forma a promover a sinergia entre ele e as equipes gestoras, apoiando a sua execução, subsidiando a alta gestão do órgão e as instâncias centrais de governança na tomada de decisão;

IV – coordenar, em conjunto com a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, a elaboração do planejamento global da Secretaria, com ênfase no portfólio estratégico;

V – coordenar os processos de pactuação e monitoramento de metas da Sedese de forma alinhada à estratégia governamental, consolidando e provendo as informações necessárias às unidades e sistemas de informação dos órgãos centrais;

(...)

Art. 11 – A Diretoria de Planejamento e Orçamento tem como competência gerenciar as atividades de planejamento e orçamento da Sedese, com atribuições de:

I – coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG;

VII – acompanhar e avaliar o desempenho global da Sedese, a fim de subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas, visando à alocação eficiente dos recursos e o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos.

(grifos nossos) (MINAS GERAIS, 2019b)

Para garantir a execução das ações de enfrentamento à violência contra a mulher, está previsto no art. 39. da Lei nº 22.256/2016 que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei. (MINAS GERAIS, 2016).

Para concretização da política para mulheres no Estado de Minas Gerais, foi elaborado e concluído, em 2018, o Plano Decenal de Políticas para Mulheres do Estado de Minas Gerais sob coordenação da Sedese (MINAS GERAIS, 2018). Tal plano fez um amplo diagnóstico da situação e das demandas das mulheres mineiras, apresentando, ao final, metas alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (vinculadas ao cumprimento do ODS 5 - Igualdade de Gênero) pactuados pelo Brasil com os outros países membros da Organização das Nações Unidas (ONU).

O Plano Decenal de Políticas para Mulheres, como um todo, trata das necessidades das mulheres e contribui para o enfrentamento da violência doméstica, pois possui um capítulo específico para o tema, que é o Eixo 2 - Enfrentamento à violência contra as mulheres. Somente para destacar a importância desse plano para os aspectos abordados aqui neste Relatório, destacam-se, a seguir, os tópicos (Demandas) avaliados e que culminaram em ações a serem cumpridas pelo Estado e pela rede:

Demanda 1. Garantia de apoio às atrizes e aos atores locais e regionais na criação e/ou fortalecimento de Redes de Enfrentamento à Violência.

Demanda 2. Garantia de apoio às atrizes e aos atores locais na criação e / ou fortalecimento de Centros de Referência de Atendimento à Mulher – CREAMs.

Demanda 3. Criação e fortalecimento das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres – DEAMs – para atender as mulheres em situação de violência, incluindo mulheres LBTs, de forma humanizada, estrutura física adequada; equipe técnica interdisciplinar adequada nos horários diurno e noturno, com sistema de plantões, incluindo finais de semana e feriados; garantindo ainda capacitações permanentes e sistema de monitoramento.

Demanda 4. Criação de uma Política Estadual de Abrigamento, em cooperação com os municípios, garantindo a existência de pelo menos um abrigo de referência por território de desenvolvimento, que conte com: formação continuada, equipes multidisciplinares e cofinanciamento dos municípios e do Estado.

Demanda 5. Garantia pleno funcionamento das Unidades Móveis (Ônibus Lilás) de Atendimento às Mulheres do Campo, da Floresta e das Águas.

Demanda 6. Implementação de campanha estadual permanente de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Demanda 7. Introdução de projeto interdisciplinar com a temática “Violência Contra as Mulheres” nas escolas da rede estadual.

Demanda 8. Criação de parcerias com universidades para a discussão da temática “Violências Contra as Mulheres” no currículo de cursos que formam profissionais que trabalham diretamente no atendimento às mulheres em situação de violência.

Demanda 9. Ampliação e fortalecimento do Serviço de Prevenção à Violência Doméstica (SPVD) da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), de forma que exista uma Equipe de Prevenção à Violência Doméstica por sede de Comarca no Estado, com recursos humanos e logísticos adequados.

Demanda 10. De forma alinhada com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, promover a ampliação de possibilidades de intervenção com homens agressores processados e julgados no âmbito da Lei Maria da Penha. (MINA GERAIS, 2018)

O Próprio Plano Decenal estabeleceu que o monitoramento e a avaliação do Plano deveria ser feito sistematicamente pelo CTIG e CEM. “Quando necessário, o CEM deve convidar outros conselhos a colaborar no processo de avaliação e monitoramento do Plano Estadual” (MINAS GERAIS, 2018). A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da ALMG, pela análise de suas competências, também foi apontada como importante agente de acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Plano referido documento define ainda que:

A missão do CTIG é mapear, articular e subsidiar periodicamente as políticas públicas para mulheres e desenvolver ações necessárias para alterar a cultura institucional do Estado de modo a colaborar para a superação das expressões específicas e/ou articuladas de misoginia, machismo, lbtphobia e racismo e seus impactos nas políticas públicas e na vida das mulheres, para que seja possível reduzir em curto e médio prazo e futuramente superar as desigualdades de gênero presentes no estado de Minas Gerais. Compete ao Comitê de Transversalidade para Igualdade de Gênero:

I) Mapear os Programas e Ações das Leis orçamentárias anuais analisando o viés de gênero presente nos mesmos e propondo seu aprimoramento;

II) Articular e promover a transversalidade de gênero das ações de gestão considerando sua diversidade e a necessidade de efetivar uma ação intersetorial;

III) Subsidiar os processos de elaboração e efetivação de políticas transversais com foco nas mulheres, no âmbito de toda a gestão do governo do estado;

IV) Contribuir no processo de elaboração, monitoramento e revisão dos planos estaduais de políticas para mulheres;

V) Criar e visibilizar instrumentos acessíveis de controle social de longa duração. (MINAS GERAIS, 2018)

O Decreto nº47.704, de 03/09/2019 instituiu GTI sobre Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, com o “objetivo de desenvolver atividades sob as diretrizes conjuntas dos titulares das Secretarias partícipes e em articulação permanente com órgãos e entidades para o pleno desenvolvimento dos trabalhos” (MINAS GERAIS, 2019d), com competências:

Art. 2º – Compete ao Grupo de Trabalho apresentar propostas para desenvolvimento das ações do Eixo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, que compõe o Plano Decenal de Políticas para as Mulheres. (MINAS GERAIS, 2019d)

Assim, o GTI soma esforços para o monitoramento do Plano, tal como o CEM, CTIG e comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da ALMG.

Apesar de bem definidos os responsáveis e as competências para os trabalhos de monitoramento e avaliação, restou evidenciado que o monitoramento ainda estava sendo estruturado, não havendo ainda dados e avaliações como será relatado a seguir.

Quanto aos estudos sobre as causas e consequências da violência doméstica contra a mulher, a Sedese informou, por meio do Ofício nº 001.2020/SPDS/CPM, que esses ainda não foram realizados e que:

(...) além de produzir materiais a partir do compilado das demandas municipais e estaduais de políticas para mulheres extraídas nas conferências municipais e estaduais, está em curso o primeiro diagnóstico sobre a violência contra a mulher do Estado. Fase atual validação da metodologia e tabulação dos dados da Segurança Pública.

Em resposta ao ofício, a Sedese informou que utiliza diversas bases de dados para colher os dados de violência doméstica, como, por exemplo, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública – Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Atlas da Violência – IPEA. No entanto, não há um documento que compile as informações relativas ao âmbito policial, assistencial, preventivo e de garantia de direitos.

Ao buscar informações sobre o monitoramento da rede de enfrentamento à violência contra a mulher em Minas Gerais, a Sedese informou, pelo mesmo ofício, que ainda não foi realizada e que “para realização do monitoramento da rede de atendimento à mulher em situação de violência nos Municípios e regiões de Minas foi criado o SIMA-Mulher”. Entretanto, o sistema ainda está em fase de implantação e de ampliação da adesão por mais elementos da rede no Estado.

Passando agora para o monitoramento e avaliações da atuação da própria Sedese, essa informou no Ofício nº 001.2020/SPDS/CPM que ainda não realiza a avaliação do CERNA e,

no que diz respeito à avaliação das atividades da Coordenadoria, informou que “As avaliações realizadas incidem sob a equipe no padrão SISAD. São realizadas anualmente”, verificando-se, portanto, que somente o Sistema de Avaliação de Desempenho (SISAD) dos servidores vem sendo realizado.

Após análise dos relatórios de Gestão apresentados, referentes a 2018 e 2019 (sendo o de 2019, parcial, com dados até out/2019), esses demonstraram que não há uma avaliação periódica e padronizada das ações da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres e da Política para mulheres em si.

No Relatório de Gestão de 2018, por exemplo, foram elencados os programas que possuíam ações que atingiam as mulheres vítimas ou que possuíam impacto sobre a violência doméstica, identificação das ações do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) que estavam relacionadas à pauta Mulher, convênios, no entanto, faltavam informações sobre a execução das ações do PPAG. Já no relatório de 2019, percebe-se uma descontinuidade, com a mera apresentação de diretrizes e poucas ações como participação em eventos e reuniões, o cronograma para o Conselho e dados do concurso de redação, não há informações orçamentárias sobre projetos ou programas (planejamento e execução), sendo possível perceber uma redução da atividade dos órgãos colegiados e do número de ações.

A partir dos relatórios e dados disponibilizados na ALMG de acompanhamento e avaliação do cumprimento da Lei Orçamentária Anual (LOA) - consulta em 25/5/2020, também foi possível perceber essa descontinuidade, tendo em vista a baixa execução orçamentária. Por exemplo, dentro do Programa 22 de proteção aos direitos humanos, identificou-se uma única ação específica para violência contra a mulher, a ação 4650 – “enfrentamento à violência contra a mulher”, cuja previsão era de R\$1000,00 no PPAG. Entretanto foi objeto de emenda, tendo recebido R\$ 701.000,00, sendo que R\$ 600.000,00 foi destinado à manutenção de três ônibus lilás (BH, Ponte Nova e Araçuaí). Assim, a previsão financeira era de R\$701.000,00, mas a realização foi de R\$42.293,27 (6%). No que tange à ação 4274 – “elaboração e implementação de planos estaduais de políticas públicas a públicos específicos”, nem mesmo chegou a ser executada. Com relação à ação 4544 – “operacionalização da casa de direitos humanos”, apenas foi executado 28,05% do que estava previsto. E, no âmbito da ação 4423 – “qualificação profissional”, apenas 1,68% chegou a ser realizado.

Analisando o PPAG 2020-2023, no que diz respeito à Sedese, é possível observar que não há, por exemplo, ações/programas voltados exclusivamente para as mulheres ou para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher ou para a manutenção do CERNA ou da Casa de Direitos Humanos. Existem ações voltadas, de modo geral, para a oferta de serviços às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Já quanto ao monitoramento e avaliação do Plano Decenal, em resposta, por meio do Ofício nº 001.2020/SPDS/COM, a Sedese informou que não havia sido feita nenhuma avaliação e que não havia metodologia ou indicadores para avaliação do cumprimento das metas do Plano. Foi salientado que o CTIG tem como principal compromisso acompanhar o Plano Decenal, mas, sem metodologia e indicadores, não há como avaliar o referido plano. Diante disso, verifica-se que após um ano de criação, o plano ainda não começou a ser monitorado.

Em resposta à solicitação do TCEMG de envio das três últimas atas das reuniões do CTIG, por meio do Ofício nº 001.2020/SPDS/COM, a Sedese apresentou as atas de 23/1/2018, 1/3/2018, 12/6/2018 e 6/8/2019. Portanto, em 2019 houve somente uma reunião, e, desde agosto de 2019, não houve mais reuniões. Entretanto, a Sedese informou que as reuniões passariam a ser mensais a partir de maio de 2020. Pelo conteúdo das atas, verificou-se que em agosto de 2019 estava sendo discutida a metodologia de acompanhamento das ações do Plano Decenal.

Conforme informações do Ofício nº 001.2020/SPDS/COM e das atas do GTI enviadas pela Sedese, verificou-se que o GTI estava em fase de mapeamento do fluxo de atendimentos na rede, e que havia realizado, em 2019, capacitações na temática violência contra a mulher e atividades para divulgação e treinamento do SIMA-Mulher, demonstrando ser um dos mais atuantes entres os colegiados e setores da Sedese quanto à implementação e monitoramento do Plano.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher também não realizou atividades específicas para acompanhamento das metas do plano. Entretanto, realizou, em 2019, um levantamento das condições de funcionamento das DEAMs em Belo Horizonte e região metropolitana. Em entrevista, a Deputada Presidente da Comissão de Defesa Dos Direitos da Mulher à época, informou que o relatório resultante das visitas às DEAMs foi encaminhado ao Estado, poderes Executivo e Judiciário e a cada parlamentar e que tudo foi transformado em requerimentos à ALMG.

Causas

Nesse item serão apresentadas as principais causas das deficiências de monitoramento.

Conforme comentário da Sedese, no Ofício nº 001.2020/SPDS/COM, o monitoramento da rede não vinha sendo realizado, devido à ausência de um sistema de banco de dados que possibilitasse isso. Além disso, a dificuldade para articulação com os membros da rede em prol do desenvolvimento de uma base de dados e documentos periódicos também prejudicou o seu monitoramento. Com relação a esse aspecto, a Sedese informou utilizar os dados da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Serviço de Segurança Pública. O sistema informatizado SIMA-Mulher, que foi apresentado como instrumento para o levantamento de dados e avaliação da violência contra a mulher no Estado, ainda está em processo de implantação ou adesão no Estado pelos elementos da rede, e mesmo as Diretorias Regionais da Sedese não o estão utilizando. Ademais, o Observatório de Igualdade de Gênero, que poderia ser importante parceiro para desenvolvimento de estudos, encontrava-se com baixa atividade.

Com a nova gestão iniciada em 2019, houve alteração na estrutura das Secretarias de Estado. Antes, a SEDPAC possuía uma subsecretaria para políticas de mulheres. Com a reestruturação, a SEDPAC deixou de existir e suas ações foram absorvidas pela Sedese, por meio da Subsecretaria de Direitos Humanos e a pasta da mulher passou a ser competência de uma Coordenadoria de Políticas para Mulheres. Ressalta-se que essa Coordenadoria, apesar de constituída de fato, sequer foi incluída na estrutura organizacional e definição de competências do Decreto nº47.761/2019 (MINAS GERAIS, 2019b). Nessa transição, percebe-se a redução das atividades das políticas para mulheres, com menos cursos de capacitação, menos participações em eventos, inatividade ou redução da frequência das reuniões de órgãos colegiados (GTI, CTIG, CEM). O CERNA passou por duas reestruturações, com o desligamento de várias mulheres ao atendimento psicossocial e duas alterações quanto ao modelo de atendimento (a segunda retrocedendo quanto à primeira alteração). Assim, fica clara a descontinuidade e redução das atividades nesse período de transição.

Conforme informação da reunião do GTI de 3/6/2019, confirmada pelo Ofício nº 001.2020/SPDS/CPM da Sedese, houve ampliação do número de técnicos da Coordenadoria de Políticas para Mulheres, de quatro para 18. Entretanto, ressalta-se que, no segundo número, foram incluídos os funcionários do CERNA, que não o foram no primeiro, conforme detalhamento feito no item 4.2. Em que pese ter havido ampliação da equipe, percebe-se que,

para a atuação em todo o Estado, a equipe é pequena. Há que se considerar que a Coordenadoria é o braço executivo da Superintendência de Participação e Diálogos Sociais quanto às suas competências para coordenar a política de direitos das mulheres e ser referência técnica e prestar apoio aos municípios.

Acrescenta-se que, conforme Ofício nº 001.2020/SPDS/CPM, ainda não havia sido elaborado o instrumento de avaliação das ações do CERNA e, por isso, nenhuma avaliação havia sido feita quanto à prestação dos serviços.

Quanto ao acompanhamento da implementação do Plano Decenal, segundo a Sedese, em resposta pelo referido ofício, a ausência de metodologia e indicadores para o monitoramento e avaliação do cumprimento do Plano Decenal tem impedido o seu acompanhamento, apesar de estarem em discussão no CTIG. De fato, verificou-se que os dois colegiados indicados como os principais responsáveis pelo monitoramento do Plano, CEM e CTIG, tiveram poucas reuniões em 2019. O CEM encontrava-se inativo desde março de 2019 e nova eleição foi realizada no início de 2020. A posse dos novos membros estava marcada para o mês de março de 2020, mas foi cancelada por conta da pandemia e, segundo o sítio da Sedese, houve posse *online* em 22 de maio. No tocante a esse ponto, válido mencionar que o relatório gerencial da Sedese prevê, como meta do planejamento 2019, a manutenção das instâncias colegiadas, como Comitês e Conselho da Mulher.

Conforme Ofício nº 001.2020/SPDS/COM, que apresentou, como avaliação das ações da Coordenadoria de Políticas para Mulheres, somente, a avaliação de desempenho dos técnicos, percebe-se que ainda não havia sido instituída a avaliação da atuação da Coordenadoria em termos de suas ações e sua efetividade, eficiência, o mesmo ocorrendo para o CERNA.

Muitas ações deixaram de ser executadas ou foram executadas parcialmente, segundo o relato dos técnicos da Coordenadoria e informações contidas nos relatórios de acompanhamento da LOA e PPAG disponíveis no sítio da ALMG, devido a restrições orçamentárias e financeiras ocorridas ao longo do ano passado.

Preocupa o fato de, durante a elaboração da proposta orçamentária para 2020, a Sedese ter optado por não incluir ações/programas voltados exclusivamente para atender às políticas para as mulheres ou o enfrentamento da violência contra a mulher. Dotações orçamentárias

específicas representam uma forma de diminuir a possibilidade de cortes já que seriam metas pactuadas e explícitas no planejamento e orçamento do Estado.

Efeitos

Assim como a etapa de planejamento e execução, o monitoramento é essencial para a avaliação e direcionamento das políticas públicas. Sem o monitoramento e a avaliação, o Estado não consegue visualizar a eficácia, eficiência e efetividade de suas políticas e usar essas informações para otimizar a aplicação dos recursos e dos benefícios da política. Entre os principais efeitos que podem ser associados às falhas apontadas neste item, podem ser citadas:

- a) Falta de embasamento técnico e científico para definição das ações e da demanda de recursos humanos, físicos e financeiros.
- b) Deficiência no acompanhamento e fiscalização da implementação da política para as mulheres de forma integral pela rede.
- c) Desconhecimento pela Sedese da real situação, em âmbito estadual, da rede que presta atendimento à mulher vítima de violência.
- d) A falta de monitoramento da rede dificulta o fomento à criação de unidades especializadas para o atendimento às mulheres vítimas de violência.
- e) Perda de eficiência, eficácia e efetividade por não avaliar os resultados e poder redirecionar ou fortalecer as ações.
- f) Estagnação ou retrocesso da situação da violência contra a mulher no Estado.
- g) Falta de transparência e dificuldade para o exercício do controle social.
- h) Baixa participação e sensibilização da sociedade na definição e acompanhamento das políticas de enfrentamento da violência contra a mulher.
- i) A inexistência desses relatórios de monitoramento e avaliação não só afeta o público externo, mas gera também o desconhecimento dentro da própria Sedese, quanto às ações que vem sendo implementadas pela Coordenadoria de Políticas para as Mulheres. Tal fato dificulta o acompanhamento adequado das metas presentes no Planejamento Estratégico da Secretaria.
- j) A ausência de avaliação do CERNA prejudica o conhecimento da Sedese sobre a real demanda do centro e os problemas que vem sendo enfrentados.
- k) Descontinuidade do desenvolvimento das ações de enfrentamento da violência contra a mulher e da ampliação e melhoria da prestação de serviços às vítimas.

- 1) A ausência de destinação orçamentária específica para o enfrentamento da violência doméstica contra mulher, bem como para manutenção do CERNA ou da Casa de Direitos Humanos, ou para programas voltados à autonomia econômico-financeira do público feminino, dificulta a obtenção de recursos financeiros para essas ações, tendo em vista, inclusive, a dificuldade que há para lidar com a transversalidade da política.

Boas Práticas

Apesar de ainda não haver processos e rotinas de monitoramento e avaliação estabelecidos, existem iniciativas que conduzem a sua implementação, tais como:

- a) Criação do Grupo de Trabalho Intersetorial sobre Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, em 2019, para contribuir com o desenvolvimento das ações do Eixo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres do Plano Decenal de Políticas para as Mulheres;
- b) Por meio da atuação do GTI, foi elaborado o mapeamento do fluxo de encaminhamento entre os serviços que atendem as mulheres vítimas de violência, o que facilita a identificação dos órgãos/instituições que compõem a rede de atendimento;
- c) A criação do SIMA poderá contribuir para o monitoramento da rede que presta atendimento à mulher vítima de violência, apesar de ainda estar em implantação;
- d) O CERNA elaborou, para o ano de 2020, um planejamento estratégico com as ações previstas para serem realizadas ao longo do ano;
- e) Existência do Plano de Equidade de Gênero no Município de Belo Horizonte, com o município aderindo à plataforma “Cidade 50-50: todos e todas pela igualdade”, da ONU que busca contribuir na construção de uma cidade onde mulheres e homens tenham igualdade de oportunidades, condições e direitos de participação e decisão. Faz parte da pactuação, a criação de um comitê com representantes das secretarias municipais, cujas políticas afetem, diretamente, a vida das mulheres.

Recomendações

Com a finalidade de promover as adequações para que a Sedese possa realizar o monitoramento e as avaliações que são de sua competência e que essas produzam os benefícios desejados, recomenda-se à **Sedese** que:

- Dê continuidade à implementação do SIMA-Mulher e promova a capacitação dos municípios e equipamentos da rede para sua utilização.
- Realize maior divulgação do SIMA-Mulher para os elementos da rede no Estado, para possibilitar maior adesão à sua utilização. Ademais, tendo em vista que, de acordo com dados divulgados pela Pesquisa MUNIC 2018 - IBGE, apenas 32 municípios possuem CREAMs, que também seja feita a divulgação do sistema aos CREAS e aos CRAS;
- Promova a adequação das equipes da Coordenadoria de Políticas para Mulheres em função da demanda e das competências correspondentes.
- Promova a adequação da equipe do CERNA conforme a Norma Técnica dos CREAMs.
- Elabore relatórios de avaliação com elementos suficientes para o acompanhamento da implementação das ações, com informações quanto às metas físicas e financeiras, indicadores, planejamento e execução, com justificativas para atrasos e não execução.
- Dê continuidade à elaboração do instrumento para avaliação do CERNA que estava elaboração em maio de 2020.
- Implemente a avaliação da atuação da Coordenadoria de Política para Mulheres e do CERNA, assim como a avaliação da atuação da Sedese no interior do Estado no tocante ao apoio aos municípios na implementação da Política para Mulheres.
- Implemente a avaliação da efetividade da Política para Mulheres, por meio de Estudos e Diagnósticos.
- Dê continuidade por meio do CTIG ao estabelecimento de metodologia de monitoramento do Plano Decenal, com metas e estratégias necessárias ao seu desenvolvimento. É importante que esse planejamento contemple a realização de reuniões com parceiros, como é o caso da FJP, de modo a auxiliar no desenvolvimento da metodologia e dos indicadores necessários ao acompanhamento do Plano Decenal. É interessante, também, o envolvimento do CEM nessa construção, tendo em vista que também cabe a ele a fiscalização do Plano Decenal.
- Proceda à avaliação da implementação do Plano Decenal com a metodologia e indicadores definidos.
- Retome as atividades do CEM mediante reuniões periódicas, levando em consideração a situação de pandemia e a necessidade de atuação do Conselho, assim

que possível. Sendo viável, que seja dada continuidade à realização das reuniões na modalidade *online*.

- Promova a participação ativa do CEM no processo de avaliação e monitoramento do Plano Decenal.
- Mantenha a regularidade das reuniões do GTI e do CTIG.
- Promova parcerias com os outros órgãos da rede, utilizando, por exemplo, o grupo de trabalho intersetorial, observatório de equidade de gênero ou a rede estadual, para a construção de uma base de dados ou documento periódico com os dados atualizados sobre a política de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Devem constar desse documento informações atualizadas sobre a cobertura no âmbito policial, assistencial e de garantia de direitos. Além disso, deve também reunir informações atualizadas sobre os programas de prevenção existentes.
- Oriente os Centros de Referência a buscar dados quantitativos e qualitativos sobre a violência contra a mulher no seu município/Estado, de modo que possam ser geradas estatísticas e relatórios sobre o tema.
- Promova a elaboração de boletins anuais pelo Comitê sobre as políticas para as mulheres que estão sendo implementadas.
- Contemple um espaço para a divulgação das atividades do CTIG no sítio da Secretaria, assim como foi feito, por exemplo, para o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua (Comitê PopRua).
- Promova a elaboração de um plano de ação para atuação do GTI de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, tendo em vista o exposto no art. 2º do Decreto nº 47.704/2019, com os objetivos a serem alcançados e as estratégias que devem ser colocadas em prática para o seu atingimento. Em cada reunião podem ser discutidos os tópicos do plano, devendo ser estabelecidas as entregas que devem ser realizadas pelos membros, com o respectivo cronograma. Ademais, é interessante que o GTI sempre busque atuar do ponto de vista estadual, com o objetivo de tentar compreender a realidade do Estado de Minas Gerais.
- Estabeleça, na próxima atualização do PPAG e/ou elaboração da LOA, dotação orçamentária específica para o atendimento das políticas para as mulheres, com ações voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar; à manutenção do CERNA e da Casa de Direitos Humanos; à prevenção da violência doméstica; à

autonomia econômico-financeira das mulheres; prestação de auxílio técnico aos Centros de Referência que atendem as mulheres vítimas de violência; ações voltadas à capacitação dos atores da rede para atuar com o tema violência e gênero; manutenção do ônibus lilás.

- Atue de modo articulado dentro de sua própria instituição, tendo em vista o PPAG 2020-2023 possuir ações/programas voltados às pessoas em situação de vulnerabilidade social e, promovendo a transversalidade das políticas para as mulheres, de modo que o tema violência doméstica e a prestação de serviços às mulheres vítimas possam ser incluídos em ações que já estão programadas, como é o caso das seguintes ações: 4076, 4434, 1012, 4112, 4116, 4118, 4537, 4139, 2033, 2034, 4130, 4131.

Benefícios Esperados

Com a implementação das recomendações feitas, espera-se que haja melhoria do acompanhamento feito pela Sedese quanto à política de enfrentamento da violência contra a mulher no Estado e maior transparência quanto à sua atuação e de toda a rede, podendo-se destacar os seguintes benefícios:

- a) Melhor divulgação dos dados sobre a violência doméstica contra a mulher e a política de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no Estado de forma unificada.
- b) Maior confiabilidade dos dados e do entendimento dos fatores intervenientes na violência doméstica contra a mulher.
- c) Maior transparência e fomento ao controle social e participação da sociedade no estabelecimento, implementação e monitoramento da política para mulheres.
- d) Que o Plano Decenal possa ser devidamente acompanhado, por meio do estabelecimento de uma metodologia e de indicadores.
- e) Que a Sedese passe a avaliar a atuação da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres.
- f) Que sejam destinados recursos orçamentários específicos para as ações de enfrentamento da violência doméstica contra a mulher.
- g) Fortalecimento da Coordenadoria de Políticas para Mulheres.
- h) Fortalecimento da rede de enfrentamento da violência contra a mulher no Estado.

- i) Maior apoio técnico para definição e implementação da política para mulheres com a maior participação dos diversos setores interessados e competentes.
- j) Maior eficácia, eficiência e efetividade da Política para Mulheres, em especial, no enfrentamento à violência contra a mulher.

5.2. Monitoramento e avaliação das ações de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no âmbito da Polícia Civil e da Polícia Militar

A Polícia Civil e a Polícia Militar são atores essenciais para o enfrentamento da violência doméstica no estado de Minas Gerais, principalmente em virtude do serviço especializado que ofertam às vítimas. Para que esse serviço seja prestado da melhor forma possível, é necessário que os referidos órgãos planejem, avaliem e monitorem as suas atuações, bem como observem a transparência na divulgação dos dados, de modo a possibilitar a atuação do controle social. Nesse sentido, a Lei Estadual nº 22.256/2016 traz a obrigação de manutenção de banco de dados sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado. Enquanto isso, a Resolução nº 8.004/2018 e a Instrução nº 3.03.15/2020 estabelecem a existência de um sistema de avaliação no âmbito das DEAMs e da PPVD, respectivamente. A partir da análise das informações colhidas durante a auditoria, observou-se que há deficiências quanto ao planejamento, avaliação e monitoramento das ações; à integração dos órgãos para a criação de sistema informatizado para monitoramento das medidas protetivas; e à divulgação do número de inquéritos policiais. As falhas encontradas estão relacionadas à ausência de indicadores para a avaliação do serviço; a não concretização das discussões interinstitucionais para criação de um sistema informatizado integrado; à ausência de mecanismos para o controle de qualidade do serviço; à presença de profissionais, equipamentos de informática e infraestrutura insuficientes; e à dificuldade para a consolidação dos dados. O planejamento, monitoramento, avaliação e transparência deficientes prejudicam o estabelecimento de metas; o conhecimento quanto a real situação das unidades territoriais; a análise da capacidade de atuação dos profissionais; a potencialização do serviço; impede a constatação dos benefícios que vêm sendo gerados pela oferta do serviço; e a atuação dos órgãos de fiscalização e do controle social.

A Polícia Militar e a Polícia Civil ofertam serviços especializados de extrema relevância para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. No entanto, foram verificadas deficiências nas fases de planejamento, monitoramento, avaliação e transparência das atuações

A Lei Maria da Penha, em seu art. 38-A, ao tratar do registro das medidas protetivas no âmbito do Poder Judiciário, estabelece a necessidade de manutenção de um sistema para acompanhamento dessas medidas, que poderá ser acessado, inclusive, pelos órgãos do sistema de segurança (BRASIL, 2006).

Art. 38-A. O juiz competente providenciará o registro da medida protetiva de urgência.(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

Parágrafo único. As medidas protetivas de urgência serão registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas.(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019) (BRASIL, 2006)

A Lei Estadual nº 22.256/2016, responsável por instituir a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, traz no bojo do art. 5º, como papel do poder público, a manutenção de banco de dados com informações sobre a violência doméstica contra mulher, o qual deve incluir, dentre outros, o número de medidas protetivas de urgência concedidas.

Art. 5º O poder público estadual manterá banco de dados relativo à violência contra a mulher, com o registro das seguintes informações:

I – número de vítimas dos seguintes delitos, tentados ou consumados:

- a) feminicídio;
- b) estupro;
- c) lesão corporal;
- d) ameaça;

II – número de medidas judiciais protetivas de urgência concedidas nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 2006;

III – número de casos de reincidência de violência doméstica e familiar. (MINAS GERAIS, 2016)

Ainda, no tocante à existência de um sistema integrado para acompanhamento das medidas protetivas, a Norma Técnica de Padronização das DEAMs dispõe, no item 3.10 “Acompanhamento das ocorrências e encaminhamentos”, sobre a importância da elaboração e implantação de sistema integrado para acompanhamento dos desdobramentos da ocorrência em sua fase judicial (BRASIL, 2010).

No que diz respeito à transparência, mais especificamente à divulgação do número de inquéritos policiais instaurados e concluídos, a Lei Estadual nº 20.016/2012, que trata sobre o registro e a divulgação dos dados sobre violência contra a mulher no Estado, nos arts. 1º e 2º, evidencia, como obrigatórios, a divulgação e o registro de dados sobre a violência contra a mulher, bem como estabelece que o número de inquéritos policiais deve ser divulgado ao público pelo Poder Executivo (MINAS GERAIS, 2012).

Art. 1 São obrigatórios o registro e a divulgação dos dados sobre violência contra a mulher no Estado.

Art. 2 O Poder Executivo tornará públicos os seguintes dados sobre violência contra a mulher:

I - o número de ocorrências registradas pelas Polícias Militar e Civil;

II - o número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil;

III - o número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§ 2º Os dados serão divulgados semestralmente, por meio da internet. (MINAS GERAIS, 2012)

Ainda, com relação à divulgação de dados sobre essa espécie de violência, a Lei Estadual nº 22.256/2016 estabelece a seguinte diretriz para a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado:

Art. 3º As ações da política de que trata esta Lei ocorrerão de forma intersetorial, integrada, sistemática e coordenada, observadas as seguintes diretrizes:

XI – divulgação de informações acerca do enfrentamento da violência contra a mulher, especialmente sobre os serviços de denúncia, proteção e atendimento; (MINAS GERAIS, 2016)

No âmbito da Polícia Civil, as DEAMs fazem parte do Departamento de Investigação, Orientação e Proteção à Família (PCMG, 2018). Esse departamento é competente para avaliar as unidades e os servidores que compõe a sua zona de atuação, conforme disposto no art. 6º, inciso X e art. 33, inciso II da Resolução nº 8.004/2018.

Art. 6º – São atribuições da Chefia de Departamento de Polícia Civil, de âmbito territorial e atuação especializada:

X – avaliar a atuação das unidades e servidores subordinados, mediante sistemas de avaliação de desempenho individual e de avaliação de unidades policiais adotados pela Polícia Civil;

Art. 33 – O Departamento de Investigação, Orientação e Proteção à Família - DEFAM tem a seguinte estrutura:

(...)

II – Divisão Especializada em Atendimento à Mulher, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência e Vítimas de Intolerância – DEMID: a) Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher; b) Delegacia Especializada de Atendimento à Pessoa com Deficiência e ao Idoso; c) Delegacia Especializada de Investigação à Violência Sexual; d) Delegacia Especializada de Investigação de Crimes de Racismo, Xenofobia, LGBTfobia e Intolerâncias; e) Delegacia de Plantão Especializada em Atendimento à Mulher, Criança, Adolescente e Vítimas de Intolerâncias; (PCMG, 2018)

Ainda, no que diz respeito à avaliação as DEAMs, a Resolução nº 7.510/2013, que criou essas unidades no âmbito da PCMG, estabelece que elas são subordinadas, tecnicamente, ao Departamento de Investigação, Orientação e Proteção à Família, e administrativamente, à Delegacia Regional de Polícia Civil (PCMG, 2013). Com relação às competências referentes à subordinação técnica e à subordinação administrativa, a referida resolução estabelece:

Art. 1º Ficam instituídas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, na forma do anexo, subordinadas:

(...)

§ 1º A subordinação técnica implica a competência do titular do Departamento de Investigação, Orientação e Proteção à Família para:

I - uniformizar ações e procedimentos inerentes ao exercício da polícia judiciária e a apuração das infrações penais que envolvam crimes contra a mulher; e

II - supervisionar ações de competência das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

§ 2º A subordinação administrativa implica a competência do titular da Delegacia Regional de Polícia Civil, em sua circunscrição territorial de atuação, para:

I - manter o controle sobre a distribuição de servidores e de materiais, de consumo e permanente, para o funcionamento da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;

II - monitorar dados e informações de competência da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;

III - disponibilizar servidores lotados no âmbito da Delegacia Regional de Polícia Civil, quando necessário, para atuar, temporariamente, na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;

IV - coordenar, orientar e monitorar o exercício das atividades de competência da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;

V - promover as ações de apoio operacional à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, quando necessário;

VI - fiscalizar o cumprimento da escala e da jornada de trabalho dos servidores designados para a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher; e

VII - indicar a designação de servidores para a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. (PCMG, 2013)

Para que o controle e avaliação das DEAMs sejam possíveis, a Resolução nº 7.510/2013 traz, em seu art. 2º, o dever das unidades de manterem atualizados os dados e informações atinentes à atividade daquela unidade policial especializada nos sistemas informatizados da Polícia Civil (PCMG, 2013).

A DEAM é responsável por apurar e exercer as funções de polícia judiciária relativamente às infrações penais relacionadas com ação ou omissão baseada no gênero (PCMG, 2013). Desse modo, é também responsável pela instauração e tramitação dos inquéritos policiais nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Quanto ao prazo para finalização dos inquéritos, válido demonstrar o que se encontra previsto no Código de Processo Penal:

Art.10.O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela. (BRASIL, 1941)

Assim, evidencia-se que deve a unidade policial finalizar os seus inquéritos no prazo de 30 dias, quando o indiciado estiver solto. De modo a cumprir esse prazo, é interessante que as DEAMs contem com a presença de servidores em quantidade suficiente e de equipamentos de informática em boas condições, bem como realizem o monitoramento periódico dos inquéritos.

Com relação à PMMG, a PPVD tornou-se serviço essencial, por meio da Resolução nº 4.827/2019. A referida resolução, ao definir o portfólio de serviços da PMMG, trouxe no art. 1º, §9º que cabe à DAOp, após a implementação dos serviços, a avaliação do desempenho operacional da atividade, por meio da emissão de relatórios gerenciais fundamentados em critérios, tais como, análise criminal e de efetividade (PMMG, 2019a).

Com relação à avaliação e monitoramento da atuação da PPVD, houve um avanço no ano de 2020, com o advento da Instrução nº 3.03.15/2020, que estabeleceu indicadores para a avaliação da efetividade, eficácia e eficiência do serviço, bem como estabeleceu metodologia para o acompanhamento e monitoramento dos resultados operacionais (PMMG, 2020).

Para que as ações possam ser realizadas ao longo do ano, de forma organizada e visando à potencialização do serviço prestado pela PMMG e pela PCMG, é necessária a elaboração de planejamento com metas específicas que possam ser, posteriormente, monitoradas. Ainda no tocante a esse ponto, válido ressaltar a importância do planejamento financeiro que, no âmbito do poder público, traduz-se no PPAG, na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e na LOA. A Lei Maria da Penha, em seu art. 39, traz que os entes federados poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implantação das medidas estabelecidas no referido diploma legal (BRASIL, 2006).

Ausência de planejamento estratégico específico para a PPVD

Diante da importância da fase de planejamento para a execução adequada do serviço público, buscou-se avaliar se a Polícia Militar possuía um plano estratégico ou plano anual para guiar as atividades da PPVD.

Por meio de questionário, aplicado presencialmente e eletronicamente, foi questionada a elaboração ou não de planejamento estratégico/operacional pelas equipes da patrulha. Em resposta, apenas a unidade de Barbacena informou que elabora plano estratégico/operacional. Desse modo, 75% das equipes entrevistadas informaram que não elaboram o referido plano.

Por meio do Ofício nº 466.3/2020 – DAOp, a Polícia Militar encaminhou o Plano Estratégico 2020 – 2023 da PMMG. Analisando o documento, observou-se que ele não apresenta metas específicas para a atuação das equipes da PPVD. Não há, por exemplo, metas relacionadas com a quantidade de visitas a serem realizadas; participação em reuniões da rede; e participação em eventos/palestras/seminários.

Com relação à PPVD, consta, no referido plano, a Iniciativa Estratégica 2.2 “Potencializar os serviços Preventivos”, cujo item 2.2.3 “Projeto Prevenção à Violência Doméstica” prevê como objeto o “diagnóstico, análise sobre expansão e capacitação dos executores do serviço”. Evidencia-se que há metas genéricas para o aprimoramento do serviço, não havendo, portanto, metas específicas anuais capazes de possibilitar a avaliação da atuação das equipes.

Válido destacar que a Instrução nº 3.03.15/2020, no item 11, trouxe as seguintes metas para o serviço de prevenção à violência doméstica:

- a) quebrar o ciclo da violência;
- b) reduzir e/ou erradicar as revitimizações entre as vítimas atendidas pelas Patrulhas de Prevenção à Violência Doméstica;
- c) qualificar o atendimento de primeira resposta, considerando sua imprescindível participação na quebra do ciclo da violência;
- d) aperfeiçoar o atendimento, otimizando as estratégias de contato, intervenção e articulação internas e externas com foco no aumento da produtividade do serviço;
- e) aumentar o número de encaminhamento das vítimas aos parceiros da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, promovendo os meios necessários e possíveis de engajamento das vítimas na construção de estratégias de autosssegurança. (PMMG, 2020)

As referidas metas previstas na Instrução devem ser incorporadas a um planejamento estratégico próprio da PPVD, o que possibilitará o melhor monitoramento do serviço prestado.

O papel de construção do plano estratégico/operacional a nível estadual pertence à DAOp da Polícia Militar, haja vista que é o setor competente para “planejar, coordenar, controlar e avaliar o desenvolvimento das atividades relacionadas à violência doméstica pela PMMG”, e “monitorar mensalmente o desempenho das Unidades de Execução Operacional (UEOp) e Regiões de Polícia Militar (RPM)”, conforme item 12.4 da Instrução nº 3.03.15/2020 (PMMG, 2020).

Além da criação de um planejamento a nível estadual, é conveniente que as unidades da PPVD elaborem também seus planos anuais, observando o exposto no plano estadual, para que possam organizar, de forma adequada, as ações a serem desempenhadas ao longo daquele ano. Isso também possibilitará a adaptação das atividades às diferenças territoriais de atuação das equipes da patrulha.

Os dados do relatório gerencial da PPVD não estão disponíveis para a população

Analisando o aspecto da transparência, no tocante à divulgação dos dados presentes nos relatórios gerenciais elaborados, anualmente, pela DAOp da PMMG, quanto à atuação da PPVD no Estado, observou-se que a Polícia Militar não divulga essas informações ao público.

Em resposta ao questionário, todas as quatro equipes da PPVD respondentes informaram que elaboram relatório gerencial/de acompanhamento/monitoramento. No entanto, 50% delas informaram que o conteúdo do relatório gerencial não está disponível para a população.

A equipe da PPVD de Barbacena (9º BPM) forneceu o último relatório trimestral de 2019. Observou-se que o relatório é dividido em planilhas no Excel sobre produtividade, incidência criminal, recursos humanos e óbices/dificuldades enfrentadas para o desenvolvimento do trabalho.

Por meio do Ofício nº 466.3/2020 – DAOp, a Polícia Militar encaminhou o documento “Diagnóstico Anual PPVD 2019”. Trata-se de um compilado em formato de planilhas em Excel com todas as informações encaminhadas pelas RPM sobre a produtividade mensal das equipes da PPVD. Com relação à divulgação dos dados, ainda por meio do ofício, a PMMG afirmou que os relatórios gerenciais não ficam disponíveis no sítio da Polícia Militar.

O sítio eletrônico da PMMG ¹⁴apresenta os seguintes dados: notícias; informações sobre concursos; registro e impressão do boletim de ocorrência; “fale com a gente”; “lei de acesso à informação”; informações sobre os serviços prestados pela PMMG; dados institucionais (identidade organizacional, portfólio de serviços, horário de atendimento, integração institucional e comandante geral); e o endereço das unidades policiais.

Quanto à PPVD, o sítio eletrônico da Polícia Militar informa o papel desempenhado pela patrulha no campo “Portfólio de Serviços Operacionais”. No entanto, não foi possível identificar dados sobre a atuação/desempenho da patrulha, o que contribuiria para a maior visibilidade do serviço à população e demais órgãos/equipamentos públicos.

¹⁴Sítio da PMMG: <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/externo/principal.action>

Ausência de controle de qualidade e avaliação da efetividade do serviço prestado pela PPVD

Um dos questionamentos feitos por meio de questionário, aplicado presencialmente e eletronicamente, a quatro unidades da PPVD do Estado foi sobre a realização do controle de qualidade dos serviços, por meio de indicadores de qualidade e acompanhamento do trabalho. Em resposta, todas as equipes informaram que não realizam essa espécie de controle, conforme já exposto no item 3.4.

No que diz respeito à avaliação, por meio de ofício, questionou-se como a Polícia Militar costumava realizar a avaliação do serviço de prevenção à violência doméstica. Em resposta, a PMMG (Ofício nº 466.3/2020 – DAOp) informou que “nenhuma ainda foi realizada, pois estamos trabalhando na criação das novas naturezas de ocorrências policiais para o Registro de Eventos de Defesa Social (REDS), é com base nestes registros que iremos mensurar a efetividade do serviço”. Assim, evidencia-se que a PPVD ainda não foi objeto de avaliação quanto ao aspecto da efetividade.

Em que pese a ausência de avaliação quanto à efetividade da atuação da patrulha, restou evidente, por meio da complementação ao Ofício nº 466.3/2020 – DAOp, que a Polícia Militar, por meio da DAOp, produz relatórios anuais sobre a PPVD. Os relatórios são baseados nos dados encaminhados trimestralmente pelas 19 Regiões da Polícia Militar sobre a produtividade das equipes. Inclusive, a PMMG encaminhou o “Diagnóstico Anual PPVD 2019”, formado por planilhas do Excel, no qual constam os dados mensais sobre a produtividade da patrulha em 2019.

Analisando os relatórios gerenciais da PPVD dos anos de 2018 e 2019, elaborados pela DAOp, é possível observar que há informações sobre a quantidade de equipes, de policiais atuando e locais que possuem o serviço em Minas Gerais. Além disso, há dados sobre a produtividade da patrulha: a) visitas realizadas; b) visitas a envolvidos não localizados; c) vítimas notificadas; d) autores notificados; e) vítimas não localizadas; f) vítimas que recusaram a inclusão; g) autores não localizados; h) casos iniciados; i) casos encerrados; j) prisões decorrentes de Medida Protetiva de Urgência (MPU); k) outras atividades realizadas; l) total de casos com medidas protetivas (PMMG, 2018; PMMG, 2019b).

Constatou-se que a PMMG faz a comparação percentual dos dados de produtividade de um ano para o outro, conforme exemplo: em 2018, foram realizadas 19.055 visitas, já em 2019, foram 28.582, o que representa uma variação de 50%, quando comparamos os dados de um ano para outro (PMMG, 2018; PMMG, 2019b).

Os referidos relatórios gerenciais também apresentam informações sobre as dificuldades que vêm sendo enfrentadas pelas equipes para o adequado desenvolvimento do trabalho.

Ao longo do conteúdo dos documentos, é possível perceber que não são utilizados indicadores para avaliar a efetividade e eficácia do serviço prestado pela PPVD. No tocante a esse ponto, importante destacar que, com a alteração da Instrução nº 3.03.15/2020, item 11 “avaliação e monitoramento”, foram estabelecidos parâmetros e indicadores, possibilitando, assim, a realização dessa espécie de avaliação.

Para o serviço, foram estabelecidos os seguintes indicadores: Indicador Taxa de Resposta Imediata à Violência Doméstica (TRIVD); Indicador de Produtividade Geral (IPG); e o Indicador Taxa de Reincidência (ITR). O TRIVD é um indicador de eficácia, que busca avaliar a produtividade do serviço, por meio da relação entre número de vítimas atendidas e o número de ocorrências de violência doméstica ocorridas na área de responsabilidade da equipe. Já o IPG é um indicador de eficiência, que visa avaliar a produtividade geral do serviço quanto ao número de visitas realizadas e registradas em boletins de ocorrência e boletins de ocorrência simplificados. O ITR é o indicador de efetividade e tem como objetivo avaliar o percentual de reincidências de episódios criminais de violência doméstica nos casos efetivamente atendidos e encerrados pela patrulha de prevenção (PMMG, 2020).

A criação dos indicadores pela PMMG demonstra verdadeiro avanço para a avaliação do serviço de prevenção à violência doméstica. Permitirá a obtenção de maiores informações sobre o funcionamento das unidades e sua importância para o enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no Estado.

Desconhecimento das equipes da PPVD sobre a criação dos novos indicadores

Em resposta à questão “já foi realizada alguma avaliação da efetividade das ações da PPVD?”, aplicada nesta auditoria por meio de questionário, apenas a unidade da PPVD de Juiz de Fora informou que possuía conhecimento sobre a construção da avaliação de efetividade do

serviço de prevenção, por meio de indicadores. Evidencia-se, assim, que 75% dos entrevistados não tinham conhecimento sobre as ações que estavam sendo desenvolvidas nesse âmbito.

Em entrevista realizada no dia 03/12/2019, a PMMG afirmou que haviam sido criados indicadores para serem utilizados na avaliação do serviço em 2020. Assim, constata-se que essa informação já estava disponível desde o final do ano de 2019.

Por meio do Ofício nº 466.3/2020 – DAOp, a PMMG confirmou a informação fornecida em entrevista, ao mencionar que, para o ano de 2020, foram estabelecidos indicadores para a avaliação do serviço ofertado pela patrulha, tendo sido feita a alteração da instrução que regulamenta o serviço. Na ocasião, foi destacado que a utilização dos indicadores dependeria da criação de novas naturezas de ocorrências policiais para o REDS.

A partir do exposto, verifica-se que a PMMG pode melhorar o intercâmbio de informações entre as suas unidades, afinal, para que os indicadores possam vir a ser devidamente utilizados já no ano de 2020, é imprescindível que as unidades que possuem PPVD tenham conhecimento sobre os novos indicadores; o que eles representam; e os dados que serão solicitados para a sua utilização.

Ausência de sistema informatizado integrado entre a Polícia Militar, Polícia Civil e Tribunal de Justiça

Com relação à Polícia Militar, conforme exposto no item 3.4, em resposta fornecida ao questionário, as equipes da PPVD entrevistadas informaram que não conseguem acompanhar adequadamente a tramitação das medidas protetivas. Por meio do Ofício nº 466.3/2020 – DAOp, a PMMG afirmou que não há um sistema integrado informatizado para acompanhamento das medidas protetivas.

No tocante a esse ponto, importante destacar que, uma das visitas realizadas pela equipe da PPVD visa, justamente, fazer o monitoramento da vítima, ocasião em que é verificado se o autor está cumprindo a medida protetiva. Ademais, são realizadas visitas à vítima e ao agressor com o objetivo de conscientizá-los sobre a Lei Maria da Penha. Desse modo, verifica-se que o conhecimento sobre a tramitação das medidas protetivas permitirá a oferta de uma orientação mais completa aos envolvidos e melhor atuação diante de um possível descumprimento da medida.

No âmbito da Polícia Civil, em resposta ao questionário aplicado, presencialmente e eletronicamente, 92% das 25 DEAMs respondentes informaram que não há um sistema de banco de dados integrado entre a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Tribunal de Justiça. Além disso, 64% das DEAMs informaram que não conseguem acompanhar a tramitação das medidas protetivas. Esse número, inclusive, pode ser maior, pois as DEAMs visitadas pela equipe disseram que são informadas do deferimento da medida protetiva, mas não possuem mais informações dos demais desdobramentos. Assim, os 36% que afirmaram acompanhar podem estar se referindo somente à informação de deferimento. Alguns delegados, como a Delegada de Ponte Nova, informaram que por meio da boa relação com técnicos do judiciário conseguem que esses, em dias úteis, consultem o sistema e informem a atual situação da medida protetiva.

Durante o trabalho de campo, algumas DEAMs informaram que o Poder Judiciário comunicava o deferimento das medidas protetivas. A própria vara judicial encaminhava um documento dando ciência à delegacia ou, em dia útil, os policiais entravam em contato com os servidores da justiça para obter as informações necessárias. Ocorre que essa prática demanda a existência de uma boa relação com o Poder Judiciário local e não pode ser assegurada em todas as situações.

Por meio do Ofício PCMG/SIPJ/EXPEDIENTE nº. 635/2020, a Polícia Civil ressaltou que não há um banco de dados integrado entre o Tribunal de Justiça, a Polícia Civil e a PMMG. Ressaltou que está em fase inicial de desenho de uma solução de interoperabilidade que migrará as informações sobre as medidas protetivas diretamente do TJMG para o “sistema SIP (Sistema Integrado de Defesa Social)”, possibilitando o acesso imediato pelos policiais civis sobre a existência e a validade da medida.

Devido à ausência de um sistema informatizado integrado, as DEAMs não conseguem acompanhar de forma completa a tramitação das medidas protetivas, o que prejudica a atuação diante dos possíveis casos de descumprimento da medida.

A presença de um sistema informatizado integrado entre a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Tribunal de Justiça que possibilite o acompanhamento da tramitação das medidas protetivas contribuiria para o enfrentamento da violência doméstica contra mulher, haja vista que permitiria o fornecimento de orientação mais completa pelos órgãos envolvidos, bem como a atuação tempestiva diante das possíveis situações de descumprimento da medida.

Deficiências no monitoramento dos inquéritos policiais

Em resposta ao questionário, 88% das DEAMs afirmaram que monitoram periodicamente os inquéritos policiais. No entanto, há uma variação quanto à periodicidade: 40% monitoram mensalmente; 32%, semestralmente; 16%, quinzenalmente. O monitoramento dos inquéritos em momentos diferentes demonstra que não há regularidade para o encaminhamento desses dados à respectiva coordenação.

Por meio do Ofício PCMG/SIPJ/EXPEDIENTE nº. 635/2020, a Polícia Civil informou que faz a avaliação das DEAMs quanto à produtividade, a partir do volume total de procedimentos investigativos instaurados e concluídos. Na ocasião, encaminhou dados mensais da quantidade de procedimentos instaurados e concluídos, por departamento da PCMG. Assim, evidencia-se que as delegacias devem monitorar periodicamente os seus inquéritos para que possam fornecer informações fidedignas aos seus superiores.

Durante as visitas realizadas ao longo do trabalho de campo, observou-se que parte das DEAMs visitadas informou dados aproximados sobre a quantidade de inquéritos de violência doméstica contra a mulher. Na ocasião, foi relatado que não era possível extrair com fidelidade os dados referentes a esses inquéritos por meio do sistema PCnet, porque o programa não possuía campo para a classificação dessas infrações penais.

O PCnet apenas permite a pesquisa e filtragem por crime, o que dificulta a obtenção de informações, pela delegacia, acerca da quantidade de inquéritos envolvendo a violência doméstica contra a mulher instaurados e concluídos. Há DEAMs responsáveis por crimes que envolvem outras temáticas/outros públicos (criança e adolescente, idoso...). Desse modo, o ideal seria que o sistema permitisse a filtragem por temática, área de atuação, grupo vulnerável e município.

A dificuldade para a extração dos dados, relatada pelas DEAMs visitadas, bem como a realização de monitoramento dos inquéritos em períodos diferentes, demonstra que há deficiência no monitoramento dos inquéritos relacionados com a violência doméstica contra a mulher no âmbito da Polícia Civil.

Morosidade na finalização dos inquéritos e ausência de divulgação do quantitativo de inquéritos policiais

Em resposta ao questionário, 40% das DEAMs informaram que demoram, em média, pelo menos um ano para finalizar os inquéritos. Pessoalmente, os profissionais questionados informaram que os prazos podem variar bastante a depender do caso. No tocante a esse ponto, importante destacar que o Código de Processo Penal, em seu art. 10, define que o inquérito deve ser finalizado no prazo de 10 dias, se o indiciado estiver preso, ou no prazo de 30 dias, se o indiciado estiver solto (BRASIL, 1941).

Conforme o exposto no item 3.3 do presente Relatório, evidencia-se que a falta de profissionais, de equipamentos de informática e a ausência de sistema informatizado adequado são fatores que contribuem para a morosidade na finalização dos inquéritos policiais. A demora para a finalização dos inquéritos faz com o que as vítimas se sintam desestimuladas a denunciar os agressores, além de provocar a sensação de impunidade.

Com relação à ausência de divulgação de informações sobre o quantitativo de inquéritos policiais instaurados e concluídos, envolvendo os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, em resposta ao questionário aplicado, 96% das DEAMs informaram que os dados referentes aos inquéritos instaurados e concluídos não é divulgado por meio da *internet*.

A Polícia Civil informou, por meio do Ofício PCMG/SIPJ/EXPEDIENTE n°. 635/2020, que são divulgados dados estatísticos, mensalmente, no sítio da Sejusp¹⁵, sobre a violência doméstica contra a mulher. Ocorre que, analisando os dados, observa-se que, eles são extraídos do Armazém SIDS/REDS e contemplam as ocorrências elaboradas pela Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Sistema Prisional, não fazendo menção ao quantitativo de inquéritos instaurados e concluídos, conforme prevê a Lei n° 20.016/2012.

A divulgação do quantitativo de inquéritos instaurados e concluídos pela Polícia Civil é um instrumento que facilita o controle da atuação dos departamentos policiais, não apenas pela sociedade, como também pelos demais órgãos de fiscalização. No tocante a esse ponto, válido destacar que não está sendo solicitada a divulgação do conteúdo do registro do fato, tendo em vista o que se encontra previsto no art. 20 do Código de Processo Penal, que preconiza o sigilo do inquérito policial (BRASIL, 1941).

¹⁵A divulgação dos dados, pela Sejusp, é realizada por meio do seguinte sítio eletrônico: <http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/page/3118-violencia-contra-a-mulher>.

Ausência de controle de qualidade e deficiências na avaliação da atuação das DEAMs

Em resposta ao questionário, 96% das DEAMs afirmaram que não fazem o controle de qualidade dos serviços prestados por meio de indicadores de qualidade e acompanhamento do trabalho. Isso significa que as DEAMs não colhem as impressões das vítimas, bem como dos demais componentes da rede de atendimento a respeito do serviço ofertado.

O controle de qualidade, por meio da obtenção de *feedback* das pessoas diretamente atingidas pela oferta do serviço, é de extrema relevância para o processo de avaliação, pois permite a identificação de falhas e melhorias a serem realizadas, podendo contribuir para o estabelecimento de estratégias voltadas à potencialização do serviço.

Com relação à avaliação das DEAMs, a Polícia Civil informou que é elaborado, mensalmente, relatório sobre a produtividade dos departamentos, no qual constam os dados referentes ao volume total de procedimentos investigativos instaurados (abertos) e concluídos (encerrados). No entanto, foi salientado que ainda não há indicadores/metodologia para a avaliação do atendimento nas DEAMs. Além disso, a Polícia Civil informou que os dados dos relatórios mensais de avaliação da produtividade não estão disponíveis para a população.

Analisando o conteúdo dos últimos relatórios elaborados pela Polícia Civil sobre a sua atuação, é possível observar que há dados sobre os procedimentos instaurados e concluídos por departamento, não havendo dados específicos quanto à produtividade das DEAMs. Ademais, verifica-se que não é feita a divisão da quantidade de inquéritos instaurados e concluídos mensalmente por temática, área de atuação ou grupo vulnerável, o que contribuiria para o monitoramento e avaliação da atuação da PCMG no âmbito da violência doméstica contra a mulher.

A necessidade de divisão e compilação dos dados relacionados com a violência doméstica contra a mulher e a atuação das DEAMs junto a esse público vulnerável encontra respaldo no seguinte trecho de artigo elaborado pela Dra. Lourdes Bandeira (2004) sobre a transversalização da perspectiva de gênero nas políticas públicas:

As políticas sensíveis a gênero devem basear-se no reconhecimento de que práticas e rotinas organizacionais requerem novos procedimentos, por exemplo: a inclusão de atores implicados na formulação de políticas públicas nas instituições de tomada de decisão, a desagregação dos indicadores por sexo e raça/etnia e a avaliação dos impactos diferenciados das ações governamentais em diversos grupos sócio-culturais, principalmente, nos mais vulneráveis. Só assim será possível superar as barreiras

invisíveis que impedem que as mulheres sejam plenamente consideradas nas políticas públicas. (BANDEIRA, 2004, p. 38)

Em resposta ao questionário, 72% das DEAMs entrevistadas informaram que encaminham, periodicamente, ao órgão responsável pela coordenação, relatórios sobre as atividades realizadas, bem como sobre os inquéritos instaurados e concluídos. Da análise desse percentual, verifica-se que ainda há um universo de DEAMs que não reporta periodicamente ao setor de coordenação informações sobre as atividades desempenhadas, fato que representa falha para o monitoramento e avaliação do desempenho dessas unidades. O não encaminhamento dos dados de forma periódica e uniformizada para todas as DEAMs do Estado acarreta um prejuízo ao próprio relatório de produtividade dos departamentos que já vem sendo elaborado pela Polícia Civil.

Por meio do Ofício PCMG/SIPJ/EXPEDIENTE nº. 635/2020, a Polícia Civil informou que a avaliação das DEAMs fica a cargo das respectivas Chefias Intermediárias (Regionais e Departamentos) incumbidas de verificar a evolução dos indicadores relativos à produtividade da unidade, dos servidores e das operações realizadas. Assim, verifica-se que não é feita a unificação dos dados das avaliações das DEAMs no âmbito estadual, com vistas ao estabelecimento de novas estratégias que possam aprimorar a prestação do serviço à mulher vítima de violência doméstica em todo o Estado. O ideal seria que todos esses dados fossem compilados, ultrapassando, assim, o nível das chefias intermediárias, de modo a demonstrar o cenário que há em Minas Gerais.

Ainda quanto à avaliação periódica das DEAMs, a PCMG afirmou, também por meio do referido ofício, que o Governo retomou a metodologia de Igesp no Estado, sendo um dos objetivos a possibilidade de uma articulação descentralizada, com o objetivo de planejar estratégias flexíveis à realidade de cada uma das áreas geográficas integradas.

De acordo com informações presentes no sítio da Sejusp, a metodologia Igesp:

(...)reúne ações e informações para obtenção de resultados em segurança pública. O objetivo é aumentar a eficiência da prevenção e do combate ao crime, conjugando as práticas implementadas por diferentes órgãos de segurança como Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Subsecretaria de Administração Penitenciária". (...) O modelo de gestão é acompanhado de avaliações no sentido de conhecer os reais impactos das ações sobre a ocorrência de crimes, e, se necessário, reorientar práticas e alocações de recursos. Enfim, o IGESP é um modelo de gestão que baseia-se no compartilhamento de informações e nas implementações de ações conjuntas, capazes de envolver a diversidade de fenômenos que compõem o problema da criminalidade urbana. (SEJUSP, 2015)

A aplicação dessa metodologia, que prega a integração das informações do sistema de segurança pública, com o objetivo de avaliar as ações que vêm sendo realizadas pelos órgãos, de modo a aumentar a eficiência da prevenção e do combate ao crime, pode trazer ganhos ao enfrentamento da violência doméstica contra a mulher no Estado. No entanto, não impede que a PCMG, paralelamente, avalie, quanto aos aspectos de efetividade, eficiência e eficácia, o desempenho das DEAMs, por meio do uso de indicadores.

A Polícia Civil foi questionada sobre a existência de relatório gerencial sobre a sua atuação. Em resposta, por meio do Ofício PCMG/SIPJ/EXPEDIENTE nº. 635/2020, foi encaminhado o Relatório Gerencial quadrimestral elaborado pela Sejusp. Da análise do referido documento, verifica-se que não são descritas de forma detalhada as atividades desempenhadas no âmbito da PCMG e, principalmente, pelas DEAMs. Não há dados, por exemplo, sobre a quantidade de mulheres atendidas; número de inquéritos instaurados e concluídos; atividades de capacitação realizadas; palestras/seminários promovidos ou que contaram com a participação da Polícia Civil. O relatório apenas traz duas páginas sobre as DEAMs, com dados sobre a quantidade de delegacias existentes e informações a respeito do projeto de remodelagem organizacional (SEJUSP, 2019). Diante disso, observa-se que não há um relatório gerencial da própria PCMG com informações detalhadas sobre o desempenho das DEAMs, o que contribuiria para o controle das ações realizadas.

Ausência de recursos orçamentários destinados especificamente ao custeio das DEAMs

Analisando o PPAG 2020-2023 e a LOA 2020, no âmbito da Polícia Civil, verifica-se que não há recursos orçamentários destinados especificamente ao custeio das DEAMs ou às ações voltadas ao combate à violência doméstica contra a mulher. No entanto, constata-se a presença de recursos para o custeio das ações de “formação e capacitação”, quantia de R\$29.145.263,00, bem como para “gestão das unidades policiais”, quantia de R\$1.246.832.219,00 (MINAS GERAIS, 2020a; MINAS GERAIS, 2020b).

O PPAG 2016-2019 possuía o “programa 004 - infraestrutura e logística da polícia civil”, que em seu bojo apresentava a “ação 2003 – gestão da infraestrutura predial”. A referida ação tinha como finalidade:

Proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores da polícia civil, como forma de melhorar o atendimento à sociedade e a efetividade do enfrentamento à violência e criminalidade, assegurando também a criação de estrutura específica

voltada para o atendimento às mulheres vítimas de violência, com instalação predial e posto pericial para cada território. (MINAS GERAIS, 2019e)

Observa-se que era uma ação que visava à expansão das DEAMs no Estado, contribuindo para o fortalecimento da política de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher. Não há ação semelhante no PPAG 2020-2023 e na LOA 2020. Em verdade, o referido instrumento de planejamento, no que tange à PCMG, não possui programa/ação/recurso/projeto voltado às mulheres, ao combate à violência contra a mulher ou à manutenção e expansão das delegacias especializadas (MINAS GERAIS, 2020a).

O Plano Decenal de Políticas para as Mulheres (MINAS GERAIS, 2018), diante da necessidade de criação de mais delegacias para o Estado, bem como do incremento de sua capacidade e qualidade de atendimento, propôs:

EIXO 2: ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

(...)

Demanda 3. Criação e fortalecimento das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres – DEAMs – para atender as mulheres em situação de violência, incluindo mulheres LBTs, de forma humanizada, estrutura física adequada; equipe técnica interdisciplinar adequada nos horários diurno e noturno, com sistema de plantões, incluindo finais de semana e feriados; garantindo ainda capacitações permanentes e sistema de monitoramento.

(...)

Objetivo estratégico 4. Criar projetos que avaliem e promovam a melhoria dos processos de investigação dos casos de violência, possibilitando a redução da impunidade dos agressores de mulheres.

Ações:

3. Garantir no PPAG recursos adequados para os financiamentos das atividades elencadas, para além da gestão da infraestrutura predial. (MINAS GERAIS, 2018, p. 52 a 54)

O estabelecimento de programas/ações/projetos voltados às mulheres vítimas de violência doméstica representa a aplicação da transversalidade de gênero, que busca, conforme trazido pela Dra. Lourdes Bandeira (2004), a melhoria do *status* da mulher em diversas dimensões da sociedade, incluindo a perspectiva da segurança social. Representa a inclusão da perspectiva de gênero, não apenas por meio da atuação de secretarias/órgãos específicos voltados a área da mulher, devendo o seu impacto ser assimilado por diversas políticas públicas do Estado (BANDEIRA, 2004).

A ausência de ação/destinação orçamentária específica para essa finalidade acarreta a necessidade de divisão/distribuição dos recursos destinados no PPAG 2020-2023 e na LOA 2020, por exemplo, para as ações de “formação e capacitação” e “gestão das unidades policiais”, para a oferta de cursos sobre a Lei Maria da Penha; violência de gênero e o papel da

Polícia Civil; atendimento humanizado das mulheres vítimas de violência; bem como em prol também da manutenção das DEAMs.

Causas

Para as deficiências relacionadas com o planejamento, monitoramento, avaliação e transparência das ações no âmbito da Polícia Civil e da Polícia Militar, no tocante aos serviços especializados de atendimento à mulher vítima de violência doméstica, foram identificadas as seguintes causas:

- a) A presença de um plano estratégico da PMMG e o fato de o serviço da PPVD ser mais voltado à oferta de atendimento às vítimas e agressores, por meio da realização de visitas, contribui para a não elaboração de um plano de atuação específico para a atuação da patrulha nos territórios.
- b) Ausência de mecanismos, no âmbito da PCMG e da PMMG, para colher o retorno sobre a qualidade do serviço ofertado junto ao público destinatário do serviço, bem como junto aos demais componentes da rede de atendimento.
- c) A avaliação do serviço de prevenção à violência doméstica ofertado pela PMMG ainda não havia sido realizada devido à ausência de indicadores. No entanto, a partir da análise da Instrução nº 3.03.15/2020, observa-se que os indicadores para avaliação do serviço já foram devidamente criados pelo órgão.
- d) A existência de relatório gerencial quadrimestral elaborado pela Sejusp, que abarca as ações que vêm sendo realizadas no âmbito da defesa da mulher por todos os órgãos que compõem o sistema de segurança, faz com o que a PCMG não elabore relatório próprio sobre a atuação das DEAMs.
- e) A divulgação institucional dos indicadores selecionados para avaliação da atuação da PPVD, perante as unidades que possuem equipes da patrulha, é deficitária. Importante destacar que a criação desses indicadores é recente, havendo, portanto, a necessidade de maior divulgação e realização de capacitação para a sua utilização. Além disso, deve ser feita a adequação do sistema REDS para que ele possa coletar dados para mensuração dos indicadores.
- f) Ainda estão em andamento as discussões institucionais entre os envolvidos (PCMG, PMMG e TJMG) para a criação do sistema informatizado integrado capaz de possibilitar o acompanhamento das medidas protetivas.

- g) O sistema informatizado da PCMG não possui campo específico para filtrar os crimes por temática, área de atuação ou grupo vulnerável. Não há um campo específico que possibilite a extração de dados referentes aos crimes envolvendo a “violência doméstica contra a mulher”.
- h) A ausência de uniformização dos prazos para encaminhamento dos dados referentes ao quantitativo de inquéritos à coordenação pode estar relacionada com a divergência da periodicidade para o monitoramento dos inquéritos.
- i) Falta de pessoal, de equipamentos de informática, infraestrutura adequada, veículos e de recursos financeiros suficientes para a adequada manutenção das DEAMs contribuem para as deficiências de planejamento, monitoramento e avaliação das ações. Em resposta ao questionário, com relação às dificuldades enfrentadas, 96% das DEAMs mencionaram a falta de pessoal; 64%, equipamentos de informática em quantidade insuficiente; e 48%, infraestrutura precária da sede.
- j) Não há indicadores/metodologia para avaliar o alcance do serviço que é ofertado pelas DEAMs a nível estadual. Assim, os dados ficam concentrados nos Departamentos e Chefias Regionais, não sendo utilizados para montar estratégias de atuação em âmbito estadual.

Efeitos

Entre os principais efeitos relacionados com as deficiências apontadas nas etapas de planejamento, monitoramento, avaliação e transparência da atuação da PPVD e das DEAMs, podem ser destacados:

- a) O desconhecimento quanto à real situação da patrulha em determinada unidade territorial, em virtude da ausência de plano estratégico e de monitoramento das ações.
- b) A ausência de planejamento e avaliação das ações, por parte das equipes da PPVD, dificulta o estabelecimento de metas; a análise da capacidade de atendimento da equipe; a potencialização do serviço; e a avaliação da necessidade de contratação de mais profissionais para a expansão do serviço. Além disso, a ausência de avaliação impede a constatação dos benefícios que vêm sendo gerados por meio da oferta do serviço.
- c) A ausência de transparência quanto aos dados referentes à atuação da PPVD impede que mais pessoas tenham conhecimento sobre o serviço especializado que é ofertado

pela PMMG. Além disso, prejudica o exercício do controle social e a atuação dos demais órgãos de fiscalização.

- d) O não estabelecimento de mecanismos para o recebimento do *feedback* da população e dos demais equipamentos da rede à respeito da atuação do órgão, dificulta a obtenção de informações sobre a visibilidade do trabalho e sua aprovação pelos atendidos, bem como a realização de correções.
- e) A não avaliação da efetividade do serviço dificulta a possibilidade de sua expansão a outros locais, bem como prejudica o estabelecimento de estratégias voltadas ao aprimoramento e melhoria da qualidade do serviço ofertado.
- f) A ausência de informações quanto às medidas protetivas pode interferir na abordagem que será feita pela equipe policial diante de uma situação de descumprimento da medida. Além disso, acarreta a necessidade de encaminhamento de ofícios ou realização de ligações telefônicas para a obtenção de informações.
- g) A dificuldade para extração dos dados do sistema informatizado policial requer maior gasto de tempo para que os policiais consigam monitorar os inquéritos. Além disso, pode acarretar a produção de dados não fiéis à realidade;
- h) A morosidade na tramitação dos inquéritos policiais provoca sensação de impunidade nas vítimas e agressores e pode desmotivar a vítima a denunciar o agressor.
- i) A ausência de transparência quanto ao número de inquéritos instaurados e concluídos dificulta a atuação dos órgãos que fazem a fiscalização, bem como do controle social.
- j) A avaliação apenas da produtividade não permite que se tenha conhecimento mais aprofundado sobre a atuação das DEAMs e a sua importância para a execução da política de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher. Além disso, impede que se tenha real conhecimento sobre o alcance da atuação da DEAMs na vida das vítimas.
- k) A não unificação dos dados/informações referentes à avaliação das DEAMs impede que a PCMG tenha conhecimento sobre a sua atuação a nível estadual no combate à violência doméstica contra a mulher. O desconhecimento prejudica o estabelecimento de estratégias para o aprimoramento do serviço.
- l) A ausência de ação/programa/projeto destinado especificamente para o custeio dos serviços de atendimento à mulher vítima de violência dificulta a aquisição de

recursos para a manutenção dessas atividades, o que acaba por prejudicar a oferta do serviço e a possibilidade de expansão.

- m) A ausência de relatório gerencial detalhado sobre a atuação de cada órgão no âmbito da defesa da mulher vítima de violência prejudica a avaliação adequada do serviço ofertado, bem como o exercício do controle.

Boas Práticas

Com relação às ações existentes que contribuem para o monitoramento e avaliação das ações desempenhadas pela PCMG e PMMG no âmbito do enfrentamento à violência doméstica contra a mulher podem ser citadas:

- a) Presença de sistema informatizado para o registro das ocorrências

Por meio do Ofício nº 466.3/2020 – DAOp, a PMMG informou que utiliza o Armazém de Dados do Sistema Integrado de Defesa Social, local onde ficam armazenadas as ocorrências policiais registradas no Sistema de REDS, para a obtenção dos dados de violência doméstica no Estado. Esses dados são utilizados para orientar as ações da PPVD.

- b) Destinação de recursos no PPAG 2020-2023 e LOA 2020, no âmbito da PMMG, para a prevenção da violência doméstica e capacitação dos policiais

Analisando o PPAG 2020-2023, verifica-se, no âmbito da Polícia Militar, que no bojo do “programa 034 – polícia ostensiva” há a “ação 4432”, voltada para a prevenção à violência doméstica, tendo como finalidade: “prevenir os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher de forma a reduzir os crimes de feminicídio, quebrando o ciclo da violência e prevenir o agravamento das situações a que estão submetidas as vítimas”. Na ocasião, o produto estabelecido para essa ação foi a realização de atendimentos, e o público-alvo, as mulheres vítimas de violência (MINAS GERAIS, 2020a).

Ainda com relação ao PPAG 2020-2023, importante mencionar a presença, também no âmbito do programa anteriormente citado, da “ação 2032 – educação profissional de segurança”, que visa “capacitar, formar, qualificar, atualizar, aperfeiçoar e reforçar os conhecimentos indispensáveis ao militar, assegurando a sua habilitação para a execução das diversas atividades de policiamento ostensivo e de preservação da ordem pública” (MINAS GERAIS, 2020a). Espera-se que seja possível a utilização dessa ação para a oferta de

capacitação aos policiais militares sobre, por exemplo, a Lei Maria da Penha; violência de gênero; e atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência.

Analisando a LOA 2020, observou-se que há destinação específica de recursos, no âmbito da Polícia Militar, para as duas ações anteriormente citadas. A Lei Orçamentária destinou a quantia de R\$ 234.000,00 para a atuação do órgão na prevenção à violência doméstica. Além disso, há recursos destinados à oferta de capacitação geral para os policiais militares, tendo sido estabelecida a quantia de R\$ 93.621.199,00 (MINAS GERAIS, 2020b).

c) Criação de indicadores para a avaliação da PPVD

Com a edição da Instrução nº 3.03.15/2020, foram criados, no âmbito da PMMG, indicadores para a avaliação da eficácia, eficiência e efetividade da atuação das equipes da PPVD no Estado, quais sejam TRIVD; IPG; e o Indicador Taxa de Registro de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher por município (PMMG, 2020).

Além da criação dos indicadores, foram estabelecidas as metas que o serviço de prevenção à violência doméstica deve alcançar, bem como os objetivos do controle da execução do protocolo de segunda resposta e a metodologia para a realização do controle e acompanhamento da execução do serviço (PMMG, 2020).

d) Criação do Fórum Permanente de Segurança Pública para o Enfrentamento à Violência Doméstica Contra a Mulher

No bojo do Ofício nº 466.3/2020 – DAOp, a Polícia Militar destacou a criação do Fórum Permanente de Segurança Pública para o Enfrentamento à Violência Doméstica Contra a Mulher, em 2019, após o 1º Seminário Integrado de Prevenção à Violência Doméstica do Estado de Minas Gerais. Ressaltou que “o objetivo do Fórum é ampliar a integração dos órgãos do Sistema de Segurança Pública nas ações de prevenção e enfrentamento ao fenômeno da violência contra a mulher em Minas Gerais”.

e) Divulgação de dados estatísticos pela Sejusp sobre a violência doméstica contra a mulher no Estado

Com relação à divulgação de estatísticas sobre a violência doméstica contra a mulher, a partir do sítio eletrônico da Sejusp, é possível observar que há a divulgação de informações sobre a temática.

Por meio do seu sítio, a Sejusp divulga os dados de violência doméstica e familiar contra a mulher e de vítimas de feminicídio. As informações são extraídas do Armazém SIDS/REDS. Além disso, é possível ter acesso aos diagnósticos semestrais de violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado de Minas Gerais (registros tentados e consumados), elaborados pela Polícia Civil.

f) Metodologia de Integração de Gestão em Segurança Pública (Igesp)

No bojo do Ofício PCMG/SIPJ/EXPEDIENTE nº. 635/2020, a PCMG informou que teria sido retomada pelo Governo a metodologia de Igesp no Estado, que possui como um dos objetivos a possibilidade de articulação descentralizada, com o objetivo de planejar estratégias flexíveis à realidade de cada uma das áreas geográficas integradas. A ideia é que seja possível o maior compartilhamento de informações e integração entre os órgãos do sistema de segurança.

g) Tratativas entre a Polícia Civil e o TJMG sobre o acompanhamento das medidas protetivas

A Polícia Civil, por meio do Ofício PCMG/SIPJ/EXPEDIENTE nº. 635/2020, informou que está “em fase inicial de desenho de uma solução de interoperabilidade que migrará as informações sobre as medidas protetivas diretamente do TJMG para o sistema SIP”. De acordo com o órgão, isso possibilitará o acesso imediato pelos policiais civis sobre a existência e a validade da medida, viabilizando assim, melhor atuação na fiscalização e eventual autuação em flagrante por descumprimento.

Recomendações

Diante dos critérios, situações encontradas e as respectivas causas e efeitos apresentados, recomenda-se:

À Polícia Militar que:

- Elaborar, através da DAOp, plano estratégico para a atuação das PPVDs, o qual deve conter metas e indicadores que serão utilizados para o monitoramento do seu cumprimento. Além disso, a partir desse plano estratégico, devem as unidades da PPVD de Minas Gerais elaborarem plano anual para o seu desempenho, de modo que a atuação para aquele ano seja devidamente organizada e possa ser

acompanhada. Ademais, deve o plano observar as metas estabelecidas para o serviço, conforme a Instrução nº 3.03.15/2020, item 11.

- Elabore os próximos relatórios gerenciais da PPVD a partir dos parâmetros e indicadores divulgados por meio da Instrução nº 3.03.15/2020, item 11.
- Faça maior divulgação dos indicadores criados para avaliação da PPVD, bem como ofereça capacitação para a sua utilização e realize as adequações necessárias ao sistema REDS para que ele possa coletar os dados necessários à mensuração dos indicadores.
- Estabeleçam mecanismo para receber o *feedback* das pessoas atendidas, de forma sigilosa, e dos órgãos/instituições que fazem parte da rede de enfrentamento à violência contra a mulher sobre a prestação do serviço ofertado pela PPVD.

À Polícia Civil que:

- Traga a Polícia Militar para as discussões sobre a migração das informações das medidas protetivas diretamente do TJMG para o SIP, com o objetivo de viabilizar a criação de um sistema integrado, tendo em vista as discussões que já vêm sendo realizadas sobre o tema no Fórum Permanente da Segurança Pública para o Enfrentamento à Violência Doméstica Contra a Mulher.
- Aprimore o PCnet, de maneira que o tipo de ocorrência ‘violência doméstica’ seja informada no momento de registro do REDS/BO e permita a explicitação dessas estatísticas e orientação das ações de enfrentamento da violência doméstica contra a mulher.
- Encaminhe os últimos seis relatórios mensais produzidos pelo departamento de estatística sobre inquéritos instaurados e concluídos a este Tribunal em anexo a cada relatório parcial de monitoramento do Plano de Ação da PCMG.
- Faça o levantamento da quantidade de profissionais que atuam nas DEAMs do Estado e solicite que os delegados informem se a quantidade de profissionais tem sido suficiente diante da demanda de atendimentos e da realização de atividades, no âmbito da prevenção, bem como quais são as dificuldades que eles vêm enfrentando para o exercício da profissão; que seja elaborado um planejamento para a adequação da quantidade de profissionais conforme exposto na Norma Técnica de Padronização das DEAMs.

- Realize um levantamento de dados sobre a infraestrutura das DEAMs e elabore um planejamento para a adequação da infraestrutura física dessas unidades de maneira a atender à norma de padronização das DEAMs.
- Divulgue, de modo a cumprir o disposto no art. 2º, II e III e §2º da Lei nº 20.016/2012, semestralmente, por meio da *internet*, os dados referentes ao número de inquéritos instaurados, bem como o número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.
- Promova a inclusão dos aspectos atinentes à efetividade, eficácia e eficiência do serviço prestado, indo além dos aspectos de produtividade, na avaliação das DEAMs, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento do serviço. Para que isso seja possível, recomenda a criação de indicadores/metodologia que permita a avaliação adequada das DEAMs do ponto de vista da produtividade, eficiência, eficácia e efetividade da atuação, bem como a elaboração de um planejamento com metas e indicadores, de modo a possibilitar o monitoramento da atuação da Polícia Civil no âmbito do combate à violência doméstica contra a mulher.
- Promova a compilação das avaliações realizadas a nível estadual, de modo que os dados possam ser utilizados estrategicamente para a melhoria do serviço e divulgados por meio de relatório gerencial. Para que isso seja possível, deve ser uniformizado o prazo para encaminhamento dos dados aos respectivos departamentos da PCMG. Ademais, pela compilação a nível estadual, será possível a divulgação desses dados por meio de relatório gerencial da Polícia Civil.
- Promova o destaque da política para as mulheres, na próxima revisão do PPAG 2020-2023, por meio, por exemplo, de programa/ação/recurso destinado ao alcance dessa finalidade, e que haja dotação orçamentária específica para atendê-la na próxima proposta orçamentária, de modo a atender às necessidades das DEAMs, no que diz respeito aos recursos necessários para a sua adequada manutenção; criação de novas DEAMs no Estado; bem como para que possam ser promovidas ações voltadas ao combate à violência doméstica contra a mulher no âmbito da prevenção. No tocante a esse ponto, importante destacar que o Plano Decenal de Políticas para as Mulheres trouxe como ação a ser realizada “garantir no PPAG recursos adequados para os financiamentos das atividades elencadas, para além da gestão da infraestrutura predial”.

- Elabore relatório gerencial específico sobre a atuação da PCMG, incluindo a atuação das DEAMs.
- Estabeleçam mecanismo para receber o *feedback* das pessoas atendidas, de forma sigilosa, e dos órgãos/instituições que fazem parte da rede de enfrentamento à violência contra a mulher sobre a prestação do serviço ofertado.

Ao **Tribunal de Justiça**, à **Polícia Civil** e à **Polícia Militar** que:

- Promovam integração e compartilhamento dos dados das medidas protetivas entre polícias Civil, Militar e Judiciário, dando continuidade ao trabalho já iniciado nesse sentido, entre a PCMG e o TJMG. Ademais, que seja dada continuidade às atividades do Fórum Permanente da Segurança Pública para o Enfrentamento à Violência Doméstica Contra a Mulher, e assim, a integração dos órgãos do Sistema de Segurança Pública nas ações de prevenção e enfrentamento ao fenômeno da violência contra a mulher em Minas Gerais.

Benefícios Esperados

Os benefícios esperados com a implementação das recomendações feitas podem ser assim citados:

- a) Que a atuação da PPVD possa ser planejada de forma estratégica.
- b) Que haja o aprimoramento dos serviços ofertados pela Polícia Civil e pela Polícia Militar, por meio do uso de indicadores de eficiência, eficácia e efetividade para a avaliação do serviço prestado.
- c) Que haja mais transparência no âmbito da Polícia Civil e da Polícia Militar, contribuindo, assim, para o fortalecimento do controle social.
- d) Que mais policiais/delegados sejam destinados para atuar nas DEAMs.
- e) Que haja a melhoria da infraestrutura das DEAMs, inclusive, no que diz respeito ao acesso a equipamentos de informática essenciais para o desempenho de sua função.
- f) Que os órgãos possam atuar de forma articulada para o desenvolvimento de estratégias, projetos, programas e sistemas que permitam o acesso aos dados por todas as instituições envolvidas, facilitando o intercâmbio de informações e a solução dos casos com maior celeridade.
- g) Que os sistemas informatizados sejam adaptados para facilitar o monitoramento das ações pelos profissionais.

- h) Que os dados oriundos das avaliações possam ser utilizados a nível estadual para o estabelecimento de estratégias voltadas ao aprimoramento do serviço.

6. A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO ESTADO

O presente Capítulo busca transmitir a análise realizada pela auditoria ao buscar informações e evidências sobre a atuação da Polícia Civil, Polícia Militar, Sedese e Sejusp, no âmbito da prevenção em Minas Gerais. Com esse propósito, foi estabelecida a seguinte questão de auditoria: *Quais fatores têm limitado o avanço das medidas de prevenção da violência doméstica contra a mulher no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Sedese?* E duas subquestões:

- a) Quais fatores têm limitado o avanço das medidas de prevenção da violência doméstica contra a mulher no âmbito da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Secretaria de Segurança Pública?
- b) Quais fatores têm limitado o avanço das medidas de prevenção da violência doméstica contra a mulher no âmbito da Sedese?

As duas subquestões serão abordadas ao longo deste capítulo. A subquestão (a) será desenvolvida no item 6.1, já a subquestão (b) será objeto do item 6.2.

Conforme observado ao longo dos demais capítulos trazidos nesse Relatório, verifica-se que o foco do presente trabalho é avaliar o desempenho dos principais atores da rede no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher. Ocorre que, o combate a esse tipo de violência não depende apenas da oferta isolada de atendimento à mulher após o ato de violência já ter sido praticado. É necessário que o poder público também busque orientar os seus esforços para atividades que visem evitar que a prática de violência ocorra na sociedade. Para isso, é extremamente relevante que sejam incentivadas a realização de campanhas, seminários e palestras, e a distribuição de material orientativo com o objetivo de conscientizar a população sobre o combate ao machismo e à violência de gênero. O rompimento da violência doméstica depende de uma mudança cultural da sociedade que apenas será alcançada com a forte atuação na prevenção.

Nesse sentido, optou-se por verificar o desenvolvimento, planejamento e execução de campanhas, palestras e seminários pelos referidos órgãos junto à comunidade, aos demais profissionais que fazem parte da rede de enfrentamento e de atendimento, bem como das ações

realizadas junto às escolas, nos anos de 2018 e 2019 e aquelas que estavam previstas para serem realizadas ao longo do ano de 2020.

Além disso, foi feita a análise do funcionamento, possibilidade de expansão, avaliação e monitoramento dos programas de recuperação dos agressores que compõem a estrutura da Polícia Civil e da Sejusp, quais sejam, Dialogar e CEAPA, respectivamente. Ademais, também foi verificado o funcionamento, avaliação, monitoramento e a possível ampliação da abrangência territorial do Mediação de Conflitos, programa de prevenção à criminalidade pertencente à Sejusp.

Para essa análise, foram solicitadas informações à PCMG, PMMG, Sedese e Sejusp, que encaminharam os dados ao TCEMG por meio de ofício. Ademais, foram utilizadas informações extraídas das entrevistas realizadas ao longo da fase de planejamento com especialistas e *stakeholders*, bem como as respostas fornecidas aos questionários aplicados, presencialmente e eletronicamente, durante a fase de execução.

Outro aspecto objeto de exame foi a existência ou não de previsão orçamentária para o custeio das ações de prevenção e manutenção dos programas no âmbito desses órgãos. Para essa verificação, foi feita a análise das ações e programas previstos no PPAG 2016-2019, PPAG 2020-2023 e na LOA de 2020.

6.1. Atuação da Polícia Civil, Polícia Militar e Sejusp na prevenção

O enfrentamento à violência doméstica contra a mulher requer a atuação dos órgãos públicos, não apenas por meio da oferta de atendimentos após o ato de violência já ter sido praticado, mas também, por meio do desenvolvimento e execução de ações voltadas para a prevenção dessa espécie de violência. A Lei Maria da Penha, a Norma Técnica de Padronização das DEAMs, a Lei Estadual nº 22.256/2016 e o Plano Decenal de Políticas para as Mulheres evidenciam a importância da atuação no âmbito da prevenção para a implementação da política de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. No Estado de Minas Gerais, a Polícia Civil, a Polícia Militar e a Sejusp participam de ações de prevenção. No entanto, foram verificadas deficiências nessa atuação: dificuldade para a criação e organização de campanhas educativas e de sensibilização; ausência de estudos e pesquisas sobre as causas e consequências dessa espécie de violência; ausência de parcerias formais com as secretarias de educação; e dificuldades para a expansão e manutenção dos programas de prevenção à criminalidade.

A existência dessas falhas na atuação preventiva é causada pela sobrecarga de trabalho e o acúmulo de funções; recursos humanos e financeiros insuficientes; ausência de articulação entre a PCMG, PMMG e Sejus para o desenvolvimento de estudo sobre as causas e consequências da violência doméstica contra a mulher; bem como a ausência de planejamento e parcerias para a realização de campanhas. A atuação deficiente no âmbito da prevenção contribui para a não diminuição das práticas machistas e perpetuação das práticas de violência entre gerações.

A falta de planejamento, parcerias, bem como recursos humanos e financeiros são fatores que têm contribuído para limitar o avanço das medidas de prevenção à violência doméstica contra a mulher no Estado

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, também conhecida como “Convenção de Belém do Pará”, promulgada por meio do Decreto Federal nº 1.973/1996, já evidenciava a importância da realização de ações preventivas para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Nesse sentido, estabeleceu, em seu artigo 8º, a criação de programas voltados à prevenção como uma ação que poderia ser adotada pelos Estados Partes (BRASIL, 1996).

Os Estados Partes convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a:

(...)

b) modificar os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, inclusive a formulação de programas formais e não formais adequados a todos os níveis do processo educacional, a fim de combater preconceitos e costumes e todas as outras práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher;

(...)

e) promover e apoiar programas de educação governamentais e privados, destinados a conscientizar o público para os problemas da violência contra a mulher, recursos jurídicos e reparação relacionados com essa violência;

(...)

h) assegurar a pesquisa e coleta de estatísticas e outras informações relevantes concernentes às causas, consequências e frequência da violência contra a mulher, a fim de avaliar a eficiência das medidas tomadas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como formular e implementar as mudanças necessárias; (BRASIL, 1996)

Corroborando com o exposto na Convenção de Belém do Pará, a Lei Maria da Penha, em seu art. 8º, ao estabelecer as diretrizes para a política de combate à violência doméstica contra a mulher, traz a importância da realização de estudos e pesquisas sobre as causas e consequências dessa espécie de violência, bem como de campanhas educativas junto às escolas

e à sociedade em geral, além da firmação de parcerias para a execução de ações de prevenção (BRASIL, 2006).

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

(...)

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

(...)

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

(...)

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher. (BRASIL, 2006)

A referida legislação também disciplina, no bojo do art. 35, incisos IV e V, a possibilidade de os entes federados criarem e promoverem “programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar”, bem como “centros de educação e de reabilitação para os agressores” (BRASIL, 2006).

De modo complementar, a Lei Estadual nº 22.256/2016 trouxe, ao abordar a política de atendimento à mulher vítima de violência, a importância da promoção da autonomia da mulher, bem como da realização de ações de prevenção no âmbito do ambiente escolar (MINAS GERAIS, 2016).

Art. 2º São objetivos da política de atendimento à mulher vítima de violência:

(...)

III – promover a autonomia da mulher nos âmbitos pessoal e social;

Art. 4º Na implementação da política de que trata esta Lei, poderão ser adotadas as seguintes ações:

(...)

V – promoção, na rede estadual de ensino, de atividades direcionadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher (MINAS GERAIS, 2016)

A Norma Técnica de Padronização das DEAMs traz também, como atribuição da Polícia Civil, atuar em atividades voltadas à prevenção da violência doméstica contra a mulher, ressaltando o papel da polícia comunitária, que apresenta um foco pedagógico (BRASIL, 2010).

b) Prevenção - embora a Polícia Civil não tenha, como a Polícia Militar, a função de prevenção de caráter ostensivo, ela também abarca o sentido final de prevenir o delito, seja por dissuasão, eficiência e eficácia do método investigativo, seja pelo papel proativo de interlocução. Nesse contexto, insere-se o papel e a importância da polícia comunitária, uma vez que a Polícia também desempenha uma função pedagógica, atuando como educadora para a cidadania, à medida que informa a comunidade sobre técnicas, procedimentos e atitudes que resultam na efetiva prevenção ao crime; (BRASIL, 2010, p. 28 e 29)

Diante da relevância da prevenção à violência doméstica contra a mulher, a referida norma técnica recomendou as seguintes ações a serem adotadas nesse âmbito:

Apoio e divulgação de campanhas educativas pela cultura de não violência, que mobilizem a sociedade civil como forma de prevenção à violência de gênero e fundamentalmente entre as (os) profissionais de segurança pública;
Promoção de informação massiva sobre as políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero;
Realização de Oficinas dirigidas às mulheres, pautadas por conteúdos afirmativos em relação ao papel da mulher na sociedade e disseminar ações que promovam a mudança de paradigma em relação aos papéis masculino e feminino; (BRASIL, 2010, p. 61)

No âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais, a Resolução nº 8.004/2018 destaca o papel dos chefes dos departamentos de polícia e dos titulares das delegacias no fomento às ações de polícia comunitária de cunho pedagógico junto à comunidade, conforme disposto no art. 6º, inciso VI e art. 10, inciso III:

Art. 6º – São atribuições da Chefia de Departamento de Polícia Civil, de âmbito territorial e atuação especializada:
(...)
VI – fomentar ações de Polícia Comunitária, de mediação de conflitos e promoção dos direitos humanos, no âmbito de sua competência;
Art. 10 – São atribuições do titular de Delegacia de Polícia Civil e de Delegacia Especializada:
(...)
III – promover ações de polícia comunitária e de mediação de conflitos que assegurem a efetividade dos direitos humanos; (PCMG, 2018)

A referida resolução ainda estabelece como competência do Núcleo de Direitos Humanos da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária a realização de palestras, seminários e pesquisas voltadas à conscientização sobre os direitos humanos, bem como a elaboração de projetos de prevenção à criminalidade e à violência (PCMG, 2018).

Art. 63 – Compete ao Núcleo de Direitos Humanos:
(...)

IV – emitir pareceres, promover seminários e palestras, realizar e divulgar pesquisas, participar de campanhas e difundir o conhecimento e a conscientização dos Direitos Humanos e dos instrumentos legais e serviços existentes para a sua proteção;

(...)

VII – fomentar, em conjunto com as Unidades Policiais, a elaboração de projetos de promoção e proteção de direitos humanos e prevenção à criminalidade e violência, intermediando a submissão de propostas de convênios ao Sistema de Monitoramento e Supervisão de Projetos Institucionais, para obtenção de recursos advindos dos governos federal, estadual, municipal e instituições privadas, preferencialmente de ensino e pesquisa; (PCMG, 2018)

Ainda no tocante à atuação da PCMG na prevenção dos casos de violência doméstica contra a mulher, válido mencionar a existência do “Programa Dialogar”, que visa trabalhar a responsabilização dos agressores pelo viés da conscientização. A Resolução nº 8.004/2018, em seu art. 37, §3º, concedeu às DEAMs a responsabilidade pela execução do mencionado programa (PCMG, 2018).

Com relação à Polícia Militar, o documento intitulado “Perfil Desejado para o Profissional da Segurança Pública” (2003), em seu item 5.2, elucida as competências relacionadas com o exercício da polícia comunitária, por meio da realização de atividades de cunho preventivo:

5.1 – Identificação e Classificação das principais atividades de Polícia Comunitária e competências exigidas

(...)

- Desenvolvimento e / ou participação em campanhas educativas e palestras (polícia comunitária, violência, trânsito, drogas, cidadania, transitolândia, meio ambiente, segurança nas escolas, acidente no trabalho, blitz educativa, proteção de patrimônio histórico e cultural); em ações sociais (campanha do agasalho, contra a fome, distribuição de brinquedos, roupas, orientações sobre higiene e saúde, blitz da paz, oficinas de artes e artesanato) e em eventos comunitários (cívicos, esportivos, culturais, festas populares e religiosas); (PMMG, 2003)

Além da atuação por meio da polícia comunitária, a PMMG, por meio da PPVD, também exerce um trabalho preventivo, por meio da conscientização dos envolvidos, bem como das visitas realizadas para o acompanhamento do caso de violência, que contribuem para que novos atos violentos não sejam praticados.

Outro ator de extrema relevância para a prevenção da violência doméstica contra a mulher é a Sejusp, que possui o papel de integrar os órgãos do sistema de segurança para a efetivação da política estadual de segurança pública. Para o alcance dessa finalidade, conforme exposto no art. 2º, inciso I do Decreto nº 47.795/2019, deve a referida Secretaria atuar conjugando estratégias de prevenção à criminalidade e à violência (MINAS GERAIS, 2019c).

A atuação da Sejusp no âmbito preventivo envolve, entre outras atribuições, a produção de estatística, pesquisas e estudos voltados à análise de incidência dos crimes, por meio da Superintendência do Observatório de Segurança Pública, bem como a coordenação dos programas de prevenção à criminalidade, o acompanhamento dos indicadores da política de prevenção à criminalidade e o incentivo às ações de responsabilização em liberdade, que possuem a Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade (SUPEC) como responsável (MINAS GERAIS, 2019c). Nesse sentido, válido observar o que se encontra previsto nos artigos 11 e 32 do Decreto nº 47.795/2019:

Art. 11 – A Superintendência do Observatório de Segurança Pública tem como competência estabelecer as diretrizes para divulgação oficial de informações da Sejusp e coordenar a produção de informações no âmbito do Estado, por meio de estatísticas, pesquisas, avaliações e estudos, com atribuições de:

I – fomentar a produção e a disponibilização de informações que permitam a análise sistêmica da incidência de crimes, contravenções, atos infracionais e demais eventos de interesse de segurança pública e defesa social, das políticas de prevenção social à criminalidade, dos sistemas prisional e socioeducativo da Sejusp e dos demais órgãos de segurança pública e estruturas de defesa social;

Art. 32 – A Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade – Supec tem como competência planejar, intervir, promover e monitorar ações de prevenção e redução de violências e criminalidades incidentes sobre determinados territórios e grupos mais vulneráveis e colaborar para o aumento da segurança, ressalvadas as competências e atribuições dos demais órgãos de segurança pública e coordenar o monitoramento das ações judiciais e institucionais relacionadas à apreensão e perdimento de bens em favor da União decorrentes de processos judiciais em matéria de tráfico de drogas, com atribuições de:

I – formular, coordenar e supervisionar ações e programas de prevenção à criminalidade;

II – promover e favorecer articulações intergovernamentais e multissetoriais, em âmbito técnico, para intervir nos fatores sociais relacionados à incidência de crimes e violências identificados nos territórios de atuação e nos atendimentos ao público;

III – promover o registro, a análise e as intervenções nos fatores sociais relacionados a crimes e atos de violências incidentes sobre os territórios e públicos atendidos pelos programas de prevenção à criminalidade, de forma a qualificar as estratégias de enfrentamento desses fenômenos;

IV – monitorar a execução e os indicadores da política de prevenção à criminalidade, inclusive com informações referentes às parcerias firmadas com os municípios visando à produção de informações que orientem a tomada de decisões;

V – planejar, elaborar e orientar diretrizes para implantação e funcionamento das unidades de prevenção à criminalidade;

VI – contribuir para a redução da violência letal a partir de práticas de resolução pacífica de conflitos nos territórios com alto índice de homicídios e outros crimes violentos;

(...)

VIII – contribuir para o fortalecimento e a consolidação das alternativas à prisão no Estado, pautando ações de responsabilização em liberdade;

(...)

XI – favorecer a articulação institucional, em âmbito técnico, da política de prevenção à criminalidade entre a sociedade civil e o Estado, com o objetivo de aprimorar essa política e promover o encaminhamento do público atendido às instituições parceiras; (MINAS GERAIS, 2019c)

No âmbito da Sejusp, constata-se a presença da Diretoria de Prevenção Comunitária e Proteção à Mulher, competente para atuar na prevenção aos delitos, principalmente os violentos, cabendo a essa diretoria, entre outras atribuições, a promoção de ações de proteção à mulher, com o intuito de prevenir as violências e o feminicídio (MINAS GERAIS, 2019c).

Com relação aos programas de prevenção à criminalidade, a Sejusp possui o Mediação de Conflitos, que também atende mulheres vítimas de violência doméstica nos territórios de abrangência, e a CEAPA, que oferta a responsabilização por meio de práticas de conscientização àqueles que estão respondendo pela Lei Maria da Penha. Conforme exposto anteriormente, cabe à SUPEC a coordenação desses programas.

A existência do Mediação de Conflitos e da CEAPA faz parte da implantação da política estadual de prevenção social à criminalidade. Inclusive, importante mencionar que, em 2017, por meio do Edital nº SESP/SUPEC Nº 01/2017, foi aberta seleção para a escolha de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de modo a propiciar o desenvolvimento das atividades das unidades e programas de prevenção à criminalidade. Como decorrência da seleção, firmou-se o Termo de Parceria nº 44/2017 com o Instituto Elo, posteriormente convertido no Contrato de Gestão nº 002/2019.

O Mediação de Conflitos atende a comunidades com índices altos de criminalidade, intermediando a solução de conflitos de todos os tipos, como atritos entre vizinhos, denúncia de abusos contra crianças e adolescentes, e entre outras, a violência doméstica contra mulheres, recebendo denúncias de terceiros ou pedido de auxílio pela própria vítima. O programa atua encaminhando a vítima à rede de enfrentamento a violência. Outra forma de atuação do programa é a realização de atividades na comunidade, levando temas para discussão, entre os quais a violência doméstica contra a mulher.

No que diz respeito à CEAPA, a implantação do programa permite a concretização do que se encontra previsto na Lei nº 11.340/2006, a qual traz em seu art. 22, inciso VI, como exemplo de medida protetiva de urgência a ser aplicada, o “comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação” (BRASIL, 2006).

Com o intuito de proporcionar a conscientização dos agressores, contribuindo, assim, para a diminuição dos casos de reincidência e, portanto, para a prevenção da violência

doméstica contra a mulher, surgem programas/projetos voltados à recuperação desse público, como é o caso dos grupos reflexivos.

A Lei Maria da Penha, em seu art. 35, inciso V dispõe que os entes federados poderão criar “centros de educação e de reabilitação para os agressores”. Ademais, por meio do seu art. 45, promoveu modificação ao art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que trouxe a possibilidade de o juiz “determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação”, nos casos de violência doméstica contra a mulher (BRASIL, 2006). Assim, evidencia-se que a criação e manutenção desses programas pelos entes federados representam a concretização do que se encontra previsto na referida legislação.

A partir das entrevistas realizadas com especialistas, pôde-se perceber que os grupos reflexivos são extremamente importantes para a prevenção à violência doméstica, pois contribuem para que o indivíduo compreenda o seu comportamento e tenha noção da responsabilidade envolvida.

A ideia é que os grupos reflexivos possam “trabalhar os aspectos relativos à masculinidade e ao uso da violência nas relações como dispositivo de poder, subjugando a capacidade de resolução dos conflitos por meio do diálogo e do respeito ao diferente” (LOPES e LEITE, 2013, p. 27). Ademais, ainda no tocante ao papel desempenhado por esses grupos, válido destacar:

A experiência reflexiva orientada sob uma perspectiva feminista procurará, no caso destes grupos, incorporar o(s) relato(s) de violência(s), outros aspectos da vida conjugal e familiar dos sujeitos, bem como diversos elementos da vida, com intuito de, partido dessa matéria-prima e em constante diálogo dos participantes entre si e destes com os facilitadores, possibilitar a emergência de (re)leituras que conduzam os próprios homens a melhor se compreenderem no interior das relações que estabelecem e, ao mesmo tempo, tornar conhecidas e possíveis diversos outros modos de relações pessoais não violentas, modos de resolução e mediação de conflitos que não impliquem recurso às diversas formas de violência do/em seu cotidiano. (LOPES e LEITE, 2013, p. 28 e 29)

O Plano Decenal de Políticas para as Mulheres, no “eixo 2: enfrentamento à violência contra as mulheres”, tendo em vista o modelo de responsabilização trazido pelo programa, propôs a sua expansão no Estado:

Demanda 10. De forma alinhada com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, promover a ampliação de possibilidades de intervenção com homens agressores processados e julgados no âmbito da Lei Maria da Penha.

Objetivo estratégico: De forma alinhada com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, promover a ampliação das intervenções com homens agressores processados e julgados no âmbito da Lei Maria da Penha.

Ações:

1. Ampliar o programa CEAPA, em municípios com alto índice de violência doméstica. (MINAS GERAIS, 2018)

Da análise do exposto, observa-se que o sistema de segurança pública, representado pela atuação da Polícia Civil, Polícia Militar e Sejusp, apresenta competências voltadas à execução de ações no âmbito da prevenção à violência contra a mulher, sendo necessário que essas ações sejam devidamente planejadas e organizadas para que possam alcançar os resultados esperados.

Nos parágrafos seguintes, serão apresentados os resultados da avaliação feita pela auditoria nas ações de prevenção da Polícia Civil, Polícia Militar e Sejusp, quanto à violência doméstica e insuficiência dos programas de recuperação de agressores.

Atuação da Polícia Civil, Polícia Militar e Sejusp em campanhas/seminários/palestras

Por meio da aplicação de questionário, presencialmente e de forma eletrônica, a questionou-se a participação das DEAMs em palestras/seminários/campanhas junto à sociedade, escolas e profissionais da rede. A partir das 25 respostas recebidas, identificou-se, conforme Figura 18 que: a) 40% já realizaram palestras, seminários, oficinas, *workshops* para escolas; b) 36% já promoveram eventos para a comunidade em geral; c) 24% já realizaram palestras, seminários, oficinas, *workshops* para profissionais da rede; d) 32% já fizeram campanhas em parceria com entidades da rede; e) 16% elaboram e distribuem materiais de divulgação, como *folders* e cartilhas.

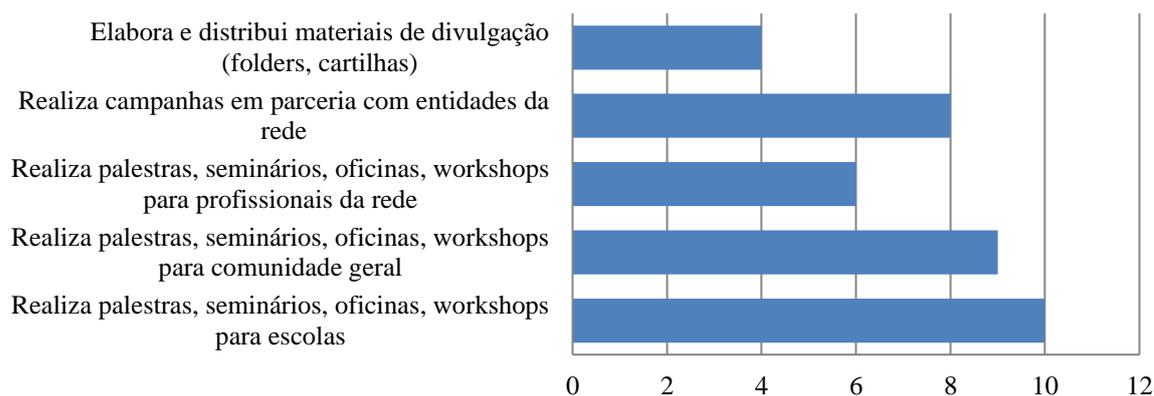


Figura 18: Número de DEAMs por atividades de prevenção à violência doméstica realizadas

Fonte: respostas fornecidas ao questionário aplicado pela equipe de auditoria às DEAMs de Minas Gerais
Elaboração: TCEMG

Acrescenta-se que, durante as entrevistas presenciais realizadas ao longo do trabalho de campo, restou evidente que as DEAMs não têm recebido material informativo sobre violência

doméstica para distribuição. Além disso, aquelas que informaram participar de eventos voltados para a prevenção afirmaram que apenas atuam nesse âmbito quando convidadas.

Por meio do Ofício PCMG/SIPJ/EXPEDIENTE n°. 635/2020, a Academia da Polícia Civil (ACADEPOL) informou que não promoveu campanhas ou seminários nos temas combate ao machismo, desigualdade de gênero ou violência doméstica, nos anos de 2018 e 2019. Além disso, salientou que não realizou ações voltadas aos profissionais da rede de enfrentamento e atendimento à mulher vítima de violência doméstica.

Ainda no bojo do referido ofício, o Departamento Estadual de Investigação, Orientação e Proteção à Família da PCMG, por meio da Divisão Especializada em Atendimento à Mulher, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência e Vítimas de Intolerância (DEMID), diante da solicitação de encaminhamento de uma lista com os seminários, campanhas e palestras realizadas, informou que não era possível detalhar todas as participações da PCMG nesse âmbito. No entanto, trouxe alguns exemplos de ações promovidas nesse sentido. Ocorre que, dos 18 exemplos trazidos, 13 foram de ações realizadas em Belo Horizonte, o que demonstra a necessidade de expansão dessa atuação para o interior do Estado e região metropolitana.

Na tentativa de fornecer ao TCEMG informações mais detalhadas, a PCMG encaminhou, em anexo ao Ofício PCMG/SIPJ/EXPEDIENTE n°. 635/2020, dados fornecidos pelas delegacias especializadas e não especializadas na violência contra a mulher sobre a atuação nas ações de prevenção.

Analisando as informações encaminhadas por essas 64 delegacias, verificou-se que: a) apenas 21 (32,8%) possuíam um cronograma com ações de conscientização a serem realizadas ao longo de 2020; b) 19 (29,7%) informaram não possuir cronograma e confirmaram que atuam com a prevenção nos seus municípios; c) dez (15,6%) ressaltaram que não conseguem ou têm dificuldade de atuar na prevenção e conscientização devido à sobrecarga de trabalho e falta de funcionários.

Assim, evidenciou-se que a maioria das DEAMs realiza ações no âmbito da prevenção. No entanto, não foi identificada a realização de campanha ou evento promovido por iniciativa da própria Polícia Civil capaz de atingir, de forma uniforme, todas as delegacias especializadas de Minas Gerais.

Com relação à Polícia Militar, é possível observar que a situação é parecida com aquela apresentada pela Polícia Civil. De acordo com as respostas fornecidas ao questionário aplicado a quatro unidades da PPVD no Estado, verificou-se que os policiais militares da patrulha participam de campanhas, seminários e outros eventos sobre a violência contra a mulher. No entanto, conforme exposto no Ofício nº 466.3/2020 – DAOp, as atividades de conscientização/prevenção são realizadas mediante solicitações de segmentos como empresas, escolas, igrejas, universidades e associações comunitárias.

Desse modo, evidencia-se que ainda não foi realizada uma ação/campanha em âmbito estadual por iniciativa da própria PMMG ou da PCMG, em que pese tenham sido estabelecidas competências nesse sentido para os dois órgãos.

No tocante à Sejusp, por meio do Ofício SEJUSP/SUPEC nº. 5/2020, o órgão salientou a importância do trabalho de conscientização para a desnaturalização das violências, e informou que o programa Mediação de Conflitos costuma levar o assunto para discussão junto à comunidade do território de abrangência, ocasião em que é trabalhado “o fortalecimento da mulher, de seus direitos e desnaturalização das violências, bem como estratégias de prevenção e proteção”. Também é promovida uma discussão com os órgãos/instituições que formam a rede, com vistas a identificar “fatores de proteção e de risco, favorecendo o atendimento integral do público dos territórios”.

Como exemplo da atuação do Mediação de Conflitos na prevenção à violência doméstica contra a mulher, foi trazida a intervenção junto com a PPVD e as DEAMs durante o “Agosto Lilás”, mês de conscientização pelo fim da violência contra a mulher; e a parceria em eventos promovidos pela ALMG, como o 1º Seminário Integrado de Prevenção à Violência Doméstica. Além disso, foram trazidas informações sobre a capacitação constante das equipes do programa “nas temáticas de violência contra a mulher, gênero, machismo e masculinidade, desenvolvidas no decorrer de todo o ano de 2019, buscando o alinhamento e a construção de estratégias para o desenvolvimento do trabalho”:

No ano de 2019 foram realizados dois encontros entre os programas, sendo o primeiro encontro no mês de julho com o tema: Violências: formas individuais e coletivas de enfrentamento, e no mês de dezembro as equipes se dividiram em pequenos grupos para discussões de várias temáticas, entre elas a masculinidade, ambos tiveram como público uma média de 163 participantes. (Ofício SEJUSP/SUPEC nº. 5/2020, p. 3)

No que diz respeito à atuação dos programas de prevenção à criminalidade junto à comunidade, a Sejusp trouxe os seguintes dados:

Foram executados pelas equipes, dentro dos territórios onde elas atuam, só no ano de 2019, 26 projetos com os temas: violência de gênero, violência contra a mulher e questões raciais, conflito intrafamiliares, fatores de proteção frente às violências contra as mulheres. Tais ações aconteceram tanto em espaços abertos dentro das comunidades, mas também em parceria com equipamentos de rede locais como; Centro de Saúde, CRAS, Escolas, ONGs entre outros.

(...)

Também é importante ressaltar que em dezembro de 2019 foi realizado um Seminário Estadual de Alternativa Penais³, com o tema - Desafios e Possibilidades da Responsabilização em Liberdade - realizado pelo programa CEAPA com participação do público alvo, estudantes, sociedade civil, representantes do Sistema de Justiça e Rede Social Parceira de cada município. (Ofício SEJUSP/SUPEC nº. 5/2020, p. 3)

Da análise das informações apresentadas, verifica-se que os programas Mediação de Conflitos e CEAPA também atuam com a conscientização da comunidade, por meio da realização de discussões com moradores, realização de palestras/seminários/campanhas e atuação junto à rede.

No entanto, quando a Sejusp foi questionada sobre a existência de um cronograma com as ações a serem desenvolvidas durante o ano de 2020, por meio do ofício anteriormente mencionado, a Secretaria apenas trouxe ações realizadas/planejadas até março de 2020, quais sejam: campanha “Aqui não, Uai!” (21/02/2020); Sempre Vivas – mulheres, história e resistência (06/03/2020); lançamento do Programa MG Mulher (09/03/2020); 2º Seminário de Prevenção à Violência Doméstica Contra a Mulher, que estava agendado para o dia 20 de março de 2020, mas foi adiado devido à pandemia. Assim, evidencia-se que não há um planejamento quanto aos trabalhos de conscientização a serem desenvolvidos ao longo de todo ano.

Como a violência doméstica contra a mulher é compreendida como um comportamento intergeracional, haja vista que pode ser transmitido de geração para geração, levar o debate envolvendo a violência de gênero e o machismo para o ambiente escolar representa um caminho interessante para o seu enfrentamento, por meio da prevenção.

Diante disso, a auditoria questionou a Polícia Militar, a Polícia Civil e a Sejusp sobre a existência de parcerias nos anos de 2018 e 2019 entre esses órgãos e as Secretarias de Educação para a realização de ações/campanhas voltadas ao combate à violência doméstica contra a mulher.

A PMMG, por meio do Ofício nº 466.3/2020 – DAOp, asseverou a importância da realização de ações preventivas conjugadas com ações repressivas e de inteligência para a manutenção da ordem. Na ocasião, informou a ausência de parceria formal com as Secretarias

de Educação, mas salientou que isso não impediria o desenvolvimento de ações nas escolas pela PPVD.

De modo semelhante, a PCMG, pelo Ofício PCMG/SIPJ/EXPEDIENTE nº. 635/2020, informou que “não firmou parcerias com as Secretarias Estadual ou Municipal de Educação, com o objetivo de levar discussões ao ambiente escolar na temática de gênero, inclusive, no que diz respeito à violência doméstica contra a mulher, nos anos de 2018 e 2019”. No tocante a esse aspecto, válido destacar que, em resposta ao questionário aplicado, 40% das DEAMs informaram que já realizaram palestras, seminários, oficinas, *workshops* para escolas. Assim, observa-se que menos da metade das DEAMs respondentes fizeram eventos em instituições de ensino.

A Sejusp, por meio do Ofício SEJUSP/SUPEC nº. 5/2020, salientou que não há parcerias formais com as Secretarias de Educação. No entanto, afirmou que as parcerias são “realizadas no âmbito local, entre gestores sociais, que são os responsáveis por gerir as Unidades de Prevenção à Criminalidade, e a diretoria das escolas, sendo ações rotineiras”. Na ocasião, trouxe alguns exemplos dessa atuação, como os seguintes: o Programa Mediação de Conflitos realizou um projeto, em 2018, com os alunos de uma escola em Contagem com o objetivo de favorecer a organização da comunidade para o enfrentamento às violências; em 2019, o Programa Mediação de Conflitos fez um projeto que teve como foco a violência contra as mulheres junto às escolas estaduais e municipais de Montes Claros, Ipatinga, Uberlândia e Juiz de Fora.

Firmar parcerias com as Secretarias de Educação é interessante para viabilizar o desenvolvimento de projetos/campanhas/ações nas escolas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica contra a mulher e divulgação do papel desempenhado pelos órgãos que atuam com as mulheres vítimas.

Estudo sobre as causas e consequências da violência doméstica contra a mulher no Estado

Nessa auditoria foi questionado se a Polícia Civil já havia realizado estudo sobre as causas e consequências da violência doméstica contra a mulher. Por meio do Ofício PCMG/SIPJ/EXPEDIENTE nº. 635/2020, o órgão informou que utiliza estudos acadêmicos de pesquisadores na área de violência doméstica para aplicar na construção de políticas públicas.

O mesmo questionamento foi feito à Polícia Militar, que informou, por meio do Ofício nº 466.3/2020 – DAOp, que “os estudos e diagnósticos sobre a violência contra a mulher são

produzidos pelo Centro Integrado de Informações de Defesa Social (CINDS)”, conforme estatísticas publicadas no sítio da Sejusp.

Já a Sejusp, por meio da SUPEC, conforme o Ofício SEJUSP/SUPEC nº. 5/2020, afirmou que a Secretaria disponibiliza, em seu sítio eletrônico, o “Diagnóstico de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher”. Informou ainda que não foram realizados estudos/pesquisas sobre as causas e consequências desse tipo de violência. Ressaltou que essa competência seria do Observatório de Segurança Pública, que compõe a estrutura da Sejusp.

Analisando o sítio da Sejusp, observa-se que são publicados dados e informações sobre a violência doméstica contra a mulher no Estado de Minas Gerais, no campo “estatísticas criminais”, havendo um espaço destinado, especificamente, para o acesso às estatísticas de violência doméstica contra a mulher.¹⁶

Ocorre que, em que pese sejam divulgados dados, inclusive sob o formato de planilhas, do quantitativo de registros dessa espécie de violência, bem como de femicídios, não há um diagnóstico sobre as causas e consequências desse tipo de violência, aspectos relevantes para o estabelecimento de ações no âmbito da prevenção.

A realização de estudos sobre as causas e consequências da violência doméstica contra a mulher contribui para que estratégias no âmbito da prevenção sejam estabelecidas de forma mais assertiva, sendo a sua construção de extrema relevância para a política de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher. No tocante a esse aspecto, válido ressaltar que a sua promoção desses estudos foi estabelecida como diretriz da política que visa coibir essa espécie de violência, conforme dispõe o art. 8º, inciso II da Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006).

Programas de recuperação aos agressores em Minas Gerais: CEAPA e Dialogar

Foram avaliados a atuação e funcionamento de programas de recuperação aos agressores no Estado, que possuem em sua metodologia a realização de grupos reflexivos, a CEAPA da Sejusp e o Dialogar da Polícia Civil.

A partir da análise dos dados divulgados, por meio da Pesquisa MUNIC 2018 – IBGE, observa-se que, no Brasil, há pouquíssimos municípios, total de 113, correspondendo a 13%

¹⁶ Sítio da Sejusp: <http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/page/3118-violencia-contra-a-mulher>

que possuem serviço de responsabilização do agressor, em que pese a sua oferta seja demasiadamente importante para a prevenção da violência doméstica (IBGE, 2018).

No Estado de Minas Gerais, também por meio da referida pesquisa, verifica-se que, em 2018, apenas seis municípios possuíam serviço de responsabilização do agressor, ou seja, apenas 0,7% dos municípios mineiros eram dotados desse serviço.

Durante a auditoria, a partir de toda coleta de informações realizada, com relação à oferta desse serviço pelos órgãos que fazem parte da rede de enfrentamento à violência contra a mulher em Minas Gerais, constatou-se a presença do Dialogar da Polícia Civil e da CEAPA no âmbito da Sejusp.

No que diz respeito ao alcance territorial desses programas, o Dialogar apenas está presente em Belo Horizonte. Já a CEAPA atende hoje 16 municípios do Estado: Araguari, Belo Horizonte, Betim, Contagem, Divinópolis, Governador Valadares, Ibirité, Ipatinga, Juiz de Fora, Montes Claros, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Uberaba, Uberlândia, Sete Lagoas e Vespasiano.

A partir da comparação entre os dados disponibilizados no sítio eletrônico da Sejusp, sobre a quantidade de mulheres vítimas de feminicídio nos municípios mineiros e os locais que atualmente possuem os programas anteriormente mencionados, verifica-se, conforme a Tabela 19 a seguir, que entre os municípios com maior número de feminicídios, apenas um deles possui o Dialogar (Belo Horizonte), bem como que ainda há municípios que lideram o *ranking* sem acesso a nenhum dos programas (Sabará, Araxá, Nova Lima, Manhuaçu e Timóteo).

Tabela 19: Municípios com maior número de vítimas de feminicídio em 2019 maior número de vítimas de feminicídio em 2019

Municípios	Quantidade de vítimas de feminicídio tentado ou consumado	Serviço de responsabilização para o agressor (Dialogar ou CEAPA)
Belo Horizonte	37	Dialogar e CEAPA
Contagem	11	CEAPA
Juiz de Fora	8	CEAPA
Uberlândia; Governador Valadares	6	CEAPA
Betim; Sete Lagoas	5	CEAPA
Santa Luzia; Sabará; Ribeirão das Neves	4	CEAPA em Santa Luzia e Ribeirão das Neves
Uberaba; Araxá; Nova Lima; Manhuaçu; Timóteo	3	CEAPA em Uberaba

Fonte: planilha disponível no sítio eletrônico da Sejusp¹⁷ com os dados de vítimas de feminicídio (2018 a 2020)
Elaboração: TCEMG

Ademais, insta salientar que para o desenvolvimento do trabalho de campo a partir dos dados divulgados em diagnóstico elaborado pela PCMG sobre a violência doméstica contra a mulher e, tendo em vista a criação de um roteiro que pudesse ser executado pela auditoria, em primeiro lugar, selecionou-se as RISPs com maior número de registro desse tipo de violência e, posteriormente, os municípios dessas RISPs que apresentavam taxas críticas. Diante desse critério, foram escolhidos os seguintes municípios a serem visitados: Barbacena, Antônio Carlos, Juiz de Fora, Ponte Nova, Frutal, Iturama, Araxá, Patos de Minas, Sabará, Santa Luzia, Vespasiano, Mateus Leme e Juatuba. Nenhum deles possui o Dialogar, e apenas Juiz de Fora, Santa Luzia e Vespasiano possuem a CEAPA.

A Polícia Civil e a Sejusp foram questionadas sobre a existência de um plano para a expansão dos serviços de responsabilização pelo Estado. Por meio do Ofício SEJUSP/SUPEC nº. 5/2020, a Sejusp informou que apenas há previsão de expansão da CEAPA para o município de Varginha, em razão de demanda judicial, evidenciando-se, assim, que não há um planejamento elaborado pelo órgão para a expansão gradual do serviço.

No âmbito da PCMG, o Projeto Dialogar tem como propósito reduzir esse tipo de violência, bem como os casos de reincidência dos agressores. Por meio do Ofício PCMG/SIPJ/EXPEDIENTE nº. 635/2020, a PCMG informou que o “núcleo de facilitação ao diálogo – DIALOGAR” na ocasião da sua criação, em 2011, se propôs, inicialmente, a prestar atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica. Em 2014, após parceria firmada com o Poder Judiciário em 2013, o núcleo passou a atender os agressores. Assim, hoje, o público alvo do programa é formado por “mulheres e homens envolvidos em situação de conflito de violência doméstica, familiar, afetiva, de gênero e sexual, que buscam orientação, apoio e intervenção para não entrarem em conflito ou violência”.

De acordo com o referido ofício, observa-se que o Dialogar possui as seguintes atribuições: a) atendimento, acolhimento e orientação individual; b) encaminhamento à rede parceira; c) formação de oficinas de reflexão e responsabilização do investigado encaminhado pela justiça; d) acompanhamento dos participantes; e) Estatística dos participantes das oficinas

17 Informação disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/page/3118-violencia-contra-a-mulher>

através do REDS; f) divulgação dos serviços do programa por meio de eventos, palestras e seminários.

Também, por meio do expediente anteriormente mencionado, a PCMG informou que o Dialogar possui Belo Horizonte como área de abrangência, evidenciando-se, assim, que o programa ainda não alcançou o interior do Estado. Ademais, salientou que não há destinação orçamentária específica para o custeio do serviço.

A Polícia Civil faz o levantamento de dados sobre os atendimentos realizados pelo Dialogar e a taxa de reincidência dos participantes. No tocante a esse ponto, verificou-se que, em 2018, foram atendidos 150 investigados, tendo a porcentagem de reincidência sido de 6,67%. Com relação à taxa de reincidência, não foi informada a metodologia utilizada para a sua avaliação.

Em que pese a coleta dos dados, não há um relatório disponível com informações sobre a avaliação do serviço, cuja divulgação das informações seria interessante para o maior reconhecimento do serviço perante a comunidade e demais órgãos públicos. Inclusive, válido mencionar que, o sítio eletrônico da PCMG destina espaço específico sobre o Dialogar. No entanto, apenas há informações sobre o que é o serviço e onde encontrá-lo.

Diante do tipo de serviço que é prestado aos agressores pelo programa, questionou-se se havia um planejamento para a sua expansão. Em resposta, por meio do Ofício PCMG/SIPJ/EXPEDIENTE n°. 635/2020, foi informado que ainda não há um plano para essa finalidade.

Conforme o que se encontra previsto na Resolução n° 8.004/2018, art. 37, §3º, o Dialogar passou a fazer parte das atribuições das DEAMs. Ocorre que, de acordo com as informações presentes no bojo do ofício anteriormente mencionado, a estrutura do projeto inclui profissionais do Direito, Psicologia e Assistência Social. Sendo assim, para que as DEAMs possam adotar o programa, devem ter esses profissionais em suas instalações, o que não é a realidade de muitas.

Em resposta ao questionário, 76% das DEAMs informaram que não possuem psicólogos em suas equipes e 88% não possuem assistentes sociais. Conforme já devidamente apresentado no Capítulo 3 do Relatório, na maioria das DEAMs visitadas que possuíam equipe multidisciplinar, o psicólogo e/ou assistente social não era servidor da Polícia Civil. Assim,

resta evidente que, para as DEAMs assumirem o projeto Dialogar em suas sedes, essas deverão ser estruturadas para ter à sua disposição uma equipe multidisciplinar com os profissionais necessários.

Em Minas Gerais, o serviço de responsabilização para os agressores também é ofertado pela Sejusp, por meio do programa CEAPA, que, de acordo com o exposto no Ofício SEJUSP/SUPEC nº. 5/2020:

(...) desenvolve metodologia de responsabilização para homens autores de violência contra as mulheres no âmbito da Lei Maria Pena.

As ações de responsabilização são espaços de reflexão que buscam ampliar a compreensão sobre as várias formas que a violência pode ser exercida (física, psicológica, moral, sexual e patrimonial) e favorecer mudanças de atitude, comportamento e, especialmente, promover formas não violentas de resolução de conflitos.

No âmbito da violência doméstica contra a mulher, o programa recebe indivíduos que estejam respondendo pela Lei Maria da Pena, sendo necessária, para a sua execução, a existência de articulação com o Poder Judiciário, responsável por fazer os encaminhamentos à CEAPA.

Com o intuito de obter maiores informações sobre o funcionamento do programa nos municípios, foram encaminhados questionários, por *e-mail*, para duas unidades da CEAPA em Minas Gerais: Santa Luzia e Vespasiano. A partir das respostas fornecidas, verificou-se que o programa recebe homens encaminhados pelo Poder Judiciário, após serem intimados para o cumprimento da medida protetiva. Inicialmente, é feito o acolhimento, ocasião em que são fornecidas orientações sobre a medida. Após isso, as intervenções são realizadas por meio da oferta de atendimento individual e da realização de grupos reflexivos. Quando necessário, os homens também são encaminhados à rede de proteção social e de saúde.

De acordo com o Ofício SEJUSP/SUPEC nº. 5/2020, a metodologia de trabalho envolve, no que diz respeito aos grupos reflexivos, a realização de atendimentos semanais com duração de duas horas, totalizando dez a doze encontros. Cada grupo deve ser composto por até vinte homens e é executado por uma dupla de facilitadores. Corroborando essa informação, as unidades da CEAPA de Vespasiano e Santa Luzia informaram, respectivamente, que promovem 10 e 12 encontros semanais, que contam com a presença de 15 a 20 participantes.

Ainda conforme o referido ofício, em 2018, o programa inscreveu 1.082 pessoas que respondiam por delitos relacionados com a Lei Maria da Penha. Já em 2019, o número foi de 1.625 pessoas.

Com relação à quantidade de profissionais que atuam no programa, a unidade de Santa Luzia asseverou que ela não é suficiente, tendo em vista a demanda que possuem. No tocante a esse aspecto, válido mencionar que as unidades de Vespasiano e Santa Luzia informaram, em resposta ao questionário, que participam de reuniões com outros órgãos da rede, bem como que já participaram, como convidados, de eventos de conscientização, como seminários e palestras. Assim, evidencia-se que o trabalho não se resume apenas à oferta de atendimento aos agressores.

Por meio do Ofício SEJUSP/SUPEC nº. 5/2020, a Sejusp encaminhou uma lista com os municípios que possuem CEAPA, total de 16 municípios, e a respectiva quantidade de profissionais. A partir dessa lista, foi possível identificar que a maioria das unidades possui apenas dois a três profissionais, conforme demonstra a Tabela 20. Destaca-se que a CEAPA de Araguari está sem psicólogo e que as CEAPAs de Divinópolis, Santa Luzia, Uberaba e Sete Lagoas estão sem assistente social.

Tabela 20: Profissionais da CEAPA

Unidades da CEAPA	Total de unidades	Quantidade de profissionais
Belo Horizonte	01	19
Araguari; Divinópolis; Ibirité; Uberaba; Sete Lagoas; Vespasiano	06	02
Betim; Montes Claros; Santa Luzia; Uberlândia	04	03
Contagem; Governador Valadares; Juiz de Fora; Ribeirão das Neves	04	04
Ipatinga	01	05
Total	16	33

Fonte: Ofício Sejusp/SUPEC nº. 5/2020

Nota: a quantidade de profissionais não inclui os estagiários

Elaboração: TCEMG

A necessidade de profissionais é demonstrada, não apenas pelas atividades que são desempenhadas pelo programa, que, inclusive, não atende apenas homens que estão respondendo pela Lei Maria da Penha, mas também, pela reduzida quantidade de órgãos/instituições que ofertam o serviço de responsabilização ao agressor nos municípios. No tocante a esse aspecto, em resposta ao questionário aplicado, a unidade da CEAPA, localizada em Santa Luzia, trouxe como dificuldade para a execução do trabalho a inexistência de outras

instituições no município que façam o acompanhamento dos homens que cumprem medida protetiva. Assim, apenas a CEAPA acaba assumindo essa função naquela localidade.

A Sejusp informou, por meio do referido expediente, que foi solicitado ao Departamento Penitenciário (DEPEN) um pedido de suplementação financeira do Convênio Federal Nº 119/2015 – SICONV 822255/2015. O programa foi contemplado com o valor de aproximadamente dois milhões. O recurso ainda está em processo de transferência. A Secretaria salientou que, com a disponibilização da quantia, além de manter o quadro atual da equipe técnica, será possível ampliar os números de contratados no programa e, assim, a capacidade de atendimento.

Outra dificuldade enfrentada pela CEAPA é a falta de materiais, como *folders*, cartilhas ou cartazes sobre o tema “violência doméstica”. Essa falta de materiais informativos foi trazida pela CEAPA de Santa Luzia. Em resposta ao questionário, a CEAPA de Vespasiano se limitou a informar que possui *folders* sobre o programa, livros de um seminário realizado em 2019 e o Manual de Alternativas Penais. Assim, evidencia-se que essa unidade também não possui materiais orientativos sobre “violência doméstica” à sua disposição que possam ser distribuídos ao público.

No que diz respeito à avaliação da efetividade do serviço ofertado pela CEAPA, por meio do Ofício SEJUSP/SUPEC nº. 5/2020, a Sejusp informou que ainda não foi realizada pesquisa/diagnóstico sobre a efetividade da CEAPA. No entanto, afirmou que, anualmente, é mensurado o percentual de cumprimento integral de alternativas penais. Em 2018, esse percentual foi de 86,7%, e, em 2019, foi de 87,3%.

A partir da análise das respostas fornecidas ao questionário pelas unidades da CEAPA entrevistadas, observa-se que não há um diagnóstico sobre a reincidência dos homens que participam do programa. No entanto, há outros indicadores para avaliação do seu desempenho, quais sejam: indicador do número de atendimentos; número acumulado de ações junto à rede de apoio; e percentual de alternativas penais cumpridas.

A criação de um indicador/metodologia para avaliação da reincidência dos homens que foram atendidos pela CEAPA possibilitaria a elaboração de um diagnóstico sobre a efetividade do serviço e a sua relevância para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher.

Programa Mediação de Conflitos da Sejusp

O Programa Mediação de Conflitos, conforme informações trazidas pela Sejusp no bojo do Ofício SEJUSP/SUPEC nº. 5/2020, busca estar presente em comunidades que possuem alto índice de vulnerabilidade social. O programa oferta atendimento às pessoas do seu território de abrangência e, por meio dos seus profissionais, tenta montar estratégias para que aquele indivíduo consiga sair da situação de violência.

Diante dos casos envolvendo a violência doméstica contra a mulher, é adotado o seguinte fluxo de atendimento:

A equipe oferece ao atendido uma escuta ativa (conceito estabelecido pelo método da mediação de conflitos e pela concepção de mediação comunitária) para compreensão das violências nos contextos interpessoais e comunitários, avaliação de fatores de risco e de proteção, considerando recursos pessoais, comunitários e institucionais e auxilia na construção de alternativas pacíficas de resolução de conflitos, sensibilizando para os diferentes tipos de violência e sobre o ciclo da violência doméstica, nas diversas práticas de intervenção do programa, seja ele, atendimento individual, atendimento coletivo, projeto de prevenção às violências e ações de organizações comunitárias. Trabalha-se, principalmente, o fortalecimento, a autonomia da mulher e a desnaturalização da violência, diante das situações de violência apresentadas. Além disso, com o homem, trabalha-se o processo de responsabilização, a partir de uma escuta ética e responsável. (Ofício SEJUSP/SUPEC nº. 5/2020, p. 16)

A existência do programa nos territórios caracterizados pela vulnerabilidade social contribui para que mulheres vítimas de violência que não conseguem denunciar o agressor ou acessar os demais serviços da rede recebam um atendimento digno e consigam buscar saídas para o rompimento do ciclo de violência.

De acordo com as informações presentes no referido ofício, o Programa Mediação de Conflitos atendeu 386 mulheres vítimas de violência doméstica em 2018, e 514, em 2019. Ademais, importante mencionar que, no ano de 2019, foram realizados um total de 32.913 atendimentos pelo programa. Desse total, 71% foram atendimentos de mulheres, sendo 51% das atendidas na faixa etária de 30 a 59 anos. Quanto à violência contra a mulher, 45% trazem relatos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Além disso, o programa realizou 9.503 ações de proteção social em 2019, números que reafirmam a sua abrangência e a atuação dentro de seus territórios de atuação.

No que diz respeito às dificuldades que vêm sendo enfrentadas pelo programa, importante mencionar a quantidade de profissionais que hoje atuam no Mediação de Conflitos. Em resposta ao questionário, as unidades localizadas em Santa Luzia e Vespasiano informaram

que a quantidade de profissionais não é suficiente, em virtude da grande demanda de atuação em diversas temáticas.

Por meio do ofício anteriormente mencionado, a Sejusp trouxe dados sobre o número de profissionais que atuam em cada unidade do programa. A partir da análise dos dados, observa-se que a maioria das unidades do programa possui de dois a quatro analistas, conforme demonstra a Tabela 21 a seguir:

Tabela 21: Analistas do Programa Mediação de Conflitos

Unidades da CEAPA	Total de unidades	Quantidade de analistas
Belo Horizonte	01	27
Juiz de Fora; Vespasiano	02	02
Ipatinga	01	03
Contagem; Governador Valadares; Montes Claros; Santa Luzia; Uberlândia;	05	04
Ribeirão das Neves	01	06
Betim	01	10
Total	11	52

Fonte: Ofício SEJUSP/SUPEC nº. 5/2020
Elaboração: TCEMG

Com relação ao alcance territorial do programa em Minas Gerais, o Mediação de Conflitos, hoje, está presente em onze municípios mineiros, conforme demonstra a Tabela 21. Isso significa que apenas 1,3% dos municípios contam com esse serviço. No entanto, em que pese a pouca quantidade de municípios abrangidos pelo programa, por meio do Ofício SEJUSP/SUPEC nº. 5/2020, a Sejusp informou que ainda não há um plano para sua expansão no Estado.

Além da necessidade de expansão do programa para outros municípios mineiros, outro aspecto que merece atenção é a sua abrangência naqueles municípios que já o possuem. Em resposta ao questionário aplicado, as unidades do programa entrevistadas informaram que a abrangência de atendimento do programa é feita por meio de um recorte territorial do município, levando-se em consideração dados sobre o índice de homicídios e de vulnerabilidade social.

Analisando os territórios de abrangência dentro de cada município, verifica-se que 73% apresentam apenas um ou dois territórios com o programa, conforme a Tabela 22. Assim, evidencia-se que nem todos os locais com altos índices de vulnerabilidade social dentro do município estão cobertos pelo programa.

Apesar da inexistência de um plano de expansão, válido mencionar que a LOA de 2020, no âmbito da Sejusp, prevê o valor de R\$ 501.000,00 para a ação “implantação de unidades de prevenção à criminalidade”, que visa ampliar para novas áreas e municípios a atuação da política de prevenção à criminalidade, por meio da implantação de unidades de prevenção à criminalidade.

Tabela 22: Unidades do Programa Mediação de Conflitos

Município	Unidades territoriais	Total de unidades territoriais
Belo Horizonte	Cabana Pai Tomás; Conjunto Esperança/Vila Cemig; Conjunto Jardim Felicidade; Jardim Leblon; Minas Caixa; Morro das Pedras; Pedreira Prado Lopes; Primeiro de Maio; Ribeiro de Abreu; Santa Lúcia; Serra; Taquaril; Vila Pinho	13
Betim	Citrolândia; Jardim das Alterosas; Jardim Teresópolis; Bairro Guanabara	04
Contagem	Nova Contagem; Ressaca	02
Governador Valadares;	Carapina; Turmalina	02
Ipatinga	Betânia	01
Juiz de Fora	Olavo Costa	01
Montes Claros	Cristo Rei; Santos Reis	02
Ribeirão das Neves	Justinópolis; Rosaneves; Veneza	03
Santa Luzia	Palmital; Via Colégio	02
Uberlândia	Morumbi; Jardim Canaã	02
Vespasiano	Morro Alto	01

Fonte: Ofício SEJUSP/SUPEC nº. 5/2020

Elaboração: TCEMG

No PPAG 2020-2023 e na LOA 2020, no que toca à Sejusp, estão previstas ações que podem ser utilizadas para a o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, em que pese não sejam voltadas especificamente ao tema. Assim, tem-se a ação 1056 (produção de informações e conhecimentos de justiça e segurança pública), 4415 (recrutamento, seleção, formação, capacitação e treinamento dos profissionais do sistema de justiça e segurança pública), 4416 (implantação de unidades de prevenção à criminalidade) e 4417 (prevenção social às violências e criminalidades). Essas ações, em que pese não sejam voltadas especificamente para o combate à violência doméstica contra a mulher, podem ser utilizadas também para essa finalidade.

Ações para a capacitação econômico-financeira das vítimas realizadas pela Sejusp

A dependência econômico-financeira é um dos aspectos que leva mulheres vítimas a permanecerem no ciclo de violência. Por conta disso, torna-se cada vez mais importante que os órgãos públicos atuem promovendo ações voltadas à capacitação dessas mulheres para que elas possam ser inseridas no mercado de trabalho.

Diante da importância dessa ação preventiva, a auditoria questionou se a Sejusp já havia atuado nesse âmbito nos anos de 2018 e 2019. Por meio do Ofício SEJUSP/SUPEC nº. 5/2020, a Secretaria informou que não foram realizadas ações para capacitação econômico-financeira de mulheres vítimas de violência doméstica nos anos de 2018 e 2019.

Para 2020, conforme o referido ofício, está prevista a realização, via emenda parlamentar, do projeto “Rede de Mulheres Empreendedoras”. O objetivo é alcançar 330 mulheres dos diversos territórios de atuação do Programa Mediação de Conflitos. O início está previsto para dezembro de 2020 e a finalização em março de 2021.

No âmbito da Sejusp há, conforme estabelecido nos arts. 3º e 37 do Decreto nº 47.795/2019, a Diretoria de Prevenção Comunitária e Proteção à Mulher que possui, dentre outras, as seguintes atribuições: desenvolver estratégias para a minimização dos riscos sociais, redução das vulnerabilidades e o enfrentamento à violência; promover ações de proteção à mulher, com o objetivo de prevenir as violências e o feminicídio; e promover a articulação técnica com instituições públicas, privadas e do terceiro setor que possam contribuir para o alcance dos objetivos de competência desta diretoria. A oferta de capacitação econômico-financeira às mulheres vítimas de violência doméstica é de extrema relevância para o rompimento do ciclo de violência, contribuindo, assim, para a prevenção de novas ocorrências, incluindo o próprio feminicídio. Assim, diante das competências dessa Diretoria, poderia a Sejusp promover ações/parcerias para essa finalidade.

Causas

Para as deficiências relacionadas com a atuação da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Sejusp, no âmbito da prevenção à violência doméstica contra a mulher, foram identificadas as seguintes causas:

- a) A sobrecarga de trabalho e o acúmulo de funções nas DEAMs.

Conforme já discutido neste item, mais da metade dos delegados que não apresentaram cronograma de oferta de capacitação e conscientização para 2020 informaram que não conseguiam realizar as atividades devido à sobrecarga de trabalho e à falta de funcionários.

Com relação ao acúmulo de funções, conforme devidamente explicitado ao longo do Capítulo 3, as DEAMs visitadas durante o trabalho de campo atendiam outras demandas além

das infrações relacionadas com a violência doméstica contra a mulher. Por conta disso, não conseguem organizar eventos voltados à prevenção.

- b) Recursos humanos em quantidade insuficiente nas DEAMs, na PPVD e nos programas de prevenção à criminalidade da Sejusp.

A falta de pessoal, já devidamente abordada no Capítulo 3, também contribui para que as DEAMs tenham dificuldade para atuar no âmbito da prevenção. De acordo com os dados extraídos do questionário aplicado, verifica-se que as DEAMs possuem, em média, um delegado e um escrivão. De acordo com a Norma de Padronização das DEAMs 2010, municípios com até 100.000 habitantes deveriam possuir: dois delegados e 21 escrivães ou investigadores (BRASIL, 2010). Assim, evidencia-se que a quantidade de profissionais atuando nas DEAMs é bem inferior àquela que se encontra prevista na norma.

Com relação à PPVD da Polícia Militar, de acordo com os dados presentes no Ofício nº 466.3/2020 – DAOp, ao todo, 206 policiais participam da composição da patrulha no Estado. Com exceção do quantitativo relativo à 1º RPM e 2º RPM, aproximadamente, 66% dos municípios que possuem a patrulha apresentam dois a três profissionais.

No que diz respeito aos programas Mediação de Conflitos e CEAPA, ambos da Sejusp, conforme já retratado ao longo do Capítulo, as unidades entrevistadas relataram a quantidade de profissionais como insuficiente, tendo em vista a demanda que possuem, a qual, inclusive, não envolve apenas casos de violência doméstica contra a mulher. Com relação ao número de profissionais atuando, as unidades do Mediação de Conflitos possuem, a maioria, de dois a quatro analistas, e as unidades da CEAPA, de dois a três profissionais.

- c) Ausência de projeto/planejamento para a expansão do Programa Mediação de Conflitos e da CEAPA no Estado.
- d) Falta de envolvimento e preparação das DEAMs para que elas possam assumir o projeto no seu território de atuação, tendo em vista a previsão da Resolução nº 8.004/2018, segundo a qual deverão assumir o projeto no interior do Estado.
- e) A Sejusp não incluiu ações voltadas à capacitação econômico-financeira das mulheres vítimas de violência pela Sejusp, por meio da SUPEC, nos anos de 2018 e 2019. O que parece já estar corrigido para o ano de 2020 com a existência de um

programa desenvolvido com a finalidade de capacitar as mulheres para o mercado de trabalho.

- f) Ausência de recursos financeiros suficientes para custear a contratação de mais profissionais para os programas Mediação de Conflitos e CEAPA. Por meio do Ofício SEJUSP/SUPEC nº. 5/2020, a Sejusp informou que “em 2019, devido ao contingenciamento financeiro do Estado de Minas Gerais, foi realizado um corte orçamentário para a Política de Prevenção à Criminalidade, o que reduziu o investimento de recursos nos programas de prevenção no ano”.
- g) Ausência de planejamento/cronograma de atuação no âmbito da prevenção por meio da promoção de eventos/palestras/campanhas voltadas ao combate da violência doméstica contra a mulher, inclusive, a falta de previsão de ações em parceria com outros órgãos.
- h) Ausência de indicador de reincidência dos agressores que foram acompanhados pela CEAPA.

Efeitos

Entre os principais efeitos relacionados com as deficiências apontadas quanto à atuação da Polícia Civil, Polícia Militar e Sejusp no âmbito da prevenção, podem ser destacados:

- a) A não diminuição do machismo nos municípios mineiros, em virtude das poucas ações voltadas à conscientização da população.
- b) A não realização de estudos/pesquisas sobre as causas e consequências da violência doméstica contra a mulher dificulta uma atuação mais precisa no âmbito da prevenção.
- c) Existência de municípios que não possuem grupos de responsabilização para homens que estejam respondendo pela Lei Maria da Penha, impossibilitando a aplicação de medida que contribui para a sensibilização e recuperação do agressor, bem como a não diminuição dos índices de reincidência.
- d) O não fomento do debate sobre “violência doméstica” e “machismo” no ambiente escolar, contribuindo para a perpetuação de geração a geração da cultura machista e das práticas de violência.
- e) A inexistência de indicadores e de avaliação da efetividade das ações de prevenção à violência doméstica contra a mulher, impossibilitando a divulgação do impacto

positivo das ações e prejudicando a divulgação do papel exercido pela PPVD, DEAMs e unidades de prevenção à criminalidade.

- f) Mulheres vítimas que não conseguem romper o ciclo de violência, devido à dependência econômica financeira para com o agressor.
- g) Devido à quantidade reduzida de recursos humanos, a participação dos profissionais nas reuniões da rede e em palestras/seminários fica prejudicada.
- h) A ausência de planejamento voltado às ações de prevenção, como campanhas/palestras/seminários, dificulta a realização desses eventos, fazendo com que menos pessoas tenham acesso às ações de conscientização.
- i) A ausência de indicador sobre a reincidência dos agressores que passaram pela CEAPA obsta a existência de uma avaliação mais completa sobre o serviço e os impactos positivos que esse indicador pode gerar para a sociedade.
- j) A ausência de materiais informativos sobre a violência doméstica contra a mulher nas unidades da CEAPA faz com que menos pessoas tenham acesso à informação sobre o tema.
- k) A ausência de parceria com as Secretarias de Educação prejudica a maior divulgação dos programas de prevenção à criminalidade, da PPVD e das DEAMs nas escolas do Estado, bem como a construção de campanhas regulares para a conscientização de crianças e adolescentes nas instituições de ensino.
- l) Existência no Estado de vítimas de violência doméstica que residem em bairros de alta criminalidade e que não têm acesso ao acompanhamento ofertado pelo Mediação de Conflitos e presença de agressores que estão sem acesso ao trabalho de responsabilização oferecido pela CEAPA. A ausência desses programas contribui ainda para a subnotificação dos casos de violência, bem como para o possível aumento das taxas de reincidência.
- m) Inexistência de equipe multipisciplinar, na maior parte das DEAMs, dificultando a ampliação do Projeto Dialogar.

Boas Práticas

Com relação à atuação da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Sejusp no âmbito da prevenção à violência doméstica contra a mulher é possível destacar as seguintes ações:

- a) Existência de serviços de responsabilização para o agressor no âmbito da PCMG e da Sejusp.

Conforme informações já apresentadas ao longo deste item, verifica-se que a existência de serviços de responsabilização para o agressor no âmbito da PCMG e da Sejusp, Projeto Dialogar e CEAPA, respectivamente, contribuem ativamente para a recuperação do agressor e quebra do ciclo de violência, apresentando, mesmo que ainda de forma qualitativa, bons resultados na redução da reincidência.

- b) Criação do Fórum Permanente de Segurança Pública para o Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

De acordo com o Ofício nº 466.3/2020 – DAOp, o Fórum Permanente de Segurança Pública para o Enfrentamento à Violência contra a Mulher foi criado com o objetivo de ampliar a integração dos órgãos do Sistema de Segurança Pública nas ações de prevenção e enfrentamento ao fenômeno da violência contra a mulher em Minas Gerais, contribuindo, assim, para o fortalecimento da política no Estado.

- c) Desenvolvimento do Programa “MG Mulher”.

O Programa “MG Mulher”, lançado em março de 2020, conforme Ofício SEJUSP/SUPEC nº. 5/2020, visa ao enfrentamento da violência doméstica contra a mulher a partir de três eixos de atuação: 1) aplicativo; 2) monitoramento exclusivo de investigados na Lei Maria da Penha; 3) Núcleo Integrado de Monitoramento à Violência Contra a Mulher.

De acordo com informações presentes no sítio eletrônico da Sejusp¹⁸, o aplicativo é uma plataforma tecnológica para a divulgação de conteúdos de orientação e informações relativas à temática da violência contra a mulher, bem como suporte às vítimas por meio da operacionalização de uma rede de apoio, serviços e contato, havendo a situação de violência, e já se encontra disponível para *download* gratuito. Por meio do aplicativo, é possível ter acesso aos endereços e telefones dos equipamentos da rede, além de possibilitar a criação de uma rede de pessoas confiáveis que possam ser acionadas diante da situação de violência.

¹⁸ As informações sobre o Programa MG Mulher podem ser acessadas por meio do link: <http://www.seguranca.mg.gov.br/integracao/programas-e-acoas/mg-mulher>

No que diz respeito ao eixo monitoramento, para a sua concretização, foi disponibilizada uma equipe de policiais exclusiva para monitorar os agressores que utilizam tornozeleira eletrônica e foram enquadrados na Lei Maria da Penha. Verificando a situação de descumprimento, a Polícia Militar será acionada pela equipe.

Para a implantação do programa, também foi criado o Núcleo Integrado de Monitoramento à Violência contra a Mulher, que tem por objetivo estudar e discutir o fenômeno criminal da violência contra a mulher. O núcleo é composto pelos seguintes atores: Sejusp, Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Penal, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e Sedese.

d) Projeto “Bem Viver, a pena que vale a pena”.

A PCMG, por meio do Ofício PCMG/SIPJ/EXPEDIENTE nº. 635/2020, informou que a 3ª Delegacia Regional, em Pará de Minas, desenvolve o projeto “Bem Viver, a pena que vale a pena” há quatro anos. O projeto busca reintegrar o agressor e acompanhar o cumprimento das medidas protetivas. A metodologia de trabalho envolve a realização de palestras e encontros semanais com profissionais e psicólogos, durante o prazo determinado na ordem judicial.

e) Atuação das DEAMs de Montes Claros, Divinópolis, Betim, Uberlândia, Pirapora, Buritizeiro e Ponte Nova.

A partir das informações presentes no Ofício PCMG/SIPJ/EXPEDIENTE nº. 635/2020, verificou-se que a DEAM localizada em Montes Claros possui um projeto para capacitação dos estudantes de Direito para que eles possam dar palestras sobre o tema violência doméstica. Além disso, estão tentando implantar um sistema de diálogo mais direto com os agressores, por meio de *workshops*, para 2020.

A DEAM de Divinópolis possui, em seu planejamento, o desenvolvimento de um grupo de apoio e conscientização para homens denominado “Homens Conscientes”. Outrossim, também desejam realizar palestras junto às escolas, faculdades e associações comunitárias em sistema continuado.

Enquanto isso, a delegacia especializada de Betim colocou, no seu planejamento de ações para 2020, a realização do projeto “DEAM nas Escolas”, que levará palestras para as escolas, com agenda a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

A DEAM de Uberlândia informou que está em elaboração o “Projeto Delas para Elas”, em cooperação com voluntários da sociedade civil, que visa ofertar às vítimas orientação sobre direitos, serviços ofertados pelos órgãos da rede e oficinas de bem-estar e empoderamento.

Já a DEAM de Pirapora informou a criação do projeto Dialogar que visa proporcionar atendimento ao homem agressor e evitar a reincidência.

A delegacia especializada de Buritizeiro informou sobre a criação do projeto “Patrulha da Mulher”, com ações de cunho informacional e educacional às vítimas e a fiscalização das medidas protetivas.

Em Ponte Nova, a DEAM participa de uma parceria com a PMMG, MPMG e CREAS para execução do projeto “Todos por Elas”, que conta com encontros semanais com as vítimas de violência doméstica, por meio da oferta de palestras e oficinas.

f) Elaboração de estudos acadêmicos sobre a PPVD pela Polícia Militar.

A Polícia Militar possui estudos realizados, por meio da Academia de Polícia Militar, limitando-se à área de um Batalhão, sobre a atuação da PPVD. Nesse sentido, foram citados pela PMMG alguns exemplos: “Homicídios Passionais e Violência Doméstica no 3º BPM: Diagnóstico e Proposições”; “As Patrulhas de Prevenção à Violência Doméstica da Cidade de Belo Horizonte frente à Instrução nº 01 da 1ª Região de Polícia Militar”; “Prevenção à Violência Doméstica: a atuação da Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica na área sob a responsabilidade territorial do 22º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais”.

g) Destinação de recursos para a prevenção à violência doméstica no âmbito da Polícia Militar.

A LOA de 2020 destina recursos, no âmbito da Polícia Militar, para capacitação dos militares, por meio da ação “educação profissional de segurança pública” (R\$ 93.621.199,00), bem como, especificamente, para atuação na prevenção à violência doméstica, tendo sido destinada a quantia de R\$ 234.000,00.

h) Existência do Programa Mediação de Conflitos.

O Programa Mediação de Conflitos, desenvolvido no âmbito da Sejusp, conforme informações já trazidas ao longo do presente item, atua nos territórios, buscando a interação e aproximação com a comunidade, por meio de ações voltadas ao fortalecimento da mulher, de seus direitos e desnaturalização das violências, visando também ao enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. Atuam, no serviço, psicólogos e assistentes sociais que tentam, a partir daquela situação de violência, montar estratégias para o seu rompimento. Trata-se de um programa que possui metodologia e fluxograma estabelecidos, além de ser submetido a avaliações periódicas.

i) Destinações orçamentárias no âmbito da Sejusp.

A Sejusp possui, no PPAG 2020-2023 e na LOA de 2020, ações e recursos voltados para a produção de informações e conhecimentos de justiça e segurança pública (ação 1056); recrutamento, seleção, formação, capacitação e treinamento dos profissionais do sistema de justiça e segurança pública (ação 4415); implantação de unidades de prevenção à criminalidade (ação 4416); e prevenção social às violências e criminalidades (ação 4417). Espera-se que essas ações, em que pese não se destinem especificamente à atenção das mulheres vítimas de violência, possam ser utilizadas para a execução de projetos com essa finalidade.

Recomendações

Diante dos critérios, situações encontradas e as respectivas causas e efeitos apresentados, recomenda-se:

À **Polícia Civil** que:

- Elabore e organize campanhas/ações voltadas ao combate à violência doméstica/machismo/violência de gênero a serem realizadas a nível estadual, por meio da atuação do Departamento Estadual de Investigação, Orientação e Proteção à Família e da Divisão Especializada em Atendimento à Mulher, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência e Vítimas de Intolerância, de modo que todas as DEAMs possam participar e realizar a campanha/ação nos seus municípios de abrangência.
- Elabore e distribua materiais informativos sobre a violência doméstica/violência contra a mulher para que as Delegacias possam entregar às vítimas atendidas e fazer a distribuição durante a participação em eventos.

- Faça o levantamento da quantidade de profissionais que atuam nas DEAMs do Estado, e solicite que os delegados informem se a quantidade de profissionais tem sido suficiente diante da demanda de atendimentos e da realização de atividades no âmbito da prevenção, bem como quais são as dificuldades que eles vêm enfrentando para o exercício da profissão; e que seja elaborado um planejamento para a adequação da quantidade de profissionais conforme exposto na Norma Técnica de Padronização das DEAMs.
- Atue na disseminação do Projeto Dialogar, através do Departamento Estadual de Investigação, Orientação e Proteção à Família, coordenando e orientando as DEAMs nesse processo, oferecendo, inclusive, apoio quanto a material e adequação de espaço físico, incluindo a elaboração e distribuição de documento sobre o Projeto Dialogar com as seguintes informações: metodologia do projeto; profissionais necessários para a sua execução; fluxograma; quantidade de atendimentos realizados; taxa de reincidência; metodologia utilizada para obter a taxa de reincidência.
- Faça um levantamento da quantidade de DEAMs que possuem equipe multidisciplinar formada por psicólogo e assistente social. Após isso, elabore um planejamento para inserção gradual desses profissionais nas DEAMs do Estado, de modo a proporcionar o acolhimento às mulheres vítimas de violência doméstica, bem como a possível existência do Projeto Dialogar. Inclusive, o Plano Decenal de Políticas para as Mulheres estabelece em seu eixo 2 “enfrentamento à violência contra a mulher”, demanda 3, a necessidade de garantir a presença de técnicos capazes de fornecer atendimento interdisciplinar nas DEAMs.
- Divulgue, em seu relatório gerencial de atuação, dados/informações sobre a avaliação de desempenho e efetividade do Projeto Dialogar.
- Promova parcerias com as Secretarias de Educação, com vistas a fomentar o debate sobre “violência doméstica” e “machismo” nas escolas, e buscando levar o papel que é desempenhado pela polícia; bem como que o Departamento Estadual de Investigação, Orientação e Proteção à Família fomente a atuação das DEAMs junto às escolas em ações de prevenção.

À **Polícia Militar** que:

- Promova/organize/planeje ações/campanhas de conscientização sobre a violência contra a mulher/machismo e o papel exercido pela PMMG, por meio do exercício da atividade de polícia comunitária. A ideia é que essas ações/campanhas sejam promovidas junto à comunidade, escolas e profissionais da rede.
- Promova parcerias com as Secretarias de Educação com vistas a fomentar o debate sobre “violência doméstica” e “machismo” nas escolas, bem como divulgar nesses eventos o papel que é desempenhado pela PMMG e pela PPVD.

À **Sejusp** que:

- Elabore estudo sobre as causas e consequências da violência doméstica no Estado de Minas Gerais, com vistas a subsidiar as ações de prevenção. O Fórum Permanente de Segurança Pública para o Enfrentamento à Violência Doméstica Contra a Mulher e o Núcleo Integrado de Monitoramento à Violência Contra a Mulher poderiam ser utilizados para articular a elaboração desse estudo. A atuação da Superintendência do Observatório de Segurança Pública da Sejusp também é de grande importância, tendo em vista as atribuições estabelecidas no art. 11, do Decreto nº 47795/2019. E que a PCMG e a PMMG contribuam com a disponibilização dos dados necessários à realização desse estudo.
- Coloque em prática o Programa “Rede de Mulheres Empreendedoras”, por meio da SUPEC. Espera-se que o programa seja executado em todas as cidades que possuem o Programa Mediação de Conflitos e alcance o público formado por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Ademais, recomenda-se que seja elaborado relatório sobre o desempenho das atividades do programa e dos resultados obtidos.
- Elabore um planejamento para a expansão gradual da quantidade de profissionais que atuam nos programas Mediação de Conflitos e CEAPA. Para isso, devem ser colhidos e analisados dados sobre a demanda de cada local, que envolvem, por exemplo, os atendimentos e a participação em eventos/reuniões. Além disso, deve ser analisado junto aos profissionais se há fila de espera para atendimento e se eles têm conseguido participar de todos os eventos/reuniões propostos. Ademais, importante ter um olhar atento às unidades que estão sem psicólogos ou assistentes sociais, afinal, é de extrema relevância que haja uma equipe multidisciplinar para lidar com os casos.

- Elabore planejamento anual com as ações/campanhas/palestras/seminários que pretende realizar no tema “violência doméstica”/”machismo”/”violência e gênero”. Seria interessante que essas atividades também pudessem ser realizadas no âmbito dos territórios dos programas Mediação de Conflitos e CEAPA.
- Estabeleça indicador/metodologia sobre a reincidência dos agressores que passaram pela CEAPA, de modo a proporcionar, a partir dos outros indicadores já existentes (indicador do número de atendimentos; número acumulado de ações junto à rede de apoio; percentual de alternativas penais cumpridas) uma avaliação/diagnóstico sobre o serviço que é ofertado pelo programa.
- Promova esforços, durante a vigência do PPAG 2020-2023, para a execução do que se encontra definido para as ações de prevenção no Estado, de modo que possam ser expandidos os programas Mediação de Conflitos e CEAPA para outros territórios, principalmente para os municípios que possuem um alto índice de violência doméstica contra a mulher, bem como que seja garantida a manutenção desses programas e possível ampliação da equipe de profissionais. Ademais, que as ações 1056, 4415 e 4417 possam ser também utilizadas para o desenvolvimento de ações/projetos voltados ao enfrentamento da violência doméstica contra a mulher no Estado.
- Elabore e distribua materiais informativos sobre violência doméstica contra a mulher para as unidades da CEAPA e do Programa Mediação de Conflitos.
- Promova parcerias com as Secretarias de Educação com vistas a fomentar o debate sobre “violência doméstica” e “machismo” nas escolas, bem como busque levar o papel que é desempenhado pelos programas de prevenção à violência às escolas.
- Elabore estudo e planejamento para expansão gradual dos programas CEAPA e Mediação de Conflitos no interior do Estado, levando em consideração os dados divulgados no “Diagnóstico de violência doméstica e familiar contra a Mulher nas Regiões Integradas de Segurança Pública de Minas Gerais”, elaborado pela Polícia Civil, principalmente no que diz respeito às taxas de mulheres vítimas de violência doméstica e à quantidade de feminicídios.
- Elabore estudo e planejamento para a expansão gradual dos programas Mediação de Conflitos para novas áreas/territórios dos municípios de abrangência, permitindo, assim, a oferta do serviço para mais mulheres vítimas de violência doméstica que residem em comunidades com alto índice de vulnerabilidade social.

Benefícios Esperados

Os benefícios esperados com a implementação das recomendações feitas podem ser citados:

- a) Que mais pessoas, inclusive estudantes, tenham acesso a informações sobre a violência doméstica contra a mulher e possam ser conscientizados sobre a necessidade de combater essa prática.
- b) Que as ações de prevenção, como a realização de campanhas/seminários/palestras sejam devidamente planejadas, de modo que possam ser realizadas em todo o Estado.
- c) Que sejam elaborados estudos/pesquisas sobre as causas e consequências da violência doméstica contra a mulher, de modo a contribuir para o desenvolvimento de práticas de prevenção mais assertivas.
- d) Que o projeto Dialogar, bem como os programas Mediação de Conflitos e CEAPA possam ser expandidos para o interior do Estado, de modo que mais agressores tenham acesso ao serviço de responsabilização, bem como que as mulheres vítimas tenham a sua disposição serviços que possam acolhê-las da forma devida.
- e) Que sejam realizadas ações voltadas à capacitação econômico-financeira das mulheres vítimas de violência doméstica, favorecendo, assim, o rompimento do ciclo de violência.

6.2. Atuação da Sedese na prevenção à violência doméstica contra a mulher

A Sedese, enquanto órgão responsável pela coordenação da política de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, é um ator relevante para a execução e fomento das ações de prevenção no Estado. A Lei nº 11.340/2006, a Lei Estadual nº 22.256/2016 e o Plano Decenal de Políticas para as Mulheres do Estado de Minas Gerais evidenciam a importância da atuação no âmbito da prevenção para o combate à violência doméstica, seja por meio de campanhas, seminários, palestras, trabalhos de conscientização junto às escolas ou a realização de ações voltadas à promoção da autonomia econômico-financeira das mulheres. Durante a auditoria, verificou-se que a Sedese teve uma atuação tímida nesse âmbito ao longo do ano de 2019, não tendo promovido ações de capacitação para os profissionais da rede e de conscientização para a comunidade, além de não ter atuado na oferta de capacitação econômico-financeira às mulheres vítimas de violência. A ausência de uma política estadual de prevenção à violência

doméstica e a ausência de estudo/pesquisa sobre as causas e consequências dessa espécie de violência são fatores que têm contribuído para a incipiente atuação nessa seara. Ademais, a insuficiência de recursos humanos e financeiros, juntamente com a dificuldade para articulação com os demais órgãos/instituições que fazem parte da rede também contribuíram para a atuação deficiente da Sedese na prevenção à violência doméstica. Essa atuação deficiente colabora para a perpetuação da violência de geração para geração, bem como para a continuidade da cultura machista na sociedade.

A ausência de uma política de prevenção à violência doméstica contra a mulher, a falta de planejamento e de recursos humanos e financeiros são fatores que têm limitado a atuação da Sedese no âmbito da prevenção

As políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, com o passar do tempo, foram ampliadas e passaram a abranger ações integradas, como a elaboração de normas e padrões de atendimento, o aperfeiçoamento da legislação, o incentivo à formação de redes de serviços, o apoio e fomento a projetos educativos e culturais de prevenção à violência e a ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública. Isso porque “a noção de enfrentamento não se restringe à questão do **combate**, mas compreende também as dimensões da **prevenção**, da **assistência** e da **garantia de direitos das mulheres**”, conforme estabelece o documento da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2011a, p. 25).

O referido documento conceitua a atuação no âmbito da prevenção como a realização de “ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas” (BRASIL, 2011a). Nesse sentido, salienta ainda que:

A prevenção inclui não somente ações educativas, mas também culturais que disseminem atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero, raça/etnia, geracionais e de valorização da paz. As ações preventivas incluirão campanhas que visibilizem as diferentes expressões de violência de gênero sofridas pelas mulheres e que rompam com a tolerância da sociedade frente ao fenômeno. No tocante à violência doméstica, a prevenção deverá focar a mudança de valores, em especial no que tange à cultura do silêncio quanto à violência contra as mulheres no espaço doméstico e à banalização do problema pela sociedade. (BRASIL, 2011a, p. 26)

A Sedese, no âmbito do Estado de Minas Gerais, é o órgão competente para formular, planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações de proteção, defesa e reparação dos direitos humanos das mulheres, bem como aquelas voltadas ao enfrentamento da violência e

promoção da autonomia das mulheres, conforme dispõe o art. 2º, inciso V e IX do Decreto Estadual nº 47.761/2019 (MINAS GERAIS, 2019b).

Ainda de acordo com o referido diploma legal, em seu art. 45, incisos VI, VIII e IX e art. 49, inciso V, dentro da estrutura da Sedese, a Subsecretaria de Direitos Humanos é a unidade que possui essas atribuições, a qual apresenta sob a sua subordinação a Superintendência de Participação e Diálogos Sociais, competente para coordenar a política dos direitos das mulheres no Estado (MINAS GERAIS, 2019b).

Para o combate à violência doméstica contra a mulher, a realização de ações de prevenção aparece como fator preponderante para o alcance desse objetivo. Assim, diante da sua relevância, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, também conhecida como “Convenção de Belém do Pará”, promulgada por meio do Decreto Federal nº 1.973/1996, estabeleceu, em seu artigo 8º, a criação de programas voltados à prevenção como uma ação que poderia ser adotada pelos Estados Partes (BRASIL, 1996).

Afirmando a importância que deve ser dada às ações preventivas, a Lei nº 11.340/2006, em seu art. 8º, incisos II, V, VI, VIII e IX e art. 35, incisos IV e V, traz a necessidade de realização de estudos e pesquisas sobre as causas e consequências dessa espécie de violência, bem como de campanhas educativas junto às escolas e à sociedade em geral, além da firmação de parcerias para a execução de ações de prevenção e possibilidade de os entes federados criarem e promoverem “programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar”(BRASIL, 2006).

De modo complementar, a Lei Estadual nº 22.256/2016 estabeleceu, em seu art. 2º, inciso III e art. 4º, inciso V, a necessidade de promoção da autonomia da mulher bem como a realização de ações de prevenção junto às escolas (MINAS GERAIS, 2016).

Como a Sedese é responsável, ao mesmo tempo, pela coordenação da política de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher e do CERNA, instituição que oferta atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica, conforme dispõe o art. 45, inciso VI do Decreto Estadual nº 47.761/2019 (MINAS GERAIS, 2019b), válido destacar alguns aspectos trazidos pela Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, divulgada em 2006 pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Governo Federal.

A referida norma traz os Centros de Referência de Atendimento à Mulher, também conhecidos como CRAMs ou CREAMs, como a estrutura responsável pela oferta de atendimento psicossocial à mulher vítima de violência e pela articulação da rede, sendo também competente para atuar com as atividades de prevenção. No que diz respeito à atuação no âmbito da prevenção, estabelece a importância da divulgação de informações “sobre a dinâmica, tipos e o impacto da violência contra a mulher” como mecanismo hábil para a “desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência contra a mulher”, bem como de informações sobre o funcionamento desses centros e dos demais órgãos/instituições que compõem a rede, por meio da promoção de oficinas e palestras (BRASIL, 2006b).

O Plano Decenal de Políticas para as Mulheres do Estado de Minas Gerais em seu “eixo 2: Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres”, reconhecendo a importância da realização de ações preventivas para o combate a essa espécie de violência, estabelece as seguintes demandas a serem desenvolvidas:

Demanda 6. Implementação de campanha estadual permanente de enfrentamento à violência contra as mulheres.

(...)

Demanda 7. Introdução de projeto interdisciplinar com a temática “Violência Contra as Mulheres” nas escolas da rede estadual.

(...)

Demanda 8. Criação de parcerias com universidades para a discussão da temática “Violências Contra as Mulheres” no currículo de cursos que formam profissionais que trabalham diretamente no atendimento às mulheres em situação de violência. (MINAS GERAIS, 2018).

O referido plano também traz ações a serem desenvolvidas no âmbito da autonomia econômica das mulheres destacando-se: a) ampliar o acesso das mulheres à “formação profissional, principalmente as pertencentes a grupos mais marcados por exclusão profissional, em todos os territórios do Estado de Minas Gerais, considerando as demandas do mundo do trabalho e superando as segregações tradicionais por gênero e raça”; b) fortalecer as “políticas públicas para mulheres nas ações de empreendedorismo e economia popular solidária, na perspectiva de geração de renda e autonomia das mulheres” (MINAS GERAIS, 2018).

Merece destaque o “eixo 4: construção de relações igualitárias de gênero” do Plano Decenal, o qual traz a necessidade de “implementação e fortalecimento de ações de humanização, formação e capacitação permanente de todos os servidores e agentes públicos, nos seus diversos espaços de trabalho, em gênero e diversidade”, bem como de “promoção da discussão das temáticas de gênero e diversidade na sociedade mineira” (MINAS GERAIS, 2018).

Estudo sobre as causas e consequências da violência doméstica contra a mulher

Diante da previsão trazida pela Lei nº 11.340/2006, art. 8º, inciso II, que estabelece a realização de estudo/pesquisa sobre as causas e consequências da violência doméstica contra a mulher como diretriz da política pública que visa coibir essa espécie de violência (BRASIL, 2006), a auditoria questionou a Sedese sobre a existência de estudo ou diagnóstico sobre essa espécie de violência no âmbito do órgão.

Por meio do Ofício nº 001.2020/SPDS/CPM, a Secretaria afirmou que ainda não foi realizado estudo sobre as causas e consequências desse tipo de violência. No entanto, informou que estava em curso o primeiro diagnóstico sobre a violência contra a mulher no Estado, que se encontrava na fase de validação da metodologia e tabulação dos dados da Segurança Pública.

Tendo em vista a construção que já vem sendo feita pela Sedese, seria interessante que esse diagnóstico trouxesse aspectos relacionados com as causas e consequências da violência doméstica contra a mulher, o que promoveria a implantação de ações preventivas mais assertivas.

No tocante a esse aspecto, válido mencionar que o PPAG 2020-2023 e a LOA de 2020 trouxeram, no âmbito da Sedese, ação para a “elaboração de estudos e pesquisas em desenvolvimento social”, que busca subsidiar a formulação e a implementação de políticas públicas de desenvolvimento social, por meio da elaboração de estudos e pesquisas de diagnóstico que forneçam dados e indicadores para orientar o planejamento das políticas, seu monitoramento e a tomada de decisão com base em evidências. Para essa ação, foi prevista a quantia de R\$ 239.176,00 (MINAS GERAIS, 2020a; MINAS GERAIS, 2020b).

Atuação da Sedese por meio de campanhas, seminários, palestras e capacitações

Conforme já foi discutido no Capítulo 4, com o intuito de obter maiores informações sobre a atuação da Sedese no âmbito da prevenção, a auditoria questionou as ações que foram realizadas pelo órgão nos anos de 2018 e 2019, como campanhas, palestras ou seminários junto à comunidade e às escolas acerca do enfrentamento da violência doméstica contra a mulher.

Por meio do Ofício nº 001.2020/SPDS/COM, a Sedese não trouxe exemplos de atuação junto à comunidade e nem de realização de ações de capacitação junto aos profissionais da rede ao longo do ano de 2019. Já em 2020, foi realizado, em 23/04, o 1º Encontro Estadual dos

Centros de Referência de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, com o intuito de apoiar e instruir os serviços municipais sobre a adoção de novas estratégias de acolhimento e atendimento no contexto da COVID-19.

No que diz respeito ao desempenho junto às escolas, a Secretaria mencionou, também por meio do referido ofício, que, em 2018, foi firmada parceria com a SEE com o objetivo de selecionar e premiar os dez melhores vídeos sobre violência doméstica produzidos pelos alunos. O concurso fez parte da campanha "Minas pelo fim da Cultura Machista". A iniciativa contou com um total de 116 vídeos inscritos. Em 2019, foi realizado um concurso de redação sobre feminicídio, tendo o primeiro lugar sido premiado com um notebook pela ALMG. O concurso contou com a colaboração do Ministério Público.

Como o CERNA compõe a estrutura da Sedese e, enquanto centro de referência especializado de atendimento à mulher, também possui competência para atuar no âmbito da prevenção, conforme estabelece a Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (BRASIL, 2006b), a auditoria questionou, em entrevista, se o referido centro havia realizado alguma atividade de sensibilização voltada à comunidade em 2019. Em resposta, o CERNA informou que não havia promovido essas ações, pois elas seriam de competência da Coordenadoria de Política para as Mulheres.

O CERNA apresentou, em 20 de maio de 2020, o Plano Estratégico de 2020 elaborado para o centro. Da análise do referido documento, verificou-se as seguintes ações cujo público beneficiário direto eram as mulheres em situação de violência doméstica: a) produção de material orientativo sobre a pandemia provocada pelo COVID-19 e o isolamento social; b) produção de material orientativo para mulheres sobre acesso ao Benefício Emergencial do Governo Federal. Além disso, foi constatada a presença das seguintes ações voltadas diretamente à equipe técnica dos CREAMs: a) construção de referência técnica para manejo de grupos com mulheres em situação de violência; b) construção de referência técnica sobre os principais desafios do atendimento de mulheres em situação de violência; c) capacitação sobre atendimento de mulheres em situação de violência; d) capacitação sobre metodologia de atendimento de grupos de mulheres.

Para o ano de 2020, a Sedese informou que estão previstas as seguintes ações, conforme informações disponibilizadas por meio do Ofício nº 001.2020/SPDS/CPM:

Elaboração de Cartilha Orientativa para as mulheres referenciadas nos Centros de Referência de Atendimento às Mulheres em situação de violência em Minas Gerais; Campanha Educativa de prevenção à violência doméstica e de incentivo às denúncias; Pactuação simplificada e realização de Seminários Metodológicos para implantação do Projeto SER-DH e do SIMA-Mulher em todos os equipamentos da rede de atendimento à mulher em situação de violência do Estado de Minas Gerais; Elaboração do Projeto “Cuidando de quem cuida” para levar aulas regulares de yoga para as técnicas que atuam no enfrentamento à violência contra as mulheres; Adoção de estratégias e formalização de políticas voltadas para a conscientização e responsividade dos homens no enfrentamento à violência contra as mulheres; Realização de lives com demais Secretarias de Estado que mantêm ações voltadas às mulheres de Minas Gerais e com os atores que compõem a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres no Estado; Realização de lives com demais Secretarias de Estado que mantêm ações voltadas às mulheres de Minas Gerais e com os atores que compõem a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres no Estado; Construção do projeto Minas Programando para inclusão digital, capacitação e promoção de empregabilidade das mulheres nos territórios estratégicos do interior de Minas Gerais; Elaboração de cartilha educativa para a promoção e garantia da igualdade entre homens e mulheres e a promoção equidade de raça e diversidade com disponibilização para todos os servidores nos canais de desenvolvimento de recursos humanos do Estado; Formalização de parceria com a Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG) para dar continuidade aos projetos do Observatório de Gênero e Raça; Realização de parceria com a Defensoria Pública para expansão do projeto de Defensoras Populares nos territórios prioritários do Programa Trajetória para Autonomia da Sedese;

Com relação às ações que se encontram previstas para serem realizadas junto aos CREAMs em 2020, não foi identificada a inclusão dos CREAS e CRAS nos referidos eventos. Importante salientar que, de acordo com a Pesquisa MUNIC 2018 - IBGE, apenas 32 municípios mineiros possuem CREAMs, o que demonstra que a maioria dos municípios do Estado conta apenas com a presença de CREAS ou CRAS, os quais acabam por absorver, nesses locais, a demanda de atendimento psicossocial das mulheres vítimas de violência doméstica. Sendo assim, é extremamente relevante que esses centros também sejam incluídos nas capacitações e demais atividades que sejam destinadas aos CREAMs.

Oferta de capacitação econômico-financeira às vítimas pela Sedese

Conforme se infere da análise dos diplomas legais trazidos no início da redação do presente item, a realização de ações voltadas para o fomento e promoção da autonomia econômico-financeira das mulheres é uma atividade que deve ser desenvolvida pelos entes federados, tendo em vista suas implicações positivas para o enfrentamento à violência doméstica contra a mulher. Isso porque a dependência econômica é um dos fatores que contribui para que muitas mulheres permaneçam no ciclo de violência.

A partir do Ofício nº 001.2020/SPDS/CPM, é possível constatar que a Sedese, em 2018, promoveu seis capacitações voltadas para a empregabilidade das mulheres, via Instituto Cultural Boa Esperança, que alcançaram um total de 128 mulheres: curso de bombeira hidráulica em Betim e Sabará; quintais produtivos em Belo Horizonte e São Joaquim de Bicas; formação e produção audiovisual em Belo Horizonte e São Joaquim de Bicas. No entanto, ao longo do ano de 2019, não foram realizadas ações nesse sentido pela Coordenadoria de Políticas para as Mulheres.

A oferta de ações voltadas à autonomia econômico-financeira das mulheres estava prevista no relatório gerencial da Sedese 2019:

No campo da autonomia econômica, a coordenadoria executará capacitações e qualificações, por meio de convênios e parceiras, para realização de campanhas que buscam sensibilizar a sociedade para a formalização do trabalho das mulheres e a garantia do cumprimento da legislação trabalhista; serão realizados também seminários, cursos, oficinas e similares; bem como serão mantidos os serviços de atendimento à mulher. (SEDESE, 2019)

Acrescenta-se que, conforme discussão do Capítulo 3, item 3.2, 73% dos CREAS/CRAS/CREAMs informaram, em resposta aos questionários, que não possuem parcerias voltadas ao fomento da autonomia econômico-financeiras das vítimas.

No bojo das ações previstas para 2020, conforme ofício anteriormente mencionado, consta a construção do projeto Minas Programando para inclusão digital, capacitação e promoção de empregabilidade das mulheres nos territórios estratégicos do interior de Minas Gerais. Além disso, também está em construção o projeto “Programando o Sonho Delas” para empoderamento da mulher por meio de capacitação na área de informática em parceria com instituições públicas da área e empresas privadas interessadas.

De acordo com o PPAG 2020-2023 e a LOA de 2020, observa-se que, para a Sedese, foram estabelecidas as seguintes ações voltadas para o trabalho e emprego: a) promoção de ações de fomento à geração de renda e empreendedorismo com o valor de R\$ 647.820,00; b) acesso ao trabalho e à renda com o valor de R\$ 1.340.046,00. O ideal seria que essas ações pudessem ser destinadas também a atender as mulheres vítimas de violência doméstica, haja vista que muitas dependem da oferta de capacitação econômico-financeira para romper o ciclo de violência (MINAS GERAIS, 2020a; MINAS GERAIS, 2020b).

Destinação orçamentária para as ações de prevenção à violência doméstica contra a mulher

Analisando o PPAG 2020-2023 e a LOA de 2020, no que diz respeito à Sedese, observa-se que não há programas/ações voltados diretamente para o desenvolvimento, implantação ou manutenção das políticas para as mulheres, conforme abordado no item 5.1. Como consequência, o custeio das ações de prevenção voltadas para esse público vulnerável também estão sem dotação orçamentária específica (MINAS GERAIS, 2020a; MINAS GERAIS, 2020b).

No tocante a esse aspecto, válido mencionar que, a partir dos movimentos de mulheres ocorridos internacionalmente com o intuito de garantir melhores condições de vida às mulheres, surge o conceito da transversalidade de gênero nas políticas públicas, que visa garantir a esse público vulnerável políticas, ações e programas que assegurem a implementação de suas reivindicações. A ideia é que a perspectiva de gênero não seja incorporada apenas por uma secretaria específica, mas sim, assimilada pelas demais políticas públicas e áreas governamentais (BANDEIRA, 2004).

O PPAG 2016-2019 possuía ação voltada especificamente para o enfrentamento da violência contra a mulher no âmbito do programa “políticas de proteção de direitos humanos” da SEDPAC (MINAS GERAIS, 2019e). Ocorre que, após análise, verificou-se que essa ação não foi incorporada ao PPAG 2020-2023.

No âmbito da prevenção à violência doméstica contra a mulher, a Sedese trouxe os seguintes programas/projetos que estão sob a sua gestão: a) ônibus lilás, que atua ofertando orientação, conscientização e atendimento às mulheres; b) CERNA, que, por meio do atendimento psicossocial à vítima, contribui para que novas situações de violência não ocorram; c) campanhas educativas; d) Programando Sonho Delas, que visa capacitar as mulheres na área de informática. Ocorre que a execução desses programas demanda a existência de planejamento e previsão orçamentária. No entanto, não foram identificadas no PPAG 2020-2023 e na LOA de 2020 ações que possibilitem, direta e especificamente, esse custeio.

Política de prevenção à violência doméstica contra a mulher no Estado

Diante da importância do planejamento e organização das ações de prevenção no Estado, enquanto um dos pilares do enfrentamento à violência contra a mulher, de modo que essas ações possam ser devidamente difundidas e incorporadas pelos órgãos públicos e instituições que fazem parte da rede de atendimento, a auditoria questionou a Sedese, enquanto

órgão responsável pela coordenação da política de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no Estado, sobre a existência de uma política estadual de prevenção à violência doméstica contra a mulher.

Em resposta, por meio do Ofício nº 001.2020/SPDS/CPM, a Secretaria informou que espera que o desenvolvimento da referida política seja realizado em conjunto com o GTI. Desse modo, evidencia-se que ainda não há uma política de prevenção à violência doméstica contra a mulher devidamente estabelecida em Minas Gerais. No entanto, já há um caminho a ser seguido para a sua criação.

Durante as entrevistas realizadas durante a fase de planejamento da auditoria com especialistas e *stakeholders*, restou evidenciada a ausência dessa política de prevenção, tendo a sua criação sido trazida como de extrema relevância para o combate à violência doméstica contra a mulher no Estado. Nesse sentido, a Defensoria Pública, ao responder à questão sobre quais falhas existiriam no processo de implementação da Lei Maria da Penha, mencionou, com relação à prevenção, a ausência de uma política geral para garantia de direitos, bem como sobre educação em direitos para igualdade de gênero, principalmente na educação básica.

Causas

Para as deficiências relacionadas com a atuação da Sedese no âmbito da prevenção à violência doméstica contra a mulher, foram identificadas as seguintes causas:

- a) Recursos financeiros e humanos insuficientes para a execução das ações de prevenção à violência doméstica contra a mulher.

De acordo com informações presentes no ofício encaminhado pela Sedese, e já detalhados no item 4.2 deste Relatório, observa-se que, em junho de 2019, existiam quatro funcionários na Coordenadoria de Políticas para as Mulheres. A lista atualizada indica que, atualmente, há 18 servidores na Coordenadoria. No entanto, conforme devidamente abordado no capítulo 4, a ampliação do número de funcionários se deu, também, em virtude da inclusão dos técnicos do CERNA e dos técnicos de nível médio e fundamental que não integravam a primeira lista. Assim, de todo modo, evidencia-se que 18 funcionários é um número pequeno para dar conta de ambas as funções e atuar na prevenção.

No que diz respeito aos recursos financeiros, com relação à execução orçamentária das ações/programas previstas no PPAG 2016-2019, ao longo do ano passado, observa-se que da ação 4650 - “enfrentamento da violência contra mulher” foi realizado apenas 6,03% do que estava planejado. No que tange à ação 4274 – “elaboração e implementação de planos estaduais de políticas públicas a públicos específicos”, ela nem mesmo chegou a ser executada¹⁹. Diante disso, evidencia-se a dificuldade para conseguir os recursos necessários para a devida execução da política de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no Estado.

- b) Com relação à falta de estudo da Sedese sobre as causas e consequências da violência doméstica contra a mulher, observa-se, como causa, a dificuldade para a compilação dos dados de violência contra a mulher no Estado, em virtude da ausência de uma base de dados única em pleno funcionamento e utilizada por todos os órgãos/instituições da rede, bem como a ausência de uma base de dados compartilhada entre os municípios e o Estado.
- c) A não convocação dos CREAS/CRAS para participarem dos eventos que serão realizados para os CREAMs pode estar relacionada com o fato de o atendimento especializado para as mulheres vítimas de violência ser ofertado pelos CREAMs, o que faz com o que a Sedese tenha como foco a oferta de capacitação a essas unidades.
- d) A transformação da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres em Coordenadoria de Políticas para as Mulheres pode ter influenciado na ausência de programas voltados exclusivamente para atender esse público no bojo do PPAG 2020-2023.
- e) A dificuldade para articular com outras instituições pode ter contribuído para o não estabelecimento de uma política de prevenção à violência doméstica contra a mulher.

Efeitos

Entre os principais efeitos relacionados com as deficiências apontadas quanto à atuação da Sedese no âmbito da prevenção, podem ser destacados:

¹⁹ É possível acompanhar a execução dos programas estabelecidos no PPAG por meio do seguinte link: <http://www.transparencia.mg.gov.br/planejamento-e-resultados/planejamento-e-monitoramento/programacao-execucao-ppag-programa/ppagprograma-programas/4/2019/0/201940022/#prg=201940022>

- a) A ausência de um estudo/pesquisa/diagnóstico sobre as causas e consequências da violência contra a mulher no Estado dificulta a formulação de ações assertivas no âmbito da prevenção.
- b) No ano de 2019, os profissionais da rede não contaram com a participação ativa da Sedese para a oferta de capacitação. Além disso, o processo de conscientização da população também foi prejudicado, devido a não realização de campanhas/palestras pela referida Secretaria.
- c) Existência de profissionais dos CREAS/CRAS sem acesso a informações atualizadas sobre o enfrentamento da violência doméstica e o atendimento das mulheres vítimas.
- d) A ausência de programas/ações voltados ao atendimento das políticas para as mulheres pode dificultar a obtenção de recursos para essa finalidade, o que inclui a execução das ações de prevenção à violência doméstica contra a mulher.
- e) A inexistência de uma política de prevenção à violência doméstica contra a mulher compromete a atuação, de forma organizada e eficaz, dos órgãos/instituições que fazem parte da rede no âmbito da prevenção.
- f) A não realização de ações de sensibilização junto à comunidade pelo CERNA contribui para que menos pessoas sejam conscientizadas sobre a violência doméstica contra a mulher.

Boas Práticas

Com relação às boas práticas identificadas de atuação no âmbito da prevenção, é possível destacar:

- a) Realização de ações voltadas à capacitação econômico-financeira das mulheres no ano de 2018, conforme já devidamente exposto anteriormente nesse item, como a oferta dos cursos de capacitação para bombeira hidráulica.
- b) Em 2017, durante a existência da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres, conforme Relatório de Gestão 2018, um total de 420 mulheres foram capacitadas: 220 pré-egressas do Sistema Prisional, no curso de Introdução à Marcenaria (Produção de Brinquedos Pedagógicos); 100 mulheres no curso de Medicina Popular realizado em sete municípios; e 100 mulheres no curso de Pedreira de Acabamentos, realizado em quatro cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

- c) A criação do Ônibus Lilás, unidade móvel que tem como objetivo levar orientação e atendimento às mulheres que residem nas comunidades rurais.
- d) Em 2016, o CERNA realizou palestra com alunos da Rede Cidadã; atendeu estudantes de Direito; atuou em Seminários Estaduais 2016 - Gênero, Políticas Públicas e Participação Política; fez a apresentação do CERNA para alunos da FJP, conforme evidencia o Relatório de Gestão 2018 da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres.
- e) Conforme dados presentes no Relatório de Gestão 2018 da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres, em 2017, o CERNA realizou palestra no Dia Internacional da Mulher; participou da apresentação do projeto do TJMG "Justiça vai à Escola"; viajou para apresentação do CERNA e dos serviços da região em Montes Claros; viajou para Timóteo para ministrar capacitação de formação de rede de enfrentamento a violência contra a Mulher; promoveu capacitação no TJMG; atuou no evento “Mulhere-se”.
- f) Em 2018, o CERNA promoveu a apresentação do centro para a equipe do CREAS de Formiga; participou na reunião da Rede Feminista para o ato do dia 8 de Março - Dia Internacional da Mulher; participou da realização do Dia internacional da Mulher com o tema nenhum Direito a Menos; viajou para realizar a capacitação da equipe do Centro de Referência da Mulher e rede de enfrentamento à violência contra mulher de Passos; viajou para capacitação da equipe do Centro de Referência da Mulher e rede de enfrentamento à violência contra mulher de São Sebastião do Paraíso; viajou para Capacitação da rede de enfrentamento à violência contra a mulher de Alfenas; atuou no Seminário Violência de Gênero e Feminicídio; promoveu a capacitação de estagiários de psicologia da UNA Nova Serrana para atendimento na DEAM; viajou para capacitação de agentes públicos em Nova Serrana; participou da Semana da Justiça pela Paz em Casa; capacitou os funcionários da MGS; viajou para Roda de Conversa em Areado - Patos de Minas/ MG; atuou no Seminário do Dicionário da Infância; viajou para Capacitação de Agentes Públicos - Patos de Minas/ MG; atuou no II Seminário de Violência Doméstica da PMMG.
- g) Nos anos de 2016, 2017 e 2018 foram produzidas as seguintes campanhas: “lugar de mulher é onde ela quiser”; “eleger mais mulheres é ampliar a democracia”; “quando o desrespeito mata uma mulher, toda a sociedade fica de luto”; “Gerais pelo

fim da violência contra as mulheres”. Também foi realizada uma campanha digital envolvendo os homens na luta pelo fim do machismo e da misoginia com as *hashtags* “#geraiscontraomachismo #homenspelofimdaviolência”.

- h) Campanhas realizadas em parceria com a antiga Subsecretaria de Políticas para as Mulheres: concurso de vídeos “desconstruindo as práticas machistas no cotidiano da escola”; gibi “As Marias em: Maria da Penha vai às Escolas”.

Recomendações

Diante dos critérios, situações encontradas e as respectivas causas e efeitos apresentados, recomenda-se à **Sedese** que:

- Continue dando andamento ao diagnóstico sobre a violência contra a mulher no Estado que vem sendo elaborado, bem como que, após finalizado, seja devidamente divulgado para que a população também tenha acesso aos dados.
- Avalie a possibilidade de inclusão de informações/estudos sobre as causas e consequências da violência doméstica contra a mulher no diagnóstico que já vem sendo elaborado. Não sendo possível, que a Sedese busque promover o referido estudo, tendo em vista a sua importância para a estruturação das ações de prevenção.
- Realize as ações que se encontram previstas no Ofício nº 001.2020/SPDS/CPM, bem como no documento “Informativo à população sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Estado de Minas Gerais”.
- Elabore ações de conscientização a serem realizadas junto aos estudantes nos temas “violência doméstica contra a mulher” e “machismo”, por meio, inclusive, de parceria com as Secretarias de Educação.
- Promova, conforme ações previstas no Plano Decenal, em seu eixo de enfrentamento à violência doméstica, na sua Demanda 1, a capacitação dos técnicos que compõem a rede de enfrentamento à violência contra a mulher e as equipes que atuam nos equipamentos locais, bem como demais servidores públicos que, em função da natureza de suas atividades, interagem com a rede; que defina um cronograma de capacitações na temática de violência doméstica a todos os CREAMs/CREAS/CRAS; e crie mecanismos de ensino à distância que alcancem todos os municípios mineiros, devendo os cursos ser atualizados anualmente.
- Promova a realização de Conferências Municipais das Mulheres, Campanhas Municipais, como forma de incentivar o debate no município e conhecer demandas

locais para a organização de políticas municipais para mulheres, conforme estabelece a Demanda 6, Eixo 2 do Plano Decenal.

- Promova ações junto às unidades de saúde, conforme previsto no Plano Decenal de Políticas para as Mulheres, de modo a incrementar, tanto as capacidades individuais para a identificação de situações de violência, quanto às capacidades institucionais para a identificação de ações, instituições e órgãos de enfrentamento à violência, ou seja, capacidades de identificação dos fluxos da rede de atendimento à mulher.
- Promova, conforme ações previstas no Plano Decenal, em relação à autonomia econômica das mulheres, na sua Demanda 1 – Eixo 1, a ampliação do acesso das mulheres à formação profissional, principalmente às pertencentes a grupos mais marcados por exclusão profissional, em todos os territórios do Estado de Minas Gerais, considerando as demandas do mundo do trabalho e superando as segregações tradicionais por gênero e raça, bem como a ampliação do acesso das mulheres aos cursos de formação profissional promovidos ou incentivados pelo governo (Demanda 6); e que elabore planejamento para fomentar junto aos CREAMS/CREAS/CRAS a realização de parcerias para a oferta de capacitação econômico-financeira, por meio, inclusive, da atuação das Diretorias Regionais. Nessa perspectiva, que a Sedese construa e implante o projeto “Minas Programando” e o “Programando o Sonho Delas” para inclusão digital, capacitação e promoção de empregabilidade das mulheres nos territórios estratégicos do interior de Minas Gerais, bem como que inclua as mulheres vítimas de violência doméstica também como público alvo do programa.
- Estabeleça, na próxima atualização do PPAG e/ou elaboração da LOA, dotação orçamentária específica para o atendimento das políticas para as mulheres, com ações voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar; à manutenção do CERNA e da Casa de Direitos Humanos; à prevenção da violência doméstica; à autonomia econômico-financeira das mulheres; prestação de auxílio técnico aos Centros de Referência que atendem as mulheres vítimas de violência; ações voltadas à capacitação dos atores da rede para atuar com o tema violência e gênero; manutenção do ônibus lilás.
- Implemente esforços para a construção da política de prevenção à violência doméstica contra a mulher com o apoio do GTI.

- Planeje e participe de ações junto à comunidade, através do CERNA, com vistas a divulgar o trabalho que é realizado pelo centro e também levar mais conhecimento sobre a violência doméstica contra a mulher à população.

Benefícios Esperados

Os benefícios esperados com a implementação das recomendações feitas podem ser citados:

- a) Que, com a elaboração do estudo/pesquisa sobre as causas e consequências da violência doméstica contra a mulher no Estado, possam ser adotadas medidas mais eficientes no âmbito da prevenção.
- b) Que a Sedese promova, continuamente, ações voltadas para a capacitação dos profissionais da rede de atendimento, bem como para a conscientização da comunidade.
- c) Que o tema violência doméstica contra a mulher possa ser debatido no ambiente escolar, contribuindo para a interrupção do ciclo de violência por gerações.
- d) Que sejam organizadas campanhas/palestras/seminários para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher.
- e) Que seja estabelecida uma política de prevenção à violência doméstica contra a mulher no Estado, o que contribuiria para a melhor organização das ações a serem implementadas com essa finalidade.
- f) Que seja fomentada a celebração de parcerias voltadas para a capacitação econômico-financeira das mulheres vítimas de violência doméstica, de modo que elas possam, a partir do rompimento da dependência econômica para com o agressor, sair do ciclo de violência.

7. CONCLUSÃO

O TCEMG, tendo em vista a importância do enfrentamento à violência doméstica contra a mulher em Minas Gerais, optou por realizar auditoria operacional nas ações relacionadas com essa política, o que culminou na elaboração do presente Relatório.

Após a metodologia aplicada nesta auditoria, para identificar os aspectos mais sensíveis e críticos, diretamente relacionados com o desempenho da referida política, constatou-se a necessidade de avaliação da atuação dos seguintes órgãos que ofertam serviços às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado: Polícia Civil, Polícia Militar, Defensoria Pública, Sedese e Sejusp.

Durante o trabalho de campo, também foram objeto de análise os CREAMs, CREAS e CRAS, conforme apontamentos apresentados no item 3.2 do capítulo 3, que dizem respeito a aspectos de responsabilidade da Sedese. No entanto, existem elementos da análise que dizem respeito a aspectos de responsabilidade do município e que serão apresentados em relatórios direcionados aos municípios visitados, quais sejam, Antônio Carlos, Araxá, Barbacena, Frutal, Iturama, Juiz de Fora, Patos de Minas, Ponte Nova, Sabará.

Esses relatórios para os municípios terão como escopo os aspectos de responsabilidade do município da subquestão 1.2: *Em que medida os Centros de Referência (CREAMs, CREAS e CRAS) têm atendido às necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica?*, bem como a análise da Subquestão 2.2: *De que maneira os municípios têm se estruturado e articulado com os demais elementos da rede para o enfrentamento da violência contra a mulher?*

Com relação aos critérios utilizados para a identificação das situações encontradas, merece destaque, entre outros, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a Lei Estadual nº 22.256/2016, o Plano Decenal de Políticas para as Mulheres do Estado de Minas Gerais, a Norma Técnica de Padronização das DEAMs e a Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

A partir das evidências e critérios trazidos ao longo do Relatório, foi possível verificar que a implantação da política de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher ainda é

recente no Estado de Minas Gerais, apresentando, portanto, aspectos que ainda merecem maior atenção pelo poder público para que a política possa alcançar os resultados esperados.

Para a questão 01 - *Em que medida a mulher vítima de violência doméstica tem conseguido ter acesso aos serviços especializados que disciplina a Lei Maria da Penha?* foram estabelecidas cinco subquestões:

- **Subquestão 1.1:** *Como se encontra a cobertura do atendimento das mulheres vítimas de violência no Estado por Delegacias Especializadas, PPVDs, Centros de Referência, Abrigos e NUDEMs?*

Achado: ***Insuficiente cobertura no Estado de Minas Gerais dos serviços especializados de atendimento às vítimas de violência doméstica.***

- **Subquestão 1.2:** *Em que medida os Centros de Referência (CREAMs, CREAS e CRAS) têm atendido as necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica?*

Achado: ***A falta de normatização, padronização, estruturação dos Centros e capacitação tem reduzido o potencial de atendimento psicossocial e multidisciplinar, bem como de acesso a cursos/capacitações voltadas à autonomia econômico-financeira pelas vítimas de violência doméstica.***

- **Subquestão 1.3:** *Em que medida as DEAMs têm atendido às necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica?*

Achado: ***A falta de normatização, padronização, estruturação e coordenação das DEAMs e de capacitação tem reduzido o potencial de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica.***

- **Subquestão 1.4:** *Em que medida as PPVDs têm atendido às necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica?*

Achado: ***As equipes da PPVD da Polícia Militar têm prestado um serviço especializado de extrema relevância às mulheres vítimas de violência doméstica. No entanto, há deficiências estruturais que dificultam a sua execução diante da demanda existente.***

- **Subquestão 1.5:** *Em que medida a Defensoria Pública tem atendido às necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica?*

Achado: Há mulheres vítimas de violência doméstica no Estado que não estão tendo acesso à assistência jurídica gratuita que deve ser proporcionada pela Defensoria Pública.

Da análise das evidências obtidas, restou claro que há serviços especializados para o atendimento da vítima, como é o caso das DEAMs, dos CREAMs, da PPVD e do NUDEM. No entanto, eles apresentam uma baixa capilaridade no Estado havendo um número reduzido dessas unidades no território de Minas Gerais. Esses serviços possuem deficiências relacionadas com a quantidade de profissionais atuando e a infraestrutura disponível, bem como enfrentam a falta de recursos financeiros para uma possível expansão.

Ademais, há profissionais que trabalham nos serviços não especializados ofertados pelas delegacias comuns, CREAS, CRAS, bem como policiais militares que atuam na primeira resposta e que devem receber do poder público instruções e capacitação quanto ao atendimento a ser prestado à mulher vítima de violência doméstica.

Verificou-se que o serviço de atendimento à mulher, com exceção da PPVD, não conta com a existência de norma de padronização estadual, o que compromete a equidade no serviço prestado em todo o Estado. Além disso, observou-se que há profissionais que não estão tendo acesso a cursos e capacitações com o objetivo de orientá-los sobre a Lei Maria da Penha, o combate ao machismo e à violência de gênero, bem como o atendimento humanizado e sem revitimização.

Desse modo, evidencia-se que há mulheres vítimas de violência doméstica no Estado que não estão tendo acesso ao serviço de atendimento especializado ou que estão tendo acesso a um serviço de menor qualidade, em virtude das deficiências estruturais e da pouca oferta de capacitação.

No que diz respeito à questão 02 - *Em que medida a ação coordenada, integrada e regionalizada dos órgãos da rede tem contribuído para implementação da política de enfrentamento da violência contra a mulher?* foram identificadas duas subquestões:

- **Subquestão 2.1:** *Como tem se dado a coordenação, integração e articulação da política de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no Estado?*

Achado: *Incipiente integração e articulação da rede no Estado, com destaque para a insuficiente atuação da Sedese em âmbito regional, no que diz respeito ao enfrentamento da violência doméstica contra a mulher.*

- **Subquestão 2.2:** *De que maneira os municípios têm se estruturado e articulado com os demais elementos da rede para o enfrentamento da violência contra a mulher?*

Achado: *Insuficiente estruturação da administração municipal para implementação da política para mulheres e deficiência na articulação entre os equipamentos que fazem parte da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica nos municípios.*

No tocante ao achado relacionado com a subquestão 2.2, ressalta-se novamente que a sua análise será objeto dos relatórios que serão destinados aos municípios visitados durante o trabalho de campo. Na ocasião, serão observadas a estruturação e articulação da rede de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, bem como a organização administrativa destinada às políticas para as mulheres.

A partir da análise das evidências obtidas, observou-se que a ausência de rede constituída nos municípios contribui para dificultar a integração dos órgãos/instituições que atendem às mulheres vítimas. A formação da rede é capaz de facilitar o intercâmbio de informações, o fluxo de encaminhamentos e a aproximação dessas entidades.

Com relação à Sedese, constatou-se que há dificuldade para articular a política de enfrentamento à violência doméstica, principalmente no interior do Estado, em virtude do quadro de funcionários disponível nas Diretorias Regionais e da não aproximação dessas unidades com a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres. Além disso, identificou-se a incipiente oferta de apoio técnico pela Secretaria aos centros que prestam atendimento psicossocial às mulheres no Estado, bem como poucos projetos realizados em conjunto com outros órgãos que fazem parte da rede.

A criação do SIMA-Mulher é uma boa iniciativa para a obtenção de dados sobre a violência doméstica contra a mulher em Minas Gerais. No entanto, ainda está em fase de implantação e carece de maior articulação com os demais órgãos da rede para que seja amplamente adotada.

Assim, verifica-se que há uma articulação precária da política no Estado, principalmente em virtude das dificuldades de atuação da Sedese, o que tem contribuído para a sua deficiente implantação em Minas Gerais.

Com relação à **questão 03** - *Como tem sido procedido o monitoramento e a avaliação das ações de enfrentamento da violência contra a mulher pela PMMG, PCMG, Sedese, bem como o monitoramento do cumprimento do Plano Decenal pela Sedese?* foram identificadas duas subquestões:

- **Subquestão 3.1:** *Como a Sedese tem procedido ao monitoramento e à avaliação de suas ações de enfrentamento da violência contra a mulher, bem como ao monitoramento do cumprimento do Plano Decenal?*

Achado: ***Deficiência do monitoramento e avaliações da Sedese das ações de enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, assim como, a inexistência de monitoramento e avaliações da implementação do Plano Decenal.***

- **Subquestão 3.2:** *Como a Polícia Militar e a Polícia Civil têm procedido ao monitoramento e à avaliação de suas ações de enfrentamento da violência contra a mulher?*

Achado: ***A Polícia Militar e a Polícia Civil ofertam serviços especializados de extrema relevância para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. No entanto, foram verificadas deficiências nas fases de planejamento, monitoramento, avaliação e transparência das atuações.***

Com relação a esse ponto, foi possível observar que não vem sendo realizada a avaliação de desempenho dos serviços quanto à eficiência, eficácia e efetividade, por meio do uso de indicadores. No tocante a esse aspecto, válido destacar que a Polícia Militar teve destaque ao estabelecer indicadores para a avaliação a partir de 2020.

As medidas protetivas devem ser melhor monitoradas pelo sistema de segurança, havendo a necessidade de aproximação com o Poder Judiciário para que seja criado um sistema integrado que permita o seu acompanhamento pela Polícia Civil e Polícia Militar. A criação do Fórum de Segurança Pública foi uma boa iniciativa para a integração do sistema de segurança e pode contribuir para o desenvolvimento desse sistema integrado.

O Plano Decenal de Políticas para as Mulheres é um instrumento extremamente importante para guiar a atuação do poder público. No entanto, não vem sendo monitorado e avaliado, inclusive devido à ausência de indicadores estabelecidos para essa finalidade, o que enfraquece a cobrança quanto ao seu cumprimento.

No tocante à **questão 04** - *Quais fatores têm limitado o avanço das medidas de prevenção da violência doméstica contra a mulher no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Sedese?* foram identificadas duas subquestões:

- **Subquestão 4.1:** *Quais fatores têm limitado o avanço das medidas de prevenção da violência doméstica contra a mulher no âmbito da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Secretaria de Segurança Pública?*

Achado: *A falta de planejamento, parcerias, bem como recursos humanos e financeiros são fatores que têm contribuído para limitar o avanço das medidas de prevenção à violência doméstica contra a mulher no Estado.*

- **Subquestão 4.2:** *Quais fatores têm limitado o avanço das medidas de prevenção da violência doméstica contra a mulher no âmbito da Sedese?*

Achado: *A ausência de uma política de prevenção à violência doméstica contra a mulher, a falta de planejamento e de recursos humanos e financeiros são fatores que têm limitado a atuação da Sedese no âmbito da prevenção.*

A atuação no âmbito da prevenção ainda é incipiente e necessita de maior organização, bem como de maior sensibilização dos órgãos quanto à sua importância para o alcance do combate à violência doméstica. Observou-se que a atuação preventiva vem sendo limitada pela quantidade insuficiente de profissionais nos serviços; falta de recursos financeiros especificamente para essa finalidade; acúmulo de funções; ausência de planejamento e parcerias para a sua concretização.

Diante do exposto, observa-se que a política de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher demanda a atenção do poder público quanto à necessidade de expansão dos serviços especializados no Estado, oferta de capacitação, padronização da atuação, destinação de recursos financeiros e humanos para o alcance dessa finalidade, e maior investimento no âmbito da prevenção. Nesse sentido, será trazida, no próximo tópico, a proposta de

encaminhamento com o objetivo de contribuir para a implantação da política no Estado de Minas Gerais.

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submete-se este Relatório à consideração superior, incluindo as propostas a seguir, que visam contribuir para a adequada implementação da política de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher.

Recomenda-se à Sedese que:

- 1) Elabore estudo para implementação de CREAMs nos municípios com maiores taxas de violência doméstica, seguindo o Diagnóstico de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e que ofereça apoio aos municípios para sua implementação. Conforme a seguinte ação do Plano Decenal - ampliar o quantitativo de Territórios/municípios com Centros de Referência de Atendimento à Mulher, de modo a incrementar a disponibilidade e o acesso a seus serviços (Eixo 2 - Demanda 2).
- 2) Elabore estudo de viabilidade para criação de CREAMs regionais, tendo em vista a realidade do Estado de Minas Gerais, que possui, em sua grande maioria, municípios com menos de 25.000 habitantes.
- 3) Elabore planejamento juntamente com a rede de atendimento à vítima de violência contra a mulher do Estado de Minas Gerais para aplicação do Plano Decenal, que tem como Demanda: Criação de uma Política Estadual de Abrigamento, em cooperação com os municípios, garantindo a existência de pelo menos um abrigo de referência por território de desenvolvimento, que conte com: formação continuada, equipes multidisciplinares e cofinanciamento dos municípios e do Estado (Eixo 2 - Demanda 4).
- 4) Promova, conforme ações previstas no Plano Decenal, em seu eixo de enfrentamento à violência doméstica, a criação de mecanismos de divulgação da rede de enfrentamento à violência contra a mulher tanto para o setor público, quanto para a sociedade civil organizada, de modo a incrementar o acesso a seu uso (Demanda 1), incluindo a divulgação da existência dos CREAMs e de suas atribuições (Demanda 2), devendo ser elaborado planejamento para divulgar o papel desempenhado pelos CREAMs/CREAS/CRAS na oferta de atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica.

- 5) Promova a realização de Conferências Municipais das Mulheres, Campanhas Municipais, como forma de incentivar o debate no município e conhecer demandas locais para a organização de políticas municipais para mulheres, conforme estabelece a Demanda 6, Eixo 2 do Plano Decenal.
- 6) Promova, conforme ação prevista no Plano Decenal, em seu eixo de enfrentamento à violência doméstica, na sua Demanda 2, a interface entre os demais serviços de enfrentamento da violência, de modo a estabelecer mecanismos de incremento da articulação dos CREAMs com os demais equipamentos da rede de enfrentamento à violência contra a mulher. Diante disso, recomenda-se que a Sedese elabore planejamento em conjunto com os outros componentes da rede de atendimento à mulher vítima de violência no Estado para a devida ampliação dessa rede e fomente a criação da rede nos municípios.
- 7) Promova, conforme ações previstas no Plano Decenal, em seu eixo de enfrentamento à violência doméstica, na sua Demanda 1, a capacitação dos técnicos que compõem a rede de enfrentamento à violência contra a mulher e as equipes que atuam nos equipamentos locais, bem como demais servidores públicos que, em função da natureza de suas atividades, interagem com a rede. Assim, que defina um cronograma de capacitações na temática de violência doméstica a todos os CREAMs/CREAS/CRAS e crie mecanismos de ensino à distância que alcancem todos os municípios mineiros, devendo os cursos ser atualizados anualmente.
- 8) Promova a adequação da equipe do CERNA conforme a Norma Técnica dos CREAMs.
- 9) Promova, conforme ações previstas no Plano Decenal, em seu eixo de enfrentamento à violência doméstica, na sua Demanda 2, a criação de fluxo de atendimento para garantia da entrada e permanência das mulheres nos equipamentos da rede. De maneira a estabelecer mecanismos capazes de incrementar a capacidade do fluxo de atendimento entre instituições da rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Inclusive, analise o fluxograma criado pelo CERNA, em 2020, e realize sua devida divulgação para os CREAMs/CREAS/CRAS que atendem as vítimas de violência doméstica.
- 10) Crie normatização e padronização de atendimento às vítimas de violência doméstica e faça a sua devida divulgação aos municípios. Inclusive, analise e finalize a elaboração do documento “METODOLOGIA DE TRABALHO - Referências

técnicas para o atendimento de mulheres em situação de violência” fazendo com que o mesmo seja compartilhado com os CREAMS e, se possível, com os CREAS e CRAS, tendo em vista que esses também atendem mulheres vítimas de violência doméstica nos locais onde não há CREAM.

- 11) Estabeleça modelo de padronização para encaminhamentos das mulheres vítimas de violência doméstica e sua devida divulgação aos equipamentos da rede, por meio do Grupo de Trabalho Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.
- 12) Direcione aos municípios que não possuem CREAM os materiais e capacitações aos CREAS/CRAS respectivos.
- 13) Colha informações junto às Secretarias Municipais responsáveis pelos CREAMS/CREAS/CRAS sobre a infraestrutura e quantidade de profissionais desses centros e oriente os municípios que não estejam de acordo com as normas existentes a promover as adequações necessárias.
- 14) Promova, conforme ações previstas no Plano Decenal, em relação à autonomia econômica das mulheres, na sua Demanda 1 – Eixo 1, a ampliação do acesso das mulheres à formação profissional, principalmente às pertencentes a grupos mais marcados por exclusão profissional, em todos os territórios do Estado de Minas Gerais, considerando as demandas do mundo do trabalho e superando as segregações tradicionais por gênero e raça, bem como a ampliação do acesso das mulheres aos cursos de formação profissional promovidos ou incentivados pelo governo (Demanda 6); e que elabore planejamento para fomentar junto aos CREAMS/CREAS/CRAS a realização de parcerias para a oferta de capacitação econômica financeira, por meio, inclusive, da atuação das Diretorias Regionais. Nessa perspectiva, que a Sedese construa e implante o projeto “Minas Programando” e o “Programando o Sonho Delas” para inclusão digital, capacitação e promoção de empregabilidade das mulheres nos territórios estratégicos do interior de Minas Gerais, bem como, que inclua as mulheres vítimas de violência doméstica também como público alvo do programa.
- 15) Elabore planejamento que promova o funcionamento do ônibus lilás, conforme ação prevista no Plano Decenal, que define: “Demanda 5 - Garantir equipe mínima fixa e recursos financeiros (combustível, diárias, dentre outros) para o pleno funcionamento das Unidades Móveis (Ônibus Lilás) de Atendimento às Mulheres

do Campo, da Floresta e das Águas. Assim, que seja estabelecido um cronograma de rota anual do ônibus lilás.

- 16) Inclua, nas temáticas abordadas pelas Diretorias Regionais, nas ações de apoio e capacitação dos municípios, o enfrentamento da violência contra a mulher. Para isso, é interessante que seja promovida a aproximação entre as Diretorias Regionais e a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres/Superintendência de Participação e Diálogos Sociais. Além disso, deve ser ofertado o devido apoio técnico e a entrega de materiais informativos sobre o tema às Diretorias Regionais para que elas possam abordar adequadamente a temática nos municípios.
- 17) Viabilize e utilize ferramentas que permitam a realização de eventos por videoconferência para as Diretorias Regionais e para os municípios.
- 18) Incentive e promova o envolvimento das Diretorias Regionais nas discussões relativas às ações de enfrentamento da violência contra mulher, em especial quanto ao atendimento psicossocial que deve ser feito pelos CREAMs, CREAS e CRAS e os encaminhamentos para a rede. De maneira que, no contato com os municípios, os técnicos das Diretorias Regionais estejam familiarizados, atualizados e capazes de fornecer orientações aos municípios (ou buscar junto à Coordenadoria de Políticas para Mulheres) quanto aos elementos da rede no seu território de atuação, as respectivas competências e o fluxo de atendimento da vítima dentro da rede.
- 19) Adeque as equipes das Diretorias Regionais, em especial quanto ao perfil dos funcionários que deve ser adequado às atividades a serem desenvolvidas.
- 20) Mantenha e/ou amplie as capacitações oferecidas aos técnicos das Diretorias Regionais nos seminários e cursos ofertados pela Sedese, em especial quanto à temática mulher.
- 21) Retome o diálogo e o estabelecimento de parcerias com outras Secretarias do Estado, com o objetivo de trabalhar o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher de forma transversal.
- 22) Dê continuidade à implementação do SIMA-Mulher e promova a capacitação dos municípios e equipamentos da rede para sua utilização.
- 23) Realize maior divulgação do SIMA-Mulher para os elementos da rede no Estado, para possibilitar maior adesão a sua utilização. Ademais, tendo em vista que, de acordo com dados divulgados pela Pesquisa MUNIC 2018 - IBGE, apenas 32

municípios possuem CREAMs, que também seja feita a divulgação do sistema aos CREAS e aos CRAS.

- 24) Retome as atividades do CEM, assim que possível, mediante reuniões periódicas, levando em consideração a situação de pandemia e a necessidade de atuação do Conselho. Sendo viável, que seja dada continuidade à realização das reuniões na modalidade *online*.
- 25) Promova a adequação das equipes da Coordenadoria de Políticas para Mulheres em função da demanda e das competências correspondentes.
- 26) Elabore relatórios de avaliação com elementos suficientes para o acompanhamento da implementação das ações, com informações quanto às metas físicas e financeiras, indicadores, planejamento e execução, com justificativas para atrasos e não execução.
- 27) Dê continuidade a elaboração do instrumento para avaliação do CERNA que estava elaboração em maio de 2020.
- 28) Implemente a avaliação da atuação da Coordenadoria de Política para Mulheres e do CERNA, assim como a avaliação da atuação da Sedese no interior do Estado no tocante ao apoio aos municípios na implementação da Política para Mulheres.
- 29) Implemente a avaliação da efetividade da Política para Mulheres, por meio de Estudos e Diagnósticos.
- 30) Dê continuidade por meio do CTIG ao estabelecimento de metodologia de monitoramento do Plano Decenal, com metas e estratégias necessárias ao seu desenvolvimento. É importante que esse planejamento contemple a realização de reuniões com parceiros, como é o caso da FJP, de modo a auxiliar no desenvolvimento da metodologia e dos indicadores necessários ao acompanhamento do Plano Decenal. É interessante, também, o envolvimento do CEM nessa construção, tendo em vista que também cabe a ele a fiscalização do Plano Decenal.
- 31) Proceda à avaliação da implementação do Plano Decenal, com a metodologia e indicadores definidos.
- 32) Promova a participação ativa do CEM no processo de avaliação e monitoramento do Plano Decenal.
- 33) Mantenha a regularidade das reuniões do GTI e do CTIG.

- 34) Promova parceria com os outros órgãos da rede, utilizando, por exemplo, o grupo de trabalho intersetorial, observatório de equidade de gênero ou a rede estadual, para a construção de uma base de dados ou documento periódico com os dados atualizados sobre a política de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Devem constar desse documento informações atualizadas sobre a cobertura no âmbito policial, assistencial e de garantia de direitos. Além disso, deve também reunir informações atualizadas sobre os programas de prevenção existentes.
- 35) Oriente os Centros de Referência a buscar dados quantitativos e qualitativos sobre a violência contra a mulher no seu município/Estado, de modo que possam ser geradas estatísticas e relatórios sobre o tema.
- 36) Promova a elaboração de boletins anuais, pelo Comitê sobre o desenvolvimento das políticas para as mulheres que estão sendo implementadas.
- 37) Contemple um espaço para a divulgação das atividades do CTIG no sítio da Secretaria, assim como foi feito, por exemplo, para o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua (Comitê PopRua).
- 38) Promova a elaboração de um plano de ação para atuação do GTI de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, tendo em vista o exposto no art. 2º do Decreto nº 47.704/2019, elabore um plano de ação para atuação do grupo, com os objetivos a serem alcançados e as estratégias que devem ser colocadas em prática para o seu atingimento. Em cada reunião podem ser discutidos os tópicos do plano, devendo ser estabelecidas as entregas que devem ser realizadas pelos membros, com o respectivo cronograma. Ademais, é interessante que o GTI sempre busque atuar do ponto de vista estadual, com o objetivo de tentar compreender a realidade do Estado de Minas Gerais.
- 39) Estabeleça, na próxima atualização do PPAG e/ou elaboração da LOA, dotação orçamentária específica para o atendimento das políticas para as mulheres, com ações voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar; à manutenção do CERNA e da Casa de Direitos Humanos; à prevenção da violência doméstica; à autonomia econômico-financeira das mulheres; prestação de auxílio técnico aos Centros de Referência que atendem as mulheres vítimas de violência; ações

voltadas à capacitação dos atores da rede para atuar com o tema violência e gênero; manutenção do ônibus lilás

- 40) Atue de modo articulado dentro de sua própria instituição, tendo em vista o PPA 2020-2023 possuir ações/programas voltados às pessoas em situação de vulnerabilidade social e à transversalidade das políticas para as mulheres, de modo que o tema violência doméstica e a prestação de serviços às mulheres vítimas possam ser incluídos em ações que já estão programadas, como é o caso das seguintes ações: 4076, 4434, 1012, 4112, 4116, 4118, 4537, 4139, 2033, 2034, 4130, 4131.
- 41) Continue dando andamento ao diagnóstico sobre a violência contra a mulher no Estado que vem sendo elaborado, bem como que, após finalizado, seja devidamente divulgado para que a população também tenha acesso aos dados.
- 42) Avalie a possibilidade de inclusão de informações/estudos sobre as causas e consequências da violência doméstica contra a mulher no diagnóstico que já vem sendo elaborado. Não sendo possível, que a Sedese busque promover o referido estudo, tendo em vista a sua importância para a estruturação das ações de prevenção.
- 43) Realize as ações que se encontram previstas no Ofício nº 001.2020/SPDS/CPM, bem como no documento “Informativo à população sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Estado de Minas Gerais”.
- 44) Elabore ações de conscientização a serem realizadas junto aos estudantes nos temas “violência doméstica contra a mulher” e “machismo”, por meio, inclusive, de parceria com as Secretarias de Educação.
- 45) Promova ações junto às unidades de saúde, conforme previsto no Plano Decenal de Políticas para as Mulheres, de modo a incrementar tanto as capacidades individuais para a identificação de situações de violência, quanto às capacidades institucionais para a identificação de ações, instituições e órgãos de enfrentamento à violência, ou seja, capacidades de identificação dos fluxos da rede de atendimento à mulher.
- 46) Implemente esforços para a construção da política de prevenção à violência doméstica contra a mulher com o apoio do GTI.
- 47) Planeje e participe de ações junto à comunidade, por meio do CERNA, com vistas a divulgar o trabalho que é realizado pelo centro e também levar mais conhecimento sobre a violência doméstica contra a mulher à população.

Recomenda-se à Polícia Civil que:

- 48) Implemente as seguintes ações em cumprimento ao Plano Decenal: garanta uma DEAM para cada uma das Áreas Coordenadas de Segurança Pública do Estado e garanta DEAMs por comarca, naquelas em que a incidência de violência contra a mulher for mais frequente (Eixo 2 - Demanda 3 do Plano Decenal). Para isso, que seja elaborado um plano para expansão gradual das DEAMs no Estado, levando em consideração, inclusive, os dados presentes no “Diagnóstico de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher”, e em atendimento à Resolução n.º. 7510 de 2013.
- 49) Realize um levantamento de dados sobre a infraestrutura das DEAMs e elabore um planejamento para a adequação da infraestrutura física dessas unidades de maneira a atender à norma de padronização das DEAMs.
- 50) Oferte capacitação presencial ou em EAD específica na temática ‘violência contra a mulher’, em especial para as equipes das DEAMs, mas também para os profissionais que atuam nas delegacias de plantão. Destaca-se que essa capacitação deve possibilitar que as equipes das DEAMs e delegacias comuns conheçam a rede no município e o papel desempenhado por cada elemento.
- 51) Estabeleça normas que padronizem o atendimento e encaminhamento das vítimas, bem como capacite as equipes para a sua utilização.
- 52) Faça um levantamento das DEAMs que estão sem equipe multidisciplinar no Estado e elabore um planejamento para a inserção gradual desses profissionais nessas delegacias.
- 53) Faça um mapeamento sobre os policiais que realizam o acolhimento/primeira oitiva da vítima da delegacia, para que possa ser realizado um reordenamento de pessoal de modo que a vítima seja atendida primeiramente por uma policial mulher, tendo em vista a situação peculiar que envolve os casos de violência doméstica contra a mulher em que a representação feminina na DEAM é importante para que a vítima se sinta acolhida.
- 54) Aprimore o PCnet de maneira que o tipo de ocorrência ‘violência doméstica’ seja informado no momento de registro do REDS/BO e permita a explicitação dessas estatísticas e orientação das ações de enfrentamento da violência doméstica contra a mulher.
- 55) Crie indicadores e proceda às avaliações no tocante a violência contra a mulher.

- 56) Estabeleça sistema de avaliação da qualidade do atendimento das vítimas de violência contra a mulher pelas delegacias.
- 57) Oriente e capacite os policiais para o uso do formulário de avaliação de risco incluído recentemente no PCnet.
- 58) Faça o mapeamento da existência de IML nos locais onde estão situadas as DEAMs e realize estudo de viabilidade e planejamento de expansão gradual desses institutos, tendo em vista a importância deles para a coleta dos vestígios relacionados aos crimes de violência doméstica.
- 59) Traga a Polícia Militar para as discussões sobre a migração das informações das medidas protetivas diretamente do TJMG para o SIP, com o objetivo de viabilizar a criação de um sistema integrado, tendo em vista as discussões que já vêm sendo realizadas sobre o tema no Fórum Permanente da Segurança Pública para o Enfrentamento à Violência Doméstica Contra a Mulher.
- 60) Encaminhe os últimos seis relatórios mensais produzidos pelo departamento de estatística sobre inquéritos instaurados e concluídos a este Tribunal em anexo a cada relatório parcial de monitoramento do Plano de Ação da PCMG.
- 61) Divulgue, de modo a cumprir o disposto no art. 2º, II e III e §2º da Lei nº 20.016/2012, semestralmente, por meio da *internet*, os dados referentes ao número de inquéritos instaurados, bem como o número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.
- 62) Promova a inclusão dos aspectos atinentes à efetividade, eficácia e eficiência do serviço prestado, indo além dos aspectos de produtividade, na avaliação das DEAMs, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento do serviço. Para que isso seja possível, recomenda a criação de indicadores/metodologia que permita a avaliação adequada das DEAMs do ponto de vista da produtividade, eficiência, eficácia e efetividade da atuação, bem como a elaboração de um planejamento com metas e indicadores, de modo a possibilitar o monitoramento da atuação da Polícia Civil no âmbito do combate à violência doméstica contra a mulher.
- 63) Promova a compilação das avaliações realizadas a nível estadual, de modo que os dados possam ser utilizados estrategicamente para a melhoria do serviço e divulgados por meio de relatório gerencial. Para que isso seja possível deve ser uniformizado o prazo para encaminhamento dos dados aos respectivos

departamentos da PCMG. Ademais, pela compilação estadual, será possível a divulgação desses dados por meio de relatório gerencial da Polícia Civil.

- 64) Promova o destaque da política para as mulheres, na próxima revisão do PPAG 2020-2023, por meio, por exemplo, de programa/ação/recurso destinado ao alcance dessa finalidade, e que haja dotação orçamentária específica para atendê-la na próxima proposta orçamentária, de modo a atender às necessidades das DEAMs, no que diz respeito aos recursos necessários para a sua adequada manutenção; criação de novas DEAMs no Estado; bem como para que possam ser promovidas ações voltadas ao combate à violência doméstica contra a mulher no âmbito da prevenção. No tocante a esse ponto, importante destacar que o Plano Decenal de Políticas para as Mulheres trouxe como ação a ser realizada “garantir no PPAG recursos adequados para os financiamentos das atividades elencadas, para além da gestão da infraestrutura predial”.
- 65) Elabore relatório gerencial específico sobre a atuação da PCMG, incluindo a atuação das DEAMs;
- 66) Estabeleça mecanismo para receber o *feedback* das pessoas atendidas, de forma sigilosa, e dos órgãos/instituições que fazem parte da rede de enfrentamento à violência contra a mulher sobre a prestação do serviço ofertado.
- 67) Elabore e organize campanhas/ações voltadas ao combate à violência doméstica/machismo/violência de gênero a serem realizadas a nível estadual, por meio da atuação do Departamento Estadual de Investigação, Orientação e Proteção a Família e da Divisão Especializada em Atendimento à Mulher, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência e Vítimas de Intolerância, de modo que todas as DEAMs possam participar e realizar a campanha/ação nos seus municípios de abrangência.
- 68) Elabore e distribua materiais informativos sobre a violência doméstica/violência contra a mulher para que as Delegacias possam entregar às vítimas atendidas e fazer a distribuição durante a participação em eventos.
- 69) Faça o levantamento da quantidade de profissionais que atuam nas DEAMs do Estado e solicite que os delegados informem se a quantidade de profissionais tem sido suficiente diante da demanda de atendimentos e da realização de atividades no âmbito da prevenção, bem como quais são as dificuldades que eles vem enfrentando para o exercício da profissão; e que seja elaborado um planejamento para a

adequação da quantidade de profissionais conforme exposto na Norma Técnica de Padronização das DEAMs.

- 70) Atue na disseminação do Projeto Dialogar, através do Departamento Estadual de Investigação, Orientação e Proteção a Família da Polícia Civil, coordenando e orientando as DEAMs nesse processo, oferecendo apoio quanto a material e adequação de espaço físico, incluindo a elaboração e distribuição de documento sobre o Projeto Dialogar com as seguintes informações: metodologia do projeto; profissionais necessários para a sua execução; fluxograma; quantidade de atendimentos realizados; taxa de reincidência; metodologia utilizada para obter a taxa de reincidência.
- 71) Faça um levantamento da quantidade de DEAMs que possuem equipe multidisciplinar formada por psicólogo e assistente social. Após isso, elabore um planejamento para inserção gradual desses profissionais nas DEAMs do Estado, de modo a proporcionar o acolhimento às mulheres vítimas de violência doméstica, bem como a possível existência do Projeto Dialogar. Inclusive, o Plano Decenal de Políticas para as Mulheres estabelece em seu eixo 2 “enfrentamento à violência contra a mulher”, Demanda 3, a necessidade de garantir a presença de técnicos capazes de fornecer atendimento interdisciplinar nas DEAMs.
- 72) Divulgue, em seu relatório gerencial de atuação, dados/informações sobre a avaliação de desempenho e efetividade do Projeto Dialoga.;
- 73) Promova parcerias com as Secretarias de Educação, com vistas a fomentar o debate sobre “violência doméstica” e “machismo” nas escolas, e buscando levar o papel que é desempenhado pela polícia; bem como que o Departamento Estadual de Investigação, Orientação e Proteção a Família fomente a atuação das DEAMs junto às escolas em ações de prevenção.

Recomenda-se à Polícia Militar que:

- 74) Elabore um plano para a expansão gradual do serviço da PPVD no Estado em municípios sedes de Batalhões e Companhias Independentes, além de cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme estabelece a Resolução nº 4.827/2019, levando em consideração, inclusive, os dados presentes no “Diagnóstico de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher” para avaliação dos municípios prioritários para o recebimento do serviço.

- 75) Elabore estudo e diagnóstico acerca da quantidade de equipes da PPVD que cada território deve possuir para atuar de forma efetiva diante de determinado quantitativo populacional/demanda existente.
- 76) Que seja mantido o horário flexível para as PPVDs na realização dos atendimentos, tendo em vista as diversas situações em que a mulher vítima de violência não possa ser encontrada em horário comercial, e de modo a potencializar o serviço, conforme previsão do item 4.2.3 da Instrução nº 3.03.15/2020, bem como que seja promovida a ampla divulgação da importância da flexibilização da jornada de trabalho das equipes da PPVD em todo o Estado;
- 77) Elabore, através da DAOp, plano estratégico para a atuação das PPVDs, o qual deve conter metas e indicadores que serão utilizados para o monitoramento do seu cumprimento. Além disso, a partir desse plano estratégico, devem as unidades da PPVD de Minas Gerais elaborarem plano anual para o seu desempenho, de modo que a atuação para aquele ano seja organizada e possa ser devidamente acompanhada. Ademais, deve o plano observar as metas estabelecidas para o serviço, conforme a Instrução nº 3.0.315/2020, item 11.
- 78) Estabeleça mecanismo para receber o *feedback* das pessoas atendidas, de forma sigilosa, e dos órgãos/instituições que fazem parte da rede de enfrentamento à violência contra a mulher sobre a prestação do serviço ofertado pela PPVD.
- 79) Faça, com o apoio da DAOp, o levantamento de dados quanto à infraestrutura que se encontra à disposição das equipes da PPVD em Minas Gerais, observando o que se encontra previsto no item 4.2.2 da Instrução nº 3.0.315/2020, e, após isso, a destinação dos materiais/itens faltantes às respectivas unidades.
- 80) Garanta que as disciplinas “Intervenção em Ocorrências de Violência Doméstica” e “Registro de Boletim de Ocorrência”, previstas para o Treinamento Policial Básico do biênio 2020-2021, sejam devidamente ofertadas a todos os policiais militares, bem como que a capacitação sobre o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e o adequado preenchimento do boletim de ocorrência seja ofertada durante o curso de formação dos novos policiais militares e continue sendo ofertada no Treinamento Policial Básico.
- 81) Elabore os próximos relatórios gerenciais da PPVD a partir dos parâmetros e indicadores divulgados por meio da Instrução nº 3.03.15/2020, item 11.

- 82) Faça maior divulgação dos indicadores criados para avaliação da PPVD, bem como oferte capacitação para a sua utilização e realize as adequações necessárias ao sistema REDS para que ele possa coletar os dados necessários à mensuração dos indicadores.
- 83) Promova/organize/planeje ações/campanhas de conscientização sobre a violência contra a mulher/machismo e o papel exercido pela PMMG, por meio do exercício da atividade de polícia comunitária. A ideia é que essas ações/campanhas sejam promovidas junto à comunidade, escolas e profissionais da rede.
- 84) Promova parcerias com as Secretarias de Educação com vistas a fomentar o debate sobre “violência doméstica” e “machismo” nas escolas, bem como divulgar nesses eventos o papel que é desempenhado pela PMMG e pela PPVD.

Recomenda-se à Sejusp que:

- 85) Coloque em prática o Programa “Rede de Mulheres Empreendedoras”, por meio da SUPEC. Espera-se que o programa seja executado em todas as cidades que possuem o Programa Mediação de Conflitos e alcance o público formado por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Ademais, recomenda que seja elaborado relatório sobre o desempenho das atividades do programa e dos resultados obtidos.
- 86) Elabore um planejamento para a expansão gradual da quantidade de profissionais que atuam nos programas Mediação de Conflitos e CEAPA. Para isso, devem ser colhidos e analisados dados sobre a demanda de cada local, que envolvem, por exemplo, os atendimentos e a participação em eventos/reuniões. Além disso, deve ser analisado junto aos profissionais se há fila de espera para atendimento e se eles têm conseguido participar de todos os eventos/reuniões propostos. Ademais, importante ter um olhar atento às unidades que estão sem psicólogos ou assistentes sociais, afinal, é de extrema relevância que haja uma equipe multidisciplinar para lidar com os casos.
- 87) Elabore planejamento anual com as ações/campanhas/palestras/seminários que pretende realizar no tema “violência doméstica”/”machismo”/”violência e gênero”. Seria interessante que essas atividades também pudessem ser realizadas no âmbito dos territórios dos programas Mediação de Conflitos e CEAPA.
- 88) Estabeleça indicador/metodologia sobre a reincidência dos agressores que passaram pela CEAPA, de modo a proporcionar, a partir dos outros indicadores já existentes

(indicador do número de atendimentos; número acumulado de ações junto à rede de apoio; percentual de alternativas penais cumpridas) uma avaliação/diagnóstico sobre o serviço que é ofertado pelo programa.

- 89) Promova esforços, durante a vigência do PPAG 2020-2023, para a execução do que se encontra definido para as ações de prevenção no Estado, de modo que possam ser expandidos os programas Mediação de Conflitos e CEAPA para outros territórios, principalmente para os municípios que possuem um alto índice de violência doméstica contra a mulher, bem como que seja garantida a manutenção desses programas e possível ampliação da equipe de profissionais. Ademais, que as ações 1056, 4415 e 4417 possam ser também utilizadas para o desenvolvimento de ações/projetos voltados ao enfrentamento da violência doméstica contra a mulher no Estado.
- 90) Elabore e distribua materiais informativos sobre violência doméstica contra a mulher para as unidades da CEAPA e do Programa Mediação de Conflitos.
- 91) Promova parcerias com as Secretarias de Educação com vistas a fomentar o debate sobre “violência doméstica” e “machismo” nas escolas, bem como busque levar o papel que é desempenhado pelos programas de prevenção à violência às escolas.
- 92) Elabore estudo e planejamento para expansão gradual dos programas CEAPA e Mediação de Conflitos no interior do Estado, levando em consideração os dados divulgados no “Diagnóstico de violência doméstica e familiar contra a Mulher nas Regiões Integradas de Segurança Pública de Minas Gerais”, elaborado pela Polícia Civil, principalmente no que diz respeito às taxas de mulheres vítimas de violência doméstica e à quantidade de feminicídios.
- 93) Elabore estudo e planejamento para a expansão gradual dos programas Mediação de Conflitos para novas áreas/territórios dos municípios de abrangência, permitindo, assim, a oferta do serviço para mais mulheres vítimas de violência doméstica que residem em comunidades com alto índice de vulnerabilidade social.

Recomenda-se à Defensoria Pública que:

- 94) Elabore estudo de viabilidade de ampliação de NUDEMs em Minas Gerais, principalmente, nos municípios de Barbacena e de Santa Luzia, que já têm Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher. Assim como, elabore planejamento para o preenchimento dos cargos vagos dos NUDEMs já criados,

incluindo o adequado funcionamento nesses municípios: Araguari; Betim; Montes Claros e Uberlândia.

- 95) Atualize a Deliberação nº 11/2009 da Defensoria para preenchimento da lacuna nas comarcas que não possuem NUDEM, de modo a definir a competência de atuação, em favor da mulher vítima de violência, nas demandas das áreas cível e criminal decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.
- 96) Promova a integração da Defensoria Pública nas redes de enfrentamento à violência doméstica nos municípios.
- 97) Crie mecanismos de padronização para o atendimento e o encaminhamento das mulheres vítimas de violência doméstica.
- 98) Implante coordenadoria específica em âmbito estadual para os defensores que atuam na temática de violência doméstica.
- 99) Realize cursos de capacitação relacionados com a temática de “violência doméstica”, inclusive na forma de ensino à distância para alcançar todos os defensores que atuam na área.

Recomenda-se, conjuntamente, ao Tribunal de Justiça, à Polícia Civil e à Polícia Militar que:

- 100) Promovam a integração e compartilhamento dos dados das medidas protetivas entre polícias Civil, Militar e Judiciário, dando continuidade ao trabalho já iniciado nesse sentido, entre a PCMG e o TJMG. Ademais, que seja dada continuidade às atividades do Fórum Permanente da Segurança Pública para o Enfrentamento à Violência Doméstica Contra a Mulher, e assim a integração dos órgãos do Sistema de Segurança Pública nas ações de prevenção e enfrentamento ao fenômeno da violência contra a mulher em Minas Gerais.

Recomenda-se, conjuntamente, à Sejusp, Polícia Civil e Polícia Militar o seguinte:

- 101) Que a Sejusp elabore estudo sobre as causas e consequências da violência doméstica no Estado de Minas Gerais, com vistas a subsidiar as ações de prevenção. O Fórum Permanente de Segurança Pública para o Enfrentamento à Violência Doméstica Contra a Mulher e o Núcleo Integrado de Monitoramento à Violência Contra a Mulher poderiam ser utilizados para articular a elaboração desse estudo. A atuação da Superintendência do Observatório de Segurança Pública da Sejusp

também é de grande importância, tendo em vista as atribuições estabelecidas no art. 11, do Decreto nº 47795/2019. E que a PCMG e a PMMG contribuam com a disponibilização dos dados necessários à realização desse estudo.

Benefícios Esperados

A partir da análise realizada pela equipe de auditoria do TCEMG e das recomendações propostas, espera-se que a política de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher possa ser devidamente implementada e possua maior eficiência, eficácia e efetividade, colaborando para a redução dos casos de violência doméstica; que a rede de enfrentamento da violência contra a mulher no Estado seja fortalecida nos municípios mineiros; que as mulheres vítimas tenham acesso aos serviços especializados previstos na Lei Maria da Penha de forma equitativa em todo o Estado, bem como que eles sejam prestados com qualidade e possuam profissionais e infraestrutura adequadas; que seja ofertado apoio técnico e capacitação aos serviços da rede; que haja maior efetividade na fiscalização do cumprimento das medidas protetivas e garantia da segurança das vítimas; que ocorra a redução do tempo médio para finalização dos inquéritos; que os serviços existentes sejam aprimorados, monitorados e avaliados; que os órgãos possam atuar de forma articulada facilitando o intercâmbio de informações e a solução dos casos com maior celeridade; que os sistemas informatizados sejam adaptados para facilitar o monitoramento das ações pelos profissionais; que haja maior transparência e fomento ao controle social; que o Plano Decenal possa ser devidamente acompanhado, por meio do estabelecimento de uma metodologia e de indicadores; que sejam destinados recursos orçamentários específicos para as ações de enfrentamento da violência

doméstica contra a mulher; que seja estabelecida uma política de prevenção à violência doméstica contra a mulher no Estado.

Belo Horizonte, 23 de março de 2022.

Janaína Andrade Evangelista
TC 2704-6

Lia Amanda Silva Menezes
TC 3270-8

Ryan Brwnner Lima Pereira
Coordenador de Auditoria Operacional
TC 2191-9

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANDEIRA, Lourdes. **Brasil: Fortalecimento da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres para Avançar na Transversalização da Perspectiva de Gênero nas Políticas Públicas**. Reunión de Expertos “Políticas y programas de superación de la pobreza desde la perspectiva de la gobernabilidad democrática y el género”. Equador, 25 de agosto de 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 06/07/2020.

_____. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 26/06/2020.

_____. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm. Acesso em: 06/07/2020.

_____. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm. Acesso em: 05/06/2020.

_____. **Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 05/06/2020.

_____. **Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência**. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Brasília, 2006b. Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outros-artigos-e-publicacoes/norma-tecnica-de-uniformizacao-centros-de-referencia-de-atendimento-a-mulher-em-situacao-de-violencia>. Acesso em: 05/06/2020.

_____. **Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, 2009. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cras.pdf. Acesso em: 05/06/2020

_____. **Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres – Deams**. Edição Atualizada – 2010. Secretaria de Políticas para as Mulheres/Presidência da República. Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça UNODC - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. Brasília, 2010.

Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/dilma-vanarousseff/publicacoes/orgao-essenciais/secretaria-de-politica-para-mulheres/norma-tecnica-de-padronizacao-das-delegacias-especializadas-de-atendimento-a-mulheres-25-anos-de-conquista>. Acesso em: 26/06/2020.

_____. **Manual de auditoria operacional** / Tribunal de Contas da União. 3.ed. – Brasília : TCU, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog), 2010b.

_____. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Secretaria de Políticas para Mulheres. Brasília, 2011a. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 14/02/2020.

_____. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Secretaria de Políticas para as Mulheres; Presidência da República. Brasília, 2011b. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em 17/02/2020.

_____. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência as Mulheres**. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. Brasília, 2011c. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 17/02/2020.

_____. **Diretrizes Nacionais para o Abrigamento**. Secretaria de Políticas para as Mulheres; Presidência da República. Brasília, 2011d. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/diretrizes-nacionais-para-o-abrigamento-de-mulheres-em-situacao-de-risco-e-de-violencia>. Acesso em: 17/02/2020

_____. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2011e. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>. Acesso em: 17/02/2020

_____. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Publicacoes/PlanoNacionaldePoliticaparaasMulheres20132015.pdf>. Acesso em 17/02/2020

CAMARGO, M. (1998). **O lugar da mulher na relação de violência: O mito da passividade e a construção da identidade de gênero em nossa sociedade**. Porto Alegre: Casa de Apoio Viva Maria, Secretaria Municipal de Saúde. (...). *apud* NARVAZ, Martha; KOLLER, Sílvia. **Mulheres vítimas de violência doméstica: Compreendendo subjetividades assujeitadas**. PSICO, Rio Grande do Sul: v. 37, n. 1, pp. 7-13, jan./abr. 2006, p. 09. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistaspsico/article/view/1405/1105>. Acesso em: 06/07/2020.

[CNPQ] CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES GERAIS. **O Enfrentamento à Violência Contra a Mulher: Uma Construção Coletiva**. Comissão Permanente de Promotores da Violência Doméstica e Familiar. Brasil, 2011. Disponível em:

https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/pro_mulher/o_enfrentamento_a_violencia_domestica_e_familiar_contra_a_mulher.pdf. Acesso em: 17/02/2020.

[CONDEGE] COLÉGIO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS. **Protocolo Mínimo de Padronização do Acolhimento e Atendimento da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar**. Brasil: agosto/2014. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/12/cartilha_condege-Protocolo-M%C3%ADnimo.pdf. Acesso em: 17/02/2020.

[DPMG] DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Órgãos de atuação. Defensoria Especializada**. Disponível em: <https://www.defensoria.mg.def.br/conheca-a-defensoria/estrutura-organizacional/orgaos-de-atuacao/>. Acesso em: 31/01/2020.

[DPMG] DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Deliberação nº 11, de 09 de outubro de 2009**. Disponível em: <http://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=163651&marc=>

[DPMG] DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Resolução nº 96, de 21 de outubro de 2005**. Disponível em: <http://pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=44877&marc=>. Acesso em 05/06/2020.

[IBGE] INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **PESQUISA DE INFORMAÇÕES BÁSICAS MUNICIPAIS (MUNIC)**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/10586-pesquisa-de-informacoes-basicas-municipais.html?=&t=resultados>> Acesso em: 21.07.2020.

[INTOSAI] ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE ENTIDADES FISCALIZADORAS SUPERIORES. **Norma Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores 100 (ISSAI 100)**. Copenhague, 2013. Norma traduzida pelo Tribunal de contas da União em 2013. Disponível em: file:///E:/CAOP/HomeOfficeTCEMG%202020/Manuais/ISSAI_100_Portugu_s%20-%20Vers_o%20final%20-%20julho2017.pdf. Acesso em 16/6/2020.

LOPES, Paulo. LEITE, Fabiana (orgs.). **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública**. Iser – Instituto de Estudos da Religião. Rio de Janeiro, 2013.

MINAS GERAIS. **Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989**. – 25. ed. – Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2020. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/ConstituicaoEstadual.pdf>. Acesso em: 06/06/2020.

_____. **Decreto nº 22971, de 24 de agosto de 1983**. Cria o Conselho Estadual da Mulher. Disponível em: https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/index.html?aba=js_tabLegislacaoMineira&subaba=js_tabLegislacaoMineiraSimples&tipoPesquisa=simples&pageNum=1&sltNorma=Decreto&txtNum=22971&txtAno=1983&txtAss=&txtPerIni=&txtPerFim=&tipoOrdem=2&sltResultadoPagina=10. Acesso em: 05/06/2020

_____. **Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003.** Organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de Defensor Público e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LCP&num=65&comp=&ano=2003&texto=consolidado>. Acesso em: 05/06/2020.

_____. **Lei nº 20.016, de 05 de janeiro de 2012.** Dispõe sobre o registro e a divulgação dos dados sobre violência contra a mulher no estado. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=20016&comp=&ano=2012>. Acesso em: 26/06/2020.

_____. **Lei Estadual nº 22.256, de 26 de julho de 2016.** Institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=22256&ano=2016&tipo=LEI>. Acesso em: 14/02/2020.

_____. **Plano Decenal de Políticas para Mulheres do Estado de Minas Gerais.** Governo de Minas Gerais: Subsecretaria de Políticas para Mulheres – SPM-MG/Sedpac. Belo Horizonte, 2018. Disponível em: <file:///D:/Users/laura.cunha/Downloads/Plano%20Decenal%20de%20Politicass%20para%20Mulheres%20do%20Estado%20de%20Minas%20Gerais.pdf>. Acesso em: 14/02/2020.

_____. **Diagnóstico de violência doméstica e familiar nas regiões integradas de segurança pública de Minas Gerais.** Polícia Civil de Minas Gerais e Secretaria de Justiça e Segurança Pública. Belo Horizonte, 2019a. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/images/2020/Maio/Diagnosticos/Diagnstico%20de%20Violencia%20Domstica%20e%20Familiar%20Contra%20a%20Mulher.%20v1%20ALT%20003-FINAL-1osemestre2019.pdf>. Acesso em: 05/06/2020.

_____. **Decreto nº 47.761 de 20 de novembro de 2019.** Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Belo Horizonte, 2019b. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=DEC&num=47761&comp=&ano=2019&texto=original>. Acesso em: 06/06/2020.

_____. **Decreto nº 47.795, de 19 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Belo Horizonte, 2019c. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=DEC&num=47795&comp=&ano=2019&texto=original>. Acesso em: 06/07/2020.

_____. **Decreto nº 47.704, de 3 de setembro de 2019.** Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial sobre Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Publicado no Minas Gerais de 04 de setembro de 2019. Belo Horizonte, 2019d. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=47704&comp=&ano=2019>. Acesso em: 06/06/2020.

_____. **Plano Plurianual de Ação Governamental 2016-2019.** Exercício 2019. Vol. II. Belo Horizonte, 2019e. Disponível em: http://www.seplag.mg.gov.br/documento/ppag_2019_compilado. Acesso em: 26/06/2020.

_____. **Plano Plurianual de Ação Governamental 2020-2023**. Exercício 2020. Vol. II. Belo Horizonte, 2020a. Disponível em: http://www.seplag.mg.gov.br/sites/default/files/documentos/planejamento-e-orcamento/plano-plurianual-de-acao-governamental-ppag/2ppag_volume_ii_programas_por_setor_de_governo.pdf. Acesso em: 26/06/2020.

_____. **Lei Orçamentária 2020**. Anexo II – A (Orçamento Fiscal). Belo Horizonte, 2020b. Disponível em: http://planejamento.mg.gov.br/sites/default/files/documentos/planejamento-e-orcamento/loa/loa_volume_ii_a.pdf. Acesso em: 26/06/2020.

_____. **Lei Orçamentária 2020**. Anexo II – B (Orçamento Fiscal). Belo Horizonte, 2020b. Disponível em: http://planejamento.mg.gov.br/sites/default/files/documentos/planejamento-e-orcamento/loa/loa_volume_ii_b.pdf. Acesso em: 26/06/2020.

[MPMG] MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **O que é**. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/conheca-o-mpmg/o-que-e/>. Acesso em: 17/02/2020.

[MPMG] MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Resolução PGJ nº 5, de 8 de março de 2019**. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/files/diariooficial/DO-20190308.PDF>. Acesso em: 05/06/2020.

[PCMG]. POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. **Resolução nº 8.004, de 14 de março de 2008**. Dispõe sobre as unidades policiais civis, de âmbito territorial e atuação especializada, que integram a estrutura orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. Disponível em: <http://pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=182094&marc=>. Acesso em: 26/06/2020.

[PCMG]. POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. **Resolução nº 7.510, 03 de abril de 2013**. Institui Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, define a subordinação, a competência e a circunscrição territorial de atuação. Disponível em: <http://pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=169295&marc=>. Acesso em: 26/06/2020.

[PCMG]. POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. **Resolução nº 8.004, 14 de março de 2018**. Dispõe sobre as unidades policiais civis, de âmbito territorial e atuação especializada, que integram a estrutura orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=182094&marc=>. Acesso em: 26/06/2020

[PCMG]. POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. **Resolução nº 8.099, de 17 de abril de 2019**. Cria Núcleo Especializado de Investigação de Femicídios. Disponível em: <https://www.policiacivil.mg.gov.br/noticia/exibir?id=2019673&=Governo-e-PCMG-inauguram-N%C3%BAcleo-de-Investiga%C3%A7%C3%A3o-de-Femicid%C3%ADdio>. Acesso em: 21/07/2020

[PMMG] POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. **Perfil Desejado para o Profissional da Segurança Pública – Mapeamento de Competências**. Belo Horizonte, 2003. Disponível em:

<https://www.policiamilitar.mg.gov.br/conteudoportal/uploadFCK/apm/13042015154140409.pdf>. Acesso em: 30/06/2020.

[PMMG] POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. Diretoria de Apoio Operacional. **Relatório Gerencial da Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica (PPVD) no estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2018

[PMMG]. POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. **Resolução nº 4.827 e 26 de agosto de 2019**. Dispõe sobre o Portfólio de Serviços da Polícia Militar de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2019a.

[PMMG] POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. Diretoria de Apoio Operacional. **Relatório Gerencial da Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica (PPVD) no Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2019b.

[PMMG]. POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. Comando-Geral. **Instrução Nº 3.03.15/2020-CG**: Regula a atuação Policial Militar na prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres no Estado de Minas Gerais. 2. ed.rev. Belo Horizonte: PMMG -Comando-Geral, 2020.

[SEJUSP] SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **IGESP – Integração da Gestão em Segurança Pública**. 27 de maio de 2008, atualizado em 20 de março de 2015. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/ajuda/page/360-integra>. Acesso em: 24/06/2020.

[SEJUSP] SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Relatório Gerencial análise do primeiro quadrimestre de 2019**. Belo Horizonte, 2019.

[SEJUSP] SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Unidades de Prevenção à Criminalidade. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/2013-07-09-19-17-59/centros-de-prevencao-a-criminalidade>. Acesso em 05/06/2020.

[SEJUSP] SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Programa Mediação de Conflitos. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/2013-07-09-19-17-59/2020-05-12-22-29-51/mediacao-de-conflitos>. Acesso em: 05/06/2020.

[SEJUSP] SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Central de Acompanhamento de Alternativas Penais. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/2013-07-09-19-17-59/2020-05-12-22-29-51/ceapa>. Acesso em 05/06/2020.

[SENADO FEDERAL]. **Avaliação das políticas públicas adotadas pelo Poder Executivo para o enfrentamento da violência contra a mulher** (Relatório nº 1, de 2016, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa). Brasília, 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/avaliacao-de-politicas-publicas-adotadas-pelo-poder-executivo-relacionadas-a-medidas-de-enfrentamento-a-violencia-contr-a-mulher>

SOUZA, Tatiana; REZENDE, Fernanda. **Violência Contra Mulher: Concepções e Práticas de Profissionais de Serviços Públicos**. Estudos Interdisciplinares em Psicologia, Londrina, v.

9, n. 2, p. 21-38, ago. 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/eip/v9n2/a03.pdf>. Acesso em: 11/06/2020.

STREY, Marlene; AZAMBUJA, Mariana; JAEGER, Fernanda. **Violência, gênero e políticas públicas**. Porto Alegre: EDPUCRS, 2004. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=VSEpQowQz0QC&printsec=frontcover&dq=Viol%C3%Aancia,+g%C3%AAnero+e+pol%C3%ADticas+p%C3%BAblicas&hl=pt-PT&sa=X&ved=2ahUKEwizLI_YmeLqAhV9IrkGHdUqB30Q6AEwAHoECAUQA#v=onepage&q=Viol%C3%Aancia%2C%20g%C3%AAnero%20e%20pol%C3%ADticas%20p%C3%BAblicas&f=false. Acesso em: 05/06/2020.

[TCE ES] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Auditoria de conformidade com o objetivo de avaliar o cumprimento do Plano Estadual de Segurança 2015/2018; avaliar se a rede de atendimento estava preparada para amparar e acolher as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar; conhecer as dificuldades enfrentadas pelos policiais para lidar com o assunto; e propor questões para aperfeiçoar as atividades voltadas à prevenção** (Processo nº 03322/2018-1). Vitória, 2018. Disponível em: <https://www.tcees.tc.br/tce-es-analisa-atendimento-a-mulheres-vitimas-de-violencia-em-delegacias-especializadas-e-casa-abrigo/>. Acesso em: 01/07/2020

[TCE GO] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS. **Auditoria operacional com o intuito de avaliar as ações de enfrentamento à violência contra a mulher realizadas no âmbito do Estado de Goiás, bem como a qualidade dos serviços ofertados pela rede de atendimento** (Processo nº 201800047000751). Goiânia, 2018. Disponível em: <http://www.tce.go.gov.br/ConsultaProcesso?proc=323683>. Acesso em: 01/07/2020

[TCE SC] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Auditoria realizada na Secretaria de Estado da Segurança Pública, com o objetivo de levantar os principais aspectos do feminicídio no estado catarinense e o seu custo para a sociedade** (Processo nº 18/01156694). Florianópolis, 2018. Disponível em: <http://servicos.tce.sc.gov.br/processo/visualizador.php?cddoc=MTgwMTE1NjY5NA==>

[TCU] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Auditoria operacional nas ações de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, com ênfase na implantação da Lei Maria da Penha e na estruturação dos serviços especializados de atendimento** (TC 012.099/2011-2). Brasília, junho de 2012. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-de-auditoria-operacional-aco-es-de-enfrentamento-a-violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres>

[TJMG] TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. **Resolução nº 824, de 30 de junho de 2016**. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re08242016.pdf>. Acesso em: 01/07/2020

APÊNDICE – ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES

Nos termos da Resolução nº 16, de 05 de outubro de 2011 do TCEMG, a versão preliminar deste relatório de auditoria operacional foi encaminhada aos gestores listados a seguir, para que tomassem conhecimento dos achados, conclusões e propostas, bem como apresentassem os comentários que julgassem convenientes acerca do Relatório Preliminar:

- ao Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais, Dr. Gério Patrocínio Soares, por intermédio do Ofício nº 839/2021 – SEC/1ª Câmara de 21/01/2021 (arquivo SGAP nº 2328503);
- ao Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Dr. Gilson Soares Lemes, por intermédio do Ofício nº 841/2021 – SEC/1ª Câmara de 21/01/2021 (arquivo SGAP nº 2328507);
- ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Sr. Rodrigo Sousa Rodrigues, por intermédio do Ofício nº 840/2021 – SEC/1ª Câmara de 21/01/2021 (arquivo SGAP nº 2328505);
- à Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, por intermédio dos Ofícios nº 837/2021 – SEC/1ª Câmara de 21/01/2021 (arquivo SGAP nº 2328501) e nº 21583/2021 – SEC/1ª Câmara de 06/12/2021 (arquivo SGAP nº 2619521);
- ao Delegado Geral da Polícia Civil, Sr. Wagner Pinto de Souza, por intermédio do Ofício nº 838/2021 – SEC/1ª Câmara de 21/01/2021 (arquivo SGAP nº 2328502);
- ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, Sr. Mário Lucio Alves de Araujo, por intermédio do Ofício nº 836/2021 – SEC/1ª Câmara de 21/01/2021 (arquivo SGAP nº 2328499);

Os gestores apresentaram suas considerações que serão apresentadas e avaliadas nos itens seguintes.

1. Defensoria Pública de Minas Gerais

Conforme o arquivo SGAP nº 2369555 foi juntada aos autos a manifestação do Defensor Público-Geral, por meio da qual foram apresentadas informações em resposta às recomendações presentes no Relatório Preliminar.

Inicialmente, a Defensoria Pública destaca a autonomia funcional e administrativa do órgão, a qual foi devidamente considerada no âmbito da elaboração do Relatório Preliminar,

conforme disposto no item 2.5 e na observância do disposto na Deliberação nº 11/2009 da Instituição, que traz a distribuição dos cargos e atribuições na Defensoria.

Importante ressaltar que a Deliberação nº 11/2009, em seus artigos 9º e 10, aborda a atuação das Defensorias Especializadas para o atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme demonstrado a seguir:

Art. 9º As Defensorias Especializadas atuarão nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, e na proteção, preservação e reparação dos direitos de grupos sociais vulneráveis como pessoas com deficiências, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, crianças e adolescentes, pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, conflitos fundiários urbanos e agrários.

Art. 10 A implantação das Defensorias Especializadas, pela sua prioridade, deverá vir acompanhada da estrutura necessária ao seu funcionamento, inclusive implantando uma coordenação para cada uma delas, que terá a competência fixada pelo art. 42 da LC65/03, vedada a subordinação a qualquer outra instância administrativa, ressalvados os órgãos da Administração Superior.

No mesmo sentido, quanto à oferta do serviço especializado pela Defensoria Pública, a Lei Maria da Penha dispõe da seguinte forma:

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

A partir do exposto nos dispositivos anteriormente mencionados, bem como no “Protocolo Mínimo de Padronização do Acolhimento e Atendimento da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar” elaborado pelo CONDEGE, evidencia-se que é papel da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ofertar, no âmbito da defesa integral dos direitos dos cidadãos em situação de vulnerabilidade, o serviço especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

No tocante a esse aspecto, válido trazer à tona o conteúdo da recomendação nº 94 destinada à Defensoria Pública e que foi contestada pelo órgão em sua manifestação, ao afirmar que o “estabelecimento em abstrato de áreas prioritárias de atuação especificamente divididas em matérias” afrontaria normas constitucionais e legais:

94. Elabore estudo de viabilidade de ampliação de NUDEMs em Minas Gerais, principalmente, nos municípios de Barbacena e de Santa Luzia, que já têm Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher. Assim como, elabore planejamento para o preenchimento dos cargos vagos dos NUDEMs já criados, incluindo o adequado funcionamento nesses municípios: Araguari; Betim; Montes Claros e Uberlândia.

Analisando a referida recomendação, juntamente com o disposto na Deliberação nº 11/2009, na Lei Maria da Penha (art. 28) e no “Protocolo Mínimo de Padronização do Acolhimento e Atendimento da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar”

elaborado pelo CONDEGE, verifica-se que a exigência de elaboração de estudo de viabilidade para expansão das Defensorias Públicas Especializadas e de planejamento para o provimento dos cargos correspondentes não afronta nenhuma norma constitucional ou legal, em verdade contribui para a implementação do que se encontra previsto nas normas anteriormente mencionadas.

Em verdade, o “estabelecimento em abstrato de áreas prioritárias de atuação especificamente divididas em matérias” já foi realizado pelo próprio órgão, por meio da Deliberação nº 11/2009, além de encontrar previsão em outras normas brasileiras que trazem a necessidade de oferta do serviço especializado, não tendo sido uma inovação trazida no relatório preliminar de auditoria.

A Instituição afirma que a Deliberação nº 11/2009 está em processo de revisão para se adequar à realidade social atual. A elaboração do estudo de viabilidade, recomendada no Relatório Preliminar, inclusive, irá contribuir para que a nova distribuição dos cargos e atribuições possa considerar, adequadamente, o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Ao final, a Defensoria Pública destaca as dificuldades orçamentárias, financeiras e a insuficiência de Defensores Públicos. Além disso, menciona as ações adotadas durante a pandemia para a garantia do atendimento aos cidadãos. Ressalta ainda que ofertou cursos de capacitação e *lives* sobre o enfrentamento à violência contra a mulher para o público interno e externo.

No tocante ao planejamento do órgão, informa que foi incluído no Plano Geral de Atuação 2020/2021 ações voltadas para o atendimento à mulher em situação de violência, por meio da:

(...) criação de grupo de trabalho, elaboração de protocolo de atuação do atendimento à mulher em situação de violência, com criação de diretrizes de atuação a serem adotadas por Defensores Públicos no exercício de suas atividades, e a elaboração de cartilha de orientação para mulheres em situação de violência.

Com relação à criação da Coordenadoria Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher – CEDEM, afirma que há projeto para sua criação, bem como que está havendo um debate em âmbito institucional para elaboração de normas gerais sobre os Núcleos e Coordenadorias estaduais.

Considerando as informações trazidas pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, por meio de manifestação constante do arquivo SGAP nº 2369555, bem como pelo trabalho desenvolvido por esta equipe ao longo da auditoria com a aplicação de técnicas de

diagnóstico, solicitação de informações, utilização de instrumentos de coleta de dados e visita técnica realizada a algumas unidades do órgão no Estado, foram mantidas as recomendações presentes no relatório preliminar.

2. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG

Conforme os arquivos SGAP nº 2395210 e nº 2395231 foi juntada aos autos a manifestação do Desembargador-Presidente do TJMG, por meio da qual foram apresentadas informações em resposta à recomendação conjunta, destinada à Polícia Civil, Polícia Militar e TJMG, presente no Relatório Preliminar, qual seja:

100) Promovam a integração e compartilhamento dos dados das medidas protetivas entre polícias Civil, Militar e Judiciário, dando continuidade ao trabalho já iniciado nesse sentido, entre a PCMG e o TJMG. Ademais, que seja dada continuidade às atividades do Fórum Permanente da Segurança Pública para o Enfrentamento à Violência Doméstica Contra a Mulher, e assim a integração dos órgãos do Sistema de Segurança Pública nas ações de prevenção e enfrentamento ao fenômeno da violência contra a mulher em Minas Gerais.

Inicialmente, o Tribunal de Justiça afirma que “a integração e compartilhamento de dados das medidas protetivas entre Polícias Civil, Militar e Judiciário já vem sendo realizado”, conforme Projeto de Envio Eletrônico de Informações estabelecido por meio da Portaria Conjunta nº 23/PR-TJMG/2020. Na ocasião, também houve destaque para atuação do TJMG em prol da utilização do Formulário Nacional de Avaliação de Risco.

Com relação às atividades do Fórum Permanente da Segurança Pública para o Enfrentamento à Violência Doméstica contra a Mulher, o TJMG ressalta que está disponível para atuações conjuntas, conforme seus objetivos e competências.

Considerando as informações trazidas pelo Desembargador-Presidente do TJMG, por meio de manifestação constante do arquivo SGAP nº 2395231, bem como pelo trabalho desenvolvido por esta equipe ao longo da auditoria com a aplicação de técnicas de diagnóstico, solicitação de informações, utilização de instrumentos de coleta de dados e visita técnica realizada nos municípios selecionados na amostra, foram mantidas as recomendações presentes no relatório preliminar.

3. Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG

Conforme o arquivo SGAP nº 2385258 foi juntada aos autos a manifestação da Polícia Militar, por meio da qual foram apresentadas informações em resposta às recomendações presentes no Relatório Preliminar.

No tocante à recomendação da elaboração de plano para expansão gradual do serviço da PPVD no Estado, a PMMG afirma que houve um aumento de 256% das patrulhas implantadas: em 2019 a PPVD estava em 25 municípios; em 2020 passou para 72 municípios; e em fevereiro de 2021 já estavam em 89 municípios. Diante do aumento gradual da quantidade de equipes da PPVD no Estado, observa-se que a PMMG vem se esforçando para promover a expansão do serviço, no entanto, em que pese o aumento progressivo, apenas 10,4% dos municípios mineiros possuem equipes da PPVD, sendo, portanto, imprescindível a elaboração do plano de expansão com vistas a aumentar ainda mais o alcance do serviço especializado. Na ocasião, a PMMG informa ainda que 119 policiais militares foram capacitados, e que havia previsão para oferta de curso específico em 2021 para outros 60 policiais militares para atuarem na PPVD.

Sobre a necessidade de elaboração de estudo diagnóstico acerca da quantidade de equipes da PPVD para atuar em cada território, a PMMG salienta que em 2021 foi implementado o Caderno Metodológico de Indicadores e Metas para a PPVD. No entanto, menciona que a definição da quantidade de equipes da PPVD que cada território/município deve possuir cabe aos Comandantes de Unidades de Execução Operacional.

A recomendação presente no Relatório Preliminar sobre a elaboração do estudo diagnóstico, mencionado anteriormente, visa contribuir para a definição, de forma objetiva e proporcional em todo o Estado, da distribuição das equipes da patrulha nos municípios/territórios, garantindo, assim, a isonomia na prestação desse serviço à população, além de permitir o compartilhamento justo do quantitativo de demandas em cada município/território. Inclusive, o Caderno Metodológico de Indicadores e Metas para a PPVD e os dados provenientes de sua utilização poderão ser úteis para o desenvolvimento do estudo diagnóstico recomendado.

Com relação à recomendação de horário flexível para as equipes da PPVD na realização dos atendimentos, de modo a facilitar o atendimento da mulher vítima de violência que não pode ter acesso ao serviço em horário comercial, a Polícia Militar afirma, diante do previsto na Instrução nº 3.03.15/2020, que “as atividades da PPVD, podem e devem contemplar horários/dias variantes para atendimento das demandas oriundas da atividade específica”. De acordo com o item 3.4 do Relatório Preliminar, em resposta ao questionário aplicado, tiveram equipes da PPVD que informaram prestar o serviço no horário comercial. As equipes de Barbacena e Juiz de Fora, que foram entrevistadas pessoalmente pela equipe de auditoria, informaram que havia certa flexibilidade na oferta do atendimento.

Diante da informação trazida pela PMMG, verifica-se que a flexibilidade da jornada de trabalho já se encontra normatizada na Instrução nº 3.03.15/2020 (item 4.2.3). No entanto, a partir das respostas fornecidas ao questionário enviado de forma eletrônica, e à importância da manutenção da jornada de trabalho flexível para os profissionais da equipe da PPVD, a recomendação nº 76 prevista no Relatório Preliminar foi alterada, passando a constar da seguinte forma:

76) Que seja mantido o horário flexível para as PPVDs na realização dos atendimentos, tendo em vista as diversas situações em que a mulher vítima de violência não pode ser encontrada em horário comercial, e de modo a potencializar o serviço, conforme previsão do item 4.2.3 da Instrução nº 3.03.15/2020, bem como que seja promovida a ampla divulgação da importância da flexibilização da jornada de trabalho das equipes da PPVD em todo o Estado;

No tocante à elaboração de plano estratégico para atuação de toda a PPVD e de plano anual para cada unidade da PPVD no Estado, a PMMG menciona que foi elaborado o Plano Estratégico – 2020/2023, bem como que no mês de fevereiro de 2021 foi implementado o Caderno Metodológico de Indicadores e Metas para a PPVD, que possibilitará, inclusive, a melhoria no desenvolvimento de estratégias e o estabelecimento de metas específicas para cada Unidade de Execução Operacional. Ademais, ressalta que “a Diretoria de Operações já estabeleceu o Plano Tático 2021 para as atividades de Prevenção à Violência Doméstica”.

Sobre a criação de mecanismos para receber o *feedback* quanto ao serviço prestado pela PPVD, a Polícia Militar traz que será feito um estudo, a partir da experiência adotada pela 1ª Cia Ind PVD, que atende em Belo Horizonte, que já estabeleceu uma metodologia de avaliação da qualidade sob a ótica das vítimas atendidas, de modo a verificar qual a metodologia mais adequada, possibilitando, assim, a ampliação do protocolo de avaliação para todo o Estado.

Com relação à recomendação de levantamento dos dados quanto à infraestrutura que se encontra à disposição das equipes da PPVD em Minas Gerais e, após isso, a devida destinação dos materiais faltantes, a PMMG salienta que a “Diretoria de Operações está atualizando o diagnóstico com as informações das 19 Regiões da PMMG”, que irá “sedimentar a busca de dados sobre os recursos humanos, logísticos e de capacitação”.

No que diz respeito à oferta de capacitação sobre o atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por meio da expansão da oferta de alguns cursos previstos do Treinamento Policial Básico do biênio 2020-2022, a PMMG ressalta que foi disponibilizada em ambiente virtual o Curso de Prevenção ao Femicídio e a Violência Doméstica para todos os policiais militares do Estado. Inclusive, 20.000 (vinte mil) policiais já foram capacitados com esse curso. Em 2020 foram realizados dois seminários sobre o tema. Além disso, afirma

que na “grade curricular dos cursos de formação, dentro do escopo da disciplina “Direitos Humanos” há previsão da temática, Prevenção à Violência Doméstica”.

No tocante ao compartilhamento dos dados das medidas protetivas entre Polícia Civil, Polícia Militar e Judiciário, e à continuidade das atividades do Fórum Permanente de Segurança Pública para o Enfrentamento à Violência Doméstica Contra a Mulher, a PMMG informa que já foram iniciadas as tratativas com o TJMG. Além disso, está sendo criado um aplicativo para que o policial militar possa acessar, por meio do celular, informações sobre a existência de medida protetiva de urgência. Com relação ao Fórum, a PMMG buscará ampliar as atividades previstas.

Sobre a elaboração dos relatórios gerenciais da PPVD conforme os indicadores e parâmetros previstos na Instrução nº 3.03.15/2020, a Polícia Militar ressalta que por meio do Caderno Metodológico de Indicadores e Metas para a PPVD será possível a “coordenação, controle e consequente melhoria na prestação do serviço”, bem como a definição de metas para cada Unidade de Execução Operacional.

Com relação à recomendação de promoção de ações/campanhas de conscientização sobre a violência contra a mulher e o machismo, a PMMG afirma que realiza inúmeros eventos/ações, bem como que a temática já faz parte da estratégia institucional e que busca “ampliar as medidas de cunho preventivo ao público externo”.

No tocante à promoção de parcerias com as Secretarias de Educação com o intuito de fomentar o debate sobre “violência doméstica” e “machismo” nas escolas e divulgar o papel que é desempenhado pela PMMG e pela PPVD. A Polícia Militar salienta que já possui integração com as Secretarias de Educação e que serão “viabilizadas estratégias com o objetivo de fomentar esse debate no âmbito escolar”.

Considerando as informações trazidas pela Polícia Militar, por meio de manifestação constante do arquivo SGAP nº 2385258, bem como pelo trabalho desenvolvido por esta equipe ao longo da auditoria com a aplicação de técnicas de diagnóstico, solicitação de informações, utilização de instrumentos de coleta de dados e visita técnica realizada nos municípios selecionados na amostra, com exceção da modificação efetuada na recomendação nº 76, foram mantidas as demais recomendações presentes no Relatório Preliminar.

4. SEJUSP

Conforme o arquivo SGAP nº 2382272 foi juntada aos autos a manifestação do Secretário de Justiça e Segurança Pública, Rogério Greco, por meio da qual foram apresentadas informações em resposta às recomendações presentes no Relatório Preliminar.

Em 1/3/2021 o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, Sr. Rogério Greco, por meio do ofício SEJUSP/ADM no. 293/2021 solicitou a dilação de prazo. Concedida a dilação de prazo, em 5/4/2021 o Sr. Rogério Greco apresentou a citada manifestação (SGAP nº. 2382272) quanto aos apontamentos do relatório de auditoria, sendo nos itens seguintes feita a apresentação e análise dessa manifestação.

O gestor apontou algumas dificuldades enfrentadas pela Secretaria devido à pandemia e aos cortes orçamentários dela decorrentes que levaram à redução do número de unidades de prevenção a criminalidade em 2020 (programas Fica vivo!, Mediação de Conflitos, PRESP e CEAPA), citando também a previsão da reinstalação dessas unidades e de outras novas em 2021, conforme transcrição a seguir. Ressaltou ainda que os reflexos da pandemia e da redução da arrecadação ainda estão presentes e que a execução dos programas está condicionada a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros:

Após inúmeras reuniões e avaliações, e não fugindo da nova realidade orçamentária, foi definido um corte orçamentário nos programas da Política de Prevenção Social à Criminalidade no ano de 2020, dentro do montante de aproximadamente 103 milhões de reais previstos para serem reduzidos do orçamento da SEJUSP. Dessa forma, mediante um grande esforço do Governo de Minas e da SEJUSP, foi mantido cerca de 30% do valor previsto na LOA 2020 para a execução da Política de Prevenção Social à Criminalidade de maio a dezembro. Esse recurso, somado aos vários esforços financeiros da SUPEC de redução de gastos administrativos (redução de pessoal, insumos e serviços) e outras fontes captadas pela Subsecretaria (como convênio com a União), foi suficiente para que 41 das 50 Unidades de Prevenção à Criminalidade em funcionamento naquele momento fossem mantidas. Do montante de 50 UPC em funcionamento no início de 2020, 9 tiveram as atividades suspensas, entre elas 7 UPC de base local (Fica Vivo! e Programa Mediação de Conflitos) e 2 de base municipal (PRESP e CEAPA).

Para 2021, a partir de uma nova lei orçamentária, a Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade planejou ampliar o número de UPC em funcionamento, que atualmente é de 41. Neste ano, está prevista a reabertura, nos mesmos municípios, de 7 unidades com a atuação dos programas Fica Vivo! e Mediação de Conflitos e de 2 unidades com a atuação da Ceapa. Além disso, outras 2 novas unidades devem ser implantadas com atuação do PMC e Fica Vivo, e a atuação do PRESP será ampliada também, totalizando 52 UPC em funcionamento em Minas Gerais.

Quanto à recomendação que diz respeito a colocar em prática o Programa “Rede de Mulheres Empreendedoras”, por meio da SUPEC e elaboração de relatório sobre o desempenho das atividades do programa e dos resultados obtidos, informou que esse programa seria executado pelo programa “Mediação de Conflitos (PMC) a partir de recurso de emenda

parlamentar, que seria indicada para a SUPEC dentro do Orçamento 2020”. Embora aprovada devido ao tramite burocrático e à pandemia houve reversão da emenda para a área de saúde. “Dessa forma, sua execução, no futuro, requer outra fonte de recursos”. Existe a possibilidade de execução do programa dentro de um projeto similar com recursos da Embaixada dos EUA no Brasil, no qual o Programa Mediação de Conflitos atua como parceiro.

Quanto à recomendação de elaboração de planejamento para a expansão gradual da quantidade de profissionais que atuam nos programas Mediação de Conflitos e CEAPA, informou mais uma vez das restrições orçamentárias em 2020 devido ao corona vírus. Frente à necessidade de adequação orçamentária, suspensão das atividades de 9 Unidades de Prevenção à Criminalidade a partir de 1º de julho de 2020, houve também redução nas equipes de analistas dos Programas de Prevenção à Criminalidade, e o desligamento de todos os estagiários que compunham as equipes técnicas. Assim, teria sido elaborado um plano para recompor as equipes e ampliar a quantidade de analistas sociais da CEAPA e PMC, cuja previsão era contratar 20 analistas em abril de 2021.

Informou ainda, que estava em análise no Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça e Segurança Pública um pedido de suplementação de um convênio para implantação dos Centros Integrados de Alternativas Penais, com contratação de 2 supervisores metodológicos, 24 analistas sociais, 5 técnicos administrativos e 14 estagiários. Acrescentou, entretanto, a questão orçamentária e financeira poderia interferir nessas contratações. Informou também sobre a previsão de contratação de 26 estagiários e 15 analistas para o PMC, que é composto por equipes disciplinares com profissionais com formação em psicologia, direito, serviço social e ciências sociais. E que apesar de o PMC ter 70% do seu público formado por mulheres, essa não é uma política específica, então os técnicos necessitam atuar em diversos tipo de violência, com foco especial no combate ao homicídio e nos crimes violentos. Por fim, informou que em 2021, estava prevista a execução do projeto piloto “Agentes Comunitários de Segurança Cidadã”, que tem como objetivo a atuação de 12 moradores (referências comunitárias) como agentes comunitários de Segurança Cidadã, desenvolvendo dentro do território projetos pontuais, naquilo que toca os fenômenos de violências. As UPCs a serem contempladas seriam a UPC Turmalina (Governador Valadares), a UPC Palmital (Santa Luzia) e a UPC Serra (Belo Horizonte), escolhidas devido ao elevado número de crimes violentos.

Sobre a recomendação para elaborar planejamento anual de ações/campanhas/palestras/seminários nos temas “violência

doméstica”/”machismo”/”violência e gênero”, informou sobre as ações que são realizadas. Com destaque par ações do PMC em parceria com a rede local, o diagnóstico e o plano de acompanhamento das ações que estavam em construção. Informou ainda sobre a participação da SUPEC na Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Estado de Minas Gerais, no Conselho Estadual da Mulher, no Fórum Permanente da Segurança Pública para o enfrentamento à Violência contra a mulher, atividades que incluem inclusive capacitações. Citou ainda ações previstas para 2021, como o projeto piloto com Agentes Comunitários de Segurança Cidadã fortalecendo as ações sobre diversas violências contra a mulher dentro da área de abrangência das UPC, apesar do foco do projeto não ser a violência contra a mulher, essas também seriam beneficiadas. Acrescentou que haverá capacitação das referências comunitárias dentro dos 26 territórios de atuação do programa. Além dos trabalhos de rotina, serão trabalhados o Dia Internacional da Mulher, o Dia Latino-Americano da Mulher Negra, Dia Nacional de Luta contra a Violência à Mulher, Dia Internacional de Combate à Violência contra a Mulher entre outros. Citou de forma exemplificativa as ações do Dia Internacional da Mulher:

roda de conversa, debatendo os dados de feminicídio de 2020, potencializando as referências comunitárias para discussão e enfrentamento da violência contra a mulher; videochamada com atores da rede local, abordando as formas de atendimento de cada equipamento no que toca à mulher em situação de violência; divulgação de folder sobre a temática da violência de gênero para a rede de proteção e atendidos do PMC; criação de vídeos, com as mulheres dos territórios, para discussão do que é ser mulher naquela região; e encontro com grupo de jovens para definir estratégias conjuntas para atuação de intervenção ao longo do ano na temática da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Destacou ainda o importante papel dessas ações para capacitar atores locais para atuar no combate à violência doméstica, já que muitas mulheres buscam o “primeiro auxílio nas redes informais (igreja, referências comunitárias, vizinhos, familiares próximos)”.

Sobre a recomendação para estabelecer indicador/metodologia sobre a reincidência dos agressores que passaram pela CEAPA a SEJUSP/SUPEC informou haver um Contrato de Gestão vigente com a Organização Social Instituto Elo (Contrato de Gestão nº 002/2019), que é responsável pela co-execução da Política Estadual de Prevenção à Criminalidade, propiciando o desenvolvimento das atividades dos programas de prevenção à criminalidade nas UPCs. Um dos produtos deste Contrato é o desenvolvimento de pesquisa de recorrência criminal de pessoas em cumprimento de alternativas penais acompanhadas pela CEAPA, com previsão de entrega para julho/2021. O gestor apresentou algumas informações adicionais sobre esse sistema de avaliação e indicadores:

Diversas variáveis estão sendo consideradas, incluindo a taxa de recorrência criminal das pessoas com alternativas penais por situação de cumprimento, por tipo de medida aplicada, tipo de delito, dentre outras correlatas aos indicadores já existentes. As análises poderão subsidiar uma avaliação/diagnóstico sobre o serviço que é ofertado pelo Programa, o que irá favorecer o estabelecimento ou readequação de indicadores e/ou metodologias que incidirão sobre a recorrência criminal de autores de violência contra a mulher que foram acompanhados pela CEAPA.

Quanto à recomendação para promover esforços, durante a vigência do PPAG 2020-2023, para a execução do que se encontra definido para as ações de prevenção no Estado, de modo que possam ser expandidos os programas Mediação de Conflitos e CEAPA para outros territórios, garantir sua manutenção e a possível ampliação da equipe de profissionais, a SEJUSP citou novamente a restrição orçamentária que ocorreu em 2020 e a expectativa de que em 2021 possam reinstalar as UPCs fechadas e promover a expansão do programa.

Posto isso, e reconhecendo a pertinência em traçar um plano de expansão, tão logo seja reestabelecido o cenário orçamentário do Estado, o Programa CEAPA avaliará a possibilidade de elaboração de diagnósticos e estudos, bem como a viabilidade de expansão das ações de responsabilização com homens autores de violência contra a mulher para outros municípios.

Informou também, que as ações 4416 e 4417 do programa 144, do PPAG 2020-2023 vêm sendo executadas de acordo com os recursos humanos e financeiros disponíveis.

Sobre a recomendação para elaborar e distribuir materiais informativos sobre violência doméstica contra a mulher para as unidades da CEAPA e do Programa Mediação de Conflitos, informou que:

(...) a CEAPA possui um folder informativo com as ações desenvolvidas pelo Programa junto ao público, incluindo as ações de responsabilização com homens autores de violência contra a mulher. Este material é utilizado na divulgação do Programa voltada para as articulações junto à rede parceira.

Com relação aos materiais informativos sobre o tema da violência contra a mulher, as equipes contam com a articulação local em cada município. Numa perspectiva de gestão em rede, pautada na articulação intersetorial e interinstitucional e, entendendo que a política de prevenção é executada de forma colaborativa entre os órgãos de Segurança Pública do município, poder público municipal e o terceiro setor, o formato atual para elaboração e distribuição desses materiais, é executado em parceria com esses atores.

Argumentou que apesar de reconhecer a importância dos informativos sobre violência doméstica, a produção de materiais impressos está inviabilizada no momento, tendo em vista o contingenciamento orçamentário, mas o programa irá analisar a viabilidade de construir materiais próprios em parceria com a Assessoria de Comunicação da SEJUSP para distribuição digital. Informou ainda, que:

O Programa Mediação de Conflitos, por sua vez, possui três folders na temática da violência contra a mulher, que podem ser utilizados em formato impresso para divulgação dentro dos territórios ou encaminhados via aplicativos de mensagens, como o WhatsApp, para a população.

(...)

É importante ressaltar que no período de teletrabalho das equipes, durante alguns meses do ano de 2020 e de 2021, as peças gráficas sobre a temática da violência contra a mulher foram bastante estratégicas na divulgação por meio dos aparelhos celulares, ampliando seu alcance para regiões com pouca vinculação ao Programa. Muitas mulheres se aproximaram para serem atendidas após a divulgação do material, além de participarem de grupos conduzidos pelo PMC, no formato online, na temática da violência de gênero. Cabe ressaltar que as equipes das UPC também desenvolvem, continuamente, materiais com o objetivo de divulgar e convidar mais mulheres dos territórios de abrangência para debates sobre a violência doméstica e familiar, formatando-os de acordo com o que o próprio território apresenta como desafio em relação à temática, trazendo assim sentido para esses materiais, em uma construção conjunta com o público das atividades.

Quanto a recomendação para promover parcerias com as secretarias de educação para fomento de debate sobre “violência doméstica” e “machismo” nas escolas informou que o Programa desenvolve estratégias locais para executar ações direcionadas ao enfrentamento à violência contra a mulher a partir das especificidades de cada município, e que:

Um dos eixos prioritários de intervenção da CEAPA é o eixo de articulação político institucional com o poder público municipal. Sendo assim, a gestão social local é responsável pela articulação intersetorial e interinstitucional que permite interlocução com as demais pastas dos municípios, incluindo a rede da educação.

Destacou que o “Programa Mediação de Conflitos atua de forma intersetorial e considera as articulações em nível estadual, municipal e territorial importantes para que as mulheres não recebam abordagens fragmentadas” e que:

As intervenções na temática da violência contra a mulher dentro das escolas são alinhadas e desenvolvidas de forma local (pelas equipes das UPC), principalmente, considerando o contexto, tanto da escola, quanto da comunidade escolar. Os projetos de prevenção às violências do PMC podem, nesse sentido, promover a ampliação da discussão na comunidade escolar, envolvendo pais, alunos e demais profissionais, por meio de ações construídas em conjunto com atores que participarão do projeto ou atividade.

Quanto às recomendações para elaborar estudo e planejamento para expansão gradual dos programas CEAPA e Mediação de Conflitos no interior do Estado, e para novas áreas/territórios dos municípios já contemplados pelos programas, informou ser inviável naquele momento realizar esse estudo diante do estado de calamidade pública causado pelo CoronaVirus e as restrições orçamentárias vigentes. Informou: “no entanto, reconhecendo a importância em traçar um plano de expansão, tão logo seja reestabelecido o cenário orçamentário do Estado, o Programa avaliará a possibilidade de elaboração de diagnósticos e a viabilidade de expansão.”

Quanto ao Programa Mediação de Conflitos, “a Diretoria de Prevenção Comunitária e Proteção à Mulher, responsável pela execução do Programa, tem estruturado um projeto que visa a implantação, nesta diretoria, de um novo programa de prevenção, que visa o enfrentamento à violência contra a mulher”. Seriam atendidas “mulheres que fizeram REDS relativos a conflitos intrafamiliares ou a situações de violência, de forma individual e a partir de intervenções coletivas, promovendo reflexões, acesso a direitos e fomento à saída da situação de violência”. O programa seria implementado exatamente em locais com maior número de violências contra a mulher e conflitos registrados, mas, devido às restrições orçamentárias já citadas, ainda não havia sido “possível aprofundar estudos de viabilidade para o início da sua execução”.

Por fim, citou os estudos em desenvolvimento para implantação de 9 UPCs com atuação dos programas Mediação de Conflitos e Fica Vivo! em 2021, sendo reabertas 7 que haviam tido suas atividades suspensas durante a pandemia e 2 novas.

5. SEDESE

A Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, recebeu a primeira notificação para se manifestar sobre o relatório preliminar de auditoria por meio do ofício nº. 837/2021 – Secretaria da 1ª Câmara (documento SGAP nº.2328501), com AR dos correios (documento SGAP nº.2339480).

A gestora solicitou dilação de prazo em março e abril de 2021 e justificou não ter recebido o arquivo do relatório anexo à notificação (documentos SGAP nº.2409404, 2378907, 2378907).

Em 27/5/21 o relator concedeu a prorrogação do prazo para manifestação por mais 30 dias (documento SGAP nº.2432883). A 2ª Câmara notificou a gestora em 2/6/2021 sobre a concessão da referida dilação por meio do ofício nº.9286/2021 (documento SGAP nº.2439658), que informou também estar o relatório disponível no e-tce: “*Informe-lhe ainda que o referido processo é ELETRÔNICO, podendo ser consultado por meio do sistema e-TCE, (<https://etce.tce.mg.gov.br/#/login>) disponível no ícone “Secretaria Virtual” no portal deste Tribunal na internet*”, com AR dos correios da notificação (documento SGAP nº.2466098).

Em 14/9/2021 foi solicitada pela gestora nova dilação de prazo (documento SGAP nº.2542333) que foi autorizada pelo relator e a gestora notificada em 21/9/2021 por meio do ofício nº.16837/2021 da 2ª Câmara (documento SGAP nº.2546192), com AR dos correios (documento SGAP nº. 2557829 de 4/10/2021).

Em 3/12/2021 o relator concedeu novo prazo para manifestação, sendo a gestora notificada por meio do ofício nº. 21583/2021 da Secretaria da 2ª Câmara (documento SGAP no. 2621399), com AR dos correios (documento SGAP no. 21583 de 16/12/2021).

Conforme o arquivo SGAP nº 2675340, Certidão de manifestação e encaminhamento, A Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, apesar de notificada, e de lhe ter sido dado acesso ao relatório preliminar de auditoria operacional, inclusive com deferimento da solicitação por ela feita de prorrogação do prazo para manifestação, não se manifestou nos autos quanto a esse relatório.

Diante do exposto, tendo sido dado pleno acesso aos apontamentos e recomendações do relatório, bem como a oportunidade de se manifestar, e como a gestora não se pronunciou, conclui-se que a gestora não oferece objeção ao conteúdo do relatório, ficando, portanto, ratificado o seu conteúdo e mantidas todas determinações e recomendações.

6. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG

Conforme o arquivo SGAP nº 2652960 foi juntada aos autos a manifestação da Polícia Civil de Minas Gerais, apresentada pela Chefe de Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, Águeda Bueno Nascimento Homem, por meio da qual foram apresentadas informações em resposta às recomendações presentes no Relatório Preliminar.

Na introdução de sua manifestação o gestor fez um relato histórico da criação e padronização das DEAMS, bem como da legislação específica, informando a articulação e coordenação para essa finalidade entre governo federal, especialistas, secretarias e polícias civis das unidades federadas. Ressaltou ainda as limitações orçamentárias para o atendimento das recomendações do relatório de auditoria.

Foram feitos comentários para cada recomendação direcionada à Polícia Civil, esclarecendo as medidas que já vêm sendo tomadas e que estão previstas, entre elas destaca-se um diagnóstico sobre as DEAMS. Esse diagnóstico está sendo conduzido por uma comissão de profissionais da PCMG com atuação no combate a violência doméstica contra a mulher, contemplando visitas à DEAMS e aplicação de questionários, o escopo abrange entre outros aspectos a estrutura física e de pessoal. A PCMG destacou ainda que muitos apontamentos e recomendações do relatório já fazem parte do planejamento estratégico da PCMG 2020-2025. A seguir serão destacadas as principais informações adicionadas pela manifestação do gestor:

- A Polícia Civil de Minas Gerais possui 69 delegacias especializadas, sendo 67 no âmbito das delegacias regionais e duas na Capital. Informou que está sendo

realizado um diagnóstico das DEAMs baseado em dados estatísticos de registro de ocorrências de violência contra a mulher com a finalidade de identificar necessidades e possibilidades de expansão. O citado diagnóstico:

leva em conta as dimensões de infraestrutura física, quadro de pessoal, Petição 1 (41268380) SEI 1510.01.0307988/2021-21 / pg. 7 processos de trabalho, visando identificar as DEAMs que carecem de reestruturação. Contudo, vale destacar que a PCMG, para além do trabalho de diagnóstico em elaboração, já tem investido na melhoria de suas unidades, como por exemplo, as reformas realizadas no período de 2019 a 2021, em imóveis que sediam Unidades Policiais de Atendimento à Mulher nos municípios de Belo Horizonte, Manhuaçu e Januária.

Relatou ainda que recursos de emendas parlamentares foram aplicados em DEAMs de vários municípios.

- Quanto a capacitação relacionada a violência contra a mulher o gestor informou fazer parte da grade curricular do curso de formação da acadopol disciplina específica no tema e citou cursos de capacitação continuada EAD ofertados em 2020 e 2021.
- Quanto à padronização de atendimento e encaminhamento, constituição de multidisciplinar e reordenamento do atendimento de forma ao primeiro atendimento ser feito por uma policial mulher, informou que estudo diagnóstico contemplará esses itens:

O referido estudo aborda questões sobre as dimensões de infraestrutura, dimensionamento de pessoal, fluxo de atendimento e atuação de policiais do sexo feminino desde o primeiro atendimento. Com sua conclusão pretende-se definir modelos e padrões, que considerem a adequação da infraestrutura física, a composição multidisciplinar das equipes de atendimento, estipulando o quantitativo mínimo de pessoal necessário, bem como a identificação de demandas por capacitação de servidores.

(...)

Dentre seus objetivos está a melhoria dos atendimentos, o que abrange a identificação de possibilidades de melhoria referentes à atuação de equipes multidisciplinares.

(...)

Espera-se, com o diagnóstico, o estabelecimento de protocolos para melhoria do atendimento, considerando a maior inserção de servidoras do gênero feminino nas DEAMs, conforme orientações da Norma Técnica de Padronização elaborada pelo Ministério da Justiça.

- Quanto ao aprimoramento do PCnet e REDS/BO de forma a identificar os casos de violência doméstica no momento do registro do BO o gestor informou que “o REDS (plataforma de preenchimento dos boletins de ocorrência), já em sua tela inicial, exige que usuário responda o seguinte questionamento: "evento de violência doméstica e/ou familiar contra a mulher?" (respostas possíveis, "sim" ou "não)". Entretanto, no caso da delegacia virtual, apesar de permitir informar se é uma

ocorrência de “Crime de violência doméstica e familiar contra a mulher”, é necessário expandir a utilização de sinalizador próprio para outros registros de violência doméstica e familiar contra a mulher, o que será objeto de demanda à PRODEMGE.

- Quanto à criação de indicadores e realização de avaliação quanto aos casos de violência contra a mulher o gestor informou que:

Em 2020, a instituição implementou uma nova metodologia de acompanhamento, sob a forma de Relatório de Produtividade (ou Metodologia de Desempenho Aprimorado), que permite informar dados estatísticos sobre número de procedimentos investigatórios e de polícia judiciária finalizados, bem como utiliza-se de sistema de pontuação para resultados pactuados.

(...)

Outro indicador, concebido para avaliar os resultados da atividade investigativa, consiste no denominado fato elucidado, ou taxa de elucidação. (...) o referido indicador permitirá aferir a elucidação de crimes de homicídio nas modalidades tentada e consumada, permitindo sua distinção por gênero, sendo possível, assim, monitorar a evolução do crime de feminicídio no estado.

- Sobre a avaliação do atendimento pelas mulheres vítimas de violência doméstica informou que “vem elaborando um projeto específico que possui como objeto ‘implementar ações que proporcionem a melhoria na qualidade do atendimento ofertado pela Polícia Civil de Minas Gerais’ e apresenta como objetivo geral ‘ofertar um atendimento adequado, atuando de maneira eficaz e eficiente garantindo, assim, os direitos dos cidadãos’. Esse sistema de avaliação pretende alcançar não somente o atendimento das DEAMs, mas sim de todas as unidades da PCMG.
- Informou ter ofertado em 2020 um “Curso de Avaliação de Risco nos Casos de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher – EaD” aos policiais da PCMG, servidores da Polícia Civil do estado do Acre e servidores da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte.
- Sobre a recomendação para estudo para ampliação da cobertura por IMLs informou existir 61 postos de atendimento da medicina legal e que tem procurado ampliar o atendimento por meio de parcerias com hospitais de referência, para que esses também procedam os exames em suas unidades. “A PCMG tem envidado esforços no sentido de estabelecer Termo de Cooperação junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), a fim de realizar o credenciamento de instituições, ampliando a capacidade de atendimento às mulheres vítimas de violência”.

- Quanto ao compartilhamento de informações sobre medidas protetivas do TJMG com as Polícias civil e Militar informou que há um sistema em desenvolvimento:

O TJMG já disponibilizou as informações de medidas protetivas em interoperabilidade com a Polícia Civil e a Polícia Militar e já está em desenvolvimento a conexão de dados com os sistemas CAD e REDS, a fim de viabilizar o acesso pelos policiais que atendem chamadas de emergência ou registram ocorrências. Para além dessa interoperabilidade dos órgãos de segurança pública, está vigorando no estado a Lei Federal n.º14.149 de 5 de maio de 2021 que institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar. O formulário já está disponível no sistema REDS para preenchimento tanto pela PCMG quanto pela PMMG, permitindo a sinalização de elementos de gravidade, possibilitando intervenções efetivas e preventivas nos casos de violência contra mulher.

- Para a recomendação “Promova a uniformização dos prazos para encaminhamento dos dados referentes aos inquéritos instaurados e concluídos à coordenação, de modo que o seu monitoramento possa ser realizado periodicamente pelas DEAMs”.

Informou que:

Em relação à esta recomendação, esclarece-se que o relatório estatístico de procedimentos instaurados e concluídos são produzidos mensalmente e encaminhados aos Departamentos de Polícia Civil (territoriais e especializados). Além disso, caso as DEAMs necessitem de análises de períodos específicos e/ou segmentação por tipo de procedimento (entre outros filtros), podem formalizar a solicitação (via SEI/MG) para a DECDACrim/SIIP.

Nesse ponto cabe esclarecer que a uniformização dos prazos para encaminhamento de informações, diz respeito ao envio de dados dos inquéritos pelas DEAMs à coordenação para subsidiar os estudos estatísticos. Isso, dado que pelas respostas aos questionários houve diversidade de frequência informada para o levantamento/monitoramento dos inquéritos, havendo casos em que esse era mensal, quinzenal e até semestral. Como a PCMG apontou que tais relatórios estatísticos já são produzidos mensalmente, a recomendação 60 será alterada para:

Encaminhe os últimos seis relatórios mensais produzidos pelo departamento de estatística sobre inquéritos instaurados e concluídos a este Tribunal em anexo a cada relatório parcial de monitoramento do Plano de Ação da PCMG.

- Sobre a divulgação semestral, por meio da internet, os dados referentes ao número de inquéritos instaurados, bem como o número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário. A PCMG informou que “incluirá no próximo Diagnóstico de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher dados atinentes ao quantitativo de procedimentos investigativos instaurados pelas DEAMs (capital e interior) e, ainda, os quantitativos de procedimentos investigativos concluídos (com a consequente remessa ao Poder Judiciário)”.

- Quanto à criação de indicadores/metodologia para avaliação das DEAMs do ponto de vista da produtividade, eficiência, eficácia e efetividade da atuação, a PCMG ressaltou que a análise atualmente feita pelos relatórios de produtividade e o indicador de taxa de elucidação de feminicídios já oferecem uma análise que supera a análise meramente quantitativa. Acrescentou que está entre as metas do planejamento 2020-2025 o aprimoramento dos mecanismos de avaliação de maneira a tender à recomendação do TCEMG:

A necessidade de amadurecimento dos mecanismos de acompanhamento dos resultados e do desempenho da PCMG já foi diagnosticado pela instituição, motivando o estabelecimento de diretrizes estratégicas para este fim. Conforme disposto no Planejamento Estratégico da PCMG para os anos 2020-2025, constam como diretrizes voltadas à atividade finalística: a) aprimoramento dos instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados; b) fortalecimento da gestão do conhecimento; e c) garantia de uma investigação criminal oportuna. Verifica-se, portanto, que a criação de indicadores é uma frente de trabalho reconhecida pela alta administração da PCMG e integra a agenda de melhorias futuras.

- Sobre a recomendação de promover a compilação das avaliações realizadas a nível estadual, de modo que os dados possam ser utilizados estrategicamente para a melhoria do serviço e divulgados por meio de relatório gerencial, o gestor informou que está sendo elaborado um projeto específico para "implementar ações que proporcionem a melhoria na qualidade do atendimento ofertado pela Polícia Civil de Minas Gerais". Acrescentou ainda, que:

por meio do diagnóstico e classificação das DEAMS, que encontra-se em andamento, será possível a apreensão de maiores informações e a detecção de processos de melhorias específicos para o atendimento de mulheres vítimas de violência, dentre eles a criação de uma metodologia de avaliação, possibilitando a utilização desses dados para o estabelecimento de novas estratégias que possam aprimorar a prestação do serviço à mulher vítima de violência doméstica no estado de Minas Gerais.

- Sobre dar destaque à política para as mulheres, na próxima revisão do PPAG 2020-2023, prevendo inclusive dotação orçamentária específica o gestor informou que “a PCMG se compromete a incluir a demanda com a efetiva participação e audiência da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, em conjunto com o DEFAM, para inclusão de projetos/ações específicas no combate à violência contra a mulher, conforme a realidade e disponibilidade orçamentária da Polícia Civil”. A PCMG informou ainda que na Revisão do Plano Plurianual de Ações Governamentais PPAG, ocorrida entre agosto e setembro de 2021, a Ação nº 1039 de enfrentamento à violência contra a mulher foi incluída.

- Quanto a elaboração de relatório gerencial específico sobre a atuação da PCMG, incluindo a atuação das DEAM o gestor informou estar incluído no Planejamento Estratégico 2020-2025 fomentar a cultura da gestão estratégica, observando a ampliação da transparência da gestão pública. Informou ainda sobre os relatórios mensais que são organizados e publicados semestralmente como "Diagnóstico de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher" no sítio da Sejustp.
- Sobre o estabelecimento de mecanismo para receber *feedback* das mulheres atendidas nas DEAMs informou haver um projeto institucional que contemplará esse tipo de avaliação não somente as DEAMS, mas todas as unidades policiais.
- Quanto a realização de campanhas voltadas ao combate da violência doméstica/machismo/violência de gênero o gestor informou algumas das ações desenvolvidas em 2020 e 2021 e outras já planejadas.
- Sobre a produção e distribuição de material informativo sobre o tema o gestor relatou a publicação em 2021 do Manual de Enfrentamento da Violência Contra a Mulher.
- Sobre a recomendação para que fosse feito o levantamento das necessidades de pessoal nas DEAMs o gestor informou sobre o já citado levantamento a ser realizado que atinge entre outras finalidades diagnosticar as demandas de pessoal para atender às recomendações da Norma Técnica de Padronização das DEAMs do Ministério da Justiça.
- Quanto à disseminação do Projeto Dialogar o gestor informou sobre as perspectivas do Dialogar e a criação de outro projeto nos mesmos moldes e implantando em Araxá – Projeto Grupo Reflexivo”. As perspectivas para ampliação do projeto Dialogar contemplam:

Considerando a natureza do trabalho realizado pelo Projeto Dialogar que depende, em grande medida, da atuação do judiciário em promover o encaminhamento dos infratores para que frequentem o programa como forma de cumprimento de medidas protetivas, a sua disseminação está condicionada ao interesse de juízes de comarcas. Desse modo, estão sendo realizadas tratativas junto aos magistrados interessados em implementar o Dialogar em suas respectivas jurisdições, quais sejam, Ubá, Araçuaí, Diamantina, Campos Gerais, Pompéu e Itabirito.

- Quanto ao levantamento da quantidade de DEAMs que possuem equipe multidisciplinar formada por psicólogo e assistente social e planejamento para inserção gradual desses profissionais nas DEAMs do Estado o gestor voltou a mencionar o levantamento que será realizado, que se alinha a essa recomendação.

- Quanto à divulgação em seu relatório gerencial de atuação, dados/informações sobre a avaliação de desempenho e efetividade do Projeto Dialogar o gestor informou encaminhar anualmente dados de reincidência dos indivíduos atendidos pelo projeto. Ressalta-se, entretanto, que a recomendação foi no sentido de a PCMG divulgar nos seus relatórios de avaliação os dados do projeto, como forma inclusive de reforçar a sua importância e efetividade.
- Quanto a promoção de parcerias com as Secretarias de Educação, com vistas a fomentar o debate sobre “violência doméstica” e “machismo” nas escolas. A PCMG informou compreender que o enfrentamento à violência doméstica e ao machismo carece não somente da atuação da PCMG, mas de outros órgãos da administração pública e do envolvimento da sociedade e que ações formais para promoção de intervenções de caráter preventivo nesses moldes estão sendo discutidas no âmbito da PCMG e da Secretária Justiça e Segurança Pública.

Considerando as informações trazidas na manifestação da Polícia Civil de Minas Gerais, constante do arquivo SGAP nº 2652960, bem como pelo trabalho desenvolvido por esta equipe ao longo da auditoria com a aplicação de técnicas de diagnóstico, solicitação de informações, utilização de instrumentos de coleta de dados e visita técnica realizada nos municípios selecionados na amostra, foram mantidas as recomendações presentes no relatório preliminar, com exceção da recomendação 60 alterada para: Encaminhe os últimos seis relatórios mensais produzidos pelo departamento de estatística sobre inquéritos instaurados e concluídos a este Tribunal em anexo a cada relatório parcial de monitoramento.

7. Conclusão

Diante das argumentações apresentadas pelos gestores, verificou-se que os apontamentos e recomendações em sua maioria não foram refutados, tendo sido apresentados por este órgão técnico os esclarecimentos necessários para melhor compreensão pelos gestores de algumas recomendações e a alteração das recomendações 60 e 76, direcionadas a PCMG e PMMG, respectivamente. Verificou-se os gestores já apresentaram ações implementadas ou em implementação para o atendimento de várias recomendações, o que foi considerado muito positivo. Entretanto, ressalta-se que essas ações devem ser apresentadas, mesmo que já concluídas, no plano de ação a ser oportunamente solicitado por esse Tribunal, e no padrão estabelecido na Resolução nº.16/2011 do TCEMG. Uma vez que o cumprimento das

recomendações será objeto de monitoramento e avaliação em momento oportuno, após a apresentação do plano de ação por cada gestor e sua aprovação por esta Corte de Contas.